

Análise *Ex Ante* da Carteira de Trabalho Digital

Mariana Bandeira de Mello Parente Sade

Rebeca Regina Regatieri

Coletânea de Pós-Graduação, v.5, n.1
Políticas Públicas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MINISTROS

José Mucio Monteiro (Presidente)

Ana Arraes (Vice-presidente)

Walton Alencar Rodrigues

Benjamin Zymler

Augusto Nardes

Aroldo Cedraz de Oliveira

Raimundo Carreiro

Bruno Dantas

Vital do Rêgo

MINISTROS-SUBSTITUTOS

Augusto Sherman Cavalcanti

Marcos Bemquerer Costa

André Luís de Carvalho

Weder de Oliveira

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCU

Cristina Machado da Costa e Silva (Procuradora-Geral)

Lucas Rocha Furtado (Subprocurador-geral)

Paulo Soares Bugarin (Subprocurador-geral)

Marinus Eduardo de Vries Marsico (Procurador)

Júlio Marcelo de Oliveira (Procurador)

Sérgio Ricardo Costa Caribé (Procurador)

Rodrigo Medeiros de Lima (Procurador)



Instituto Serzedello Corrêa
Escola Superior do Tribunal de Contas da União

DIRETOR GERAL

Fábio Henrique Granja e Barros

**DIRETORA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS,
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Flávia Lacerda Franco Melo Oliveira

**CHEFE DO DEPARTAMENTO DE
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**

Clémens Soares dos Santos

CONSELHO ACADÊMICO

Maria Camila de Ávila Dourado

Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra

Marcelo da Silva Sousa

Rafael Silveira e Silva

Pedro Paulo de Moraes

COORDENADOR ACADÊMICO

Tiago Alves de Gouveia Lins Dutra

COORDENADOR EXECUTIVO

Georges Marcel de Azeredo Silva

PROJETO GRÁFICO E CAPA

Núcleo de Comunicação - NCOM/ISC

ANÁLISE *EX ANTE* DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

Mariana Bandeira de Mello Parente Sade

Monografia de conclusão de curso submetida ao Instituto Serzedello Corrêa do Tribunal de Contas da União como requisito parcial para a obtenção do grau de especialista.

Orientador(a):

Rebeca Regina Regatieri

Banca examinadora:

Luís Felipe Batista de Oliveira

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

SADE, Mariana B. M. P. **Análise *Ex Ante* da Carteira de Trabalho Digital**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Avaliação de Políticas Públicas) – Escola Superior do Tribunal de Contas da União, Instituto Serzedello Corrêa, Brasília DF. 115 fl.

CESSÃO DE DIREITOS

NOME DO AUTOR: Mariana Bandeira de Mello Parente Sade

TÍTULO: *Análise Ex Ante* da Carteira de Trabalho Digital.

GRAU/ANO: Especialista/2020

É concedido ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC) permissão para reproduzir cópias deste Trabalho de Conclusão de Curso e emprestar ou vender tais cópias somente para propósitos acadêmicos e científicos. Do mesmo modo, o ISC tem permissão para divulgar este documento em biblioteca virtual, em formato que permita o acesso via redes de comunicação e a reprodução de cópias, desde que protegida a integridade do conteúdo dessas cópias e proibido o acesso a partes isoladas desse conteúdo. O autor reserva outros direitos de publicação e nenhuma parte deste documento pode ser reproduzida sem a autorização por escrito do autor.

Mariana Bandeira de Mello Parente Sade

mariana.sade@gmail.com

Ficha catalográfica

Sade, Mariana Bandeira de Mello Parente
Análise Ex Ante da Carteira de Trabalho Digital /
Mariana Bandeira de Mello Parente Sade. Orientadora:
Rebeca Regina Regatieri. -- Brasília, 2020.
115 f. : il.

Monografia (Especialização) - Escola Superior do
Tribunal de Contas da União, Instituto Serzedello
Corrêa. Brasília, 2020.

1. Ciência Política. 2. Políticas Públicas. 3.
Avaliação de Políticas Públicas. 4. Transformação
Digital de Serviços Públicos. 5. Governo Digital. I.
Rebeca Regina Regatieri.

ANÁLISE *EX ANTE* DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

Mariana Bandeira de Mello Parente Sade

Trabalho de conclusão do curso de pós-graduação lato sensu em Avaliação de Políticas Públicas realizado pela Escola Superior do Tribunal de Contas da União como requisito para a obtenção do título de especialista.

Brasília, 03 de agosto de 2020.

Banca Examinadora:

Prof.^a Rebeca Regina Regatieri, Msc.
Orientadora
Escola de Economia de São Paulo – Fundação Getúlio Vargas

Prof. Luís Felipe Batista de Oliveira, Dr.
Examinador
Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA

Às minhas inspirações diárias,
Roberto, Felipe e Isabela.

Agradecimentos

Agradeço a
meus colegas de turma pela troca de experiências,
meus colegas de trabalho pela compreensão e colaboração,
meus professores pelos novos conhecimentos,
minha orientadora pelo estímulo e generosidade, e
minha família pela base e apoio constantes.

Resumo

A análise *ex ante* da implementação da segunda versão do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital é o objeto de estudo da presente monografia para conclusão do curso de pós-graduação *lato sensu* em Avaliação de Políticas Públicas. A política de identificação do trabalhador para acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários, implementada pelo poder público por meio da concessão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, vem sendo implementada desde a década de 60 com poucas alterações. O desenvolvimento das tecnologias de informação e comunicação, e a expansão de sua utilização pelo poder público e pela sociedade, indicam a pertinência da revisão da política tendo como parâmetro a simplificação de procedimentos e processos e a prestação de serviços públicos digitais. Assim, a implementação da Carteira de Trabalho Digital de forma integralmente digital é entendida como aprimoramento da política tradicionalmente prestada por meio da solicitação e entrega presencial do documento. Do mesmo modo, há ganhos de eficiência com a adoção de sistema informatizado integrado para registro das anotações trabalhistas, que otimizam a gestão administrativa dos empregadores e tornam os dados mais seguros e confiáveis, reduzindo a concessão de benefícios indevidos. Para proceder a análise *ex ante* da Carteira de Trabalho Digital adotou-se como referencial metodológico a publicação “Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise *Ex Ante*”, elaborada pelo governo federal. Assim, este trabalho busca sistematizar informações referentes ao processo de desenho e implementação da Carteira de Trabalho Digital, bem como colaborar para o registro institucional da iniciativa de transformação digital de serviços públicos da área do trabalho.

Palavras-chave: Carteira de Trabalho; políticas públicas de trabalho; avaliação de políticas públicas.

Abstract

The *ex-ante* analysis of the implementation of the second version of the Carteira de Trabalho Digital application is the object of study of this monograph to conclude the Lato Sensu Postgraduate Course in Public Policy Evaluation. The worker identification policy for access to labor and social security benefits implemented by the government through the granting of the *Carteira de Trabalho e Previdência Social* has been implemented since the 1960s with few changes. The development of information and communication technologies and the expansion of their use by public authorities and society indicate the pertinence of the policy review considering the simplification of procedures and processes and the provision of digital public services guidelines. Thus, *the Carteira de Trabalho Digital's* implementation is understood as an improvement of the policy traditionally provided through personal order and delivery of the paper document. In the same way, there are efficiency gains with the adoption of an integrated computerized system for recording labor events, which optimize the administrative management of employers and make data more secure and reliable, reducing the payment of undue benefits. The *Ex-Ante* Analysis Guide prepared by the federal government was adopted as methodological reference. Thus, this work seeks to systematize information regarding the process of design and implementation of the *Carteira de Trabalho Digital*, as well as to collaborate for the institutional records of the digital transformation of public services in the area of labor.

Keywords: Carteira de Trabalho; public labor policies; evaluation of public policies.

Lista de figuras

Figura 1 - Evolução da Carteira de Trabalho.....	24
Figura 2 - Árvore de problemas que fundamenta a Carteira de Trabalho Digital	29
Figura 3 - Cadeia de valor integrada do Ministério da Economia	37
Figura 4 - Objetivos da Carteira de Trabalho Digital.....	42
Figura 5 - Premissas da Carteira de Trabalho Digital.....	43
Figura 6 - Modelo lógico da Carteira de Trabalho Digital.....	49
Figura 7 - Análise SWOT da Carteira de Trabalho Digital	52
Figura 8 - Programas temáticos afins na LDO 2018 e LDO 2019.....	65
Figura 9 - Estrutura Analítica do Projeto de Modernização Trabalhista.	67
Figura 10 - Estrutura Analítica do Projeto Carteira de Trabalho Digital.	68
Figura 11 - Exemplos de ações de comunicação em mídias sociais da SEPRT.	70
Figura 12 - Exemplo de ação de comunicação por órgão parceiro.....	70
Figura 13 - Exemplo de ação de comunicação por órgão parceiro.....	71
Figura 14 - Jornada de acesso inicial ao aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.	75
Figura 15 - Canais institucionais de controle social do Governo Federal.....	79
Figura 16 - Fluxo de contratação a partir da adoção do eSocial.....	81
Figura 17 - Organograma do Ministério da Economia.	86

Lista de tabelas

Tabela 1 - Emissão de CTPS por tipo, Brasil, 2014 a 2018.....	30
Tabela 2 - Emissão de CTPS por tipo, por estado, 2014 a 2018.	31
Tabela 3 - Composição da força de trabalho do Ministério do Trabalho, Brasil, 2016 a 2018.....	32
Tabela 4 - Quantitativo de servidores e de unidades descentralizadas, Brasil, 2019	33
Tabela 5 - Ação 4815 - Funcionamento das unidades descentralizadas, 2014 a 2018.	33
Tabela 6 - Benefícios pagos pelo Ministério do Trabalho, Brasil, 2017.	34
Tabela 7 - Benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, Brasil, 2017.	34
Tabela 8 - FGTS recolhido e notificado, Brasil, 2017 a 2019.....	34
Tabela 9 - FGTS em dívida ativa arrecadado, 2017 a 2019.	35
Tabela 10 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por condição em relação à força de trabalho e condição de ocupação, em milhões, Brasil, 2014 a 2018.	44
Tabela 11 - Número de empresas e outras organizações formais, Brasil, 2014 a 2017.	44
Tabela 12 - Cronograma de implementação da Carteira de Trabalho Digital.	45
Tabela 13 - Meta de redução da emissão da CPTS Física.....	46
Tabela 14 - Ações a serem implementadas e atores parceiros.	48
Tabela 15 - Emissão de CTPS Manual e Informatizada, Brasil, 2014 a 2018.....	50
Tabela 16 - Comparativo Carteira de Trabalho física e digital, Brasil, 2019.	50
Tabela 17 - Ação 2553 - Identificação da população por meio da Carteira de Trabalho, 2014 a 2018.	51
Tabela 18 - Execução da ação 2553 - Identificação da população por meio da Carteira de Trabalho, 2014 a 2018.	62
Tabela 19 - Execução e previsão de despesas com sistemas na ação 2553 - Identificação da população por meio da Carteira de Trabalho Execução, 2015 a 2020.	62
Tabela 20 - Meta de redução orçamentária referente à emissão da CPTS Física, 2020 a 2022.....	63

Tabela 21 - Orçamento empenhado para manutenção do eSocial, 2016 a 2018 e estimativa de despesa para 2019 e 2020.....	63
Tabela 22 - Proposta de gerenciamento de riscos.	73
Tabela 23- Proposta de soluções para os problemas de confiança e suporte.	77
Tabela 24 - Proposta de plano de monitoramento.....	78
Tabela 25 - Obrigações comunicadas no Módulo Empresas do eSocial.	82
Tabela 26 - Economia anual estimada decorrente da implementação da Carteira de Trabalho Digital.....	93

Lista de abreviaturas e siglas

ASCOM	Assessoria de Comunicação
Caged	Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CEMPRE	Cadastro Central de Empresas
CETIC	Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação
CC/PR	Casa Civil da Presidência da República
CGCIPE	Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos
CIRP	Coordenação de Identificação e Registro Profissional
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CNH	Título de Eleitor, da Carteira Nacional de Habilitação
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CNT	Cadastro Nacional do Trabalhador
CNT	Conselho Nacional do Trabalho
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CTPS	Carteira de Trabalho e Previdência Social
Dataprev	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DTI	Diretoria de Tecnologia da Informação
ENDES	Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
eSocial	Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas
FAQ	<i>Frequently asked questions</i>
FAT	Fundo do Amparo ao Trabalhador
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
Funrural	Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
Integra	Programa de Integração, Governança e Estratégia do Ministério da Economia
LOA	Lei orçamentária anual
ME	Ministério da Economia
MP	Medida Provisória
NIS	Número de Identificação Social

NIT	Número de Inscrição do Trabalhador
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PEA	População Economicamente Ativa
PGFN/ME	Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
PIA	População em Idade Ativa
PIS	Programa de Integração Social
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PO	População Ocupada
PPA	Plano Plurianual
Rais	Relação Anual de Informações Sociais
SE/ME	Secretaria Executiva do Ministério da Economia
SEDGGD	Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
SEPRT	Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
SG/PR	Secretaria Geral da Presidência da República
SGC	Secretaria de Gestão Corporativa
SGD	Secretaria de Governo Digital
SIC	Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão
SisOuvidor	Sistema de Ouvidorias do Governo Federal
SPPT	Subsecretaria de Políticas Públicas de Trabalho
STRAB	Secretaria de Trabalho
SIGEPE	Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal
SIORG	Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal
SUPAR	Subchefia para Assuntos Parlamentares
TIC	Tecnologias de Informação e Comunicação
UN E-GOV	Índice de Desenvolvimento de Governo Eletrônico das Nações Unidas

SUMÁRIO

Agradecimentos	7
Resumo	8
Abstract	9
Lista de figuras	10
Lista de tabelas	11
Lista de abreviaturas e siglas	13
SUMÁRIO	15
1. Introdução	18
2. Diagnóstico do problema	22
2.1. Histórico	22
2.2. Identificação do problema	25
2.3. Causas potenciais do problema	27
2.4. Dados quantitativos acerca do problema	29
2.5. Alinhamento com instrumentos de planejamento	35
2.6. Políticas adotadas para enfrentar o mesmo problema	38
2.7. Razões para intervenção estatal	40
3. Desenho da política e sua caracterização	42
3.1. Objetivo da política pública	42
3.2. Público-alvo, cobertura e seleção de beneficiários	43
3.3. Metas de entrega de produtos	45
3.4. Ações a serem executadas: meios e instrumentos	46
3.5. Atores envolvidos	46
4. Modelo lógico, análise SWOT e fundamentação	49
4.1. Modelo lógico	49
4.2. Indicadores	50
4.3. Período de vigência	51
4.4. Análise SWOT	51
4.5. Fundamentação	54
5. Impacto orçamentário e financeiro	61
5.1. Aspectos fiscais	61
5.2. Aspectos orçamentários	61

5.3. Adequação orçamentária e financeira	63
6. Estratégia de implementação	66
6.1. Modelo de gestão e governança	66
6.2. Arranjos institucionais de implementação	67
6.3. Instrumentos normativos	68
6.4. Plano de comunicação	69
6.5. Gestão de riscos	72
7. Estratégia de construção de confiança e suporte	74
7.1. Avaliação de confiança e suporte.....	74
7.2. Soluções para falta de confiança e suporte.....	76
8. Estratégia de monitoramento, avaliação e controle.....	78
8.1. Monitoramento	78
8.2. Controle social	78
8.3. Fortalecimento da regulação e supervisão.....	80
8.4. Articulação entre programas sociais	81
9. Mensuração do retorno econômico e social	85
9.1. Contexto institucional	85
9.2. Análise de custo-benefício	87
10. Checklist para a análise ex ante.....	94
11. Conclusão	103
Referências bibliográficas.....	109
Anexo A - Pré-projeto do Cartão Trabalhador 2007.....	116
Anexo B - Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 5, de 29 de janeiro de 2018.	130
Anexo C - Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 485, de 09 de agosto de 2018.	222
Anexo D - Projeto para Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.	261
Anexo E - Proposta de implementação da Carteira de Trabalho Digital	290
Anexo F - Projeto da Carteira de Trabalho Digital	304
Anexo G - Projeto de Modernização Trabalhista	307
Anexo H - Passo a passo da Carteira de Trabalho Digital	313
Anexo I - Dúvidas Frequentes da Carteira de Trabalho Digital	339
Anexo J - Relatório da Pesquisa com os Usuários	347

1. Introdução

O objeto de estudo deste trabalho é a revisão da política de identificação do trabalhador para acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários, implementada pelo poder público por meio da concessão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Pretende-se, assim, realizar a análise *ex ante* da implementação do aplicativo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS Digital) pela Secretaria de Trabalho (STRAB) da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (SEPRT) do Ministério da Economia (ME) em 2019.

Em 2019, a atuação estatal fortaleceu as diretrizes de desburocratização e digitalização de serviços. Houve a determinação da Secretaria de Trabalho de implementar a transformação digital dos serviços públicos prestados ao cidadão para promover a segurança das informações, a conformidade das condições de trabalho e a transparência quanto aos direitos dos trabalhadores. A implementação da CTPS Digital é uma das ações de curto de prazo da estratégia de transformação digital e tem como finalidade disponibilizar uma nova e mais completa versão do aplicativo, visando a modernizar o registro das relações de trabalho.

O objetivo é que o trabalhador tenha as informações referentes a sua trajetória profissional formal, sempre que necessário e com maior transparência, e que o empregador possa contratar e realizar as anotações de forma mais célere utilizando bases como a do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Do ponto de vista da administração pública, busca-se melhor qualidade dos dados e gestão dos registros, maior acurácia na concessão de benefícios e melhor alocação de recursos.

Esta análise da política pública foi realizada a partir da aplicação do referencial metodológico apresentado pela publicação “Avaliação de Políticas Públicas: Guia Prático de Análise *Ex Ante*”, elaborado pela Casa Civil da Presidência da República em parceria com a Controladoria-Geral da União, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (BRASIL, 2018a).

Entendeu-se oportuna sua utilização visto que o guia recomenda a realização da análise *ex ante* quando ocorrer o “aperfeiçoamento de política pública: alteração no desenho de política pública já existente na programação governamental em execução, podendo ou não ocasionar aumento orçamentário” (BRASIL, 2018a, p. 14).

A implementação da CTPS Digital demandará alterações nos parâmetros da política, bem como nos seus atributos e nos procedimentos de atendimento pelo poder público, pontos que, conforme o guia, ensejam a análise *ex ante*.

A estratégia de análise foi baseada na realização de pesquisa documental, especialmente a partir do marco regulatório legal composto pelo Decreto-Lei nº 5.442, de 01 de maio de 1943, que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Adicionalmente, foram analisados registros administrativos, relatórios de grupos de trabalho, relatórios de gestão e dados de execução orçamentária e financeira.

Entre os documentos analisados cabe destacar como insumos relevantes o pré-projeto elaborado para criação do Cartão Trabalhador em 2007 (Anexo A) e os Relatórios do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 5, de 29 de janeiro de 2018 (Anexo B), e Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 485, de 09 de agosto de 2018 (Anexo C), que resultaram no Projeto Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, de novembro de 2018 (Anexo D). A apresentação elaborada pela Secretaria de Trabalho sobre a proposta de implementação da Carteira de Trabalho Digital no início de 2019 também aportou subsídios para a realização desta análise (Anexo E).

Complementarmente, e por ausência de estudos acadêmicos específicos sobre a política pública objeto do estudo ou similar, foi realizada pesquisa a partir de registros realizados pela imprensa sobre a emissão e entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como sobre a implementação da primeira versão da CTPS Digital. Buscou-se também dados e indicadores disponíveis para proceder a investigação empírica, em especial, do diagnóstico do problema a ser solucionado pela política pública e da identificação de como essa pode resolvê-lo ou atenuá-lo.

Com base nas informações coletadas, pretende-se colher indícios referentes à qualidade do gasto público e à eficiência da política; evidenciar custos e benefícios da ação governamental; identificar as decisões alocativas com critérios técnicos e transparentes; e aferir o alinhamento da execução orçamentária e financeira com foco nos resultados. Para a realização da análise foram utilizados os dados mais recentes disponíveis, adotando preferencialmente 2018 como linha de base, uma vez que se pretende implementar a CTPS Digital no segundo semestre de 2019¹.

¹ A revisão do texto ao final de 2019 possibilitou incluir informações mais recentes referentes a este exercício.

Neste trabalho, busca-se contemplar as quatro características essenciais necessárias a realização de um estudo de caso identificadas por Merriam (1998): i. particularidade - estuda um fenômeno particular, no caso uma política pública específica, que permite investigar problemas práticos que emergem do cotidiano governamental; ii. descrição - caracteriza de forma detalhada o fenômeno para retratar as interações ocorridas para a implementação da política ao longo do tempo por meio de dados, imagens, citações, referências, etc.; iii. heurística - permite compreender o objeto do estudo, gerando novos conhecimentos ou confirmando o já observado; e, iv. indução - adota a lógica indutiva permitindo a identificação de relações e conceitos.

O escopo do estudo parte da perspectiva do órgão finalístico, ao qual recai a competência de executar a política e assegurar o acesso ao serviço de identificação do trabalhador, consubstanciada na emissão e entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social ao cidadão, e consequente habilitação posterior aos benefícios e direitos trabalhistas e previdenciários. Nesse sentido, cabe ponderar que a mesma política pública poderia ser analisada com foco na integração de bases de dados governamentais, mais afeta a Secretaria de Governo Digital e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev); ou da redução de pagamentos de benefícios indevidos, relacionada a competência do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); ou do recolhimento de contribuições e tributos, atribuída à Secretaria de Fazenda.

Busca-se, assim, sistematizar informações referentes ao processo de desenho e implementação da inovação governamental pretendida para o aprimoramento da política pública escolhida e colaborar para o registro institucional das transformações a serem realizadas para sua implementação.

Desse modo, após o capítulo introdutório, o Capítulo 2 apresenta o diagnóstico do problema a partir do histórico de implementação da política pública e da identificação do problema e suas causas potenciais. O capítulo se propõe ainda a compilar dados quantitativos acerca do problema e a identificar o alinhamento da CTPS Digital com os instrumentos de planejamento governamentais existentes. Também são elencadas políticas desenvolvidas para enfrentar o mesmo problema e indicadas razões para que, ainda assim, haja a intervenção estatal.

O Capítulo 3 apresenta o desenho da política, identifica o objetivo da CTPS Digital, caracteriza o público-alvo e aborda a questão da cobertura e da seleção de beneficiários. Adicionalmente, identifica as metas de entrega de produtos e as ações

a serem executadas, bem como os atores envolvidos na implementação da política.

O Capítulo 4 se dedica a estruturação do modelo lógico da política pública, realizar a análise SWOT - do inglês *Strengths* (Forças), *Weaknesses* (Fraquezas), *Opportunities* (Oportunidades) e *Threats* (Ameaças) - e propor indicadores para realizar o monitoramento da revisão da CTPS Digital. Também é descrito o período de vigência e elaborada a fundamentação da política pública.

O Capítulo 5 aborda o impacto orçamentário e financeiro da implementação da nova versão da CTPS Digital, a partir da análise de aspectos fiscais e questões orçamentárias que possam influenciar a política pública. O Capítulo 6 detalha a estratégia de implementação descrevendo o modelo de gestão e governança, os arranjos institucionais de implementação e os instrumentos normativos que conformam a política. Trata ainda do plano de comunicação para divulgar as inovações e o plano de gestão de riscos para reduzir as ameaças.

O Capítulo 7 propõe uma estratégia de construção de confiança e suporte e indicar soluções para falhas nesses elementos. O Capítulo 8 trata da estratégia de monitoramento, avaliação e controle, além de identificar a articulação entre programas sociais correlatos. O Capítulo 9 aborda restrições econômicas e institucionais à implementação da política decorrentes do contexto institucional vigente, bem como se dedica a mensuração do retorno econômico e social da inovação governamental. Por fim, é elaborado o *checklist* com o resumo dos pontos centrais da política a ser implementada e são apresentadas as conclusões decorrentes da análise *ex ante* da nova versão da CTPS Digital, respectivamente nos Capítulos 10 e 11.

2. Diagnóstico do problema

2.1. Histórico

No Brasil, a atuação estatal para regular a identificação do trabalhador e registrar as anotações decorrentes das relações trabalhistas tem como marco o Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891, que ao dispor sobre o trabalho dos menores empregados nas fábricas da capital federal exigiu que cada estabelecimento fabril mantivesse um livro, aberto e rubricado pelo inspetor, para registro da data da admissão, matrícula, anotações e dados pessoais.

No início do século XX, foi instituída a Carteira de Trabalhador Agrícola, posteriormente substituída pela Carteira Profissional, criada pelo Decreto nº 21.175, de 21 de março de 1932. Além de exigir o registro dos dados do contratado e do contratante e da discriminação da natureza dos serviços, salário e datas de admissão e desligamento, o Decreto nº 21.175, de 1932, conferiu à Carteira Profissional o status de documento de identificação civil.

A Carteira Profissional foi substituída pela Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) pelo Decreto-Lei nº 926, de 10 de outubro de 1969. A mudança reflete as alterações realizadas no sistema previdenciário brasileiro durante a década de 1960, como a inclusão do trabalhador rural com o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (Funrural) em 1963 e a criação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) em 1966.

Posteriormente, foram criados o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged) pela Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, e a Relação Anual de Informações Sociais (Rais) pelo Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975. Com objetivo de levantar dados de geração de emprego e desemprego no país, o Caged subsidia o pagamento do Seguro-Desemprego enquanto a RAIS possibilita o controle relativo ao FGTS e à Previdência Social e permite o pagamento do abono salarial.

Para registrar as informações de interesse do trabalhador a partir de uma base de dados integrada com as informações do Ministério do Trabalho e da Previdência Social e da Caixa Econômica Federal, foi criado o Cadastro Nacional do Trabalhador (CNT) pelo Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989. Com a edição da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, o CNT passou a ser denominado Cadastro Nacional de

Informações Sociais (CNIS).

Quase três décadas após sua instituição, buscando maior confiabilidade das informações, a Carteira de Trabalho passou a ser emitida por meio informatizado. Desde 1997, a CTPS Informatizada passou a ser conferida por meio de um sistema que permite a integração nacional dos dados e contém informações de bases de qualificação civil e outras complementares, como os números do Cadastro de Pessoa Física (CPF), do Título de Eleitor, da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e do Programa de Integração Social (PIS). O Boletim de Política Públicas de Emprego, Trabalho e Renda do então Ministério do Trabalho destacou que:

A evolução da emissão da CTPS evidencia os esforços de modernizar o processo por meio da informatização e tornar o documento mais seguro, com o objetivo de dificultar rasuras e dificultar a ocorrência de fraudes contra o Seguro-Desemprego, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e os benefícios previdenciários. Desde sua implementação, vem apresentando uma quantidade maior na emissão das carteiras informatizadas em relação às carteiras do modelo manual. (Brasil, 2018c, pág. 22).

Em 2015 foi iniciada a implementação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), um sistema público para unificar o registro das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pelas empresas. Por meio desse sistema, os empregadores passaram a comunicar ao governo, de forma unificada, as informações relativas aos trabalhadores, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS².

Em novembro de 2017 foi lançado o aplicativo da CTPS Digital. A Carteira de Trabalho Digital para celulares foi apresentada como uma extensão da Carteira de Trabalho física em papel e permitia três funcionalidades: solicitar primeira via, solicitar segunda via e acessar orientações no formato “respostas a perguntas frequentes”³.

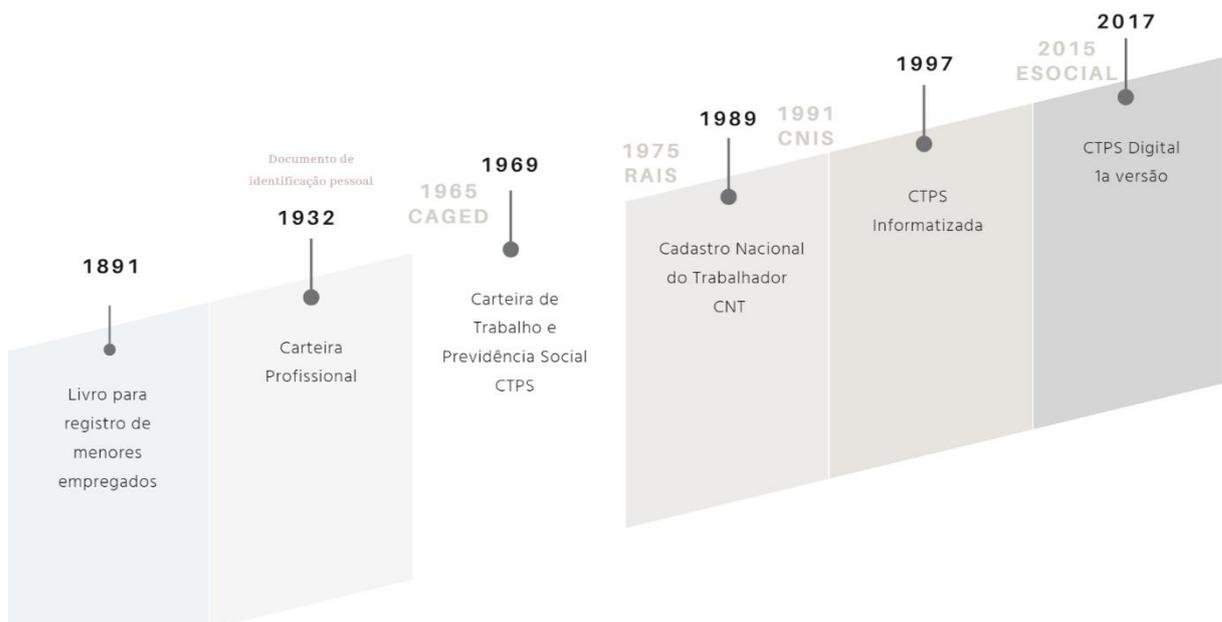
Entretanto, apesar de o aplicativo facilitar e conferir celeridade nos processos de requisição e emissão da Carteira de Trabalho, a inovação apresentada se resumia

² Instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, a implementação do eSocial foi estruturada em etapas conforme faturamento das empresas e passou por algumas prorrogações. O calendário aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial, em julho 2019, previu que o sistema entraria em funcionamento até o primeiro trimestre de 2020.

³ A assinatura da Solicitação de Serviços com o INSS ocorreu no evento de sanção da Lei da Reforma Trabalhista em 13/7/2017 (<https://portal.dataprev.gov.br/dataprev-assume-sistema-de-emissao-e-gestao-da-carteira-de-trabalho>). O lançamento do app ocorreu apenas quatro meses depois em 20/11/2017, conforme pode ser visto em: <https://portal.dataprev.gov.br/carteira-de-trabalho-ganha-versao-digital-desenvolvida-pela-dataprev>.

à interface de acesso e prescindia de base de dados de suporte às informações profissionais que deveriam ser prestadas ao trabalhador. Ainda era necessário evoluir o sistema informatizado e fazer a integração e verificação das bases da CTPS Digital, o que tornava o aplicativo pouco efetivo e confiável e, por isso, pouco utilizado⁴. Também era preciso melhorar a experiência e a atratividade do aplicativo para o usuário⁵. A Figura 1 apresenta a cronologia dos principais marcos referentes a evolução da Carteira de Trabalho.

Figura 1 - Evolução da Carteira de Trabalho



Fonte: Elaboração própria.

Além disso, o arcabouço legal aprovado na década de 60 ainda exigia o requerimento presencial para a emissão da carteira de trabalho e obrigava a utilização do documento em seu formato físico impresso. A CLT estabelecia que o interessado

⁴ A avaliação do aplicativo na Play Store era apenas de 2,5 e recebeu críticas por não atualizar os dados dos usuários corretamente, como funções e salários, que foram atribuídas ao que consta no CNIS. Informação disponível em: <https://sofiaiacob.blogspot.com/2019/01/carteira-de-trabalho-digital.html>.

⁵ O acesso em várias etapas era feito mediante senha cadastrada no “Cidadão.br” e “Sine Fácil”, em seguida era necessário digitar o CPF, a senha e clicar novamente em entrar. Para cadastro no “Cidadão.Br” era necessário informar dados pessoais (CPF, nome, data de nascimento, nome da mãe, local de nascimento). Se as informações fossem validadas pelo CNIS, o usuário respondia um questionário com cinco perguntas sobre seu histórico laboral devendo acertar pelo menos quatro para receber uma senha provisória. Caso o usuário não acertasse as respostas, deveria aguardar 24 horas para uma nova tentativa ou entrar em contato com a central 135. Informações disponíveis em: <https://portal.dataprev.gov.br/carteira-de-trabalho-ganha-versao-digital-desenvolvida-pela-dataprev>.

deveria comparecer ao órgão emitente para que fosse realizada a identificação e a prestação de declarações legais. Determinava ainda que a entrega do documento deveria ser realizada pessoalmente ao interessado e mediante recibo.

Assim, por não incorporar informações relevantes de interesse do trabalhador e pela impossibilidade de dispensar o documento físico nos momentos de contratação e de solicitação de benefícios, a primeira versão da CTPS Digital se mostrou uma alternativa pouco atrativa e com baixa adesão pelos trabalhadores. Portanto, uma política pouco efetiva e eficiente uma vez que não logrou realizar entregas relevantes ao cidadão.

Em 2019 foram retomadas e intensificadas as ações para viabilizar a CTPS Digital a partir da integração de bases de dados governamentais; do aumento da atratividade do aplicativo com facilitação de acesso mediante melhoria das perguntas para identificação do usuário e login, além da inclusão de informações de interesse do trabalhador; bem como da substituição do modelo analógico e físico do documento de identificação do trabalhador pelo formato digital com modificação legislativa necessária.

2.2. Identificação do problema

Toda intervenção estatal por meio de políticas públicas visa solucionar um problema ou responder a uma demanda da sociedade. Nesse aspecto, a Carteira de Trabalho surgiu para identificar o trabalhador e assegurar o acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários.

A CTPS permanece até os dias atuais como principal documento a atestar com tempestividade a trajetória funcional do trabalhador. Assim, configura-se importante meio de acesso aos direitos trabalhistas e previdenciários, como salário regular, férias, décimo-terceiro salário, repouso remunerado e aposentadoria. Adicionalmente, é um instrumento de conformidade do empregador para com a legislação trabalhista.

Os aprimoramentos instituídos desde sua criação se caracterizam pelo avanço incremental sutil e lento da CTPS Manual para CTPS Digital. Ainda em 2018, apesar da unificação nacional de dados, para solicitar a emissão da CTPS era necessário requerer e apresentar presencialmente uma série de documentos: carteira de identidade, certidão de nascimento, CPF, comprovante de residência com Código de Endereçamento Postal (CEP), certidão de casamento e boletim de ocorrência em caso

de extravio ou roubo.

A primeira versão do aplicativo, lançada em novembro de 2017, era uma extensão da carteira de trabalho impressa, disponível nas versões *mobile* e *web*, e não substituía a CTPS Informatizada física. Essa versão possibilitou o pré-cadastro para facilitar a emissão da CTPS Informatizada, em que o interessado preenchia formulário digital válido por 30 dias, sendo necessário o comparecimento a um posto de atendimento para validar as informações e formalizar o pedido do documento físico.

Em paralelo, o governo federal criou em 1989 o CNIS, um banco de dados com informações cadastrais de trabalhadores empregados e contribuintes individuais, empregadores, vínculos empregatícios e remunerações. O CNIS contém dados dos vínculos empregatícios desde 1976, as remunerações mensais a partir de 1990 e os recolhimentos dos contribuintes individuais desde 1979. Nele é possível encontrar informações como o nome do empregador, o período trabalhado e a remuneração recebida, além das contribuições realizadas em Guia da Previdência Social, possibilitando a comprovação do direito à obtenção do benefício. Na ocorrência de inconsistências no CNIS, a apresentação da Carteira de Trabalho permite a correção de registros como: valores de salário-de-contribuição, ausência de vínculos, ausência de data final do vínculo, vínculos marcados como extemporâneos, etc.

Para unificar e simplificar o registro das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas pelas empresas, o eSocial tem sido implementado desde 2015 de forma gradativa conforme porte da empresa. O objetivo é substituir o preenchimento e a entrega de formulários e declarações específicos de cada área pela prestação das informações por meio de transmissão eletrônica de dados.

Evidencia-se, assim, tanto um sobreposição de iniciativas governamentais com propósitos similares, quanto um descolamento do tratamento estatal em relação às fontes de informações trabalhistas e previdenciárias com a CTPS, como o Caged, a Rais, o CNIS e o eSocial. Enquanto a primeira permaneceu como documento físico e de uso mais imediato pelo trabalhador, as demais seguiram na direção da digitalização de informações e serviços, de utilização mais estruturante das informações pelo governo e por empregadores⁶.

Esse descolamento por si só não chega a configurar um problema de política

⁶ Como exemplo de integração de bases de dados destaca-se a disponibilização do primeiro módulo do eSocial, com informações sobre vínculos e remunerações dos trabalhadores domésticos exibidas no CNIS em março de 2017.

pública. Entretanto, a partir dele é possível observar indícios de baixa eficiência no cumprimento do comando legal de realizar a identificação profissional do trabalhador e as anotações da trajetória profissional mediante a emissão da CTPS Informatizada ou mais recentemente pela CTPS Digital:

- i. Demora e interrupção na prestação do serviço. São em média 17 dias para emissão da CTPS Informatizada após a requisição presencial em uma das unidades de atendimento.
- ii. Baixa confiabilidade dos dados. A implementação do CNIS permitiu a análise crítica das informações prestadas na CTPS e evidenciou a necessidade de aprimorar os registros.
- iii. Concessão indevida de benefícios. A CTPS Informatizada não substituiu integralmente a CTPS Manual, permanecendo a ocorrência de anotações indevidas e de emissão de mais de uma carteira por indivíduo.
- iv. Passividade ou baixo controle dos dados pelo trabalhador. Apesar do avanço na informatização dos dados, o trabalhador ainda precisa oficializar requerimentos específicos para acesso às próprias informações trabalhistas e previdenciárias.
- v. Ausência de controle social. Pelo baixo acesso às informações, muitas vezes o trabalhador só conhece eventual pendência, necessidade de regularização ou atualização de informações apenas no momento de requerer o benefício.

2.3. Causas potenciais do problema

O diagrama de árvore é uma ferramenta utilizada para modelagem de projetos para identificar, a partir da delimitação do problema, suas causas e efeitos. Assim, pode ser utilizado para identificar propostas de solução e de adequação dos objetivos do projeto, ou no caso em estudo, de uma política pública. A árvore é elaborada contendo o problema no plano central, as causas relacionadas ao problema no plano inferior e as consequências decorrentes do problema no plano superior (Figura2).

Caracterizada pelo baixo nível de inovação e de melhorias tecnológicas, a ineficiência na prestação do serviço de identificação do trabalhador e registro de eventos trabalhistas por meio da Carteira de Trabalho pode ser explicada, em parte, pelo marco regulatório vigente editado no final da década de 60. A análise de impacto legislativo no desenho e na execução da política, ou no caso específico a ausência

dela e a imutabilidade do marco legal por cinco décadas, ajuda a compreender por que a política de identificação do trabalhador permanece marcadamente analógica.

As tentativas de aprimoramento da política como a CTPS Informatizada e a primeira versão da CTPS Digital acabaram encontrando entraves decorrentes de exigências como o comparecimento presencial para solicitação e retirada do documento. Requisitos bastante razoáveis na segunda metade do século XX, mas que impedem a prestação do serviço de forma integralmente digital.

A ineficiência na concessão da Carteira de Trabalho pode também ser explicada em parte pela redução do investimento público para recomposição da força de trabalho responsável pela prestação do serviço diretamente à população e para melhoria da rede de serviços de atendimento, intensificada pela crise fiscal do Estado brasileiro e a restrição crescente para aplicação discricionária do orçamento público⁷.

O esforço no cumprimento das metas fiscais tem tido como reação recorrente de diversos órgãos o corte de investimentos e a manutenção da máquina em nível mínimo de funcionamento (SCHYMURA, 2019). Esse contexto amplia os riscos de paralisia ou precarização da prestação do serviço e inibem ou impedem as iniciativas de aprimoramento das políticas públicas e, no caso do extinto Ministério do Trabalho, parece ter tido impacto significativo na rede de atendimento direto ao cidadão responsável pelo recebimento da solicitação e pela entrega da CTPS.

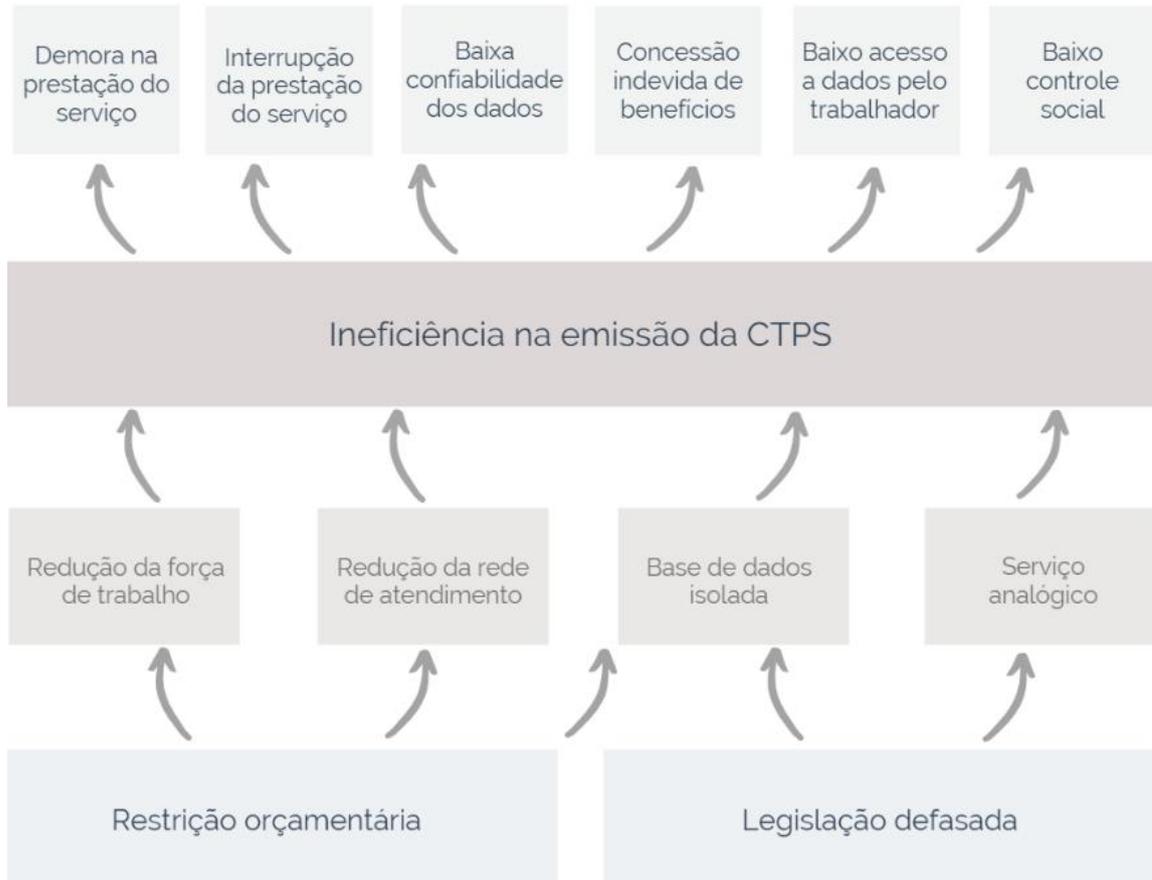
A questão orçamentária, por ser situação comum vivenciada por todos os órgãos, deve ser considerada mais como "contexto" ou "regra do jogo" do que "causa" de um problema de política pública. Entretanto, no caso em estudo, se orçamento não fosse um problema, haveria servidores suficientes e agências abertas conforme a respectiva portaria de funcionamento e a solicitação e a entrega das Carteiras de Trabalho, e de outros serviços, seriam mais rápida e o sistema teria informações mais confiáveis (ver item 2.4 Dados quantitativos acerca do problema). Ao contrário, o que se observa são arranjos para alocação de servidores municipais emprestados pelas prefeituras como alternativa ao fechamento de agências e utilização de bens e recursos resultantes de Termos de Ajustamento de Conduta de empresas com o Ministério Público do Trabalho para apoio ao funcionamento de algumas unidades.

Além disso, iniciativas de integração e fusão de unidade descentralizadas de atendimento com outros órgãos públicos federais não prosperaram como alternativa

⁷ Ver COTA (2017) e BRASIL (2018l).

de busca de eficiência na alocação de recursos públicos, mas em razão da restrição orçamentária têm sido adotadas como solução para redução da força de trabalho (compartilhando área meio) e do orçamento (dividindo espaço físico).

Figura 2 - Árvore de problemas que fundamenta a Carteira de Trabalho Digital



Fonte: Elaboração própria

2.4. Dados quantitativos acerca do problema

Atualmente são emitidos três tipos de Carteira de Trabalho: a CTPS Manual, na qual os dados são preenchidos manualmente na caderneta tradicional; a CTPS Informatizada, com a caderneta contendo itens de segurança e preenchida de forma informatizada (impresa), após consulta à base de dados da Carteira de Trabalho e da Previdência Social; e a CTPS Digital, disponível mediante *download* do aplicativo, sem emissão em meio físico e sem informação ou consulta sobre vínculos e registros funcionais.

A Portaria nº 3, de 26 de janeiro de 2015, que disciplina a missão da CTPS,

dispõe que o documento deve ser entregue ao interessado pessoalmente, mediante identificação digital, no prazo máximo de 15 dias úteis, entretanto, a média para entrega é de 17 dias⁸. Além disso, há relatos de interrupção na emissão e no fornecimento da Carteira de Trabalho⁹.

Apesar de mais de 20 anos de implementação, a CTPS Informatizada não logrou substituir integralmente a CTPS Manual. Em 2017, quando foi lançada a primeira versão do aplicativo da CTPS Digital, 24,6% das carteiras ainda eram manuais. Em 2018 esse percentual reduziu para 23,8% (Tabela 1).

Tabela 1 - Emissão de CTPS por tipo, Brasil, 2014 a 2018.

	MANUAL	INFORMATIZADA	TOTAL
2014	2.582.288	3.540.452	6.122.740
2015	1.930.628	3.404.212	5.334.840
2016	1.298.613	3.147.563	4.446.176
2017	1.190.813	3.648.284	4.839.097
2018	1.212.796	3.871.719	5.084.515

Fonte: Adaptado de CIRP/CGCIPE/SPPT/STRAB/SEPRT/ME.

Destaca-se que, em 2017, a CTPS Manual era emitida de maneira residual em apenas três estados (GO, MG e RJ), mas ainda era bastante significativa em dois (PA e SP). Em 2018, apenas o estado de São Paulo emitiu predominantemente o modelo manual (Tabela 2). A lentidão da substituição do modelo manual pelo informatizado evidencia as dificuldades em implementar uma simples inovação tecnológica, que consiste na impressão das informações do trabalhador a partir de uma base de dados nacional. Ressalte-se que, nesse caso, não há que se falar em resistência de adoção da política pelo beneficiário, mas, ao contrário, em incapacidade do Estado em executar a inovação pretendida de forma efetiva.

⁸ Média informada no formulário de diagnóstico do Modelo de Custos de Serviços Público, de que trata o item 9.2, e na página do eSocial: <http://portal.esocial.gov.br/noticias/carteira-de-trabalho-digital-vai-simplificar-contratacoes>. Há registros de espera de até dois meses, conforme: <https://amazonasatual.com.br/aceso-carteira-de-trabalho-demora-dois-meses-no-interior-do-amazonas/>.

⁹ Conforme relatos disponíveis em: <https://www.poder360.com.br/brasil/governo-federal-nega-falta-de-carteiras-de-trabalho-em-sao-paulo/> ; <https://www.jpnews.com.br/paranaiba/casa-do-trabalhador-voltara-a-emitir-carteira/130418/> e <https://g1.globo.com/sp/campinas-regiao/noticia/2019/01/21/com-falta-de-carteiras-de-trabalho-cpat-restringe-emissao-para-moradores-de-campinas.ghtml> .

Tabela 2 - Emissão de CTPS por tipo, por estado, 2014 a 2018.

	2015			2016			2017			2018		
	manual	informatizada	Total									
AC	0	25.769	25.769	0	17.828	17.828	0	23.570	23.570	0	21.157	21.157
AL	0	85.360	85.360	479	63.403	63.882	0	58.722	58.722	0	73.016	73.016
AM	5.454	102.696	108.150	433	78.543	78.976	0	85.163	85.163	0	98.000	98.000
AP	0	28.825	28.825	869	20.449	21.318	0	24.222	24.222	0	25.232	25.232
BA	0	372.294	372.294	0	285.593	285.593	0	305.910	305.910	0	316.031	316.031
CE	0	217.954	217.954	1	190.154	190.155	0	204.207	204.207	0	198.668	198.668
DF	69.822	19.620	89.442	0	84.241	84.241	0	108.248	108.248	0	102.443	102.443
ES	0	91.287	91.287	0	80.001	80.001	0	91.923	91.923	0	97.280	97.280
GO	45.814	121.379	167.193	1.578	110.241	111.819	532	151.355	151.887	0	186.639	186.639
MA	25.620	133.296	158.916	0	110.790	110.790	0	115.682	115.682	0	167.170	167.170
MG	8.030	540.425	548.455	1.448	411.986	413.434	493	500.444	500.937	0	501.950	501.950
MS	939	72.122	73.061	101	62.189	62.290	0	71.879	71.879	0	75.661	75.661
MT	24.358	46.510	70.868	77	87.492	87.569	0	94.405	94.405	0	106.484	106.484
PA	192.457	13.733	206.190	87.913	44.868	132.781	5.425	127.768	133.193	3.023	170.881	173.904
PB	4.220	77.412	81.632	0	68.543	68.543	0	74.938	74.938	0	81.398	81.398
PE	123.120	40.101	163.221	20.114	136.508	156.622	0	197.132	197.132	0	198.457	198.457
PI	159	74.780	74.939	0	59.064	59.064	0	68.259	68.259	0	70.609	70.609
PR	0	289.335	289.335	0	255.202	255.202	0	274.513	274.513	0	270.475	270.475
RJ	10.078	343.618	353.696	1.242	391.631	392.873	176	401.683	401.859	0	410.201	410.201
RN	0	52.245	52.245	0	46.215	46.215	0	70.209	70.209	0	75.141	75.141
RO	681	47.429	48.110	0	35.235	35.235	0	42.056	42.056	0	43.399	43.399
RR	0	19.405	19.405	0	15.482	15.482	0	20.147	20.147	0	43.244	43.244
RS	0	297.383	297.383	2	237.524	237.526	0	257.122	257.122	0	253.105	253.105
SC	0	195.769	195.769	0	174.222	174.222	0	180.193	180.193	0	185.615	185.615
SE	0	55.364	55.364	0	44.961	44.961	0	52.719	52.719	0	51.259	51.259
SP	1.419.876	6.280	1.426.156	1.184.323	7.468	1.191.791	1.184.187	9.890	1.194.077	1.209.773	13.735	1.223.508
TO	0	33.821	33.821	33	27.730	27.763	0	35.925	35.925	0	34.469	34.469
TOTAL	1.930.628	3.404.212	5.334.840	1.298.613	3.147.563	4.446.176	1.190.813	3.648.284	4.839.097	1.212.796	3.871.719	5.084.515

Fonte: Adaptado de CIRP/CGCIPE/SPPT/STRAB/SEPRT/ME

Dados obtidos com a antiga Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Trabalho indicam redução de 14% da força de trabalho entre 2016 e 2018 em razão de aposentadorias, falecimentos e posses em outro cargo (Tabela 3). O último concurso para agente administrativo da carreira de previdência, saúde e trabalho, que constitui a força de trabalho que atua no atendimento ao público e no apoio administrativo das unidades descentralizadas, ocorreu em 2014¹⁰.

Tabela 3 - Composição da força de trabalho do Ministério do Trabalho, Brasil, 2016 a 2018.

CARREIRAS	2016	2017	2018
Previdência, saúde e trabalho	4.774	4.605	4.385
Auditoria fiscal do trabalho	2.606	2.500	2.381
Outros	765	703	674
Total	8.145	7.808	7.440

Fonte: Adaptado de CGGP/MTB.

Sobre a capacidade de atendimento das unidades descentralizadas da Secretaria de Trabalho, composta por 27 superintendências, 114 gerências e 447 agências, cabe registrar os dados compilados pelo levantamento realizado pela Coordenação Geral de Unidades Descentralizadas, que identificou, no início de 2019, 3.357 servidores administrativos e 2.146 auditores fiscais do trabalho em exercício nas superintendências, gerências e agências do trabalho¹¹.

Entretanto, a análise dos dados compilados indica que existem 112 unidades descentralizadas sem nenhum servidor, 150 com apenas um servidor e 107 com dois servidores administrativos. Portanto, 20% das gerências e agências estão desativadas pela ausência de força de trabalho e 46% funcionam com um ou dois servidores, o que indica fragilidade do modelo de atendimento (Tabela 4).

¹⁰ Relevante registrar que na nova estrutura desenhada para o Ministério da Economia, parte da força de trabalho do antigo Ministério do Trabalho foi alocada na Secretaria de Políticas Públicas de Emprego da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade.

¹¹ O levantamento foi realizado pois foram identificadas divergências nos quantitativos registrados no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal (SIORG), que trata as informações sobre as estruturas, competências, finalidades, jurisdição, histórico legal e titulares dos órgãos da administração federal, e no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGPE), que trata informações sobre estruturação da força de trabalho, recrutamento e seleção, ingresso, gerenciamento funcional, folha de pagamento, saúde do servidor, desenvolvimento profissional, gestão do desempenho, aposentadoria e desligamento.

Tabela 4 - Quantitativo de servidores e de unidades descentralizadas, Brasil, 2019.

	UNIDADES	SERVIDORES
Agências e Gerências sem servidores	112	0
Agências e Gerências com até 2 servidores	257	346
Agências e Gerências com 3 ou mais servidores	192	1.304
Total de Agências e Gerências	561	1.650

Fonte: Adaptado de CGUD/STRAB/SEPRT/ME

Ainda sobre a capacidade de atendimento direto ao público, registra-se a série histórica do empenho da ação “4815 - Funcionamento das unidades descentralizadas” que reflete a restrição orçamentária vivenciada pelo governo federal, com orçamento empenhado em 2018 no mesmo patamar de despesa de 2015 (Tabela 5). Ressalta-se que esses recursos são destinados ao custeio de despesas de manutenção e adequação da estrutura física, informatização dos serviços, aquisição de equipamentos de informática, gastos com vigilância, água, luz e de manutenção em geral.

Tabela 5 - Ação 4815 - Funcionamento das unidades descentralizadas, 2014 a 2018 – em valores nominais.

2014	2015	2016	2017	2018
132.045.312,29	157.781.380,76	147.158.289,35	157.005.488,21	157.640.595,43

Fonte: COPOL/SEPRT/ME.

Apesar da ausência de dados sistematizados quanto a ocorrência de fraudes na utilização da CTPS como meio de acesso a benefícios, é possível afirmar que a adoção do modelo informatizado da Carteira de Trabalho – que contém itens de segurança e controle mais rigorosos para emissão com coleta de foto e de impressão digital – inibiu a ocorrência de fraudes na emissão e, conseqüentemente, no acesso indevido a benefícios trabalhistas e previdenciários.

Admitindo a CTPS como documento principal para comprovação de direito a acesso a benefícios pelo trabalhador, é relevante considerar o total de benefícios concedidos, o volume de recursos destinado ao pagamento e a inadimplência no recolhimento de obrigações trabalhistas na caracterização do problema e no processo de revisão da política pública. Em 2017 foram destinados mais de R\$ 54,2 bilhões aos trabalhadores beneficiários do Seguro Desemprego e do Abono Salarial (Tabela 6) e

cerca de R\$ 478,9 bilhões para pagamento de beneficiários previdenciários (Tabela 7).

Destacam-se também, como referência para compreensão do problema de política pública em análise, os valores do FGTS notificados e recolhidos em decorrência de ações de fiscalização (Tabela 8), e do FGTS em dívida ativa arrecadado (Tabela 9), que evidenciam subregistro e subrecolhimento de obrigações trabalhistas por parte do empregador.

Tabela 6 - Benefícios pagos pelo Ministério do Trabalho, Brasil, 2017.

	BENEFICIÁRIOS em milhões	R\$*
Abono Salarial	23,2	16.229.021.360
Seguro-Desemprego	7,6	38.007.145.139
Total	30,8	54.236.166.499

Fonte: Adaptado do Relatório de Gestão do FAT, 2017.

* Valores correntes de 2017.

Tabela 7 - Benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social, Brasil, 2017 – valores nominais.

	BENEFÍCIOS	R\$*
Aposentadorias	20.018.851	332.549.496.958
Pensões por morte	7.787.264	116.017.478.296
Auxílios ¹²	1.916.979	29.656.171.708
Outros benefícios previdenciários ¹³	81.870	699.460.593
Total de benefícios previdenciários pagos	29.804.964	478.922.607.555

Fonte: Adaptado do Relatório das Estatísticas Municipais do INSS, 2017.¹⁴

* Valores correntes de 2017.

Tabela 8 - FGTS recolhido e notificado, Brasil, 2017 a 2019 – valores nominais.

	2017		2018		2019	
	recolhido	notificado	recolhido	notificado	recolhido	notificado
Total	169.475.032,23	4.067.020.449,61	338.663.597,02	4.897.829.551,60	272.196.997,54	6.003.906.282,88

¹² Inclui: Auxílio-doença por acidente do trabalho do trabalhador rural, Auxílio-doença do trabalhador rural, Auxílio-reclusão, Auxílio-doença previdenciário, Auxílio Acidente, Auxílio-doença por acidente do trabalho, Auxílio-acidente por acidente do trabalho e Auxílio-suplementar por acidente do trabalho.

¹³ Inclui: Abono de permanência em serviço 25%, Abono de permanência em serviço 20%, Abono de servidor aposentado pela autarquia (Lei 1.756/52) e Salário-maternidade.

¹⁴ Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/estatisticas-municipais-2000-a-2016/>

Fonte: Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil ¹⁵

Tabela 9 - FGTS em dívida ativa arrecadado, 2017 a 2019 – valores nominais.

	2017	2018	2019
Total	180.558.747,59	213.113.290,01	268.866.653,09

Fonte: PGFN/ME.

2.5. Alinhamento com instrumentos de planejamento

A revisão da política de identificação do trabalhador e de registro da trajetória laboral para acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários, por meio da implementação da Carteira de Trabalho Digital, encontra respaldo na “Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - ENDES 2020 a 2031”, elaborada pelo governo federal.

Nesse aspecto, destaca-se a Orientação de “ampliar a integração e capilaridade do sistema de emprego, trabalho e renda, em especial da intermediação e da qualificação da mão de obra, tornando-o mais informatizado e dinâmico” para superar o desafio de “aproveitar o potencial da força de trabalho, aumentando sua qualificação e empregabilidade”, indicado no Eixo Econômico.

Do mesmo modo, converge com as Orientações de “aperfeiçoar a prestação de serviços ao cidadão, com vistas ao pleno exercício da cidadania, por meio da ampliação do uso de TIC [Tecnologias de Informação e Comunicação] e medidas de desburocratização” e “otimizar, integrar e compartilhar estruturas, processos, sistemas, dados e recursos estatais, visando alcançar maior eficiência e a eficácia das ações de governo”, propostas para o desafio de “melhorar a governança do setor público, aumentando a eficiência e a eficácia das ações de governo” do Eixo Institucional.

A proposta de desenvolvimento de nova versão do aplicativo da CTPS Digital está alinhada aos objetivos e metas do Plano Plurianual (PPA) vigente e do plano que está em elaboração, detalhados nos seguintes Programas e Objetivos:

- PPA 2016-2019, Programa 2071 - *Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária*. Objetivo 0287 - *Fortalecer o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda por meio do aprimoramento das políticas de intermediação*

¹⁵ Disponível em <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.

de mão de obra, qualificação profissional e concessão de benefícios.

- PPA 2020-2023, Programa 2213 - *Modernização Trabalhista e Trabalho Digno*. Objetivo 1218 - *Modernizar as relações trabalhistas para promover competitividade e proteção ao trabalhador.*

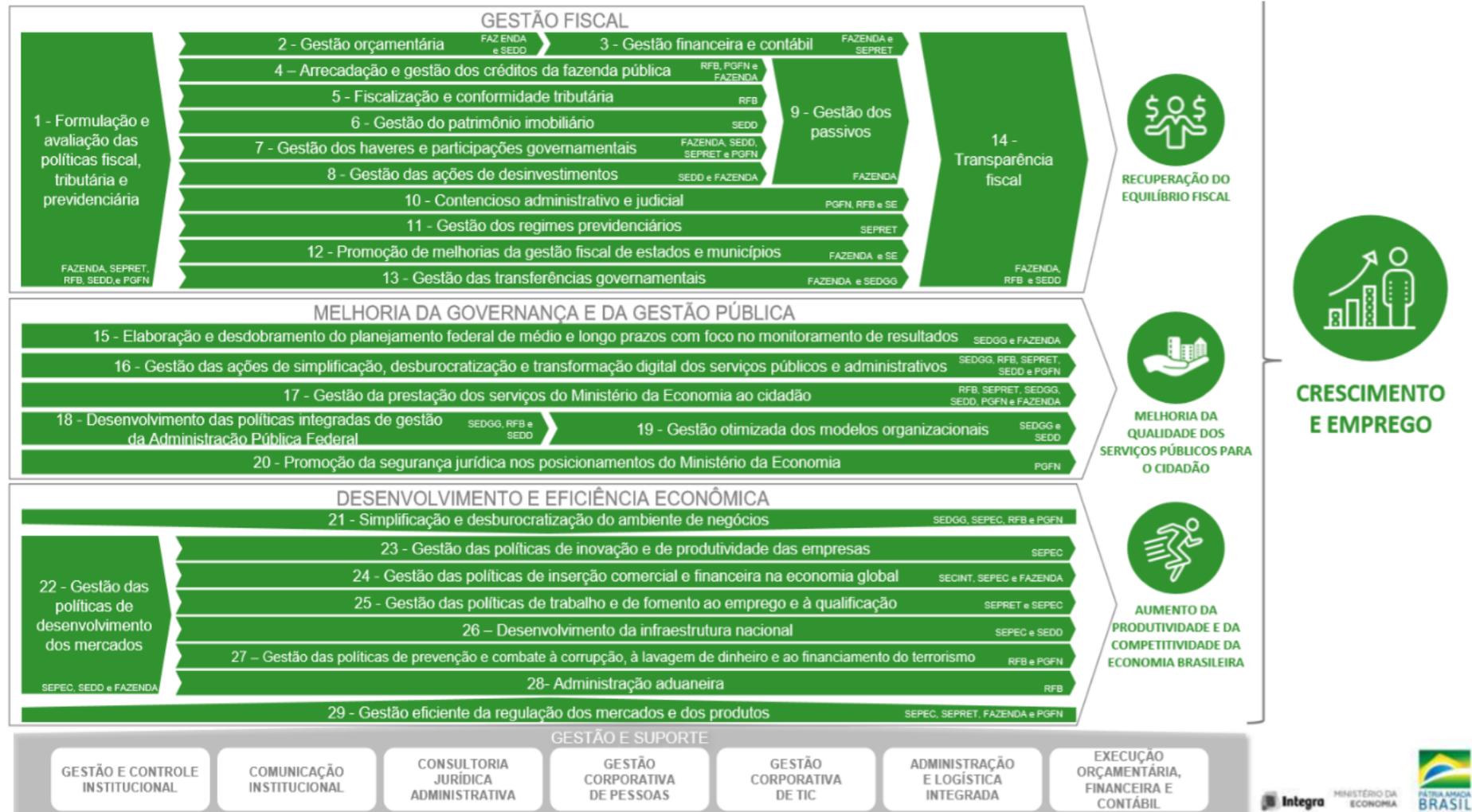
A cadeia de valor integrada, que está sendo desenhada para o Ministério da Economia, também contempla a transformação digital de serviços públicos e suporta a implementação da CTPS Digital a partir do Macroprocesso nº 17 – “Gestão da prestação dos serviços do Ministério da Economia ao cidadão, da Cadeia Temática Melhoria da Governança e da Gestão Pública” e do Macroprocesso nº 25 – “Gestão das políticas de trabalho e de fomento ao emprego e a qualificação da Cadeia Temática Desenvolvimento e Eficiência Econômica” (Figura 3).

Oportuno destacar que, ao mesmo tempo em que simplifica, desburocratiza e eleva a conformidade da legislação trabalhista, a iniciativa de aprimoramento da identificação do trabalhador e do acesso à informações trabalhistas por meio da CTPS Digital atende a compromisso internacional no âmbito dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). A iniciativa é relacionada ao “ODS 8” de “promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos”, em especial com as seguintes metas:

- Meta 8.3 - *Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.*

- Meta 8.8 - *Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários.*

Figura 3 - Cadeia de valor integrada do Ministério da Economia



Fonte: Ministério da Economia.

2.6. Políticas adotadas para enfrentar o mesmo problema

A identificação do trabalhador como requisito para o exercício de qualquer atividade profissional remunerada, imposta pela CLT, é efetivada mediante a emissão da CTPS. Atualmente essa política pública é implementada por meio da confecção, emissão e entrega de Carteira de Trabalho em dois modelos diferentes: a Manual e a Informatizada¹⁶. Como visto no item 2.2 - Identificação do Problema, coexistem iniciativas governamentais para identificação do trabalhador e registro de informações trabalhistas e previdenciárias como o CNIS e o eSocial. Assim, tanto a criação da CTPS Informatizada quanto a primeira versão da CTPS Digital resultaram de avanços nas informações coletadas e processadas por esses sistemas e das iniciativas de convergência com a base de dados da CTPS.

Atualmente existem quatro códigos numéricos utilizados para a identificação do trabalhador: o PIS (Programa de Integração Social), o PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público), o NIT (Número de Inscrição do Trabalhador) e o NIS (Número de Identificação Social). Isso ocorre porque são gerados em bases de dados diferentes.

O PIS e o PASEP têm origem em dois programas de contribuições sociais criados na década de 70 e têm como objetivo a identificação de trabalhadores brasileiros, respectivamente, do setor privado e do setor público¹⁷. O NIT é o equivalente ao PIS/PASEP para trabalhadores autônomos que nunca trabalharam com carteira assinada, ou seja, é voltado ao contribuinte individual, facultativo, empregado doméstico e segurado especial¹⁸. O NIS registra o cidadão, com ou sem vínculo trabalhista formal, que tenha direito a benefícios sociais como Bolsa Família,

¹⁶ Como relatado no item 2.1 - Histórico, a primeira versão da CTPS Digital não substituiu a Carteira de Trabalho em papel. O aplicativo apenas apresentava facilidades como solicitar primeira via, solicitar segunda via e acessar orientações.

¹⁷ A Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, unificou o PASEP com o PIS e deu origem ao Fundo PIS-PASEP. A Caixa Econômica Federal é o agente pagador do PIS e o Banco do Brasil é o agente pagador do PASEP. A Constituição Federal de 1988 modificou significativamente os dois programas ao cessar as distribuições das cotas do Fundo PIS/PASEP e destinar as contribuições ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) para financiar os programas do abono salarial e do seguro desemprego. Mais informações em: <https://www.bb.com.br/pbb/pagina-inicial/setor-publico/governo-federal/gestao/gestao-de-recursos/pagamento-de-ordens-bancarias,-salarios-e-beneficios/pasep#/>.

¹⁸ O NIT é conferido pelo INSS e permite acesso a benefícios previdenciários. Quando o trabalhador cadastrado apenas no NIT for contratado, ele será inscrito no PIS ou no PASEP se ingressar no serviço público e, assim, poderá acessar outros benefícios trabalhistas como seguro-desemprego e FGTS.

Pronatec, ProJovem Trabalhador, Garantia Safra, entre outros¹⁹.

O número gerado pela inscrição nos cadastros do PIS, PASEP, NIT e NIS é a identificação do trabalhador perante o governo federal também para fins de acesso a benefícios previdenciários e trabalhistas. O histórico de contribuições ao FGTS e ao INSS são vinculados ao código do PIS, PASEP ou NIT de cada trabalhador. Os dígitos do PIS, PASEP, NIT e NIS não se alteram com a mudança de vínculo, o código de inscrição do NIT, por exemplo, não é alterado caso haja posterior inscrição no PIS ou PASEP. O mesmo não ocorre com o número de série da Carteira de Trabalho, cujo código numérico se altera caso haja emissão de 2ª via.

Os cadastros do PIS, PASEP, NIT ou NIS que compõem o CNIS, juntamente com o CPF, permitem a identificação do trabalhador para o lançamento das informações no eSocial²⁰. Os dados enviados pelo empregador são confrontados com a base do eSocial, sendo validados na base do CPF (nome, data de nascimento e CPF) e na base do CNIS (data de nascimento, CPF e NIS). A ocorrência de divergências nos dados cadastrais impede o envio das informações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, bem como o recolhimento dos valores devidos.

Oportuno lembrar que desde a adoção da CTPS Informatizada, o número de série da Carteira de Trabalho passou a ser nacionalmente sequencial. Entretanto, sua utilização não substituiu nem integrou os códigos de identificação existentes, seu uso ficou restrito a validação de bases de dados administrativos de algumas políticas públicas federais, como o Cadastro Único e o próprio eSocial. Além disso, permanece como exigência cartorial para acesso a políticas sociais de benefícios previdenciários (ver item 8.4 - Articulação entre Programas Sociais).

Comparações internacionais se mostram complexas para análise da implementação da CTPS e de sua versão digital como política pública. As relações de trabalho e a composição de direitos e benefícios trabalhistas, e as consequentes obrigações referentes a anotações e registros funcionais, “foram implantados mediante sistemas de financiamentos públicos, privados ou mistos e de forma voluntária ou mandatária, até os anos 1970-1980, na maioria dos países ocidentais”. Como observaram Noronha, Negri e Artur (2006):

¹⁹ O NIS é gerado pela Caixa Econômica Federal. A inscrição no CNIS visa identificar e permitir o acesso a benefícios sociais e independe de vínculos empregatícios formais.

²⁰ O eSocial também admite a identificação pelo número de inscrição no Sistema Único de Saúde (SUS).

Mas, em cada país há uma composição diferente das matérias que são reguladas em lei, em contrato individual ou coletivo ou que não são formalmente reguladas mas constituem prática corrente [ver Ewing (2003) e Crouch (1994)] – embora seja possível considerar que cada um desses padrões normativos tende, por natureza, a regular certos aspectos definidos da relação de trabalho. Por exemplo, no contrato individual definem-se as funções básicas do empregado; no contrato coletivo, o reajuste salarial; e na lei, o máximo de horas semanais ou anuais de trabalho. Dessa forma podemos hipoteticamente situar os países em um contínuo entre uma tradição legislada (Alemanha, por exemplo) e contratualista (Estados Unidos). No primeiro caso, a lei prepondera sobre o contrato e, no segundo, ocorre o oposto. Tais desenhos acarretam implicações importantes, já que, em princípio, a tradição contratualista permite maior diversidade de padrões contratuais (NORONHA, NEGRI & ARTUR, 2006, pag.161).

Às especificidades das regras trabalhistas de cada país soma-se a complexidade dos sistemas de seguridade social em que estão inseridas e que assumem diferentes modelos, de maior ou menor proteção e com distintos requisitos de acesso. O estudo comparativo de soluções internacionais não se apresenta, portanto, uma opção célere e atrativa. Essa percepção parece se confirmar quando o enfoque para aperfeiçoamento da política é a melhoria da prestação do serviço, por meio do acesso do trabalhador às informações funcionais, a facilitação do registro pelo empregador e a confiabilidade dos dados pelo governo para a concessão dos benefícios.

2.7. Razões para intervenção estatal

À primeira vista, o fornecimento da CTPS ao trabalhador, prestado pelo aparato estatal há 50 anos, não parece demandar revisão ou aperfeiçoamento, uma vez que – à exceção dos momentos em que há desabastecimento com a suspensão temporária do fornecimento da caderneta – não é alvo de críticas severas ou de denúncias, nem figura nas matrizes de risco dos órgãos de controle.

Entretanto, cabe ponderar que se trata de obrigação legal de caráter universal exigida para o exercício de qualquer emprego, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica, ainda que em caráter temporário. Assim, o Estado precisa fornecer de forma eficiente o serviço a cerca 92,7 milhões de pessoas, se considerada a população ocupada, ou de 104,8 milhões se considerada a força de trabalho, o que resulta na emissão anual de cerca de 5 milhões de CTPS.

A finalidade da Carteira de Trabalho é documentar o contrato de trabalho e, por

isso, é meio relevante de comprovação para acesso a direitos trabalhistas e previdenciários. Como registrado, em 2017, mais de 30 milhões de trabalhadores receberam cerca de R\$ 54,2 bilhões em Seguro-Desemprego e Abono Salarial (Tabela 6). No mesmo ano, foram concedidos 29,8 milhões de benefícios previdenciários e trabalhistas, totalizando uma despesa de R\$ 478,9 bilhões (Tabela 7). Em 2018, cerca de 43 mil ações de fiscalizações do trabalho identificaram R\$ 5,2 bilhões que deveriam ter sido recolhidos ao FGTS (Tabela 8) e foram R\$ 213,1 milhões arrecadados em dívida ativa referente ao FGTS não recolhido (Tabela 9).

Nesse sentido, quando se considera o total de benefícios concedidos, o volume de recursos destinado ao pagamento e a inadimplência no recolhimento de obrigações trabalhistas, mostra-se cogente conferir maior confiabilidade às anotações da CTPS. Cabe observar, por fim, que o próprio lapso temporal de existência da política de cinco décadas, sem que tenha sido objeto de revisão estruturante, é um fator a ser considerado. Como visto, a substituição do modelo da CTPS Manual para a CTPS Informatizada perdura há mais de duas décadas. Parece pertinente e bastante razoável a realização de análise do impacto legislativo, cujo arcabouço normativo é significativamente longo, sobre a eficiência da prestação do serviço e eventual necessidade de atualização do marco legal.

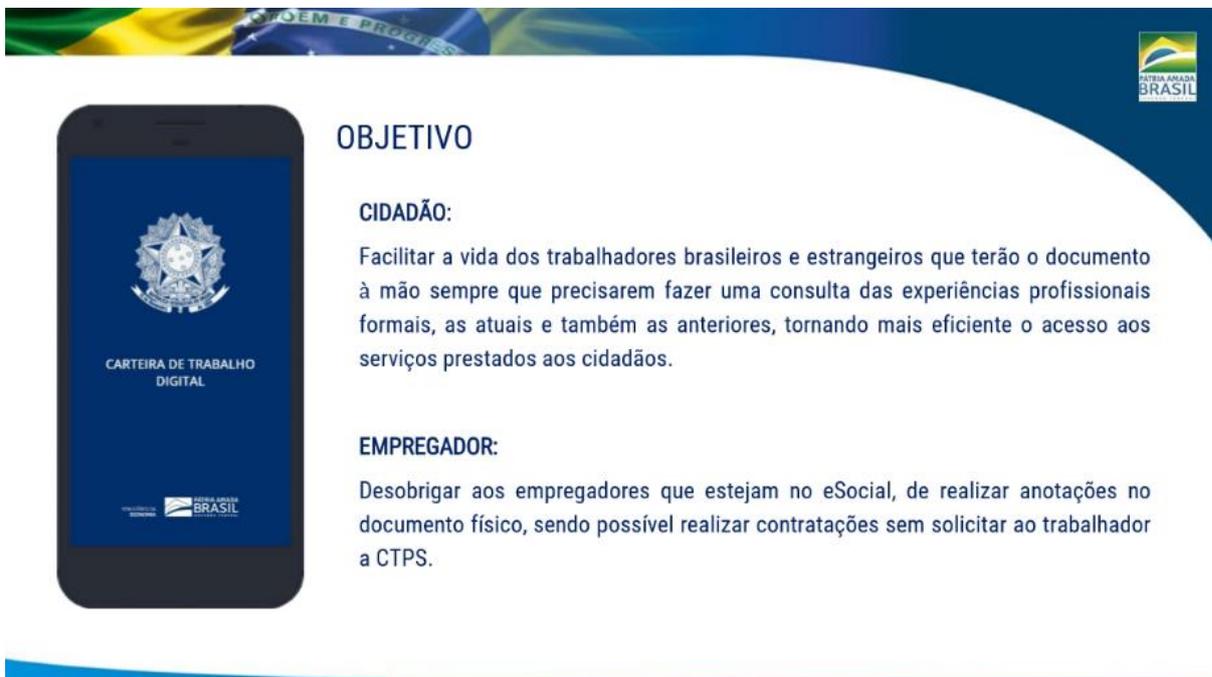
3. Desenho da política e sua caracterização

3.1. Objetivo da política pública

A CTPS é o documento legalmente exigido para o exercício de qualquer emprego cuja finalidade é registrar os vínculos trabalhistas decorrente de sua trajetória funcional para posterior acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários (art. 13 da CLT, com redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 1969)²¹.

Nesse contexto, a implementação da Carteira de Trabalho Digital tem como objetivo a ampliação do acesso a Carteira de Trabalho e Previdência Social, com aumento de eficiência na prestação do serviço, proporcionando maior transparência dos dados para o trabalhador, facilitando os lançamentos funcionais pelo empregador e garantindo maior conformidade e confiabilidade dos registros trabalhistas (Figura 4).

Figura 4 - Objetivos da Carteira de Trabalho Digital



OBJETIVO

CIDADÃO:

Facilitar a vida dos trabalhadores brasileiros e estrangeiros que terão o documento à mão sempre que precisarem fazer uma consulta das experiências profissionais formais, as atuais e também as anteriores, tornando mais eficiente o acesso aos serviços prestados aos cidadãos.

EMPREGADOR:

Desobrigar aos empregadores que estejam no eSocial, de realizar anotações no documento físico, sendo possível realizar contratações sem solicitar ao trabalhador a CTPS.

Fonte: STRAB/SEPRT/ME, 2019.

Para alcançar esse objetivo, o redesenho da política pretende realizar quatro grandes inovações para implementação da nova versão da CTPS Digital:

- i. dispensar a solicitação presencial da carteira;

²¹ Até a sanção da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conhecida como Lei da Liberdade Econômica.

- ii. substituir a carteira física pelo eSocial para o registro de obrigações trabalhistas;
- iii. identificar o trabalhador e realizar o registro de emprego pelo número do CPF; e
- iv. automatizar o acesso às informações laborais, sem que o trabalhador tenha que buscar agências e órgãos de governo para atendimento.

Essas inovações foram identificadas como premissas no documento elaborado pela Secretaria de Trabalho para apresentação da proposta de nova versão da CTPS Digital (Figura 5).

Figura 5 - Premissas da Carteira de Trabalho Digital



Fonte: STRAB/SEPRT/ME, 2019.

3.2. Público-alvo, cobertura e seleção de beneficiários

O público-alvo da CTPS Digital pode ser definido a partir da identificação da força de trabalho formada pela população economicamente ativa (PEA), que é composta pela população ocupada e pela população desocupada. Conforme dados da PNAD 2018, a PEA é de 104,8 milhões de pessoas, enquanto a população ocupada é de 92,7 milhões de trabalhadores e a população desocupada é de 12,1 milhões de pessoas. A população em idade ativa (PIA) é de 170 milhões de pessoas (Tabela

10)²².

Tabela 10 - Pessoas de 14 anos ou mais de idade, por condição em relação à força de trabalho e condição de ocupação, em mil, Brasil, 2014 a 2018.

	2014	2015	2016	2017	2018
Total (PIA) ¹	162.319	164.151	166.401	168.396	170.022
Força de trabalho (PEA) ¹	98.805	100.818	102.150	104.037	104.888
Força de trabalho ocupada (PO) ¹	92.396	91.800	89.871	91.770	92.736
Força de trabalho desocupada ¹	6.409	9.019	12.278	12.267	12.152
Fora da força de trabalho ¹	63.514	63.333	64.252	64.360	65.133
Empregos Formais ²	49.572	48.061	46.060	46.282	46.631

Fonte: 1. Tabela 4092 - IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral. 4º trimestre de cada ano. 2. Evolução do número de empregos formais. RAIS/CGCIPE/SPPT/STRAB/ME.

Como dito anteriormente, a CTPS é obrigatória para o exercício de qualquer emprego e, portanto, a política de identificação do trabalho é uma política obrigatória de cobertura universal e não há que se falar em seleção de beneficiários. Do mesmo modo, todos os empregadores são obrigados a lançar as anotações trabalhistas dos respectivos empregados. Nesse aspecto, a implementação da Carteira de Trabalho Digital, com registros lançados no eSocial, impacta diretamente o planejamento e administração de cerca de 5 milhões de empresas e organizações formais em todo o Brasil (Tabela 11).

Tabela 11 - Número de empresas e outras organizações formais, Brasil, 2014 a 2017.

	2014	2015	2016	2017
Total	5.103.357	5.114.983	5.050.615	5.029.109

Fonte: IBGE - Estatísticas do Cadastro Central de Empresas – CEMPRE.²³

²² A população em idade ativa (PIA) é definida como a população de residentes com idade entre 15 e 64 anos capaz de produzir seu sustento e prover o de outras pessoas. Subconjunto da PIA, a população economicamente ativa (PEA) é composta pela população ocupada (PO) e desocupada (PoDes), ou seja, a população que está trabalhando ou está em busca de trabalho.

²³ Informações disponíveis em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/cepre/quadros/brasil/2017>.

3.3. Metas de entrega de produtos

Para efetivar a transformação digital da CTPS assegurando acesso rápido e transparência das informações funcionais para o empregado, simplificando as anotações trabalhistas a cargo do empregador e garantindo maior confiabilidade dos registros, seis produtos devem ser entregues para a implementação da política:

- i. alteração do marco normativo para dispensa da exigência legal de comparecimento presencial para emissão e retirada da CTPS;
- ii. alteração do marco normativo para fim da obrigatoriedade legal da emissão da CTPS exclusivamente em meio físico;
- iii. desenvolvimento de nova versão do aplicativo da CTPS Digital com informações de qualificação civil e vínculos empregatícios;
- iv. implementação do eSocial como sistema para lançamento de anotações trabalhistas, com CPF como chave de identificação do trabalhador;
- v. desenvolvimento de serviço de autoatendimento orientado para os cidadãos acessarem e utilizarem a CTPS Digital; e
- vi. elaboração de material de divulgação com orientações para *download*, acesso e uso da CTPS Digital, além de informações em formato tutorial e de perguntas frequentes.

Tabela 12 - Cronograma de implementação da Carteira de Trabalho Digital.

PRODUTO	PRAZO
disponibilização do aplicativo com qualificação civil e vínculos trabalhistas	30/07/2019
treinamento da rede interna para atendimento aos usuários	30/09/2019
alteração normativa para validade jurídica da CTPS Digital	30/10/2019
disponibilização do aplicativo com validade jurídica	30/10/2019

Fonte: Adaptado do Plano de Gerenciamento de Projeto da Carteira de Trabalho Digital, 2019.

Tabela 13 - Meta de redução da emissão da CPTS Física.

ANO	META	CTPS EMITIDAS
2019	100%	5.165.474*
2020	- 50%	2.582.737
2021	- 70%	1.549.642
2022	- 90%	516.547

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da CIRP/CGCIPE/STRAB/SEPRT/ME.

*Nota: Para 2019 foi adotada a média de emissão de CPTS no período de 2014 a 2018.

3.4. Ações a serem executadas: meios e instrumentos

Para efetivação das entregas, as ações a serem desenvolvidas podem ser estruturadas em três frentes de atuação: ações referentes ao ambiente e infraestrutura digital (com desenvolvimento do aplicativo, integração de bases de dados e melhoria do acesso), ações referentes a revisão do arcabouço normativo (com formulação de proposta de alteração da CLT, aprovação pelo Congresso Nacional e edição de portaria específica), e ações para disseminação junto ao usuário (qualificação da rede de atendimento para suporte ao novo serviço, operacionalização do autoatendimento orientado na ponta e elaboração de material de divulgação e apoio).

3.5. Atores envolvidos

A Secretaria de Trabalho da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia absorveu as competências do extinto Ministério do Trabalho e é o órgão finalístico responsável pelo aperfeiçoamento das relações do trabalho e pela gestão de sistemas de informações trabalhistas. Possui, assim, a competência propositiva para iniciar a revisão da política pública e, para a implementação da CPTS Digital, entretanto, depende da atuação de órgãos parceiros relacionados a seguir a partir de suas competências legais.

Para o desenvolvimento da nova versão do aplicativo é necessário o envolvimento da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), que tem como objetivo estatutário estudar e viabilizar tecnologias de informática, na área da previdência e assistência social, compreendendo prestação de serviços de desenvolvimento, processamento e tratamento de informações,

atividades de teleprocessamento e comunicação de dados, voz e imagem, assessoramento e assistência técnica.

Adicionalmente, pelo Ministério da Economia, é necessária a participação da Diretoria de Tecnologia da Informação da Secretaria de Gestão Corporativa (DTI/SGC), responsável por prestar apoio técnico na implantação de soluções de tecnologia da informação e comunicações; planejar e supervisionar o orçamento e custos de tecnologia da informação e comunicação; gerenciar os serviços e os recursos necessários ao desenvolvimento e à manutenção de soluções de tecnologia da informação e comunicação, e da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SGD/SEDGGD), responsável por supervisionar os projetos de eficiência administrativa e modernização governamental; e a administração de recursos da tecnologia da informação e de serviços gerais.

Ainda na etapa de elaboração da minuta de projeto de lei e da respectiva exposição de motivos a ser elaborada pela Secretaria de Trabalho, torna-se necessária a articulação e a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/ME) e da Secretaria Executiva do Ministério da Economia (SE/ME) para a aprovação da alteração dos dispositivos que tratam da Carteira de Trabalho na CLT, a fim de permitir a digitalização mais ampla do serviço a ser ofertado pela CTPS Digital.²⁴

Com a proposta consolidada no âmbito do Ministério da Economia, é preciso a aprovação pela Casa Civil da Presidência da República (CC/PR) e Secretaria de Governo da Presidência da República (SG/PR) para, após a validação intraexecutivo, proceder o encaminhamento do projeto de lei de alteração do Decreto-Lei nº 5.442, de 01 de maio de 1943, para apreciação pelo Poder Legislativo. Nessa etapa é relevante a atuação da Subchefia para Assuntos Parlamentares da Secretaria de Governo da Presidência da República (SUPAR/SG) e da Assessoria Parlamentar do Ministério da Economia (ASPAR/ME) para promover a tramitação da proposição de forma célere.

Cabe à Coordenação de Identificação e Registro Profissional prestar a

²⁴ Esse é o rito propositivo de alterações normativas no âmbito do Poder Executivo. Entretanto, no caso em análise, a alteração legal pretendida na Consolidação das Leis Trabalhistas foi efetivada mediante apresentação de emendas à Medida Provisória nº 881, de 30 de abril de 2019, convertida na Lei de Liberdade Econômica, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

assistência técnica às unidades descentralizadas da Secretaria de Trabalho, bem como elaborar orientações para o esclarecimento e atendimento ao cidadão. Para atuar na divulgação sobre o serviço a ser prestado, forma de acesso e facilidades do novo formato foi identificada também a necessidade de atuação da Assessoria de Comunicação da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (ASCOM/SEPRT) na disseminação das informações.

Tabela 14 - Ações a serem implementadas e atores parceiros.

AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS		ATORES ENVOLVIDOS
ambiente e infraestrutura digital	<ul style="list-style-type: none"> • desenvolvimento do aplicativo, • saneamento e integração de bases de dados e • melhoria do acesso ao aplicativo 	DATAPREV, DTI/SGC/ME, SGD/SEDGGD
revisão do arcabouço normativo	<ul style="list-style-type: none"> • formulação de proposta de alteração da CLT, • aprovação pelo Congresso Nacional e • edição de portaria específica 	PGFN/ME, SE/ME, CC/PR, SG/PR, Congresso Nacional
comunicação ao usuário	<ul style="list-style-type: none"> • elaboração de material de divulgação e apoio, • qualificação da rede de atendimento e • operacionalização do autoatendimento 	ASCOM/SEPRT

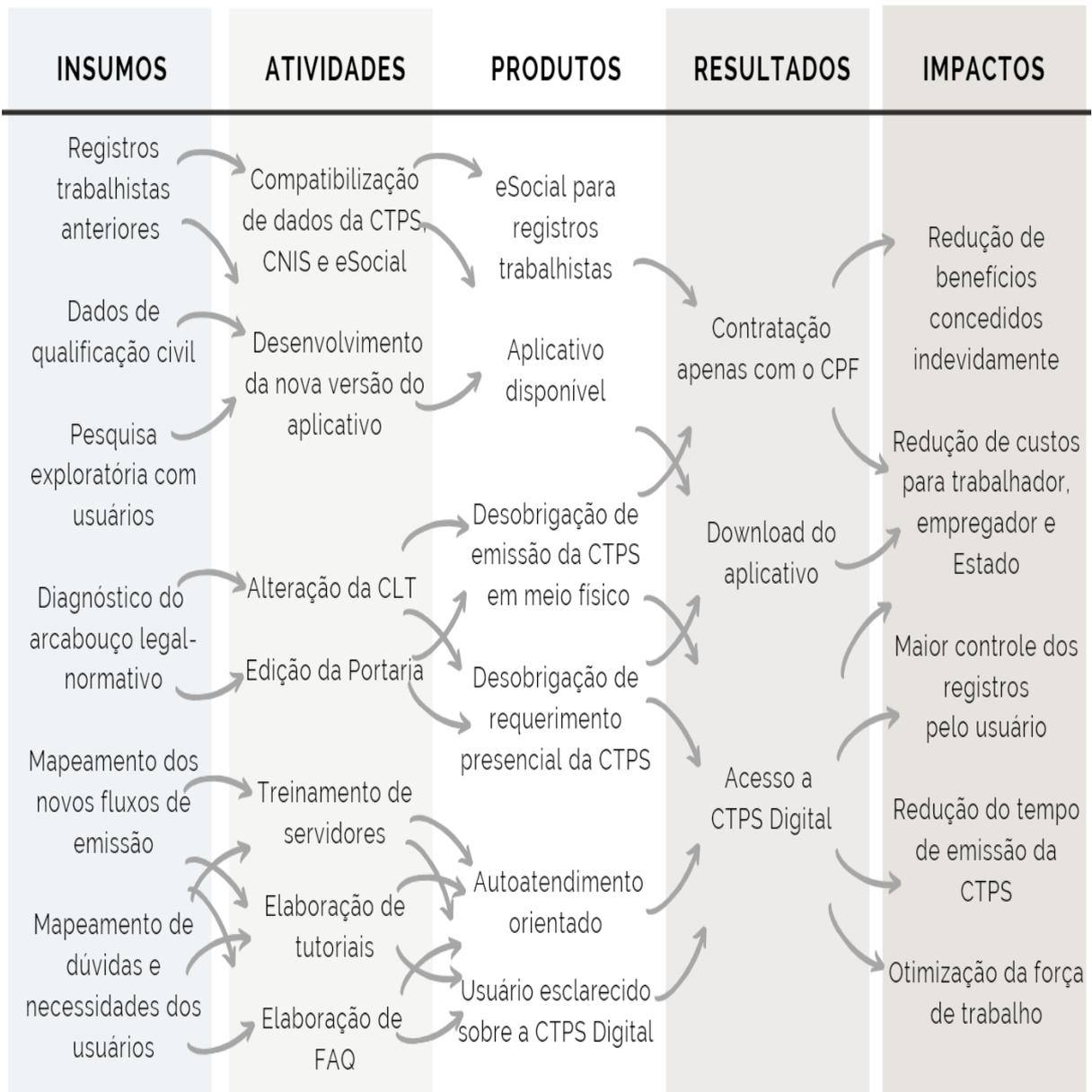
Fonte: Elaboração própria.

4. Modelo lógico, análise SWOT e fundamentação

4.1. Modelo lógico

Com o propósito de evidenciar a consistência lógica da política pública, procedeu-se a identificação dos insumos e atividades necessários para implementação da CTPS Digital e sua relação com os produtos e resultados que se pretendem alcançar, bem como os impactos deles decorrentes.

Figura 6 - Modelo lógico da Carteira de Trabalho Digital



Fonte: Elaboração própria.

4.2. Indicadores

Seguindo o modelo lógico proposto, os seguintes indicadores de produtos podem ser adotados para acompanhar e avaliar as entregas diretas à população resultantes da implementação da Carteira de Trabalho Digital: quantidade de CTPS físicas emitidas (Tabela 15) e quantidade de atendimentos realizados pela *Central Alô Trabalho* para esclarecimentos sobre a Carteira de Trabalho Digital.

Tabela 15 - Emissão de CTPS Manual e Informatizada, Brasil, 2014 a 2018.

ANO	MANUAL			INFORMATIZADA			TOTAL (C1 + C2)
	Brasileiro (A1)	Estrangeiro (B1)	Total (C1)	Brasileiro (A2)	Estrangeiro (B2)	Total (C2)	
2014	2.574.218	8.070	2.582.288	3.487.446	53.006	3.540.452	6.122.740
2015	1.919.662	10.966	1.930.628	3.357.297	46.915	3.404.212	5.334.840
2016	1.293.756	4.857	1.298.613	3.102.396	45.167	3.147.563	4.446.176
2017	1.188.878	1.935	1.190.813	3.601.760	46.524	3.648.284	4.839.097
2018	1.207.507	5.289	1.212.796	3.791.995	79.724	3.871.719	5.084.515

Fonte: CIRP/CGCIPE/SPPT/STRAB/SEPRT/ME.

Para quantificar as mudanças ocorridas na realidade com a implementação da política e o alcance dos objetivos sugere-se como indicadores de resultados: o comparativo de usuários únicos do aplicativo e de emissões da CTPS Física (Tabela 16), além do número de contratações realizadas com CPF no eSocial.

Tabela 16 - Comparativo Carteira de Trabalho física e digital, Brasil, 2019.

MÊS	ACESSOS A CTPS DIGITAL	USUÁRIOS UNICOS	CTPS FÍSICA EMITIDAS
jan	62.648	28.526	481.210
fev	65.137	26.254	518.559
mar	121.561	69.914	422.747
abr	142.493	47.814	419.153
mai	102.748	29.962	427.361
jun	90.795	29.543	357.053
Total ²⁵	585.382	-	2.626.083

Fonte: CIRP/CGCIPE/SPPT/STRAB/SEPRT/ME.

²⁵ Atualização em dezembro de 2019: 8.079.576 acessos ao aplicativo, 507.528 usuários únicos e 4.832.752 CTPS emitidas.

Para aferir os impactos decorrentes da implementação, conforme o respectivo componente do modelo lógico, pode-se adotar os seguintes indicadores: número de consultas ao aplicativo, avaliação do aplicativo pelo usuário e redução do orçamento destinado à emissão de CTPS Físicas (Tabela 17).

Tabela 17 - Ação 2553 - Identificação da população por meio da Carteira de Trabalho, 2014 a 2018*.

ANO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS PAGAS
2014	24.554.659,52	6.636.346,62	3.839.028,68
2015	29.114.296,35	14.802.572,42	8.525.157,26
2016	27.391.378,64	13.926.589,91	8.020.657,88
2017	15.998.250,00	15.229.699,31	2.108.102,03
2018	12.410.633,00	12.391.588,49	1.265.033,98

Fonte: COAD/STRAB/SEPRT/ME.

* Valores reais de 2018.

4.3. Período de vigência

A política de implementação da CTPS Digital não possui vigência determinada, devendo vigorar enquanto não houver uma nova reestruturação da identificação dos trabalhadores e de registro das anotações trabalhistas.

4.4. Análise SWOT

A análise da situação atual do desenho da política permite identificar forças (recursos da política proposta que colaboram para seu êxito) e fraquezas (problemas que podem atrapalhar o sucesso da política pública), além de situações ou contextos fora do âmbito da instituição que implicam oportunidades (características capazes de fortalecer o programa) e ameaças (questões que limitam as possibilidades de sucesso). A Figura 7 apresenta as forças (*Strengths*), fraquezas (*Weaknesses*), oportunidades (*Opportunities*) e ameaças (*Threats*) identificadas pela análise SWOT para aprimoramento da Carteira de Trabalho a partir da sua transformação digital.

Figura 7 - Análise SWOT da Carteira de Trabalho Digital

<p>Experiência acumulada da versão 2017</p> <p>Alinhada à diretriz de desburocratização</p> <p>Alinhada à diretriz de digitalização de serviços</p> <p>Avanço na integração de dados federais</p>	<p>Necessidade de saneamento de bases</p> <p>Atrasos na implementação do eSocial</p> <p>Resistência burocrática</p> <p>Resistência federativa</p>
<p>Nova estrutura administrativa com integração das áreas de trabalho e previdência</p> <p>Nova governança do eSocial e do CNIS</p> <p>Acesso crescente da população à <i>smartphones</i></p>	<p>Restrição orçamentária</p> <p>Comunicação com público alvo</p> <p>Alteração da CLT pelo Legislativo</p> <p>Capacidade limitada dos órgãos de TI</p>

Fonte: Elaboração própria.

Como aspectos favoráveis à implementação da segunda versão da CTPS Digital, pode-se destacar a experiência e o acúmulo institucional decorrentes da implementação da primeira versão do aplicativo e dos estudos realizados para o aprimoramento do serviço. A política também é fortalecida por outras iniciativas do governo federal que impulsionam a digitalização e a desburocratização de serviços públicos - como o Decreto nº 8.936 de 19 de dezembro de 2016, que institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e o Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos. O avanço recente na gestão, integração e compartilhamento de bases públicas, introduzido pelo Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016²⁶, também é requisito fundamental para a revisão da política nos termos propostos.

A nova estrutura administrativa implementada em 2019, com integração das áreas de trabalho e previdência no âmbito do Ministério da Economia, possibilita a

²⁶ Atualização em dezembro de 2019: Revogado pelo Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, que dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Decreto/D10046.htm#art34.

aproximação sinérgica das duas áreas e a implementação conjunta de soluções compartilhadas. O novo modelo de governança de dados, que conferiu à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho a gestão do eSocial e a coordenação do seu Comitê Gestor²⁷, bem como a competência para articulação dos órgãos e entidades da administração pública federal para compartilhamento de bases de dados para incorporação ao CNIS, é arranjo institucional que favorece a implementação da CTPS Digital.

O acesso crescente da população à *smartphones* oportuniza a prestação de serviço público no formato digital, mais célere, cômodo e menos custoso ao cidadão. A população brasileira concentra-se em centros urbanos, sendo que a tecnologia 4G está presente em 51% municípios brasileiros e cobre aproximadamente 86% da população, enquanto a 3G provê internet para 98,6% das pessoas e 91% dos municípios (BRASIL, 2018e, p16).

Por outro lado, o sucesso da implementação da Carteira de Trabalho Digital está estreitamente ligado ao desenvolvimento do eSocial como sistema para escrituração das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais do governo federal. Eventuais intercorrências ou atrasos podem inviabilizar a adoção no prazo pretendido ou gerar resistências do usuário na utilização do aplicativo. Adicionalmente, é cogente proceder o saneamento e a integração das bases de dados que alimentarão o aplicativo para evitar replicar informações contraditórias ou errôneas ao usuário.

O fim da emissão do documento físico sofre resistência de parte do corpo burocrático que associa a mudança do modelo de prestação do serviço à fragilização institucional e da carreira. Na mesma linha, governos locais ressentem o “fim” do fornecimento da Carteira de Trabalho que é recorrentemente objeto de campanhas e mutirões de concessão de serviços.

Entre as ameaças identificadas à implementação da nova CTPS Digital estão a restrição orçamentária, imposta pelo contingenciamento e crise fiscal, e a capacidade operacional dos órgãos de TIC, que atendem a demandas diversas e igualmente urgentes de vários setores do governo, em especial, as que tratam dos aprimoramentos para pagamentos de benefícios. Também são pontos de atenção: a

²⁷ Atualização em dezembro de 2019: Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, alterada pela Portaria ME 58, de 18 de fevereiro de 2020, tornou a gestão do eSocial compartilhada com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil <http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/portaria-no-300-de-13-de-junho-de-2019.pdf>.

necessidade de comunicação eficiente das mudanças pretendidas ao público alvo, tanto trabalhadores quanto empregadores, a fim de evitar resistência a adoção do aplicativo ou mesmo efeito reverso de filas e demandas nas agências de atendimento.

4.5. Fundamentação

A premissa da atuação estatal é a capacidade de prestar eficientemente os serviços públicos à sociedade, independentemente da discussão de tamanho e do alcance da ação governamental. No Brasil há grande assimetria na prestação de serviços públicos, tanto na qualidade dos serviços quanto no grau de cobertura. A digitalização dos serviços prestados pela Receita Federal, por exemplo, ocorreu na década de 90, mas ainda não é realidade na saúde, na previdência ou no trabalho.

Em 2019, integram a estrutura da Secretaria de Trabalho 27 superintendências, 114 gerências e 447 agências que prestam atendimento direto ao cidadão referente a concessão do seguro desemprego, abono salarial, carteira de trabalho, registro profissional, Rais, Caged, mediação coletiva, registro sindical, orientação trabalhista, plantão fiscal, entre outros. Destaca-se que 20% das gerências e agências estão desativadas pela ausência de força de trabalho e 46% funcionam com um ou dois servidores, conforme detalhado no item 2.4. Dados quantitativos acerca do problema (Tabela 4).

O nível de padronização dos serviços prestados nacionalmente é baixo e um mesmo tipo de serviço pode assumir diferentes maneiras de prestação e de resolutividade, a depender da unidade de atendimento. A redução do orçamento para investimento e melhorias das unidades de atendimento direto a população e a diminuição da força de trabalho, implicam a redução da rede de atendimento²⁸ e pressionam por alternativas inovadoras que repensem o modelo de prestação de serviço baseado no atendimento presencial.

Nesse cenário, a digitalização do atendimento se apresenta como alternativa para a melhoria da qualidade e da eficiência da prestação de serviços por meio de plataformas digitais. Essa percepção é compartilhada pela Estratégia Brasileira para

²⁸ A exemplo das situações relatadas em <https://www.assis.sp.gov.br/noticia/506/agencia-do-ministerio-do-trabalho-passara-a-funcionar-em-espaco-cedido-pela-prefeitura> ; http://www.radiovozdo sudoeste.com.br/noticias.php?pg=ver-noticia&id_noticia=9960 e <https://www.jpnews.com.br/paranaiba/agencia-regional-do-ministerio-do-trabalho-fecha-as-portas/128041/>

Transformação Digital (e-Digital) do governo federal:

Em 2016, o Brasil ocupou a 51ª posição entre 193 países no Índice de Desenvolvimento de Governo Eletrônico das Nações Unidas (UN E-Gov). Em relação a 2010, o País subiu dez posições, indicando que houve acertos nas políticas de digitalização, apesar da necessidade de avanços: o Brasil pontua atrás de outros países americanos como Estados Unidos (12ª posição), Canadá (14ª), Uruguai (34ª), Argentina (41ª) e Chile (42ª).

A expectativa quanto à ampliação de serviços de governo online é crescente. Segundo dados do Cetic.br²⁹, há no Brasil 107.9 milhões de usuários de Internet, dos quais 61% (aproximadamente 65,8 milhões de pessoas) procuraram informações de governo ou realizam serviços públicos online em 2016. As principais áreas de serviços públicos procuradas foram trabalho e previdência (28%), seguidas por educação (26%), impostos e taxas (24%), documentos pessoais (21%), saúde (16%), polícia e segurança (10%) e transporte (10%). Tais dados demonstram que a procura por serviços digitais do governo é bastante significativa. (BRASIL, 2018e, pag. 94).

A experiência anterior de implementação da Carteira de Trabalho Digital, em 2017, possibilitou ao trabalhador a consulta dos seus vínculos de trabalho. Entretanto, as informações relativas à identificação do trabalhador são extraídas da própria base de dados da Carteira de Trabalho (biometria e foto) e, alternativamente, na sua ausência, da base do CNIS e, na ausência dessa, da RAIS.

As informações referentes aos vínculos profissionais são extraídas do CNIS e, como visto no item 2.6 Políticas adotadas para enfrentar o mesmo problema, é plataforma de convergência de outras bases cadastrais como PIS, PASEP, NIS e NIT. Entretanto, reconhecendo a necessidade de aprimorar a qualidade das informações e a confiabilidade da origem dos dados, a primeira versão do aplicativo foi desenvolvida apenas para fins consultivos.

Adicionalmente, permanece a exigência legal de comparecimento presencial para solicitação e recebimento do documento, bem como a obrigação de registro das anotações na caderneta de papel, o que impede a migração para um modelo de serviço público integralmente digital. Nesse sentido, o aplicativo foi um avanço no sentido da transparência e publicidade de dados, mas não de melhoria na prestação de serviços.

Os estudos para melhoria da Carteira de Trabalho Digital apresentadas pelos

²⁹ O Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic) realiza a pesquisa TIC Domicílios desde 2005 com o objetivo de mapear o acesso à infraestrutura TIC nos domicílios urbanos e rurais do país e as formas de uso destas tecnologias por indivíduos de 10 anos de idade ou mais. A TIC Domicílios de 2018 já indica que 70% dos brasileiros, 126,9 milhões de pessoas, têm acesso a internet. Disponível em <http://data.cetic.br/explore>.

grupos de trabalho instituídos em 2018 e o “Projeto Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP”, elaborado no mesmo ano, sugeriram a utilização das informações declaradas no eSocial como fonte das informações a serem espelhadas na CTPS Digital. Não obstante, as propostas ainda se baseavam na prevalência do documento físico, na manutenção da rotina de pré-cadastro pelo aplicativo, ou via *web*, e no comparecimento a um posto de atendimento para validar as informações e formalizar o pedido do documento.

Não obstante, com a implantação do eSocial, que constitui uma base de dados segura e consistente, que contém a informação primária relativa à existência do vínculo de trabalho e do cumprimento de outras obrigações dele decorrentes, como concessão de férias, pagamento de salários, aviso prévio, extinção do contrato de trabalho, entre outras, que substituirá o livro de registro de empregados, a RAIS, o CAGED, entre outras obrigações, torna-se também possível a modernização da carteira de trabalho e a evolução deste documento para um modelo digital.

É importante destacar que o eSocial, nos termos do Decreto que o instituiu (Decreto 8373/2015) tem por objetivo viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações, eliminando a redundância das informações prestadas pelos administrados, contratantes de mão-de-obra. Destarte, a implantação da CTPS como documento digital se insere no escopo de racionalidade técnico-burocrática pretendido, imprescindível à modernização das relações entre o contribuinte e o Estado e entre este e seus cidadãos. (BRASIL, 2018h, pág. 2).

Entretanto, as propostas desenvolvidas até então não se detiveram na proposição de alteração legal para desobrigação de emissão e anotações no documento físico necessária à construção de um modelo de serviço público totalmente digital. A modernização da legislação trabalhista mostra-se essencial para permitir a solicitação não presencial do documento e possibilitar a dispensa da obrigatoriedade do documento físico. A alteração do marco normativo é necessária também para a adoção de um sistema informatizado de registro dos vínculos e demais anotações funcionais exigidas para acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários de forma estruturante, mais confiável e simplificado.

Para migrar para um modelo integralmente digital que ofereça serviço com maior agilidade na solicitação, na prestação de informações e no acesso a benefícios, é imprescindível a revisão do arcabouço normativo para que se confira a devida segurança jurídica necessária a comprovação dos vínculos trabalhistas. Nesse sentido, mostra-se oportuna a alteração do *Capítulo I - Da Identificação Profissional do Título II - Das Normas Gerais de Tutela do Trabalho da Consolidação das Leis Trabalhistas*.

Na *Seção I - Da Carteira de Trabalho e Previdência Social* é preciso atualizar o §2º do art. 13 para retirar a previsão da Ficha de Declaração e atualizar a regulamentação pelo Ministério da Economia e a revogação dos §§3º e 4º do mesmo dispositivo que tratam da dispensa para comparecimento ao posto de emissão da CTPS e fornecimento de documento que registre o vínculo, como destacado abaixo.

TÍTULO II
DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO
CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL
SEÇÃO I

DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada.

§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, a quem:

I - proprietário rural ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência, e exercido em condições de mútua dependência e colaboração;

II - em regime de economia familiar e sem empregado, explore área não excedente do módulo rural ou de outro limite que venha a ser fixado, para cada região, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 2º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social e respectiva Ficha de Declaração obedecerão aos modelos que o Ministério do Trabalho e Previdência Social adotar.

§ 3º - Nas localidades onde não for emitida a Carteira de Trabalho e Previdência Social poderá ser admitido, até 30 (trinta) dias, o exercício de emprego ou atividade remunerada por quem não a possua, ficando a empresa obrigada a permitir o comparecimento do empregado ao posto de emissão mais próximo.

§ 4º - Na hipótese do § 3º:

I - o empregador fornecerá ao empregado, no ato da admissão, documento do qual constem a data da admissão, a natureza do trabalho, o salário e a forma de seu pagamento;

II - se o empregado ainda não possuir a carteira na data em que for dispensado, o empregador lhe fornecerá atestado de que conste o histórico da relação empregatícia. (BRASIL, 1943, n.p.)

Na *Seção II - Da Emissão da Carteira* é necessária a reformulação dos arts. 14 e 15 para adotar a utilização do documento eletrônico como meio preferencial de registros funcionais e do art. 16 para dispensar a lista de documentos exigidos e substituir a identificação do trabalhador pelo seu CPF. Adicionalmente é indicado revogar os arts. 17, 20 e 21 que dispõem sobre a qualificação civil para emissão da CTPS e a emissão de nova Carteira mantendo número e série da anterior, hipóteses que passam a inexistir com a adoção do documento eletrônico.

SEÇÃO II
DA EMISSÃO DA CARTEIRA

Art. 14 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou, mediante convênio, pelos órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta.

Parágrafo único - Inexistindo convênio com os órgãos indicados ou na inexistência destes, poderá ser admitido convênio com sindicatos para o mesmo fim.

Art. 15 - Para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social o interessado comparecerá pessoalmente ao órgão emissor, onde será identificado e prestará as declarações necessárias.

Art. 16. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), além do número, série, data de emissão e folhas destinadas às anotações pertinentes ao contrato de trabalho e as de interesse da Previdência Social, conterá:

I - fotografia, de frente, modelo 3 X 4;

II - nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;

III - nome, idade e estado civil dos dependentes;

IV - número do documento de naturalização ou data da chegada ao Brasil, e demais elementos constantes da identidade de estrangeiro, quando for o caso.

Parágrafo único - A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS será fornecida mediante a apresentação de:

a) duas fotografias com as características mencionadas no inciso I;

b) qualquer documento oficial de identificação pessoal do interessado, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar de nascimento.

Art. 17 - Na impossibilidade de apresentação, pelo interessado, de documento idôneo que o qualifique, a Carteira de Trabalho e Previdência Social será fornecida com base em declarações verbais confirmadas por 2 (duas) testemunhas, lavrando-se, na primeira folha de anotações gerais da carteira, termo assinado pelas mesmas testemunhas.

§ 1º - Tratando-se de menor de 18 (dezoito) anos, as declarações previstas neste artigo serão prestadas por seu responsável legal.

§ 2º - Se o interessado não souber ou não puder assinar sua carteira, ela será fornecida mediante impressão digital ou assinatura a rogo.

Art. 18 - Revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989

Art. 19 - Revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989

Art. 20 - As anotações relativas a alteração do estado civil e aos dependentes do portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e somente em sua falta, por qualquer dos órgãos emissores.

Art. 21 - Em caso de imprestabilidade ou esgotamento do espaço destinado a registros e anotações, o interessado deverá obter outra carteira, conservando-se o número e a série da anterior.

Art. 22 - Revogado pelo Decreto-Lei nº 926, de 10.10.1969.

Art. 23 - Revogado pelo Decreto-Lei nº 926, de 10.10.1969.

Art. 24 - Revogado pelo Decreto-Lei nº 926, de 10.10.1969. (BRASIL, 1943, n.p.)

Com a implementação da CTPS Digital toda a *Seção III - Da Entrega das Carteiras de Trabalho e Previdência Social* deve ser objeto de revogação, visto que não haverá mais emissão, e conseqüentemente, entrega de documentos.

SEÇÃO III
DA ENTREGA DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SOCIAL

Art. 25 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social serão entregues aos interessados pessoalmente, mediante recibo.

Art. 26 - Os sindicatos poderão, mediante solicitação das respectivas diretorias incumbir-se da entrega das Carteiras de Trabalho e Previdência Social pedidas por seus associados e pelos demais profissionais da mesma classe.

Parágrafo único - Não poderão os sindicatos, sob pena das sanções previstas neste Capítulo cobrar remuneração pela entrega das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, cujo serviço nas respectivas sedes será fiscalizado pelas Delegacias Regionais ou órgãos autorizados.

Art. 27. Revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989.

Art. 28. Revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989. (BRASIL, 1943, n.p.)

Na *Seção IV - Das Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social*, o art. 29 deve receber nova redação para desobrigar a anotação no documento físico e permitir o lançamento dos registros da trajetória funcional pelo empregador em sistema informatizado. Para efetivar a mudança para modelo digital, a alteração normativa deverá assegurar os efeitos legais da comunicação do número de inscrição no CPF ao empregador e dos registros eletrônicos gerados pelo empregador nos sistemas informatizados, equiparando-os à apresentação da CTPS e às anotações na caderneta atualmente vigentes.

Os arts. 30, 31, 32, 33 e 34 que tratam de hipóteses que exigem anotações específicas – como acidentes de trabalho, alteração de estado civil e identificação de dependentes e preenchimento da caderneta física – passam a ser dispensáveis com a adoção do eSocial como sistema de registro das anotações trabalhistas e fonte de dados para a Carteira de Trabalho Digital.

SEÇÃO IV DAS ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 29 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

§ 1º As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja ele em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta.

§ 2º - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas:

- a) na data-base;
- b) a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador;
- c) no caso de rescisão contratual; ou
- d) necessidade de comprovação perante a Previdência Social.

§ 3º - A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação.

§ 4º É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social.

§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista no art. 52 deste Capítulo.

Art. 30 - Os acidentes do trabalho serão obrigatoriamente anotados pelo Instituto Nacional de Previdência Social na carteira do acidentado.

Art. 31 - Aos portadores de Carteiras de Trabalho e Previdência Social assegurado o direito de as apresentar aos órgãos autorizados, para o fim de ser anotado o que fôr cabível, não podendo ser recusada a solicitação, nem cobrado emolumento não previsto em lei.

Art. 32 - As anotações relativas a alterações no estado civil dos portadores de Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas mediante prova documental. As declarações referentes aos dependentes serão registradas nas fichas respectivas, pelo funcionário encarregado da identificação profissional, a pedido do próprio declarante, que as assinará.

Parágrafo único. As Delegacias Regionais e os órgãos autorizados deverão comunicação ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra todas as alterações que anotarem nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social.

Art. 33 - As Anotações nas fichas de declaração e nas Carteiras Profissionais serão feitas seguidamente sem abreviaturas, ressalvando-se no fim de cada assentamento, as emendas, entrelinhas e quaisquer circunstâncias que possam ocasionar dúvidas.

Art. 34 - Tratando-se de serviço de profissionais de qualquer atividade, exercido por empreitada individual ou coletiva, com ou sem fiscalização da outra parte contratante, a carteira será anotada pelo respectivo sindicato profissional ou pelo representante legal de sua cooperativa.

Art. 35 - Revogado pela Lei nº 6.533, de 24.5.1978. (BRASIL, 1943, n.p.)

5. Impacto orçamentário e financeiro

5.1. Aspectos fiscais

A implementação da CTPS Digital, conforme o modelo proposto de prestação de serviço público integralmente digital, não implica aumento de despesa. Ao contrário, com a proposta de aperfeiçoamento pretende-se a redução dos custos decorrentes da confecção da caderneta, da logística de armazenamento e distribuição e da impressão dos dados para concessão da Carteira de Trabalho, cujo orçamento empenhado em 2018 foi de R\$ 12,3 milhões.

Do mesmo modo, estima-se que haja a otimização do orçamento atualmente destinado à manutenção de sistemas atualmente concorrentes, como CTPS, CNIS e eSocial. Com o saneamento das bases cadastrais e a consequente melhoria dos dados, é razoável admitir que haverá maior rigor na concessão de benefícios trabalhistas e previdenciários e redução de pagamentos indevidos. Há ainda a percepção de que haverá ganhos decorrentes da desburocratização e da redução da atuação cartorial do poder público na prestação de serviços, com ganhos de eficiência e melhor alocação de recursos humanos e orçamentários.

Estimativas realizadas pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia utilizando o Modelo de Custos de Serviços Públicos indicam que a implementação da Carteira de Trabalho Digital resultará na economia anual de R\$ 151 milhões para o governo federal e R\$ 522 milhões para a sociedade, totalizando R\$ 673 milhões (ver item 9.2 Análise de custo-benefício). Nesse sentido, é possível admitir que o redesenho da política pública está em consonância com o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando a sustentabilidade da despesa decorrente da intervenção estatal ora em análise.

5.2. Aspectos orçamentários

O fornecimento da Carteira de Trabalho e Previdência Social é previsto na ação orçamentária “2553 - Identificação da População por Meio da Carteira de Trabalho”, que integra o “Objetivo 0287 - Fortalecer o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda por meio do aprimoramento das políticas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e concessão de benefícios” do “Programa 2071 - Promoção

do Trabalho Decente e Economia Solidária” do Plano Plurianual 2016-2019.

A despesa empenhada para a emissão da CTPS em 2018 foi de R\$ 12.391.588,49, destinados à confecção da caderneta e à logística de armazenamento, entrega e emissão da carteira, além de R\$ 4.667.016,24 para manutenção e sustentação do sistema para emissão da Carteira de Trabalho Informatizada (Tabelas 18 e 19).

Tabela 18 - Execução da ação 2553 - Identificação da população por meio da Carteira de Trabalho, 2014 a 2018.

	2014	2015	2016	2017	2018
Dotação atualizada	19.543.266,00	25.644.807,00	25.644.807,00	15.420.000,00	12.410.633,00
Despesas empenhadas	5.281.925,70	13.038.581,05	13.038.581,05	14.679.228,25	12.391.588,49
Despesas pagas	3.055.516,15	7.509.232,23	7.509.232,23	2.031.905,57	1.265.033,98

Fonte: COAD/STRAB/SEPRT/ME.

Tabela 19 - Execução e previsão de despesas com sistemas na ação 2553 - Identificação da população por meio da Carteira de Trabalho Execução, 2015 a 2020.

	2015	2016	2017	2018*	2019**	2020**
Serpro	216.163,92	254.879,73	270.951,14	251.341,13	288.611,40	20.092,83
Dataprev	-	-	-	4.415.675,11	4.817.100,12	4.817.100,12
Total	216.163,92	254.879,73	270.951,14	4.667.016,24	5.105.711,52	4.837.192,95

Fonte: COAD/STRAB/SEPRT/ME

* Despesa empenhada

** Estimativa para próximos exercícios.

Oportuno registrar que para o próximo exercício está previsto no projeto de lei orçamentária o valor de R\$ 14.668.998,00 para a ação 2553. O próximo PPA 2020-2023, em processo de elaboração, já recebeu a indicação de inclusão da ação de “Identificação da População por Meio da Carteira de Trabalho” para compor o “Programa 2213 - Modernização Trabalhista e Trabalho Digno (Tabela 20)”.

Tabela 20 - Meta de redução orçamentária referente à emissão da CTPS Física, 2020 a 2022.

	2019	2020	2021	2022
Emissão de CTPS física	100%	- 50%	- 70%	- 90%
Despesa	9.563.286,48	4.781.643,24	2.868.985,944	956.328,648

Fonte: Elaboração própria a partir de dados da CIRP/CGCIPE/STRAB/SEPRT/ME.

Como visto no item 4. Análise SWOT, uma das fragilidades da proposta é sua dependência na consolidação do eSocial como sistema de escrituração e registros trabalhista, cuja base de informações será a fonte para as informações que serão fornecidas pelo aplicativo para o trabalhador. Nesse sentido, é oportuno acompanhar a disponibilidade orçamentária da ação (Tabela21)³⁰.

Tabela 21 - Orçamento empenhado para manutenção do eSocial, 2016 a 2018, e estimativa de despesa para 2019 e 2020.

	2016	2017	2018	2019	2020
	47.984 234,50	42.033 735,11	100.089 017,59	73.175 211,67	53.992 414,00

Fonte: COAD/STRAB/SEPRT/ME.

5.3. Adequação orçamentária e financeira

A proposta de reformulação da CTPS Digital ora analisada não implica o aumento de despesas ou a renúncia de receitas, nem a criação de benefícios de natureza financeira e creditícia³¹. O desenho da política almeja o efeito oposto, com a redução de despesas a partir da desburocratização e digitalização de serviços públicos, com dispensa de apresentação de documentos e automatização de procedimentos. Para corroborar esse entendimento, a aferição da adequação orçamentária e financeira evidencia os seguintes aspectos da proposta:

³⁰ O orçamento do eSocial é custeado por ações orçamentárias vinculadas aos órgãos finalísticos e transferido para a Diretoria de Tecnologia da Informação do Ministério da Economia, responsável pela gestão dos contratos de desenvolvimento de Tecnologia da Informação.

³¹ Cabe reforçar que a CTPS Digital é só a interface operacional dos sistemas de informações, é no eSocial onde ocorrem os registros e o batimento com CNIS. O aperfeiçoamento da CTPS Digital poderá gerar nos médio e longo prazos remanejamentos de recursos da CTPS física decorrentes das vantagens apresentadas no texto dessa proposta.

i. Programa do PPA ao qual a despesa está associada: “Programa 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária”, bem como breve explicação de como ela contribuirá para o atingimento de seus objetivos e metas, “Objetivo 0287 Fortalecer o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda por meio do aprimoramento das políticas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e concessão de benefícios”, a “Ação 2553 - Identificação da População por Meio da Carteira de Trabalho” (Figura 8).

ii. Natureza da despesa: despesa continuada de caráter obrigatório por força dos arts. 13 e 14 do Decreto-Lei nº 5.442, de 01 de maio de 1943, que aprovou a CLT.

iii. Fontes de financiamento da despesa: Fundo do Amparo ao Trabalhador (FAT), instituído por meio da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

iv. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro: para o exercício de 2019 a estimativa de despesa realizada com base na série histórica de execução com a ação 2553 é de R\$ 14.668.998,00; com expectativa de redução de 50% no primeiro ano de implementação da CTPS Digital a projeção do impacto da despesa com a medida proposta é de redução para R\$ 4.781.643,24 em 2020, de R\$ 2.868.985,944 em 2021 e R\$ 956.328,648 em 2022 (Tabela 21).

v. Potenciais riscos fiscais: a implementação da CTPS Digital não implica aumento de despesas administrativas ou de custeio de pessoal, nem envolve renúncia de receitas ou despesas decorrentes da criação de benefícios de natureza financeira e creditícia, não exigindo assim adoção de medidas de compensação de eventual expansão de despesa; também não foi identificada a criação de passivos contingentes que possam pressionar ou exigir futuros aportes não previstos de recursos orçamentários.

vi. Potenciais impactos cruzados: a implementação da CTPS Digital não implica expansão em outras rubricas orçamentárias ou elevação da arrecadação (Tabelas 19, 21 e 22). Conforme registrado no item 8.4 Articulação entre políticas sociais, o eSocial substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações pela transmissão eletrônica de informações referentes a 15 obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em um único sistema informatizado, entre elas a Carteira de Trabalho. Nesse sentido, há a expectativa de redução de despesas decorrente da integração das políticas, maior eficiência e melhor qualidade da informação e maior conformidade no cumprimento das obrigações.

Figura 8 - Programas temáticos afins na LDO 2018 e LDO 2019

Programas Temáticos		R\$ 1,00	
<i>LDO-2018, Anexo I, Inciso XIV</i>		<i>Recursos de todas as Fontes</i>	
Programa: 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária		Valor do Programa Constante da LOA:	62.947.148.277
Objetivo: 0287 Fortalecer o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda por meio do aprimoramento das políticas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e concessão de benefícios.		Órgão: 40000 Ministério do Trabalho	
Ação Título		Unidade Orçamentária	Valor
2553 Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS			13.772.717
		40901 -Fundo de Amparo ao Trabalhador	13.772.717

Programas Temáticos		R\$ 1,00	
<i>LDO-2019, Anexo I, Inciso XIV</i>		<i>Recursos de todas as Fontes</i>	
Programa: 2071 Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária		Valor do Programa Constante da LOA:	60.204.916.620
Objetivo: 0287 Fortalecer o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda por meio do aprimoramento das políticas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e concessão de benefícios.		Órgão: 40000 Ministério do Trabalho	
Ação Título		Unidade Orçamentária	Valor
2553 Identificação da População por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS			14.668.998
		40901 -Fundo de Amparo ao Trabalhador	14.668.998

Fonte: LDOs 2018 e 2019.

6. Estratégia de implementação

6.1. Modelo de gestão e governança

Por se tratar de aprimoramento de política pública já existente, a implementação da nova versão da CTPS Digital não implica a estruturação de um novo modelo de gestão e governança, visto que não há atribuição de novas competências aos órgãos envolvidos. A gestão e a governança da política permanecem a cargo da Secretaria de Trabalho, responsável pela execução da ação “2553 - Identificação da População por Meio da Carteira de Trabalho”, que operacionaliza a confecção e entrega da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Cabe à Secretaria de Trabalho, portanto, a pactuação com a Dataprev e a DTI para desenvolver as ações referentes ao desenvolvimento da infraestrutura digital para entrega da nova versão do aplicativo. Do mesmo modo, compete à STRAB iniciar a propositura da revisão do arcabouço normativo e, em articulação com os demais órgãos envolvidos, promover a aprovação do projeto de lei de alteração da CLT pelo Congresso Nacional. A Secretaria de Trabalho deve ainda prestar a assistência técnica necessária para orientação das unidades regionais que prestam o serviço à população e elaborar material de divulgação e apoio aos usuários que passarão a acessá-lo diretamente, em articulação com a assessoria de comunicação (ver Tabelas 12 e 14).

Mesmo sem grandes inovações do ponto de vista de gestão e governança é recomendável a revisão e atualização de normas e manuais uma vez que envolve alteração de procedimentos e interações. Assim, dois atos normativos infralegais se mostram relevantes do ponto de vista da gestão e da governança da implementação da nova versão da CTPS Digital: a portaria para disciplinar a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico³² e a portaria para instituir e disciplinar as instâncias de governança do eSocial³³.

³² Atualização em dezembro de 2019: Foi editada a Portaria SEPRT nº 1.065, de 23 de setembro de 2019, disponível em <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.065-de-23-de-setembro-de-2019-217773828>.

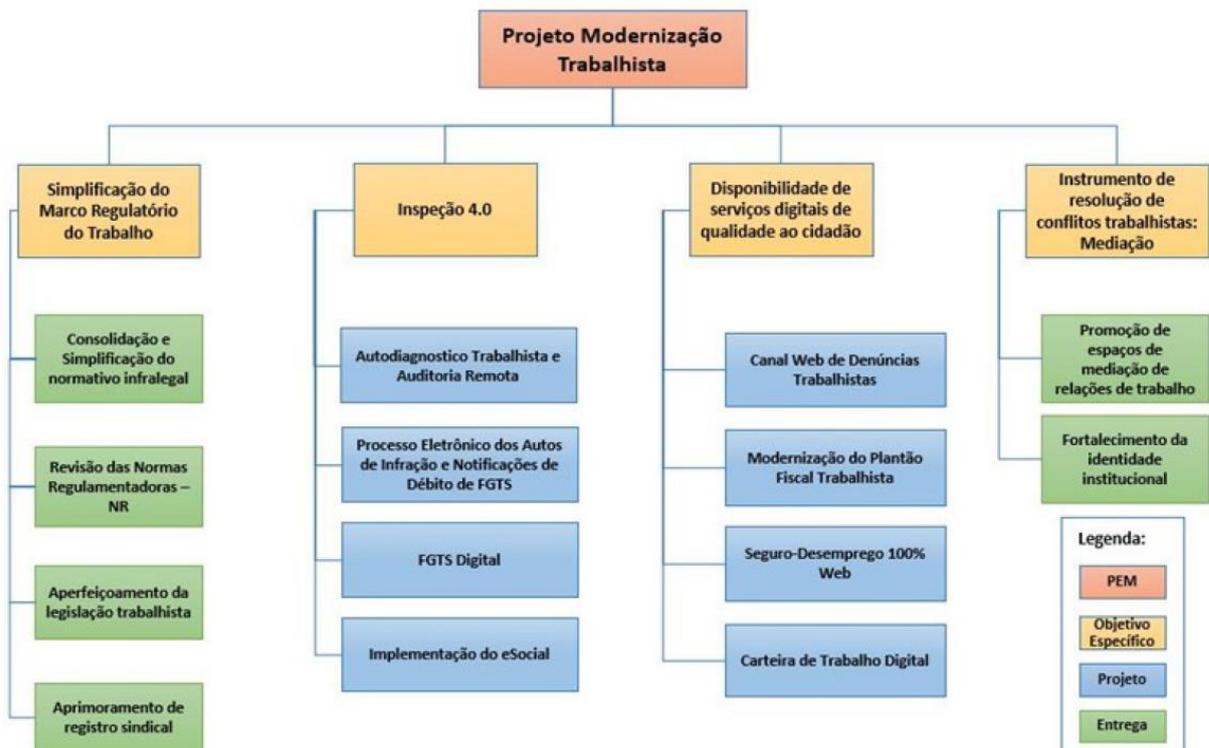
³³ Atualização em dezembro de 2019: A Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, foi alterada pela Portaria ME 58, de 18 de fevereiro de 2020, disponível em <http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/portaria-no-300-de-13-de-junho-de-2019.pdf>.

6.2. Arranjos institucionais de implementação

O desenho e a implementação do aprimoramento da CTPS Digital partem da combinação atualmente vigente de regras, mecanismos e processos estabelecidos para garantir a execução da atual versão física da Carteira de Trabalho. O arranjo institucional existente deve ser reavaliado para assegurar os insumos necessários e repactuar a interação dos órgãos parceiros para a consecução das mudanças pretendidas.

Para consolidar a proposta e sensibilizar os copartícipes na priorização da proposta, destaca-se a inclusão do projeto Carteira de Trabalho Digital (Anexo F), que compõe o Projeto Estratégico Ministerial de Modernização Trabalhista (Anexo G) do Programa de Integração, Governança e Estratégia do Ministério da Economia (Integra). O Integra apresenta-se como nova iniciativa de melhoria da gestão estratégica e da governança corporativa do Ministério, com foco na geração de resultados para a sociedade. Desse modo, a implementação da CTPS Digital passa a ser projeto monitorado no âmbito do Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia.

Figura 9 - Estrutura Analítica do Projeto de Modernização Trabalhista.



Fonte: Relatório do Plano de Gerenciamento de Projeto Modernização Trabalhista.

Figura 10 - Estrutura Analítica do Projeto Carteira de Trabalho Digital.



Fonte: Relatório do Plano de Gerenciamento de Projeto Carteira de Trabalho Digital.

Adicionalmente, para otimizar o arranjo existente e promover os ajustes necessários para a efetivação do aprimoramento da política, que é essencialmente baseado na transformação da prestação de serviço público com adoção de modelo integralmente digital, é relevante reiterar a parceria no âmbito das iniciativas de digitalização de serviços públicos da Estratégia de Governança Digital que tem como objetivo tornar as políticas públicas mais eficientes e econômicas a partir do uso de tecnologias³⁴.

6.3. Instrumentos normativos

A revisão do marco legal da Carteira de Trabalho e Previdência Social estabelecido na CLT é pressuposto essencial para a revisão da política e para a implementação da CTPS Digital. Como destacado anteriormente, o arcabouço normativo da década de 60 impede a digitalização do serviço ao exigir o requerimento presencial, a emissão física do documento, o recebimento mediante recibo, bem como o registro das anotações funcionais na caderneta.

A modificação dos arts. 13, 14, 15, 16, 29, 74 e 135 da CLT é, portanto,

³⁴ A Estratégia de Governança Digital define os objetivos estratégicos, as metas, os indicadores e as iniciativas da Política de Governança Digital do Poder Executivo Federal, instituída pelo Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/estrategia-de-governanca-digital>.

necessária para possibilitar a utilização do documento em meio eletrônico e para realização das anotações em sistema informatizado. Complementarmente é necessária a edição de portaria para disciplinar a emissão e as anotações na carteira de trabalho digital.

Ainda na fase de desenho da política, em 30 de abril de 2019, foi editada a Medida Provisória nº 881 que representou uma oportunidade para proceder a alteração pretendida na CLT devido a pertinência temática do objeto referente à liberdade econômica e diretrizes de desburocratização e simplificação. A alteração legal será possível mediante emendas apresentadas à MP³⁵.

6.4. Plano de comunicação

Por se tratar de proposta de oferta de serviço público em formato digital, sugere-se cautela na comunicação da nova versão do aplicativo da CTPS Digital de modo a evitar eventual corrida de *downloads* e sobrecarga no sistema. Apesar do cenário favorável para a alteração legal necessária e para o desenvolvimento do aplicativo em curto prazo, é recomendável que se aguarde a edição do novo marco normativo, bem como que sejam realizados testes no aplicativo para reduzir a probabilidade de experiências negativas pelos usuários e de resistência em adotar a nova opção.

Tendo em vista o papel central do trabalhador na concretização da implementação da política pública, a estratégia para a comunicação sobre o início da vigência da nova versão da CTPS Digital e de sua validade legal deve ser baseada na elaboração de material de apoio e campanhas direcionadas ao esclarecimento do usuário do aplicativo. Complementarmente, deve-se elaborar ações de comunicação direcionadas aos empregadores que são responsáveis pelos lançamentos dos eventos no eSocial.

Nesse sentido, propõe-se a elaboração do “passo a passo” e tutoriais com detalhamento das etapas de *download*, criação de perfil ou login no ambiente “gov.br”, acesso e consulta as informações disponíveis (Anexo H). Também parece oportuno a

³⁵ Atualização em dezembro de 2019: a MP nº 881 foi convertida na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Com o marco legal atualizado, foi possível a edição da Portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019, que disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico - Carteira de Trabalho Digital. Assim, em meados do segundo semestre de 2019, os instrumentos normativos estavam atualizados e forneciam o embasamento legal necessários para as inovações pretendidas para a Carteira Digital.

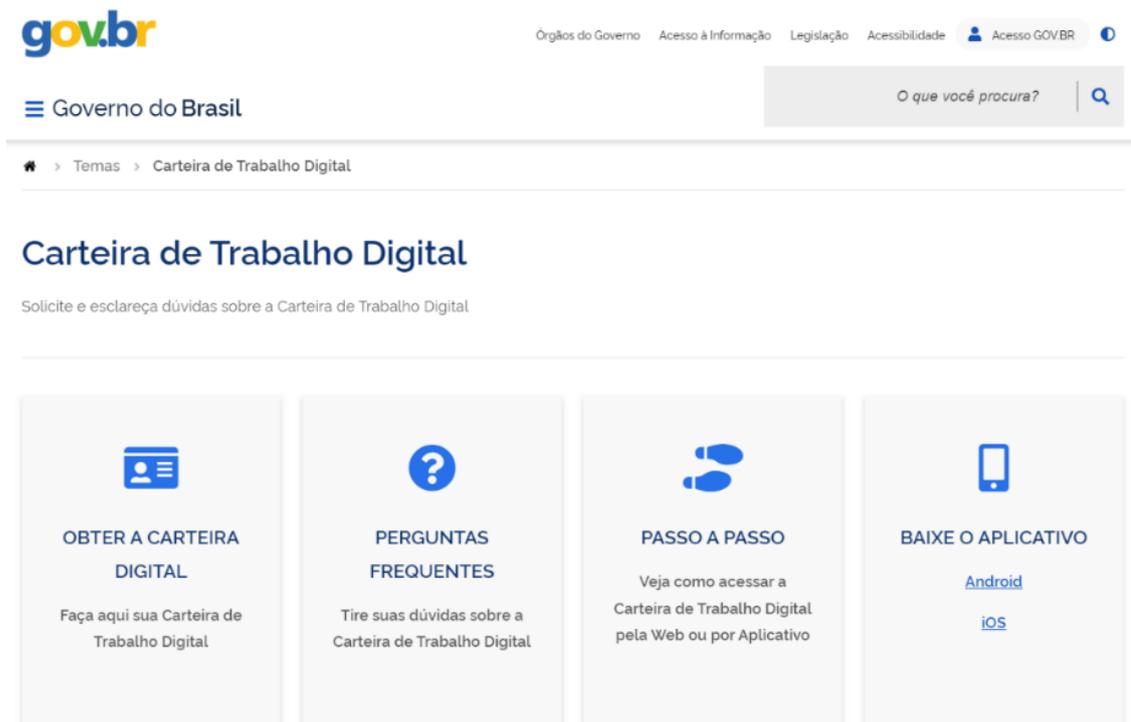
elaboração de conteúdo no formato FAQ (*frequently asked questions* – perguntas frequentes), com respostas a perguntas mais frequentes dos usuários, trabalhadores e empregadores (Anexo I)³⁶.

Figura 11 - Exemplos de ações de comunicação em mídias sociais da SEPRT.



Fonte: facebook.com/previdenciaetrabalho; twitter.com/prevtrabalho; e instagram.com/previdenciaetrabalho/.

Figura 12 - Exemplo de ação de comunicação por órgão parceiro.



Fonte: <https://www.gov.br/pt-br/temas/carteira-de-trabalho-digital>.

³⁶ Atualização em dezembro de 2019: aprimoramentos no aplicativo permitiram o envio de avisos e lembretes por meio de notificações via *push*, inclusive referentes a acesso a outras políticas de interesse do trabalhador como a solicitação ao seguro desemprego.

O conteúdo pode ser disponibilizado nas páginas institucionais e nas redes sociais da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no Twitter, Facebook e Instagram (Figura 11). Órgãos parceiros também devem participar na divulgação e no esclarecimento de dúvidas quanto ao acesso e uso da CTPS Digital (Figuras 12 e 13)³⁷.

Figura 13 - Exemplo de ação de comunicação por órgão parceiro.

NOVA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

Desenvolvida pela DATAPREV para a Secretaria de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

A CTPS Digital está disponível para smartphones Android (Google Play) e iOS (Apple Store). Também pode ser acessada pelo computador (site gov.br).

GRATUITA
Não é preciso pagar para obter a CTPS Digital, ela é gratuita.

Nº DA CARTEIRA = CPF
O número da sua Carteira de Trabalho Digital é igual ao número do seu CPF.

PIS?
O PIS não é mais necessário para contratação por empresas que aderiram ao e-Social.

A CTPS Digital substitui a física, mas não é aceita para identificação civil.

Com a nova CTPS Digital, a CTPS de papel não é mais necessária para a contratação (na grande maioria dos casos).

Daqui para a frente, todos os contratos de trabalho e todas as anotações serão feitas e acompanhadas digitalmente.

Os vínculos que aparecem na CTPS Digital são os de empregado e empregado doméstico.

TRABALHADOR

Para acessar sua carteira, você precisará estar cadastrado na plataforma **GOV.BR**.

Você pode pedir sua Carteira de Trabalho Digital pelo aplicativo, mesmo se tiver perdido a carteira de papel.

Após solicitar a CTPS Digital pelo aplicativo, não é necessário ir aos postos de atendimento. Ela estará disponível no seu celular.

Se você já possuía a carteira de papel, ela deve ser guardada para fins de comprovação de tempo de trabalho anterior.

Contratos de trabalho antigos podem ter erros que serão corrigidos em atualizações do sistema ou por meio de companhias.

Erros que ocorrerem após setembro de 2019 devem ser reportados ao empregador.

EMPREGADOR

Empresas que não estão no e-Social continuarão utilizando a CTPS de papel.

O envio das Informações para o e-Social terá o valor de "assinatura de carteira".

O empregador deve enviar as informações ao e-Social dentro dos prazos estabelecidos: 48 horas depois elas estarão disponíveis para o trabalhador.

Correções podem ser enviadas a qualquer momento, mas o mais breve possível para evitar punições legais e correções em cascata.

LINHA DO TEMPO

2017
Criação do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

Carteira de Trabalho Física (de papel).

SET 2019
CTPS Digital substitui a de papel. Os contratos de trabalho e anotações serão feitos no aplicativo.

DATAPREV

Fonte: <https://portal.dataprev.gov.br/entenda-o-que-muda-com-nova-carteira-de-trabalho-digital>

³⁷ Atualização em dezembro de 2019: Inclusão de exemplos de ação de comunicação da política.

6.5. Gestão de riscos

A partir das ameaças que podem comprometer a implementação da reformulação da CTPS Digital identificadas pela análise SWOT realizada no item 4.6, quatro riscos devem ser objeto de acompanhamento para que sejam eliminados, mitigados, transferidos ou mesmo aceitos e incorporados.

O risco financeiro-orçamentário decorre, como apresentado anteriormente, das restrições fiscais conjunturais que têm reduzido o valor disponibilizado para investimento necessário ao desenvolvimento do aplicativo e integração das bases de dados. Não foi identificada necessidade de aporte extra de recursos no âmbito da ação 2553 – Identificação do trabalhador por meio da Carteira de Trabalho. Entretanto, é prudente a mobilização dos atores responsáveis pela gestão orçamentária para assegurar os recursos necessários em eventual cenário de contingenciamento.

Há também o risco legal de não adequação do marco normativo que confirma a segurança jurídica necessária a adoção do documento eletrônico e da desobrigação legal que hoje regem a solicitação e a concessão da CTPS. A modificação da CLT é de competência privativa do Congresso Nacional e, portanto, fora da governabilidade do órgão gestor da política. Resta-lhe a atuação no sentido de sensibilizar os parlamentares quanto ao mérito da proposta e mobilizar os atores do Executivo que podem apoiar a aprovação legislativa.

A elevada demanda por diversas soluções de tecnologia dos órgãos cria uma disputa intragoverno pela sua realização. O risco operacional recai, desse modo, sobre a capacidade de entrega e recursos limitados dos órgãos de TI que podem não conseguir desenvolver a tempo e com a qualidade esperada o aplicativo e o sistema com as informações funcionais necessários à reformulação pretendida na política. É importante caracterizar a CTPS Digital como projeto prioritário e assegurar o cumprimento tempestivo do compromisso pactuado.

Há ainda o risco de imagem caso a divulgação do novo modelo de prestação do serviço público não esclareça de forma acessível o público-alvo. Tentativas frustradas de acesso e utilização do aplicativo podem desestimular o usuário, tanto empregador quanto trabalhador, a utilizar o recurso digital. Informações quanto a forma de obtenção, anotações e facilidades decorrentes do uso da CTPS Digital, bem como a capacitação de servidores para atendimento orientado ao público devem ser adotadas para eliminar esse risco.

O grau de risco de cada item acima foi estabelecido a partir da combinação da sua probabilidade (p) de ocorrência e do seu impacto (i) na implementação da política pública, caso o risco se concretize (grau do risco = $p \times i$). Apesar de três dos quatro riscos apresentarem grau elevado de risco (≥ 6), as opções de gerenciamento envolvem medidas com custos e esforços de implementação viáveis como elaboração de documentos (minuta de projeto de lei e notas técnicas) e reuniões de sensibilização e monitoramento. Os pontos fortes identificados na matriz SWOT (experiência de aprimoramento da política acumulada no desenvolvimento da versão 2017 e nos estudos dos Grupos de Trabalhos desenvolvidos em 2018, as diretrizes atuais de desburocratização e de digitalização de serviços alinhadas ao avanço na integração de bases de dados federais) colaboram na execução das respostas aos riscos.

Tabela 22 - Proposta de gerenciamento de riscos.

RISCO		FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIO	LEGAL	OPERACIONAL	IMAGEM
Avaliação do risco	Probabilidade (p)	1	2	3	1
	Impacto (i)	3	3	3	3
	Grau do risco (p x i)	3	6	9	3
Resposta	Transferir	Aceitar	Mitigar	Eliminar	
	Remanejamento de recursos de outras ações.	Inclusão da agenda de governo e sensibilização de parlamentares.	Inclusão na lista de projetos prioritários de transformação digital.	Divulgação faseada e capacitação para atendimento.	
Controle	Reuniões de monitoramento. Acompanhar SIAFI	Apresentar PL/MP. Acompanhar tramitação.	Reuniões de monitoramento. Testar aplicativo.	Apoio técnico às unidades descentralizadas.	
Responsável	STRAB em articulação com COPOL/SUCOR e DFC/SGC	STRAB em articulação com ASPAR/ME e SUPAR/PR	STRAB em articulação com DTI/SGC e DATAPREV	STRAB em articulação com ASCOM	

Fonte: Elaboração própria.

7. Estratégia de construção de confiança e suporte

7.1. Avaliação de confiança e suporte

A adesão e o apoio do público-alvo a uma política pública, ou no caso em análise a um novo modelo de prestação de serviço, tende a apresentar relação direta com o sucesso da intervenção estatal. Como apresentado no item 2.1 Histórico, a primeira versão da CTPS Digital, apesar de facilitar solicitação e emissão do documento, recebeu críticas por ter login e utilização pouco amigável e por não apresentar informações de interesse do cidadão. Para conhecer expectativas do trabalhador e identificar pontos de atenção para subsidiar o desenvolvimento da nova versão da CTPS Digital, o Departamento de Experiência do Usuário de Serviços Públicos da Secretaria de Governo Digital realizou teste de percepção do usuário e de usabilidade do aplicativo estruturado em três etapas³⁸:

- i. com protótipo da solução para conhecer as reações e os pontos de atenção levantados por usuários;
- ii. com a versão em homologação do aplicativo com os dados de um usuário fictício;
- iii. com o aplicativo de celular disponível nas lojas virtuais (versão 2.0.0 na *Google Play* e na *Apple Store*) com os dados dos próprios usuários entrevistados.

As conclusões da pesquisa indicaram que houve uma boa aceitação da ideia da CTPS Digital, tendo sido destacados como pontos favoráveis a praticidade em ter os dados disponíveis no celular, a facilidade na consulta e o menor risco de extravio. Observou-se a recorrência de questionamentos sobre como tirar a nova carteira de trabalho digital, como se dará a admissão e a rescisão, quem será o responsável por inserir as informações na carteira e onde a carteira fica armazenada, que indicam a necessidade de elaboração de plano de comunicação voltado ao usuário.

³⁸ Para realização da pesquisa foram entrevistadas 81 pessoas de perfis distintos de idade, escolaridade, profissão e grau de fluência digital, em Brasília/DF, nos meses de maio e julho de 2019. (Relatório da Pesquisa com os Usuários - CTPS Digital, Anexo J)

Figura 14 - Jornada de acesso inicial ao aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.



Fonte: Relatório da Pesquisa com os Usuários CTPS Digital, julho/2019.

Identificou-se ainda o risco de os usuários não se interessarem por aplicativo que apenas informe o histórico dos registros trabalhistas e que não ofereça canal de comunicação para tratar de erros que eventualmente apareçam na carteira de trabalho. A pesquisa mapeou obstáculos para acesso e utilização do aplicativo, evidenciando o excessivo número de etapas e a experiência pouco fluida do usuário. As dificuldades apontadas pelos entrevistados para utilizar a CTPS Digital foram a idade, a dificuldade de acesso à internet e a compreensão de alguns dos termos utilizados no aplicativo.

Apesar das dificuldades identificadas, a iniciativa da CTPS Digital foi bem aceita e obteve reações positivas de mais 80% dos entrevistados. As reações contrárias à proposta foram motivadas por preocupações com segurança e privacidade dos dados ou pela baixa fluência digital. Como registra o relatório da pesquisa, “a média das notas atribuídas à Carteira de Trabalho Digital (seja o protótipo, a versão em homologação ou a versão em produção) foi de 8,45 e a média da taxa de recomendação para amigos e familiares foi de 8,9. Com relação à linguagem do aplicativo, a nota média foi de 9” (Anexo J).

7.2. Soluções para falta de confiança e suporte

No novo modelo de prestação de serviço público digital, o cidadão assume o protagonismo na emissão da Carteira de Trabalho ao fazer o *download* do aplicativo e o login no portal “gov.br”. A pesquisa com os usuários possibilitou conhecer resistências e dificuldades dos cidadãos e identificou 27 problemas aos quais propôs soluções para tornar o serviço fácil e acessível e, portanto, atrativo ao beneficiário (Tabela 23).

Tabela 23- Proposta de soluções para os problemas de confiança e suporte.

ETAPAS	PROBLEMAS	SOLUÇÕES
PERCEPÇÃO DO USUÁRIO	<p>1: Dúvidas e compreensões equivocadas dos usuários. 2: Muitos usuários encontraram dados e informações trabalhistas desatualizadas ou errados nos contratos de trabalho. 3: Parte dos usuários não percebe vantagens suficientes em baixar o aplicativo. 4: Informações desatualizadas sobre a CTPS nas páginas oficiais. 5: Falta de orientação a agências de atendimento ao cidadão.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Desenvolver estratégias de comunicação sobre o aplicativo e suas vantagens. • Desenvolver canal de diálogo para que o cidadão possa prosseguir em caso de informações erradas. • Atualizar informações sobre a CTPS nos portais institucionais.
ACESSO À CTPS DIGITAL	<p>6: Navegação nas primeiras telas não é fluida. 7: As perguntas frequentes na tela de entrada não foram acessadas ou mesmo citadas por nenhum entrevistado. 8: Os usuários que ainda não tem cadastro têm dificuldades de encontrar a forma de se cadastrar. 9: Não está claro para o usuário que informações são obrigatórias e quais são as regras de preenchimento. 10: O campo de código permite a visualização de 3 dígitos, embora permita a inclusão do código que é de 4 dígitos. 11: As orientações sobre a senha e as mensagens de retorno estão desconectadas em termos de momento e localização. 12: Duplo cadastro e dupla autorização de dados requeridos. 13: As informações da mensagem são repetitivas. 14: O botão final do cadastro em geral leva a página externa e não comunica que o usuário deve voltar ao aplicativo para fazer login.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Revisar e simplificar o layout. • Aperfeiçoar e uniformizar as orientações e retornos de erros. • Unificar em um único espaço as orientações e alinhar as mensagens de erro aos campos a que se referem. • Retirar duplicidade de etapas de acesso. • Fazer o reencaminhamento do usuário para o aplicativo, de preferência para a primeira tela, sem ter que passar pelo login.
USABILIDADE DA CTPS DIGITAL	<p>15: Dificuldade de passar da aba inicial para as demais abas. 16: Seta de detalhamento de dados pessoais não é identificada. 17: Boxes de últimas anotações não são clicáveis. 18: Caracteres especiais não são reconhecidos. 19: Seta de detalhamento dos contratos não é identificada. 20: Dificuldade de navegação nas telas dentro da aba de contratos de trabalho. 21: Confusão sobre diferença entre Anotações e Observações. 22: Usuários não compreendem o que significa “exportar CTPS” e não conseguem compartilhar a carteira. 23: Falta opção de não enviar algumas informações relevantes. 24: Dificuldade de retornar para outras abas do aplicativo 25: A tela final parece uma tela inicial. 26: Direcionamento do usuário para páginas desatualizadas e externas no navegador. 27: Falta avaliação sobre a satisfação com o serviço.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Revisar identidade visual das abas do aplicativo, dando maior destaque à barra inferior de navegação • Rever identidade visual da barra superior de navegação dentro de contratos de trabalho, dando maior destaque aos botões “Detalhes”, “Anotações” e “Observações”. • Substituir os termos “exportar” e “compartilhar” por “enviar”. • Substituir o termo “CTPS” por “carteira de trabalho”. • Avaliar satisfação do usuário no próprio aplicativo.

Fonte: Adaptado do Relatório da Pesquisa com os Usuários CTPS Digital, julho, 2019..

8. Estratégia de monitoramento, avaliação e controle

8.1. Monitoramento

Considerando o modelo lógico desenvolvido no item 4.1 e os indicadores apresentados no item 4.2, a implementação da nova versão da Carteira de Trabalho Digital pode ser monitorada a partir dos seguintes indicadores:

Tabela 24 - Proposta de plano de monitoramento.

INDICADOR	FASE	LINHA DE BASE	META*			ÓRGÃO RESP.
			2020	2021	2022	
aplicativo desenvolvido	produto	jul ^a	-	-	-	SGD
eSocial para registros trabalhistas	produto	out ^a	-	-	-	STRAB
desobrigações legais da CTPS aprovadas	produto	out ^a	-	-	-	STRAB
CTPS físicas emitidas	resultado	5.165.474 ^b (100%)	2.582.737 (-50%)	1.549.642 (-70%)	516.547 (-90%)	STRAB
acessos ao aplicativo	resultado	90.795 ^c				Dataprev
usuários únicos	resultado	29.543 ^c				Dataprev
contratações com CPF/ eSocial	resultado	0%	80%	100%	100%	STRAB
orçamento para CTPS física	impacto	9.563.286 ^d (100%)	4.781.643 (-50%)	2.868.985 (-70%)	956.328 (-90%)	STRAB

Fonte: Elaboração própria

* Meta anual com aferições mensais.

a. Linha de base é o prazo para a entrega do produto. Ver Tabela 12.

b. Linha de base calculada pela média de emissão de CTPS entre 2014 e 2018. Ver Tabela 13.

c. Linha de base mês anterior ao lançamento do aplicativo (junho). Ver Tabelas 16.

d. Linha de base conforme LOA 2019, valor total da ação orçamentária excluída a previsão de manutenção do sistema. Ver Tabela 20.

8.2. Controle social

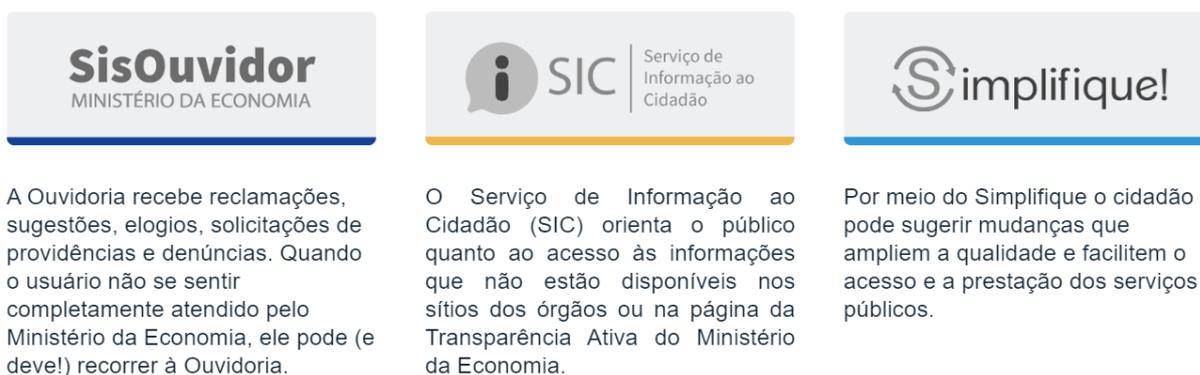
A política em análise tem como um de seus objetivos ampliar o acesso a Carteira de Trabalho e proporcionar maior transparência dos dados trabalhistas ao cidadão (item 3.1 Objetivo da Política Pública) e um dos impactos esperados com sua implementação é o maior controle das informações funcionais pelo cidadão (item 4.1 Modelo Lógico). Nesse sentido, é possível afirmar que para a CTPS Digital o controle

social é ao mesmo tempo pressuposto e finalidade da política, onde promover o acesso rápido e fácil a informações de sua trajetória empregatícia permite que o cidadão acesse de forma mais qualificada e tempestiva os canais de atendimento disponíveis.

A Secretaria de trabalho conta com uma Central de Atendimento “Alô Trabalho” para esclarecimento de dúvidas trabalhistas por meio da internet ou do telefone 158. O “Alô Trabalho” é um canal de comunicação direto para orientar e prestar informações relacionadas ao mundo do trabalho como: legislação trabalhista, abono, seguro-desemprego, eSocial, Caged, Rais, PIS, dentre outros.

Adicionalmente os cidadãos contam com os canais institucionais de controle social como o Sistema de Ouvidorias do Governo Federal (SisOuvidor)³⁹ para atendimento referentes a registro de denúncias, reclamações, sugestões, elogios e solicitações, o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (SIC)⁴⁰ que permite solicitação de informações com base na Lei de Acesso à Informação, e o formulário “Simplifique!” para solicitação de simplificação de serviços públicos⁴¹.

Figura 15 - Canais institucionais de controle social do Governo Federal.



Fonte: Ministério da Economia, Disponível em <http://www.fazenda.gov.br/ouvidoria/>

Outra instância de controle social são os conselhos de políticas públicas instituídas como *locus* de discussão e proposição de aperfeiçoamento de iniciativas governamentais. O Conselho Nacional do Trabalho (CNT), órgão colegiado de natureza consultiva e composição tripartite com representação de trabalhadores e empregadores é fórum para recebimento e proposição de aprimoramento das políticas

³⁹ Disponível em <https://www.fazenda.gov.br/ouvidoria/sisOuvidor>.

⁴⁰ Disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao>.

⁴¹ Disponível em <http://www.fazenda.gov.br/ouvidoria/simplifique>.

públicas de trabalho, incluída a Carteira de Trabalho. O CNT tem a competência de propor políticas e ações para modernizar as relações de trabalho e promover o entendimento entre trabalhadores e empregadores e buscar soluções em temas estratégicos relativos às relações de trabalho, propor diretrizes para a elaboração dos planos, dos programas e das normas sobre políticas públicas em matéria trabalhista.

Uma das facilidades oferecidas pelas iniciativas de transformação digital de serviços públicos prestados diretamente ao cidadão por meio de aplicativos é a avaliação pelo cidadão no próprio aplicativo. Assim, é possível identificar nas lojas (*Play Store* e *App Store*) o grau de satisfação do usuário e as ocorrências e reclamações mais frequentes. Como mencionado na nota 2 do item 2.1 Histórico, a avaliação da primeira versão da CTPS Digital na *Play Store* era de apenas 2,5 e recebeu críticas por não atualizar os dados dos usuários corretamente, como funções e salário.

8.3. Fortalecimento da regulação e supervisão

A implementação do novo modelo de prestação de serviço da Carteira de Trabalho requer a atuação ativa do trabalhador no uso do aplicativo CTPS Digital e do empregador no lançamento das anotações trabalhistas no eSocial. Nesse sentido, a regulação do serviço e a definição de regras e responsabilidades de forma clara e acessível ao setor regulado são fundamentais para o sucesso e a qualidade da política.

A revisão da CLT, abordada nos itens 4.5 Fundamentação e 6.3 Instrumentos Normativos, é relevante para o fortalecimento da regulação da política de identificação do trabalhador e de concessão de benefícios trabalhistas e previdenciários. A atualização do arcabouço normativo infralegal, que detalha operacionalmente a execução do serviço público deverá disciplinar a Carteira de Trabalho em meio eletrônico⁴² e a expansão do eSocial⁴³.

⁴² Atualização em dezembro de 2019: Foi editada a Portaria SEPRT nº 1.065, de 23 de setembro de 2019, <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-1.065-de-23-de-setembro-de-2019-217773828>.

⁴³ Atualização em dezembro de 2019: A Portaria ME nº 300, de 13 de junho de 2019, foi alterada pela Portaria ME 58, de 18 de fevereiro de 2020, <http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/portaria-no-300-de-13-de-junho-de-2019.pdf>.

Figura 16 - Fluxo de contratação a partir da adoção do eSocial



Fonte: STRAB/SEPRT/ME

8.4. Articulação entre programas sociais

É recomendável que políticas públicas com escopo similares sejam executadas de forma articulada para que se consiga aumentar a eficiência da atuação estatal a partir do compartilhamento e/ou integração de estruturas, base de dados, sistemas e equipes.

Conforme registrado nos itens 2.2 Identificação do Problema e 2.6 Políticas Adotadas para Enfrentar o Mesmo Problema, diversos órgãos públicos desenvolveram iniciativas distintas para lidar com necessidade de identificar beneficiários e registrar vínculos e eventos laborais, exigidos para o acesso a direitos trabalhistas e previdenciários. Visando superar a sobreposição de ações de governo, iniciativas de convergências e integração dessas políticas aconteceram quando da fusão do PIS/PASEP em 1975, a criação do CNIS em 1989 e mais recentemente a instituição do eSocial em 2015.

A digitalização de Carteira de Trabalho integrará a estruturação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas. Por meio

do eSocial, os empregadores passarão a informar de forma unificada as anotações decorrentes de relações de trabalho, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Tabela 25 - Obrigações comunicadas no Módulo Empresas do eSocial.

OBRIGAÇÃO	ÓRGÃO RESPONSÁVEL E BASE LEGAL
CAGED - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	STRAB - Lei nº 4.923/1965
RAIS - Relação Anual de Informações Sociais	STRAB - Decreto nº 76.900/1975
CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social	STRAB - CLT
LRE - Livro de Registro de Empregados	STRAB - CLT
QHT - Quadro de Horário de Trabalho	STRAB - CLT
CD - Comunicação de Dispensa	STRAB - Lei nº 7.998/1990
CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho	INSS - Lei nº 8.213/1991
PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário	INSS - Lei nº 8.213/1991
Folha de pagamento	INSS - Decreto nº 3.048/1999
GPS - Guia da Previdência Social	INSS - Decreto nº 3.048/1999
GRF - Guia de Recolhimento do FGTS	INSS - Decreto nº 3.048/1999
DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte	SERFB - Lei nº 8.144/1990
DCTF - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais	SERFB - Lei nº 9.779/1999
MANAD - Manual Normativo de Arquivos Digitais	SERFB - Lei nº 10.666/2003
GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social	SERFB - Lei nº 9.528/1997

Fonte: Elaboração própria

O módulo Empresas do eSocial substituirá o preenchimento e a entrega de formulários e declarações pela transmissão eletrônica de informações referentes a 15 obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais em um único sistema informatizado. Outra facilidade disponibilizada pelo eSocial é a geração de guias de recolhimentos de tributos, o que diminuirá erros nos cálculos, garantirá maior segurança jurídica e melhorará o ambiente de negócios.

Os lançamentos realizados no eSocial são transmitidos e validados no CNIS, que é a base utilizada para fins de concessão de benefícios, para posterior exibição na Carteira de Trabalho Digital. A integração da Carteira de Trabalho Digital com o eSocial e o CNIS reduzirá a burocracia para as empresas, eliminará a redundância nas informações prestadas e aprimorará a qualidade dos dados e permitirá a concessão mais acurada de benefícios aos trabalhadores.

Oportuno registrar que o CNIS é o sistema responsável por armazenar as informações de todos os segurados e contribuintes composto por quatro bases de dados principais:

- i. Cadastro de trabalhadores: com dados básicos e complementares de pessoas físicas trabalhadores empregados ou contribuintes individuais, retirados das bases do PIS/PASEP, RAIS, FGTS, CAGED e Cadastro de Contribuintes Individuais.
- ii. Cadastro de empregadores: com dados cadastrais de pessoas jurídicas e de estabelecimentos empregadores, retirados das bases do Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), Cadastro de Empregadores do INSS, RAIS, CAGED e FGTS.
- iii. Cadastro de vínculos empregatícios e remunerações do trabalhador empregado e recolhimentos do contribuinte individual retirados das bases da RAIS, FGTS, CAGED e base de recolhimentos do Contribuinte Individual.
- iv. Agregados de vínculos empregatícios e remunerações por estabelecimento empregador: com dados acumulados de vínculos empregatícios e remunerações mensais (massa salarial e quantidade de vínculos) que permitem detectar divergências entre contribuição potencial e contribuição efetiva, retirados das bases da RAIS, FGTS e Base de arrecadação previdenciária.

Outro aspecto a ser observado é a utilização da Carteira de Trabalho como documento de identificação civil para acesso a políticas públicas, em regra acompanhada da apresentação de outros documentos como a carteira de identidade ou o CPF.

Conforme levantamento realizado em 2017 pela Controladoria-Geral da União (CGU), a apresentação da Carteira de Trabalho é documento exigido para acessar 14 dos 22 serviços ofertados pelo INSS (CARVALHO, 2018)⁴⁴. Do mesmo modo, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) contém campo específico para informações como o número, a série, a data de emissão ou o

⁴⁴ O levantamento indicou que o documento mais exigido para acesso aos 208 serviços públicos federais mapeados é a carteira de identidade, necessária para acessar 142 serviços, seguida do comprovante de residência exigido por 132 serviços; e o CPF/CNPJ para 101.

estado emissor da Carteira de Trabalho (5.04) e campo específico para número de inscrição no CPF (5.02).

A partir da implementação da CTPS Digital esse registro passará a ser redundante e, portanto, dispensável. A digitalização da Carteira de Trabalho, com a adoção do CPF como código de identificação, apresenta, assim, potencial para simplificar a gestão e o acesso a diversos programas sociais ao reduzir as exigências diretas ao cidadão e desburocratizar o atendimento.

A implementação da Carteira de Trabalho Digital também se relaciona com as iniciativas de digitalização de serviços públicos. Nesse sentido cabe registrar que, desde 2017, o projeto da Carteira de Trabalho Digital integra o Programa Brasil Eficiente, criado para promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão e a melhoria da prestação de serviços públicos. O programa fomentava um melhor ambiente de negócios e condições favoráveis para o crescimento sustentável e para a geração de empregos.

A nova versão da CTPS também converge com a proposta de transformação digital de serviços públicos por meio da qual o Governo Federal pretende entregar mais de mil serviços públicos em digitais entre janeiro de 2019 e dezembro de 2020, sendo cerca de 515 ainda no primeiro ano. No mesmo sentido, se alinha a proposta de portal único de serviços que visa reunir em um mesmo ambiente digital serviços para o cidadão e informações sobre a atuação do governo federal: o “gov.br”.

9. Mensuração do retorno econômico e social

9.1. Contexto institucional

A explicitação das dimensões estruturais econômicas e institucionais que delimitam o desenho e a revisão de políticas públicas tem por finalidade contextualizar a mensuração do retorno econômico esperado. Nesse sentido, entre as restrições econômicas vigentes cabe destacar o Novo Regime Fiscal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que fixou limites para o crescimento da despesa primária por até 20 anos como forma de conter a expansão dos gastos públicos. Assim, para reduzir gastos e equilibrar as contas públicas, o orçamento de cada exercício financeiro passa a ser calculado pelo gasto realizado no ano anterior corrigido pela inflação.

Como apresentado no Capítulo 5 - Impacto Orçamentário e Financeiro, a proposta de implementação da CTPS Digital busca a otimização dos recursos públicos, apresenta ganhos decorrentes da desburocratização de serviços e não implica aumento de despesa, renúncia de receitas ou criação de benefícios de natureza financeira e creditícia, tão pouco envolve expansão de despesas administrativas ou de custeio de pessoal.

Assim, em que pese o contexto de contenção de despesas e promoção da sustentabilidade fiscal, a implementação da revisão da CTPS Digital a partir do redesenho da política – baseada na eficiência da ação pública com redução de procedimentos cartoriais, eliminação de sobreposições e agilidade com digitalização de serviços – supera as restrições orçamentárias vigentes.

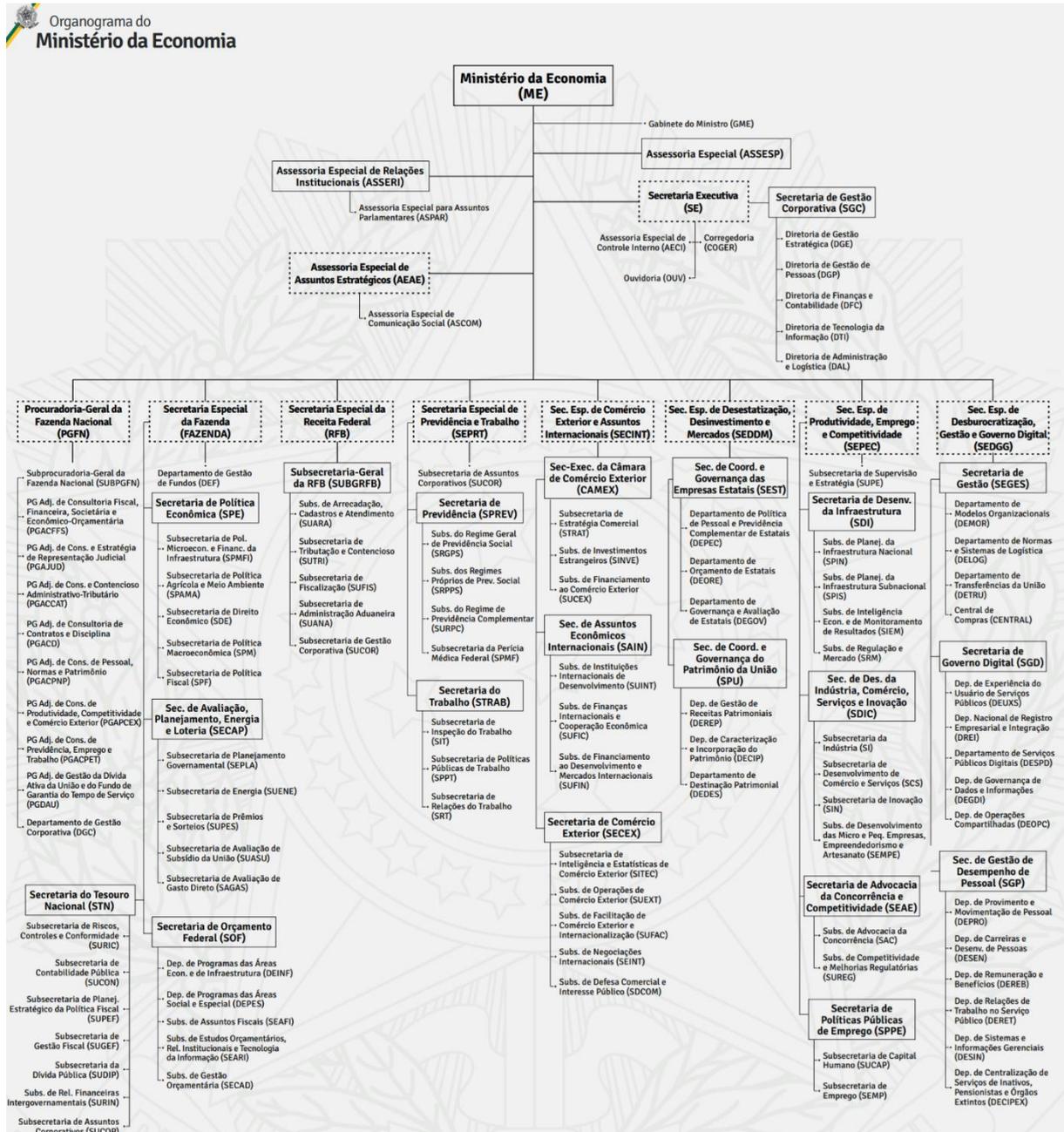
Quanto às restrições institucionais, é pertinente relembrar a reestruturação administrativa recente. A Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019⁴⁵, estabeleceu a nova estrutura administrativa do governo federal. Entre as inovações trazidas, destacam-se a extinção do Ministério do Trabalho e a criação do Ministério da Economia, que além de absorver a quase totalidade das atribuições do Ministério do Trabalho, também incorporou os antigos Ministérios da Fazenda, do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

Com estrutura bastante robusta, o Ministério da Economia possui sete

⁴⁵ Alterada pela Medida Provisória 886, de 18 de junho de 2019, que modificou competências do Ministério da Economia, Ministério da Justiça e Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Secretarias Especiais, que agregam 19 secretarias temáticas, além da Secretaria Executiva e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. O Ministério da Economia conta com uma Secretaria de Gestão Corporativa, que unificou as áreas de gestão dos ministérios extintos. Apenas em abril foi editado o decreto com a estrutura e detalhamento das atribuições de cada unidade⁴⁶.

Figura 17 - Organograma do Ministério da Economia.



Fonte: Ministério da Economia, disponível em <https://www.gov.br/economia/pt-br/imagens/organograma-do-ministerio-da-economia.pdf/view>

⁴⁶ Atualização em dezembro de 2019: O Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, foi alterado pelo Decreto nº 10.072, de 18 de outubro de 2019.

Por um lado, a integração de estruturas responsáveis pelas áreas de trabalho, previdência, receita e governo digital permitiu a convergência de interesses para a viabilizar a proposta da Carteira de Trabalho Digital. Por outro, a estrutura de área meio, inclusive TIC, tende a ficar sobrecarregada com quantidade e diversidade de demandas que derivam de quatro antigos ministérios, levando a uma disputa interna para priorização, ou até mesmo seleção, para atendimento. A análise SWOT realizada no item 4.4 identificou essas características institucionais, respectivamente, como uma oportunidade e uma ameaça à implementação da revisão da política em análise, cuja proposta de mitigação integra o item 6.4 Gestão de riscos.

9.2. Análise de custo-benefício

Para avaliar a digitalização de serviços públicos, a Secretaria de Governo Digital adaptou o *Standard Cost Model* europeu para construir um modelo de negócios aplicável a projetos de transformação digital. O Modelo de Levantamento de Custos de Serviços Públicos propõe medir e quantificar os encargos administrativos e os custos decorrentes da atuação estatal para atendimento ao cidadão e, partir do conhecimento dessa realidade, identificar e adotar medidas para reduzir os encargos que recaem sobre os usuários.

O modelo possibilita estimar: i. os custos do usuário unitário e do total de usuários antes e depois da transformação; ii. os custos do órgão ofertante do serviço antes e depois da transformação; e iii. o investimento necessário para promover a transformação do serviço. Com base nessas informações, comparam-se os custos de obtenção do serviço pelos usuários e de prestação pelo poder público, descontado o investimento realizado, antes e depois da transformação digital.

No caso da implementação da Carteira de Trabalho Digital, o cálculo da economia potencial foi realizado com base nos dados prestados pelo gestor do serviço ao preencher questionário de diagnóstico. A Coordenação de Identificação e Registro Profissional indicou o volume anual do serviço, os canais utilizados para informação, solicitação e entrega do serviço, a renda média mensal do usuário, tempo médio para entrega do serviço, a quantidade de documentos necessários para acessar o serviço, o quantitativo de colaboradores e a carga horaria semanal dedicada ao serviço, entre outras informações. As respostas apresentadas pela área técnica são transcritas a seguir:

1. A **qual instituição** você pertence?

Digite as primeiras letras do nome para procurar.

Ministério da Economia (ME) [235876]

2. Informe o **nome do serviço** que será a ser avaliado nessa pesquisa.

Os serviços listados são aqueles cadastrados no Portal de Serviços para o órgão informado. Procure seu serviço atentamente na lista;

Caso o serviço esteja na lista com um nome desatualizado ou diferente do desejado, selecione-o assim mesmo. Futuramente você poderá alterá-lo no próprio Portal de Serviços;

Caso se trate de um serviço que ainda não está cadastrado no Portal, escolha a opção "Outro" e escreva o nome do serviço, obedecendo ao padrão do Portal.

- O nome deve representar a ação que o usuário/cidadão pretende realizar;

- Iniciar com verbo no infinitivo;

- Máximo de 150 caracteres.

Obter a Carteira de Trabalho e Previdência Social [60]

2-A. Caso deseje, utilize esse espaço para fazer uma **breve descrição** do serviço em questão ou fazer qualquer observação sobre o mesmo.

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é um documento obrigatório para toda pessoa que venha a prestar algum tipo de serviço, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica. [60]

3. Qual é seu **nome completo**?

Sérgio Barros de Oliveira Silva

4. Qual é o seu **email**?

Escreva no formato xxxxxxxx@xxxxxx.br

sergio.barros@mte.gov.br

5. Qual é o seu **telefone**?

Digite apenas números, incluindo os 2 dígitos do DDD, sem espaço nem caracteres especiais (parênteses, hífen ou traços)

0120010000

6. O serviço é oferecido a pessoas **físicas, jurídicas ou ambas**?

Físicas

Jurídicas

Ambas

7. Qual é a estimativa do **volume anual de solicitação** do serviço?

Digite um número inteiro entre 1 e 99999999

5000000

8. Indique as **ações** que hoje podem ser realizadas pelo **usuário** via **internet**?

As respostas a esta questão condicionam as opções de respostas nas questões seguintes desta seção.

Ter informações sobre documentos necessários para requisitar o serviço

[Busca por informações]

Sim Não Essa ação não se aplica em questão Sem resposta

Ter informações sobre etapas (passo a passo) necessárias para requisitar o serviço **[Busca por informações]**

Sim Não Essa ação não se aplica em questão Sem resposta

Realizar agendamento **[Solicitação]**

Sim Não Essa ação não se aplica em questão Sem resposta

Assinar um documento **[Solicitação]**

Sim Não Essa ação não se aplica em questão Sem resposta

Fazer pagamento [**Solicitação**]

Sim Não Essa ação não se aplica em questão Sem resposta

Solicitar o serviço [**Solicitação**]

Sim Não Essa ação não se aplica em questão Sem resposta

Acompanhar uma solicitação [**Análise**]

Sim Não Essa ação não se aplica em questão Sem resposta

Receber resposta ou solução de uma solicitação [**Entrega**]

Sim Não Essa ação não se aplica em questão Sem resposta

9. Que canais podem ser utilizados pelo usuário para **solicitar** o serviço [Solicitação]?

Caso queira selecionar a opção “Outros”, escreva sua resposta no campo correspondente.

As respostas a esta questão condicionam as questões seguintes desta seção.

Presencial

Postal

Telefone

E-mail

Página Web

Sistema de informações específico

Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Peticionamento SEI

10. Que canais podem ser utilizados pelo usuário para **acompanhar uma solicitação** do serviço [Análise]?

Caso queira selecionar a opção “Outros”, escreva sua resposta no campo correspondente.

As respostas a esta questão condicionam as questões seguintes desta seção.

Presencial

Postal

Telefone

E-mail

Página Web

Sistema de informações específico

Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Peticionamento SEI

11. Que canais podem ser utilizados pelo usuário para **receber a resposta ou solução** do serviço solicitado [Entrega]?

Caso queira selecionar a opção “Outros”, escreva sua resposta no campo correspondente.

As respostas a esta questão condicionam as questões seguintes desta seção.

Presencial

Postal

Telefone

E-mail

Página Web

Sistema de informações específico

Sistema Eletrônico de Informações (SEI)

Peticionamento SEI

12. Há alguma **etapa** do serviço **que pode ser digitalizada mas ainda não o foi**?

As respostas a esta questão condicionam as questões seguintes do questionário.

Sim.

Há o projeto da CTPS Digital que digitalizará todo o processo de obtenção do documento.

12-A. No caso de **transformação digital do serviço** (digitalização de etapas não digitais), que tipo de **soluções digitais** atenderiam melhor ao seu serviço?

Formulário de entrada padrão (com ou sem integração com o SEI e com possibilidade de anexar documentos)

Sistema parecido com o protocolo eletrônico que permite ao usuário externo preencher um formulário para registrar sua solicitação e anexar a documentação exigida. A área responsável pela prestação do serviço do órgão recebe a solicitação via sistema, faz a análise e entregam a resposta final com o resultado da análise. Esse sistema também pode se integrar com o SEI. Essa integração consiste na abertura de um processo após o recebimento da solicitação pelo usuário externo e permite uma tramitação e análise da solicitação, porém a resposta ao solicitante de ser dada no sistema onde foi feita a solicitação.

Fluxo customizado (com ou sem integração com o SEI e com possibilidade de anexar documentos)

Sistema que permite ao usuário externo preencher um formulário específico do serviço de documentação exigida. Ao receber a solicitação, área responsável pela demanda no órgão poderá fazer a análise e enviar para outras áreas/pessoas envolvidas na prestação do serviço seguindo um fluxo customizado até a entrega da resposta final ao solicitante. O sistema permite ao usuário externo acompanhar o andamento da solicitação e avaliar a prestação do serviço. Além disso o gestor consegue extrair relatório, visualizar demandas, análises e entregas com mensuração de tempo e responsável por cada análise.

Fluxo customizado com integração com sistema já utilizado atualmente no âmbito do serviço

Sistema que permite ao usuário externo preencher um formulário específico do serviço e apresentar a documentação exigida. Ao receber a solicitação, área responsável pela demanda no órgão poderá fazer a análise e enviar para outras áreas/pessoas envolvidas na prestação do serviço seguindo um fluxo específico com integração com sistemas já utilizados na prestação do serviço até a entrega da resposta final ao solicitante.

Nenhuma das anteriores

Investimento em sistema/TI (desenvolvimento / Implantação):

Custo de sistema / TI do órgão pós transformação (manutenção / sustentação / evolução):

13. Estime os **percentuais de utilização** de cada canal em que o usuário **busca informações**, faz **solicitações** e recebe a **entrega** do serviço **atualmente**.

É possível digitar a resposta

Presencial % de Busca por Informações	70
Presencial % de Solicitação	100
Presencial % de Entrega	100
Digital % de Busca por Informações	0
Digital % de Solicitação	0
Digital % de Entrega	0
Postal % de Busca por Informações	0
Postal % de Solicitação	0
Postal % de Entrega	0
Telefone % de Busca por Informações	30
Telefone % de Solicitação	0
Telefone % de Entrega	0

13-A. **Após a transformação digital do serviço**, estime os **percentuais de utilização** de cada canal em que o usuário **buscaria informações**, faria a **solicitação** e receberia a **entrega** do serviço.

É possível digitar a resposta.

Caso o serviço não vá passar por transformação digital, repita as respostas da questão anterior.

Presencial % de Busca por Informações	30
Presencial % de Solicitação	10
Presencial % de Entrega	10
Digital % de Busca por Informações	40
Digital % de Solicitação	90
Digital % de Entrega	90
Postal % de Busca por Informações	0
Postal % de Solicitação	0
Postal % de Entrega	0
Telefone % de Busca por Informações	30
Telefone % de Solicitação	0
Telefone % de Entrega	0

14. De forma estimada, qual seria a **renda média mensal do usuário típico** do serviço.

No caso de serviços oferecido a pessoas jurídicas, considerar o perfil profissional do(a) representante da empresa responsável pela realização das atividades necessárias à obtenção do serviço.

De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00

15. Quantos **dias**, em média, o usuário espera até a efetiva entrega do serviço?

Considere dias corridos.

17

15-A. **Após a transformação digital do serviço**, estime quantos **dias**, em média, o usuário esperaria até a efetiva entrega desse serviço.

Considere dias corridos.

Caso o serviço não vá passar por transformação digital, repita as respostas da questão anterior.

1

Quais são os **documentos** necessários para a obtenção desse serviço.
Opção "Outros" (questionários antigos)

16. **Quantos documentos** devem ser apresentados pelo usuário ao longo do processo de obtenção do serviço.

Insira um número inteiro entre 0 e 99.

Exemplos de documentos: Certidão de Antecedentes Criminais, CPF/CNPJ, Procuração, Contrato Social, Declarações da Receita Federal, Guia de Recolhimento da União, comprovante de pagamento, inscrição na Junta Comercial, Número de Identificação Social, formulários, relatórios técnicos, etc.

Caso documentos sejam substituíveis entre si, contar apenas com um documento (p.ex. documento de identificação com foto – RG, OU Passaporte OU CTPS OU Carteira Funcional)

6

16-A. **Após a transformação digital do serviço**, estime quantos **documentos** deverão ser apresentados pelo usuário ao longo do processo de obtenção do serviço.

Insira um número inteiro entre 0 e 99.

Exemplos de documentos: Certidão de Antecedentes Criminais, CPF/CNPJ, Procuração, Contrato Social, Declarações da Receita Federal, Guia de Recolhimento da União, comprovante de pagamento, inscrição na Junta

Comercial, Número de Identificação Social, formulários, relatórios técnicos, etc.

Caso documentos sejam substituíveis entre si, contar apenas com um documento (p.ex. documento de identificação com foto – RG, OU Passaporte OU CTPS OU Carteira Funcional)

1

17. Indique **quantos colaboradores** se dedicam a ofertar o serviço e qual é a **carga horária semanal média** de cada um deles dedicada à oferta do serviço **atualmente**.

Ao estimar a média da carga horária semanal, considere um ano completo, de forma a captar variações sazonais na demanda pelo serviço e, conseqüentemente, na dedicação dos colaboradores.

Servidores: Quantidade	600
Servidores: Carga horária semanal média dedicada ao serviço	40
Terceirizados: Quantidade	2900
Terceirizados: Carga horária semanal média dedicada ao serviço	40

17-A. **Após a transformação digital**, estime **quantos colaboradores** se dedicariam a ofertar esse serviço e qual seria a **carga horária semanal média** de cada um deles dedicada à oferta desse serviço.

Ao estimar a média da carga horária semanal, considere um ano completo, de forma a captar variações sazonais na demanda pelo serviço e, conseqüentemente, na dedicação dos colaboradores.

Caso o serviço não vá passar por transformação digital, repita as respostas da questão anterior.

Servidores: Quantidade	100
Servidores: Carga horária semanal média dedicada ao serviço	40
Terceirizados: Quantidade	190
Terceirizados: Carga horária semanal média dedicada ao serviço	40

17-B. Estime **quantos colaboradores** se dedicariam à **transformação digital do serviço** e qual seria a **carga horária semanal média** deles dedicada à **transformação**.

Caso o serviço não vá passar por transformação digital, responda 0 em todos os campos.

Servidores: Quantidade	290
Servidores: Carga horária semanal média dedicada ao serviço	40
Terceirizados: Quantidade	0
Terceirizados: Carga horária semanal média dedicada ao serviço	0

18. Se desejar, insira informações adicionais sobre o serviço que você considere importante para a elaboração do Plano Digital da sua instituição.

A partir das informações prestadas nesse formulário a SGD calculou a economia potencial decorrente da implementação da Carteira de Trabalho Digital, estimando economia total de R\$ 673 milhões, sendo R\$151 milhões para o governo e R\$ 522 milhões para a sociedade (Tabela 26).⁴⁷

⁴⁷ Optou-se por adotar os dados repassados pela SGD que diferem dos divulgados em <http://portal.esocial.gov.br/noticias/carteira-de-trabalho-digital-vai-simplificar-contratacoes> e <https://portal.dataprev.gov.br/carteira-de-trabalho-digital-ultrapassa-marca-de-1-milhao-de-usuarios>.

Tabela 26 - Economia anual estimada decorrente da implementação da Carteira de Trabalho Digital.

GOVERNO	SOCIEDADE	TOTAL
151.226.284	522.155.625	673.381.909

Fonte: SGD/SEDGD/ME.

A expectativa é que a implementação da Carteira de Trabalho Digital resulte em benefícios diretos ao trabalhador como a simplificação e desburocratização dos serviços para acesso à documentação e às informações trabalhistas. Para as empresas, há redução de horas gastas com gestão de pessoal e de preenchimento da caderneta física, contribuindo para aumento da competitividade e da produtividade.

10. Checklist para a análise ex ante

1. Diagnóstico do problema ou da situação que demanda providências.

1.1. Qual problema ou necessidade a proposta visa solucionar?

A Carteira de Trabalho e Previdência Social foi criada em 1969 para identificar o trabalhador, realizar anotações empregatícias e assegurar o acesso a benefícios trabalhistas e previdenciários. Atualmente há ineficiência na emissão da CTPS para realizar a identificação profissional do trabalhador e as anotações da trajetória profissional mediante a emissão da CTPS Informatizada ou mais recentemente pela CTPS Digital. Há demora e interrupção da prestação do serviço, baixa confiabilidade dos dados, concessão indevida de benefícios trabalhistas e previdenciários, baixo acesso aos dados e baixo controle social pelo trabalhador.

1.2. Quais as causas que acarretam o problema?

O marco legal de meados do século passado manteve a política marcadamente analógica e impediu a adoção de facilidades tecnológicas e mudança para modelo de serviço público digital.

A redução do investimento público restringiu a recomposição da força de trabalho responsável pela prestação do serviço diretamente à população e a implementação de melhorias na rede de atendimento e, conseqüentemente na prestação do serviço à população.

A legislação defasada e a restrição orçamentária contribuíram para a fragilização e isolamento da base de dados da Carteira de Trabalho.

1.3. Quais são as evidências da existência do problema na realidade brasileira?

Entre as evidências da ineficiência na identificação do trabalhador e no registro das anotações trabalhistas destacam-se:

- i. 5 décadas sem revisão estruturante da política;
- ii. Redução de 14% da força de trabalho entre 2016 e 2018;
- iii. 20% das unidades de atendimento desativadas por falta de pessoal em 2018;
- iv. 46% das unidades de atendimento com até 2 servidores em 2018;
- v. 2 décadas para substituição, incompleta, da CTPS Manual para Informatizada;
- e
- vi. Média de 17 dias para entrega do documento.

1.4. Apresentar comparação internacional do problema.

As especificidades das regras trabalhistas de cada país e a complexidade dos sistemas de seguridade social em que estão inseridas tornam o estudo comparativo uma opção complexa e pouco atrativa.

1.5. Quais as razões para que o governo federal intervenha no problema?

O orçamento destinado para confecção da caderneta, logística de armazenamento, distribuição e impressão CTPS em 2018 foi de apenas R\$ 12,3 milhões. Entretanto, foram pagos cerca de R\$ 54,2 bilhões em Seguro-Desemprego e Abono Salarial e concedidos 29,8 milhões de benefícios previdenciários e trabalhistas, totalizando uma despesa de R\$ 478,9 bilhões em 2017, houve a notificação de R\$ 5,2 bilhões de FGTS não recolhidos e a arrecadação de R\$ 213,1 milhões de FGTS não recolhido em dívida ativa, valores que evidenciam a necessidade de se conferir maior confiabilidade às anotações trabalhistas.

1.6. Apresentar políticas anteriormente adotadas para combater o mesmo problema e as razões pelas quais foram descontinuadas, quando cabível.

Não se aplica.

2. Identificação dos objetivos, das ações e dos resultados esperados.

2.1 Qual o objetivo da proposta?

A Carteira de Trabalho Digital tem como objetivo:

- i. ampliar o acesso ao documento, com aumento de eficiência na prestação do serviço e maior transparência dos dados para o trabalhador;
- ii. facilitar os lançamentos funcionais pelo empregador; e
- iii. garantir maior confiabilidade aos registros trabalhistas.

2.2 Quais são os resultados e os impactos esperados para a sociedade?

A revisão da política pretende quatro grandes inovações:

- i. dispensar a solicitação presencial da carteira;
- ii. substituir a caderneta física pelo eSocial para o registro das anotações;
- iii. identificar o trabalhador e realizar contratação e anotações pelo CPF; e
- iv. automatizar o acesso às informações trabalhistas, dispensando o comparecimento a agências e órgãos de governo para atendimento.

2.3. Quais são as ações a serem implantadas?

As ações para implementação da CTPS Digital podem ser estruturadas em três frentes de atuação:

- i. ambiente e infraestrutura digital (desenvolvimento do aplicativo, integração de bases de dados e melhoria do acesso);
- ii. revisão do arcabouço normativo (formulação de proposta de alteração da CLT, aprovação pelo Congresso Nacional e edição de portaria); e
- iii. comunicação e disseminação junto ao usuário (qualificação da rede de atendimento para suporte ao novo serviço, operacionalização do autoatendimento orientado na ponta e elaboração de material de divulgação e apoio).

2.4. Quais são as metas de entrega dos produtos?

Seis produtos devem ser entregues para a implementação da política:

- i. alteração do marco normativo para dispensa da exigência legal de comparecimento presencial para emissão e retirada da CTPS;
- ii. alteração do marco normativo para extinguir a obrigatoriedade legal da emissão da CTPS exclusivamente em meio físico;
- iii. desenvolvimento de nova versão do aplicativo da CTPS Digital com informações de qualificação civil e de vínculos empregatícios;
- iv. implementação do eSocial como sistema para lançamento de anotações trabalhistas, com CPF como chave de identificação do trabalhador;
- v. desenvolvimento de serviço de autoatendimento orientado para os cidadãos acessarem e utilizarem a CTPS Digital; e
- vi. elaboração de material de divulgação com orientações para *download*, acesso e uso da CTPS Digital, além de informações em formato tutorial e de perguntas frequentes.

2.4. Apresentar a relação existente entre a(s) causa(s) do problema, as ações propostas e os resultados esperados.

Considerando os impedimentos legais para prestação do serviço público de forma integralmente digital e a tendência de redução da rede de atendimento, as ações propostas visam dispensar a obrigatoriedade do comparecimento para solicitação do documento e de entrega de documentação, bem como conferir validade legal e operacional às informações referentes à trajetória funcional que serão apresentadas no aplicativo ao trabalhador. Complementarmente, para que se

atinja o resultado esperado, é necessário que a nova forma de prestação do serviço seja comunicada ao público-alvo.

2.5. Apresentar a existência de políticas públicas semelhantes já implantadas no Brasil ou em outros países, reconhecidas como casos de sucesso.

Não se aplica.

3. Desenho, estratégia de implementação e focalização.

3.1. Quais são os agentes públicos e privados envolvidos e como atuarão na proposta?

ATORES PARCEIROS	AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS	
DATAPREV, DTI/SGC/ME, SGD/SEDGGD	ambiente e infraestrutura digital	<ul style="list-style-type: none"> desenvolvimento do aplicativo, saneamento e integração de bases de dados e melhoria do acesso ao aplicativo
PGFN/ME, SE/ME, CC/PR, SG/PR, Congresso Nacional	revisão do arcabouço normativo	<ul style="list-style-type: none"> formulação de proposta de alteração da CLT, aprovação pelo Congresso Nacional e edição de portaria específica
ASCOM/SEPRT	comunicação ao usuário	<ul style="list-style-type: none"> elaboração de material de divulgação e apoio, qualificação da rede de atendimento e operacionalização do autoatendimento

3.2. Apresentar possíveis articulações com outras políticas em curso no Brasil.

A digitalização de Carteira de Trabalho integrará a estruturação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Por meio do eSocial, os empregadores passarão a informar de forma unificada as anotações decorrentes de relações de trabalho, como vínculos, contribuições previdenciárias, folha de pagamento, comunicações de acidente de trabalho, aviso prévio, escriturações fiscais e informações sobre o FGTS.

Os cadastros do PIS, PASEP, NIT ou NIS que compõem o CNIS, juntamente com o CPF, permitem a identificação do trabalhador para o lançamento das informações no eSocial. Os dados enviados pelo empregador são confrontados com a base do eSocial e validados na base do CPF (nome, data de nascimento e CPF) e na base do CNIS (data de nascimento, CPF e NIS).

3.4. Apresentar possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da proposta.

Não se aplica.

3.5. Apresentar estimativa do período de vigência da proposta.

A política é permanente e não possui vigência determinada.

3.6. Qual o público-alvo que se quer atingir?

Trabalhadores formais, que representavam 74,5% da população ocupada, equivalente a 46,6 milhões de pessoas em 2018.

3.7. Apresentar características e estimativas da população elegível à política pública.

A CTPS Digital é política de caráter universal, não há critério de elegibilidade.

3.8. Apresentar critérios de priorização da população elegível, definidos em função da limitação orçamentária e financeira.

Não se aplica.

3.9. Descrever como será o processo de seleção dos beneficiários.

Não se aplica.

4. Impacto orçamentário e financeiro.

4.1. Apresentar análise dos custos da proposta para os entes públicos e os particulares afetados.

A CTPS Digital não implica aumento de despesa. Ao contrário, com a proposta de aperfeiçoamento pretende-se a redução dos custos decorrentes da confecção da caderneta, da logística de armazenamento e distribuição e da impressão dos dados para concessão da Carteira de Trabalho, com expectativa de redução de 50% no primeiro ano de implementação, 75% no segundo e 90% no terceiro.

Estimativa considerando os custos de obtenção do serviço pelos usuários e de prestação do serviço pelo poder público, descontado o investimento realizado, antes e depois da transformação digital, indicam que a implementação do serviço digital representa uma economia anual de R\$ 673 milhões, sendo R\$151 milhões para o governo e R\$ 522 milhões para a sociedade.

4.2. Se a proposta de criação, expansão e aperfeiçoamento da ação governamental implicar aumento de despesas ou renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia, apresentar:

4.2.1. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Não se aplica.

4.2.2. Se as medidas foram consideradas nas metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Não se aplica.

4.2.3. Se as medidas de compensação, no período mencionado, foram consideradas na proposta, ocasionando a renúncia de receitas e benefícios de natureza financeira e creditícia.

Não se aplica.

4.2.4. Demonstração da origem dos recursos para seu custeio quando se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado.

Não se aplica.

4.3. Apresentar adequação orçamentária e financeira com a LOA, compatibilidade com o PPA e com a LDO.

A Carteira de Trabalho Digital será desenvolvida no âmbito do “Programa 2071 - Promoção do Trabalho Decente e Economia Solidária”, “Objetivo 0287 Fortalecer o Sistema Público de Emprego, Trabalho e Renda por meio do aprimoramento das políticas de intermediação de mão de obra, qualificação profissional e concessão de benefícios”, por meio da “Ação 2553 - Identificação da População por Meio da Carteira de Trabalho”.

4.4. Quais são os potenciais riscos fiscais da proposta?

Não foram identificados riscos fiscais decorrentes da adoção da proposta.

5. Estratégia de construção de confiança e suporte

5.1. O conjunto de cidadãos e cidadãs apoia a política proposta por confiar que ela é relevante e que as instituições responsáveis irão levá-la a cabo?

Para conhecer expectativas e identificar pontos de atenção no desenvolvimento da nova versão da CTPS Digital, foi realizado teste de percepção e de usabilidade do aplicativo. O resultado indicou reações positivas de mais 80% dos entrevistados que avaliaram com nota 8,45 e a média da taxa de recomendação para amigos e familiares foi de 8,9. Com relação à linguagem do aplicativo, a nota média foi de 9. As reações contrárias à proposta foram motivadas por preocupações com segurança e privacidade dos dados ou pela baixa fluência digital.

5.2. Quais são as razões ou as evidências de que há envolvimento dos interessados, que levem os agentes internos e externos à política a apoiarem a sua execução e a estarem alinhados?

A priorização da proposta pode ser evidenciada com a inclusão do projeto Carteira de Trabalho Digital, que compõe o Projeto Estratégico Ministerial de Modernização Trabalhista do Programa de Integração, Governança e Estratégia (Integra) do Ministério da Economia. O Integra apresenta-se como iniciativa de melhoria da gestão estratégica e da governança, com foco na geração de resultados para a sociedade. Desse modo, a implementação da CTPS Digital passa a ser projeto prioritário monitorado no âmbito do Comitê Ministerial de Governança do Ministério da Economia. Outro indicativo do envolvimento dos atores envolvidos é que a Carteira de Trabalho Digital integra, desde sua primeira versão, a Estratégia de Governança Digital do governo federal que tem como objetivo tornar as políticas públicas mais eficientes e econômicas a partir do uso de tecnologias e digitalização de serviços públicos.

5.3. Como os envolvidos participam ou se manifestam na elaboração da proposta?

A elaboração da proposta não envolve a participação direta de entes federados, do setor privado ou da sociedade civil, as tratativas ocorrem entre os órgãos envolvidos, predominantemente integrantes do Ministério da Economia, por meio de reuniões técnicas periódicas. A STRAB/SEPRT/ME é o órgão finalístico com competência propositiva para iniciar a revisão da política e deverá atuar em estreita articulação com a Dataprev, a DTI/SGC/ME e a SGD/SEDGGD/ME para o desenvolvimento da nova versão do aplicativo da CTPS Digital; e com a PGFN/ME e a SE/ME para a elaboração da minuta de projeto de lei para alteração da CLT e posteriormente com a CC/PR e a SG/PR para promover a aprovação pelo Poder Legislativo.

5.4. A política proposta é uma prioridade das lideranças políticas e já foram identificadas as lideranças que podem endossar a proposta?

A proposta foi incluída no Projeto Estratégico Ministerial de Modernização Trabalhista do Programa de Integração, Governança e Estratégia (Integra) como projeto ministerial prioritário monitorado.

5.5. Quais seriam as possíveis oposições ativas para a execução dessa política?

É possível que o fim da emissão do documento físico sofra resistência de parte do corpo burocrático que associa a mudança do modelo de prestação do serviço

à fragilização institucional e da carreira. O fim do fornecimento da Carteira de Trabalho em meio físico, que é recorrentemente objeto de campanhas e mutirões de concessão de serviços por governos locais também pode ser objeto de oposição. Entretanto, entende-se que ambas não configuram obstáculo a implementação da política.

6. Monitoramento, avaliação e controle

6.1. A política pública poderia ser implementada a partir de projeto piloto?

O tempo e os recursos envolvidos para desenvolvimento da nova versão do aplicativo e para a alteração legal exigidos para a implementação da política serão os mesmos para um projeto piloto e para a implementação, não justificando sua realização desse tipo de testagem.

6.2. Como será realizado o monitoramento e quais serão os indicadores desse monitoramento ao longo da execução da política?

O monitoramento adotará indicadores de produto, resultado e impacto:

INDICADOR	FASE	LINHA DE BASE	META*			ÓRGÃO RESP.
			2020	2021	2022	
aplicativo desenvolvido	produto	jul	-	-	-	SGD
eSocial para registros trabalhistas	produto	out	-	-	-	STRAB
desobrigações legais da CTPS aprovadas	produto	out	-	-	-	STRAB
acessos ao aplicativo	resultado	90.795				Dataprev
usuários únicos	resultado	29.543				Dataprev
contratações com CPF/eSocial	resultado	0%	80%	100%	-	STRAB
CTPS físicas Emitidas	resultado	5.165.474 (100%)	2.582.737 (-50%)	1.549.642 (-70%)	516.547 (-90%)	STRAB
orçamento para CTPS física	impacto	14.668.998 (100%)	7.334.499 (-50%)	4.400.699 (-70%)	1.466.899 (-90%)	STRAB

6.3. Posteriormente, como será realizada a avaliação dos resultados da política?

Os indicadores de produtos têm prazos para entrega definidos (segundo semestre de 2019) que podem ser objetivamente aferidos ainda no primeiro ano de execução da revisão da política.

Os indicadores de resultado e de impacto possuem metas anuais que podem ser aferidas mensalmente, possibilitando o monitoramento contínuo e a avaliação

intermediária (semestral) da execução e eventuais intervenções para correção de rumos.

Para avaliar a redução da emissão do documento físico adotou-se como linha de base a média de emissão de CTPS entre 2014 e 2018 e para a redução do orçamento a dotação inicial constante da LOA 2019. Para os dois indicadores espera-se redução de 50% em 2020, 75% em 2021 e 90% em 2022. Para avaliar a utilização do aplicativo sugere-se acompanhar a evolução de downloads, acessos e usuários únicos a partir dos quantitativos aferidos no mês anterior ao lançamento do aplicativo (junho de 2019).

6.4. Como se darão a transparência e a publicação das informações e dos dados da política?

O conteúdo referente a digitalização da Carteira de Trabalho será disponibilizado nas páginas institucionais e nas redes sociais da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho no Twitter, Facebook e Instagram e dos órgãos parceiros. Serão desenvolvidos conteúdos com o “passo a passo” e tutoriais com detalhamento das etapas de download, criação de perfil ou login no ambiente “gov.br”, acesso e consulta as informações disponíveis, bem como no formato FAQ (*frequently asked questions* – perguntas frequentes), com respostas a perguntas mais frequentes dos usuários, trabalhadores e empregadores. Dados referentes a implementação como número de downloads e novos usuários, bem como novas funcionalidades do aplicativo, também serão divulgados pela internet.

6.5. Quais serão os mecanismos de controle a serem adotados?

O controle social pode ser efetivado por meio de mecanismos já existentes:

- i. Central de Atendimento Alô Trabalho - 158;
- ii. Sistema de Ouvidorias do Governo Federal (SisOuvidor);
- iii. Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (SIC);
- iv. Formulário Simplifique!
- v. Conselho Nacional do Trabalho (CNT); e
- vi. avaliação na *Play Store* e *App Store*.

11. Conclusão

A Carteira de Trabalho e Previdência Social vem sendo implementada como política de documentação para identificação civil e registro de eventos trabalhistas com poucas alterações desde sua criação em 1969. Nesse período houve apenas modificações legais para atualização do rol de documentos exigidos e a implementação do sistema nacional para emissão unificada e sequencial da CTPS.

Nessas três décadas, entretanto, sistemas informatizados destinados a gerir bases de dados com informações sobre vínculos e eventos empregatícios como o CNIS e o eSocial foram desenvolvidos e utilizados como fonte para registro e comprovação de direitos e, conseqüentemente, para concessão de benefícios trabalhistas e previdenciários. A Carteira de Trabalho passou a ser utilizada como meio de prova em caso de divergência de informações.

A concessão de cerca de 5 milhões de CTPS ao ano é realizada de forma descentralizada por meio da rede de unidades regionais da Secretaria de Trabalho, cuja capilaridade e capacidade de atendimento tem sido progressivamente reduzida. Houve diminuição de 14% da força de trabalho entre 2016 e 2018 e 20% das unidades de atendimento estavam desativadas por falta de pessoal em 2019.

A média para prestação do serviço é de 17 dias, em que pese a norma estabelecer prazo de até 15 dias, e há relatos, mesmo que esporádicos, de desabastecimento e interrupção de serviço. O nível de padronização dos serviços prestados nacionalmente é baixo e pode assumir diferentes maneiras de prestação e de resolutividade.

Em 2017 foram concedidos cerca de 60 milhões de benefícios, tendo sido pagos mais de R\$ 54,2 bilhões em benefícios trabalhistas (abono salarial e seguro desemprego) e mais de R\$ 478,9 bilhões em benefícios previdenciários (aposentadorias, pensões e outros auxílios). No mesmo ano, foram notificados R\$ 4,06 bilhões em FGTS não recolhido e foram arrecadados R\$ 180 milhões de FGTS inscritos em dívida ativa.

A proposta de revisão e aprimoramento da CTPS física, Manual e Informatizada, e sua substituição pela nova versão do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital busca tornar a prestação do serviço público mais ágil, segura e eficiente. Pretende-se conferir maior transparência dos dados para o trabalhador,

simplificar as anotações e registros a cargo do empregador e garantir maior confiabilidade das bases e informações trabalhistas para concessão de benefícios.

O desenvolvimento do governo eletrônico, o compartilhamento e a convergência de sistemas e bases de dados públicos federais e o maior acesso da população a dispositivos com conexão à internet, intensificados nos últimos anos, permitem a implementação de soluções digitais para a melhoria da qualidade e da eficiência de políticas públicas.

A construção de um modelo de serviço público totalmente digital para a Carteira de Trabalho Digital requer a modernização da legislação trabalhista, aspecto não abordado pela primeira versão do aplicativo em 2017 e nem pelos grupos de trabalhos em 2018. As limitações das propostas anteriores reforçam a percepção de que a alteração da CLT é necessária para: i. dispensar a solicitação presencial da CTPS; ii. substituir as anotações em documento físico pelos lançamentos no eSocial; iii. identificar e registrar o trabalhador pelo número do CPF; e iv. automatizar do acesso a informações laborais por meio de aplicativo.

A versão eletrônica substituirá o modelo tradicional para cidadãos brasileiros e estrangeiros, que poderão acompanhar a trajetória de seus registros laborais por meio de um aplicativo pelo *smartphone* ou pelo computador⁴⁸. A partir da implementação da Carteira de Trabalho Digital, a contratação será realizada de forma totalmente informatizada, bastando o trabalhador fornecer o número do CPF ao empregador que procederá o lançamento no eSocial.

A substituição do documento em papel será implementada de forma gradativa conforme for ocorrendo a formalização dos novos vínculos empregatícios e respectivos registros e anotações utilizando o CPF como número chave de identificação. O próprio número de série da CTPS passará a ser dispensável no preenchimento do eSocial.

Todos os contratos de trabalho – tanto os novos quanto os já existentes – passarão a realizar todas as anotações, como férias e salário, eletronicamente conforme calendários de lançamento dos eventos⁴⁹. A Carteira de Trabalho física será utilizada de maneira excepcional para anotações por empregadores ainda não

⁴⁸A versão física impressa permanecerá válida sendo aceita como meio de prova para comprovação de vínculos, passa a ser dispensável apenas para novos registros e anotações.

⁴⁹ O prazo para prestação de informação no eSocial pelo empregador é, em regra, até o dia 15 do mês seguinte ao da ocorrência para a maioria dos eventos.

obrigados ao eSocial. O documento permanecerá válido e deverá ser conservado para consulta e comprovação de dados anotados, sendo aceita como meio de prova para comprovação de vínculos antigos.

Os dados registrados pelos empregadores no eSocial serão processados e incluídos no CNIS para posteriormente serem apresentados no aplicativo da Carteira de Trabalho Digital. Esse procedimento visa garantir que os dados exibidos ao trabalhador sejam os mesmos constantes das bases de dados do INSS utilizada para a concessão de benefícios.⁵⁰

Esse desenho prioriza a convergência das bases de dados governamentais existentes em detrimento do desenvolvimento de mais um sistema específico a ser preenchido pelo empregador. Além da economicidade, entre as vantagens dessa opção destacam-se a simplificação de procedimentos para contratação, a maior confiabilidade das informações e o reconhecimento automático do direito a benefícios.

Os lançamentos poderão ser acompanhados pelos trabalhadores no celular ou no computador, mediante *download* do aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou acesso ao serviço da Carteira de Trabalho Digital no sítio eletrônico da Secretaria de Trabalho ou do Gov.br. A autenticação digital do cidadão será realizada mediante *login* único (usuário e senha) para acesso a serviços públicos digitais federais na página acesso.gov.br.

O aplicativo informará os dados de qualificação civil provenientes do Cadastro de Pessoa Física. Da base do Cadastro Nacional Informações Sociais, as informações serão apresentadas em dois níveis de acesso (básico, que apresentará as anotações consolidadas da vida laboral e os eventos mais recentes como contratação, férias, alteração salarial, etc.do último vínculo) e detalhado (com histórico de toda a trajetória profissional e registros de cada contrato de trabalho). Além disso, a Carteira de Trabalho Digital apresentará funcionalidades como comunicar divergências de vínculos e enviar as informações por mensagens ou e-mail.

A presente análise buscou, portanto, realizar o diagnóstico do problema e identificar suas principais causas. Foram compilados dados quantitativos referentes a implementação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e elencadas outras iniciativas governamentais com o mesmo objetivo e apresentadas razões para que haja a intervenção estatal e o aprimoramento da política.

⁵⁰ Inicialmente esse batimento era realizado com cargas mensais das bases de dados e a partir de dezembro de 2019 passou ser atualizado diariamente.

Ao detalhar o desenho da política, foram identificados os seus objetivos, o público-alvo, as metas e ações a serem executadas, além dos atores envolvidos na implementação. Em seguida foi avaliada a consistência e coerência da política, a partir da elaboração do modelo lógico, realização da análise SWOT, proposição de indicadores para monitoramento e fundamentação da proposta.

A proposta de implementação da CTPS Digital não implica expansão de despesas ou renúncia de receitas. Ao contrário, a revisão da política indica a redução dos custos decorrentes da confecção da caderneta, da logística de armazenamento e distribuição e da impressão dos dados para concessão da Carteira de Trabalho, cujo orçamento empenhado em 2018 foi de R\$ 12,3 milhões. Em que pese o valor modesto, é relevante destacar que se trata de redução de despesa de natureza obrigatória e de caráter continuado, efetivada durante período de restrição orçamentária e crise fiscal.

Adicionalmente, vislumbra-se a possibilidade de conferir maior eficiência do gasto público decorrente da integração de sistemas e bases de dados federais; da redução da concessão indevida de benefícios trabalhistas e previdenciários; e da simplificação e desburocratização da prestação de serviços.

Por se tratar de aprimoramento de política pública já existente, a implementação da CTPS Digital não implica a criação de competências para os órgãos copartícipes e, portanto, não exige a estruturação de um novo modelo de gestão e governança. Esse fato não dispensa a necessária repactuação da política com os atores envolvidos nem a necessária revisão e atualização de normas infralegais para operacionalização da Carteira de Trabalho Digital.

O plano de comunicação deve ser desenvolvido com foco no trabalhador que passa a desempenhar papel central na concretização da política pública. Além de prestar esclarecimentos sobre vigência e validade legal da CTPS Digital, deve-se orientar a respeito das etapas de *download*, criação de perfil ou login no ambiente gov.br, acesso e consulta às informações disponíveis no aplicativo. Complementarmente, deve-se elaborar ações de comunicação direcionadas aos empregadores que serão responsáveis pelos lançamentos dos eventos no eSocial.

A proposta de gerenciamento de risco deve contemplar ações com respostas às ameaças identificadas na elaboração da análise SWOT: i. transferir o risco financeiro-orçamentário da falta de orçamento para desenvolvimento do aplicativo com o remanejamento interno de recursos; ii. aceitar o risco legal de não aprovação

da alteração da CLT considerando que a atuação legislativa extrapola a governabilidade do órgão gestor da política; iii. mitigar o risco operacional de não desenvolvimento do aplicativo em razão da capacidade limitada dos órgãos de TI com a inclusão da proposta na lista de projetos prioritários; e iv. eliminar o risco de imagem com divulgação e capacitação para atendimento direcionados aos usuários.

A aceitação e a adesão do público alvo à proposta de transformação digital da Carteira de Trabalho foi objeto de teste de percepção e de usabilidade do aplicativo pelos usuários. A iniciativa da CTPS Digital foi bem aceita e obteve reações positivas de mais 80% dos entrevistados. As reações contrárias à proposta foram motivadas por preocupações com segurança e privacidade dos dados ou pela baixa fluência digital, situações que motivaram a proposição de alterações no protótipo do aplicativo para torná-lo atrativo ao beneficiário.

O controle social da política pode ser exercido diretamente pelo beneficiário mediante acompanhamento dos registros disponibilizados no aplicativo, visto que proporcionar maior transparência e acesso aos dados trabalhistas é um de seus objetivos. Adicionalmente o trabalhador conta com os canais institucionais existentes como a Central de Atendimento Alô Trabalho, Sistema de Ouvidorias do Governo Federal (SisOuvidor), o Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (SIC), o formulário Simplifique! e o Conselho Nacional do Trabalho. O grau de satisfação do usuário e as ocorrências e reclamações mais frequentes podem ser conhecidas nas avaliações realizadas pelos usuários nas lojas de aplicativo.

A análise da articulação com programas correlatos ressaltou a relevância da integração da Carteira de Trabalho Digital com o eSocial, plataforma que congrega quinze obrigações trabalhistas, previdências e fiscais a cargos do empregador, e com o CNIS que abriga as informações dos trabalhadores segurados. A convergência dessas políticas reflete as diretrizes de simplificação e desburocratização do governo e permite aumentar a eficiência da atuação estatal a partir do compartilhamento ou da integração de estruturas, base de dados, sistemas e equipes.

A avaliação do contexto institucional evidencia a nova estrutura do Ministério da Economia na qual estão inseridas as políticas públicas de trabalho. A estrutura recém estabelecida permite tratativas mais céleres entre os responsáveis pelas áreas de trabalho, previdência, receita e governo digital. Entretanto, a unificação de área meio tende a gerar disputa interna para priorização, ou até mesmo seleção, para atendimento das demandas de desenvolvimento de soluções de TIC.

O impacto decorrente da implementação da Carteira de Trabalho Digital foi estimado com base no Modelo de Custos de Serviços Públicos. O cálculo considera os custos do usuário do serviço, os custos do órgão ofertante do serviço e os custos da transformação do serviço para a administração pública. A transformação digital possibilita a economia anual de R\$ 673 milhões, sendo R\$ 522 milhões referentes a redução de custos pela sociedade e R\$ 151 milhões de economia gerada pelo poder público.

Os achados resultantes desta análise *ex ante* indicam a coerência e a viabilidade da implementação da Carteira de Trabalho Digital e sugere ganhos de eficiência na ação governamental e simplificação e desburocratização para a sociedade. Os dados referentes à revisão e ao aprimoramento da execução da política foram sistematizados e podem colaborar para o registro institucional das transformações em curso e subsidiar a atuação dos gestores públicos durante sua execução⁵¹.

⁵¹ Atualização em agosto de 2020: mais de 17 milhões de trabalhadores fizeram a Carteira de Trabalho Digital e a utilizam no lugar do documento impresso. A versão digital do documento já foi acessada mais de 100 milhões de vezes de janeiro de 2019 a julho de 2020, 91 milhões de acessos foram feitos em 2020. Disponível em <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2020/07/carteira-de-trabalho-digital-tem-mais-de-100-milhoes-de-acessos>. Com menos de um ano de implementação, a Carteira de Trabalho Digital incorporou outras facilidades como solicitar o seguro-desemprego e apresentar recurso contra eventual indeferimento, além de permitir o acompanhamento dos pagamentos do Abono Salarial e do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEm).

Referências bibliográficas

BARBOSA, R. J. **Estagnação Desigual: Desemprego, Desalento, Informalidade e a Distribuição da Renda do Trabalho no Período Recente (2012-2019)** in Mercado de Trabalho: conjuntura e análise. Ano 25, setembro de 2019. IPEA, http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/mercadodetrabalho/190924_bmt_67_nt_estagnacao_desigual_desemprego.pdf Acesso em 12 de outubro de 2019.

BRASIL. **Decreto nº 1.313, de 17 de janeiro de 1891**. Estabelece providências para regularizar o trabalho dos menores empregados nas fábricas da Capital Federal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-1313-17-janeiro-1891-498588-publicacaooriginal-1-pe.html> Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto nº 21.175 de 21 de março de 1932. Institui a carteira profissional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D21175.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto-Lei nº 5.442, de 01 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em 10 de agosto de 2019.

Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965. Institui o Cadastro Permanente das Admissões e Dispensas de Empregados, Estabelece Medidas Contra o Desemprego e de Assistência aos Desempregados, e dá outras Providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4923.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto-lei nº 926, de 10 de outubro de 1969. Institui a Carteira de Trabalho e Previdência Social, altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho e do Estatuto do Trabalhador Rural, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/del0926.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975. Altera disposições da legislação que regula o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp26.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975. Institui a Relação Anual de Informações Sociais – RAIS e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D76900.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989. Institui o Cadastro Nacional do Trabalhador e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97936.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014. Institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Decreto/D8373.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Portaria nº 3, de 26 de janeiro de 2015. Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32140548/do1-2015-01-30-portaria-n-3-de-26-de-janeiro-de-2015-32140437 Acesso em 10 de agosto de 2019.

Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016. Anexo III. Institui o Plano Plurianual 2016-2019 Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/plano-plurianual> Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto nº 8.789, de 29 de junho de 2016. Dispõe sobre o compartilhamento de bases de dados na administração pública federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8789.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016. Institui a Plataforma de Cidadania Digital e dispõe sobre a oferta dos serviços públicos digitais, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8936.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Decreto/D9094.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto nº 9.944, de 30 de julho de 2019, dispõe sobre o Conselho Nacional do Trabalho e institui a Comissão Tripartite Paritária Permanente. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9944.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; altera as Leis nºs 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 12.682, de 9 de julho de 2012, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 10.522, de 19 de julho de 2002, 8.934, de 18 de novembro 1994, o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; revoga a Lei Delegada nº 4, de 26 de setembro de 1962, a Lei nº 11.887, de 24 de dezembro de 2008, e dispositivos do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13874.htm Acesso em 10 de agosto de 2019.

Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10046.htm Acesso em 7 de setembro de 2019.

Decreto nº 10.047, de 9 de outubro de 2019. Dispõe sobre a governança do Cadastro Nacional de Informações Sociais e institui o programa Observatório de Previdência e Informações, no âmbito do Cadastro Nacional de Informações Sociais. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D10047.htm Acesso em 7 de setembro de 2019.

Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019. Anexo III. Institui o Plano Plurianual 2020 - 2023. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/Anexos/Anl13971.pdf Acesso em 10 de agosto de 2019.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. **Portaria nº 3, de 26 de janeiro de 2015.** Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros, Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32140548/do1-2015-01-30-portaria-n-3-de-26-de-janeiro-de-2015-32140437 Acesso em 12 de outubro de 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Portaria nº 123, de 27 de março de 2019.** Institui o Comitê Ministerial de Governança. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/68938700 Acesso em: 7 de dezembro de 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Portaria nº 300, de 13 de junho de 2019.** Institui as instâncias de governança do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial, e dá outras providências. Disponível em: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/portaria-no-300-de-13-de-junho-de-2019.pdf> Acesso em 12 de outubro de 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO. **Portaria nº 716, de 4 de julho de 2019.** Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Disponível em: <http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/portaria-no-716-de->

4-de-julho-de-2019.pdf/view Acesso em 12 de outubro de 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO. **Portaria nº 1.065, de 23 de setembro de 2019.** Disciplina a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico - Carteira de Trabalho Digital. Disponível em: <http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.065-de-23-de-setembro-de-2019-217773828> Acesso em 12 de outubro de 2019.

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO. **Portaria nº 1.419, de 23 de dezembro de 2019.** Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). Disponível em <http://portal.esocial.gov.br/institucional/legislacao/portaria-no-1-419-de-23-de-dezembro-de-2019-portaria-no-1-419-de-23-de-dezembro-de-2019-dou-imprensa-nacional.pdf/view> Acesso em 12 de outubro de 2019.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. **Manual do Entrevistador do Cadastro Único para Programas Sociais.** Brasília, DF, 2011. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/cadastro_unico/Manual_do_Entrevistador.pdf Acesso em 7 de dezembro de 2019.

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. **Avaliação de Políticas Públicas: guia prático de análise ex ante.** Brasília, DF: Ipea, 2018a. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/180319_avaliacao_de_politicas_publicas.pdf. Acesso em: 10 de agosto de 2019.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Relatório de Gestão do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT 2017.** Brasília, DF, 2018b. Disponível em: http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Relatório_de_Gestão_FAT_2017.pdf

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Boletim de Políticas Públicas de Emprego Trabalho e Renda.** Brasília, DF, 2018c. Disponível em: <http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2018/06/Boletim-Pol%C3%ADticas-P%C3%ABlicas-de-Emprego-Trabalho-e-Renda-maio.pdf>. Acesso em: 12 de outubro de 2019.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Estratégia de Governança Digital - Transformação Digital: cidadania e governo 2016-2019.** Brasília, DF, 2018d. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/revisaodaestrategiadegovernancadigital20162019.pdf> Acesso em 10 de agosto de 2019.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES. **Estratégia de Brasileira para Transformação Digital - e-Digital.** Brasília, DF, 2018e. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/eDigital.pdf> Acesso em 7 de setembro de 2019.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 5, de 29 de janeiro de 2018.** Brasília, DF, 2018f.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Relatório do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 485, de 09 de agosto de 2018.** Brasília, DF, 2018g.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Projeto para Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital**. Brasília, DF, 2018h.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO. **Estratégia Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Sumário Executivo**. Brasília, DF, 2018i. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planeja/endes/sumario-executivo> Acesso em 12 de outubro de 2019.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Manual de Orientação do eSocial Versão 2.5**. Brasília, DF, 2018j. Disponível em: <https://portal.esocial.gov.br/manuais/mos-2-5.pdf>. Acesso em 7 de dezembro de 2019.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. **Panorama Fiscal Brasileiro**. Brasília, DF, 2018l. Disponível em: <https://www.gov.br/fazenda/pt-br/centrais-de-conteudos/publicacoes/analises-e-estudos/arquivos/2018/panorama-fiscal-brasileiro.pdf>.

MINISTÉRIO DO TRABALHO. **Relatório de Gestão 2018**. Brasília, DF, 2019a. Disponível em: <http://www.economia.gov.br/aceso-a-informacao/auditorias/arquivos/relatorio-de-gestao-2018-mtb> Acesso em 12 de outubro de 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Programa de Integração, Governança e Estratégia do Ministério da Economia (Integra)**. Brasília, DF, 2019b. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/4202/1/Tool_kit_ME.pdf Acesso em 10 de agosto de 2019.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Relatório do Plano de Gerenciamento de Projeto Integra - Carteira de Trabalho Digital**. Brasília, DF, 2019c.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. **Relatório do plano de gerenciamento de Projeto - Modernização Trabalhista**. Brasília, DF, 2019d.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL. **Relatório da Pesquisa com os Usuários - CTPS Digital**. Brasília, DF, 2019e

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO. **Boletim de Informações Financeiras do Fundo de Amparo ao Trabalhador**. Brasília, DF, 2019f. Disponível em: <http://portalfat.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/05/10.2-Boletim-de-Infoma%C3%A7%C3%B5es-Financeiras-do-FAT-1%C2%BA-Bimestre-2019-ATUALIZADO.pdf> Acesso em: 12 de outubro de 2019.

SECRETARIA DE GOVERNO DIGITAL. **Guia Prático de orientações para utilização do Modelo de Custos de Serviços Públicos**. Brasília, DF, 2019g. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/transformacao-digital/ferramentas/modelos-de-custos-de-servicos-publico> Acesso em: 12 de outubro de 2019.

SECRETARIA DE POLÍTICA ECONÔMICA. **Nota informativa sobre a Consolidação fiscal expansionista no Brasil**. Brasília, DF, 2019h. Disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-informativas/2019/nota_ajuste_expansionista_31_12_2019.pdf/view Acesso em: 12 de outubro de 2019.

COTA, Rodrigo Toledo Cabral. **Uma imersão nas contas públicas brasileiras**. Brasília: Ipea, 2017. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7727/5/TD_2294.PDF.

CARVALHO, S. T. N. **Compartilhamento de Dados entre Órgãos e Entidades da Administração Pública**. in CMAP 2016 a 2018 - Estudos e Propostas do Comitê de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas Federais. Brasília: Ipea, 2018. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselhos-e-orgaos-colegiados/cmap/publicacoes/outras-publicacoes/cmap-2016-a-2018.pdf/view> Acesso em: 12 de outubro de 2019.

DEDECCA, C. S. **Notas sobre a Evolução do Mercado de Trabalho no Brasil**. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31572005000100006&lng=en&nrm=iso&tlng=pt Acesso em: 10 de agosto de 2019.

FREITAS, I. V. B. F.; TANCREDI, M.; CAVALCANTE FILHO, J. T.; MENEGUIN, F. B. **Avaliação de Políticas Públicas no Senado Federal: Proposta de abordagem**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/avppsf/avaliacao-de-politicas-publicas-no-senado-federal-1> Acesso em: 10 de agosto de 2019.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. **Verbete Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) reformas** <http://www.fgv.br/Cpdoc/Acervo/dicionarios/verbete-tematico/consolidacao-das-leis-do-trabalho-clt> Acesso em: 12 de outubro de 2019.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Síntese dos indicadores sociais 2018**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/saude/9221-sintese-de-indicadores-sociais.html?=&t=downloads> Acesso em: 10 de agosto de 2019.

MENEGUIN, F. B.; BIJOS, P. R. S. **Avaliação de impacto regulatório – como melhorar a qualidade das normas**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas, CONLEG, Senado Federal, 2016. (Texto para discussão, n. 193). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/TD193>. Acesso em: 10 de agosto de 2019.

MENEGUIN, F. B. **Avaliação de impacto legislativo no Brasil**. Brasília: Núcleo de Estudos e Pesquisas, CONLEG, Senado Federal, 2010. (Texto para discussão, n. 70). Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/textos-para-discussao/td-70-avaliacao-de-impacto-legislativo-no-brasil> Acesso em: 10 de agosto de 2019.

NORONHA, E. G.; DE NEGRI, F.; ARTUR, K. Custos do trabalho, direitos sociais e competitividade industrial. **Tecnologia, exportação e emprego**. Brasília: Ipea, 2006.

Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/Cap_7.pdf.
Acesso em: 10 de agosto de 2019.

RIBEIRO, T. O. **Vínculo de Emprego: CTPS X CNIS. A questão do ônus da prova.** Monografia de conclusão de curso, apresentada à Faculdade de Direito da UFJF. Disponível em: <https://repositorio.ufjf.br/jspui/bitstream/ufjf/5213/1/thatianadeoliveiraribeiro.pdf>
Acesso em: 10 de agosto de 2019.

SCHYMURA, L. G. **O difícil cumprimento das regras fiscais em 2019 e 2020.** Carta do IBRE in Conjuntura Econômica. Agosto, 2019. Disponível em: <https://portalibre.fgv.br/data/files/26/51/2F/B8/25C6C610C1A9A0C68904CBA8/08Ce2019%20Carta%20do%20IBRE.pdf> Acesso em 7 de setembro de 2019.

Diante dos avanços tecnológicos experimentados atualmente, o campo da informática destaca-se no cenário evolutivo das entidades públicas. Tal evolução tecnológica é crescente fundamentalmente pela abrangência de meios digitais como a Internet e/ou qualquer conjunto de redes de computadores ligadas entre si por roteadores e *gateways*, em âmbito mundial.

Esta evolução constante dos meios tecnológicos possibilita a utilização, pelos diversos setores da sociedade, de sistemas cada vez mais eficientes para controle e armazenamento de dados, a custos cada vez menores.

Com base nesse cenário, torna-se cada vez mais necessária a modernização e o aperfeiçoamento constante dos sistemas de informações utilizados pelo serviço público em geral. No caso da **Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS** essa necessidade se evidencia, pois, dentre vários documentos oficiais de identificação existentes, a CTPS é dotada de interesse coletivo e objeto de grande valor aos cidadãos, brasileiros e estrangeiros, que dependem dela para o exercício de atividade laboral no Brasil.

Ademais, a CTPS serve como currículo profissional, pois tem a capacidade de identificar o histórico dos trabalhadores no mercado de trabalho. Com base nessas informações é que ficam resguardado direitos e garantias decorrentes da relação de emprego, como: aposentadoria, seguro-desemprego, FGTS e outros benefícios, que poderão ser consultados por meio de sua apresentação.

Com isso, a adequação da Carteira de Trabalho e Previdência Social a este cenário evolutivo torna-se indispensável, motivo pelo qual apresenta-se o presente Projeto da **Carteira Eletrônica de Trabalho e Previdência Social - CETPS**, visando garantir ao trabalhador um meio mais abrangente e seguro de acesso as informações relativas ao histórico de vínculos e aos benefícios decorrentes da relação de emprego.

O foco principal do Projeto CETPS é oferecer um novo serviço, inicialmente complementar ao já existente, como forma peculiar de modernização do documento de identificação do trabalhador, bem como da sistemática de emissão da CTPS. Além disso, a proposta visa também inviabilizar fraudes e adulterações e proporcionar ao trabalhador acesso fácil às informações de seu interesse.

OBJETIVO GERAL

Cartão do Trabalhador

Este pré-projeto tem como objetivo, propiciar ao cidadão o acesso as suas informações trabalhistas, por meio da criação da Carteira Eletrônica do Trabalho e Previdência Social – CETPS e, futuramente, os registros empregatícios.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Cartão do Trabalhador

1. Melhorar a infra-estrutura de atendimento do MTE, a fim de proporcionar ao cidadão uma modernização dos serviços prestados;
2. Integrar as bases de informação dos serviços prestados pelo MTE;
3. Facilitar o acesso às informações dos serviços prestados, tais como, vínculos trabalhistas, Seguro Desemprego, Abono Salarial, RAIS, CAGED, SIGAE, PNPE e Previdência Social;
4. Ampliar a rede de atendimento ao trabalhador, oferecendo novos canais de consulta para a população, através do acesso à Internet, por meio dos terminais de auto-atendimento, além de novas parcerias com outros órgãos, como: bancos, loterias e outros;
5. Tornar o número do PIS a chave principal para as consultas.

1. Serviços sob responsabilidade direta do Ministério do Trabalho e Emprego

- Identificação do trabalhador;
- Consultar o histórico de vínculo por meio do CAGED;
- Consultar o andamento dos processos de Seguro-Desemprego;
- Verificar a oportunidade de emprego (SIGAE-IMO);
- Verificar a oportunidade de cursos de Qualificação Profissional (SIGAE-PNQ);
- Verificar a oportunidade de vagas no PNPE (Primeiro Emprego);
- Verificar a oportunidade de vagas no PNPE (Aprendiz);

2. Serviços dependentes de convênios com outros parceiros (Decisão de Governo):**a) CAIXA:**

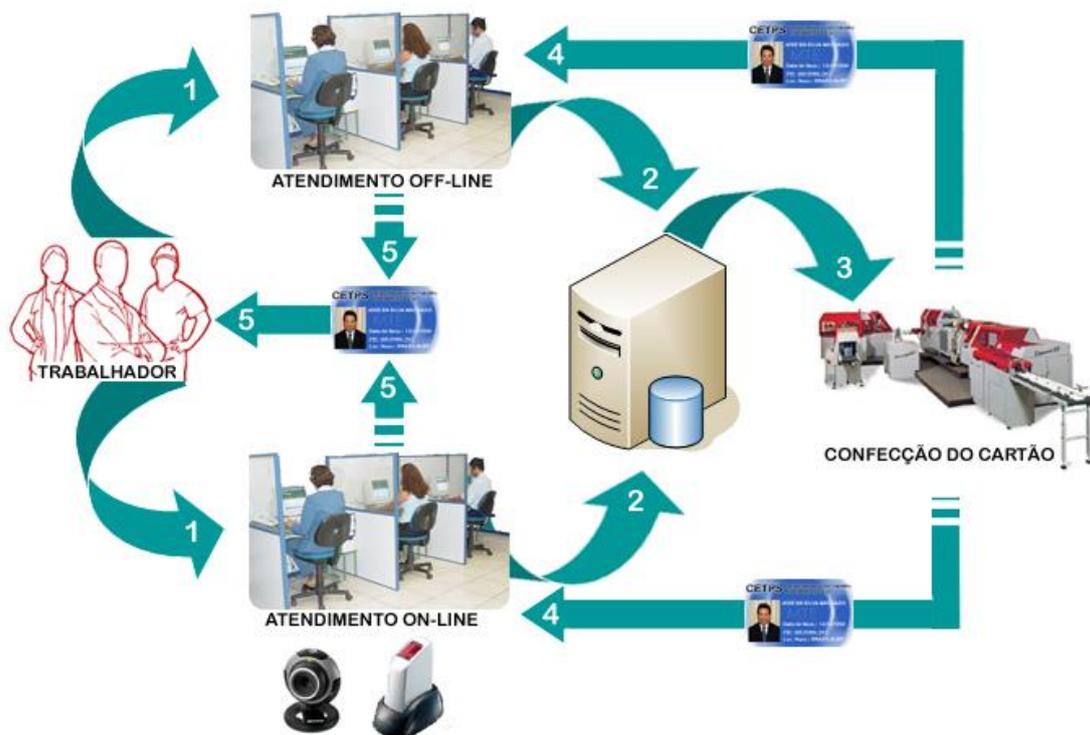
- Consulta a parcelas do Seguro-Desemprego;
- Consulta ao Extrato do FGTS;
- Consulta a liberação e data de pagamento do Abono Salarial;

b) PREVIDENCIA/INSS:

- Consulta aos recolhimentos previdenciários (CNIS);

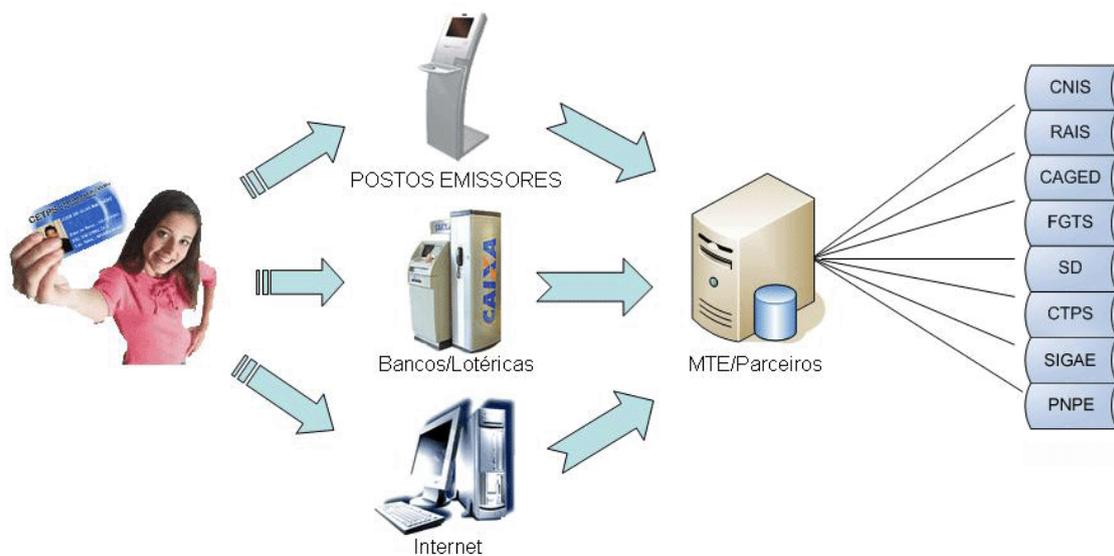
Seguindo os moldes do atendimento da CTPS Informatizada, o atendimento será realizado tanto em órgãos *on-lines* quanto em *off-lines*. No ato do atendimento, além dos dados contidos na qualificação civil do cidadão o emissor colherá também, foto (através de uma webcam), e impressão digital (usando um leitor biométrico). Esses dados serão enviados a um servidor de dados localizado na DRT do estado.

A DRT providenciará o envio dos dados da qualificação civil e foto para a fábrica que confeccionará o cartão. Após tal procedimento a fábrica devolverá à DRT os cartões personalizados que ficarão disponíveis para serem entregues aos solicitantes (cidadãos).



Com a implantação do cartão eletrônico e a ampliação de parcerias por intermédio do MTE, o trabalhador terá acesso às suas informações de forma mais rápida e precisa, desburocratizando o seu atendimento.

De posse do seu cartão, basta acessar a internet ou então dirigir-se a um dos postos de atendimento do MTE, e até mesmo ir aos futuros órgãos parceiros, bancos e/ou lotéricas, que acessarã às informações inseridas nas bases de dados já existentes no Ministério tais como: RAIS, CAGED, FGTS, Seguro Desemprego, PNPE, Carteira de Trabalho, SIGAE; e na base da Previdência através do CNIS.



1. Desenvolver um sistema informatizado que possibilite ao órgão emissor cadastrar os dados inerentes à qualificação civil do trabalhador, incluindo a captura de imagens (fotos) por meio da webcam, e digitais colhidas por aparelho de leitora biométrica;
2. Desenvolver um sistema informatizado que possibilite ao trabalhador o acesso, à consulta de todas as informações trabalhistas, em apenas uma tela (Internet e Totem).

Nº Cartão: 650020 08255271 01 07

PIS: 108.33986.29-2

**Dados Pessoais:****Nome:** José da Silva Machado**Data Nascimento:** 12/12/1950**Local de Nascimento:** Brasília - DF**Mãe:** Celeste Silva**Pai:** João Ramos Machado

- (1) Histórico dos Vínculos
- (2) Saldo/Depósito do FGTS
- (3) Parcelas do Seguro-Desemprego
- (4) Abono Salarial
- (5) Verificação de oportunidade de emprego (SIGAE)
- (6) Verificação de oportunidade de cursos de Qualificação Profissional
- (7) Verificação de vagas no PNPE (Primeiro Emprego)
- (8) Verificação de vagas no PNPE (Aprendiz)

(___) Digite a opção desejada

3. Expandir/ criar rede lógica nos órgãos que ainda não estão informatizados;
4. Implantar o Cartão Eletrônico (Smart Card ou Magnético).

1) Smart Card:



Características

- O Cartão Inteligente contém memória e sistema operativo próprio, com capacidade para armazenar um grande número de informações (até 16 Kbytes);
- As informações inseridas no cartão podem interagir com outro processador, leitor ou *host*;
- As diversas informações podem ser apagadas, alteradas, substituídas ou incluídas;
- Podem ser criadas senhas para acesso a cada informação, nas quais as aplicações serão protegidas, de modo diferenciado.

Funcionamento

1º) Pela inserção de um cartão em uma leitora/gravadora, ocorre um contato entre ambos ativando os sinais elétricos. Assim, o aparelho envia um sinal ao *Chip* que irá responder. Nesse momento, será analisado o protocolo de transmissão de ambos e feita a checagem da senha (esses dados estarão criptografados). Haverá a transmissão para o cartão de um número, criptografado pelo processador do cartão. Em seguida, os resultados serão enviados à máquina, que utilizará o mesmo algoritmo, verificando se os dados memorizados são idênticos, aferindo a autenticidade do cartão.

2º) O aparelho enviará então um novo sinal, desativando os contatos, para saída e término de operação.

Arquitetura do Microprocessador

O cartão contém:

- CPU - Unidade Central de Processamento - Serve como uma via de comunicação inteligente, fazendo a interface entre o cartão e seu leitor - CPU 6805/8051/H8/RISC, 8bits/16bits/32bits, 3,57/5Mhz, 5/3V;
- RAM - Memória de escrita durante as transações e/ou quando efetuamos cálculos. Ela é ativa somente quando houver energia aplicada por uma fonte externa. Seus conteúdos serão totalmente perdidos, quando da retirada do cartão do terminal. 128 até 2K bytes;
- ROM - Contém o Sistema operacional. Memória que permanece com o cartão. Os dados nela contidos são armazenados durante a fabricação do Chip e não poderão ser alterados. Normalmente contém um programa especializado (Sistema Operacional), que controlará a CPU. 6 até 56 K bytes;
- EEPROM - Contém Informações de segurança e aplicações de dados. Memória que pode ser apagada por processos elétricos e re-escrita até 10.000 vezes. 0,5 até 64 Kbytes.

Segurança

Este sistema permite a implementação de vários níveis de segurança, de acordo com a utilização que se deseja aplicar ao mesmo. Existem sistemas que utilizam o processo de enviar ao cartão um número aleatório (senha), que será criptografada pelo processador do cartão.

Adiante o resultado será enviado à máquina, que utilizará o mesmo algoritmo, verificando se o resultado é igual, aferindo a autenticidade do cartão, nesses casos:

- É muito difícil anular qualquer informação; ou
- Obter dados memorizados nos cartões, fraudá-los ou modificá-los, furtivamente;
- O poder de durabilidade é alto;
- A inteligência reside no próprio cartão;
- Há utilização da EEPROM, em até 10.000 vezes.

Normas

O SMART CARD é regulado pela norma ISO 7816 (Standard Internacional para Smart Card). Esta define a dimensão física dos contatos, a sua resistência à eletricidade estática, à radiação eletromagnética, descrevendo ainda a posição física do *Chip* no cartão. É importante ressaltar que tal Norma consta ainda sobre o protocolo de transmissão.

2) Cartão Magnético:



Características:

O cartão magnético apresenta uma tecnologia simples com baixo custo, largamente utilizado no mundo. Podendo executar uma série de funções, tais como outras tecnologias e caso não haja necessidade de alta segurança esta será a tecnologia escolhida.

Quando existe necessidade de transações altamente seguras, não podendo estar associadas à informação através de dados magneticamente armazenados, certamente há de se repensar em seu uso, pois estaremos vulneráveis.

Tecnologia

- É a mais difundida no mundo;
- Pode ativar a conexão com sistemas, porém não pode processar dados ou computá-los;
- Não requer baterias ou energia interna;
- A “inteligência” reside fora do cartão, em sistemas pré-estabelecidos;
- Requer um banco de dados centralizado;
- Capacidade de armazenamento limitada;
- Segurança restrita, já que seus dados são gravados em tarja magnética, podendo ser lidos, copiados e falsificados, com certa facilidade, para um bom conhecedor;

- Dados poderão ser apagáveis e fraudados;
- Custo baixo de fabricação;
- Leitor de cartão magnético padronizado e bem difundido no mercado.

CUSTOS

Cartão do Trabalhador

1. Custo por tipo de Cartão:

Ao se fazer uma projeção de custo médio mensal do processo de confecção dos cartões, pela média de emissão de CTPS do ano de 2006, 475.687 CTPS, e usando como base os valores dos cartões praticados nas licitações bancárias, tem-se os seguintes valores:

Cartão	Capacidade	Valor Unitário	Valor/Mês
Magnético	-	1,00	R\$ 475.687,00
Smart Card	8 kbyte	5,00	R\$ 2.378.435,00
Smart Card	16 kbytes	10,00	R\$ 4.756.870,00
Smart Card	32 kbytes	15,00	R\$ 7.135.305,00

2. Custo com a confecção dos Cartões:

Para essa projeção consideraremos, as 131 bases on-line previstas no início do projeto da CTPS Informatizada, as quais atenderiam a emissão de todo o País. E o cartão utilizado no processo, para efeito de cálculo, adotamos o magnético.

2.1. Terceirização do processo:

a) Custo inicial - aquisição de equipamentos:

Qtde	Equipamento	Valor. Unitário	Valor. Total
524	WebCam	150,00	78.600,00
524	Leitor Biométrico	300,00	157.200,00
131	Toten	13.000,00	1.703.000,00
TOTAL			1.938.800,00

Obs.: para webcam e leitor biométrico, projetamos 4 aparelhos para cada posto de atendimento.

b) Custo mensal

Qtde	Equipamento	Valor. Unitário	Valor Total (mensal)	Valor Total (anual)
475.687	Cartão pronto	1,00	475.687,00	5.708.244,00

2.2. Montando as fábricas na DRT/SDT:

a) Custo inicial - aquisição de equipamentos:

Qtde	Equipamento	Valor. Unitário	Valor. Total
524	WebCam	150,00	78.600,00
524	Leitor Biométrico	300,00	157.200,00
131	Toten	13.000,00	1.703.000,00
131	Impressoras	4.900,00	641.900,00
131	Codificador	1.500,00	196.500,00
TOTAL			2.777.200,00

Obs.: para webcam e leitor biométrico, projetamos 4 aparelhos para cada posto de atendimento.

b) Custo mensal/anual:

Qtde	Produto	Valor. Unitário	Valor Total (mensal)	Valor. Total (anual)
952	Tonner Color	410,00	390.320,00	4.683.840,00
319	Tonner Preto	59,00	18.821,00	225.852,00
475.687	Cartão PVC	0,27	128.435,49	1.541.225,88
TOTAL			537.576,49	6.450.917,88

2.3. Comparativo entre a terceirização e a fabricação no MTE:

Método	Custo Unitário
Terceirizando	R\$ 1,00
Confeccionando no MTE	R\$ 1,13

(não incluso o valor de investimento com equipamento)

3. Infra-estrutura:

Custo a ser levantado pela CGI.

- Custo de rede lógica
- Custo de *link*;
- Custo com desenvolvimento do sistema.

Com base em estudos preliminares realizados, identificou-se a previsão na Consolidação das Leis do Trabalho deferindo competência ao Ministério do Trabalho e Emprego para definir o modelo da Carteira de Trabalho e Previdência Social, conforme disposto no art. 13, § 2º¹, bem como a previsão, no art. 29², da possibilidade de utilização de meio eletrônico para anotação das informações relativas à contratação do empregado, tudo em conformidade com instruções a serem expedidas pelo MTE.

Entende-se, assim, que não será necessária alteração legislativa para a implantação do Projeto CETPS, porquanto a CLT, nos dispositivos citados, outorga poderes ao MTE para definir modelo da CTPS e forma de anotação, inclusive eletrônica.

Nesse contexto, no entanto, faz-se necessária a análise da matéria pelo Órgão Jurídico deste Ministério, a fim de convalidar (ou não) a viabilidade técnica do enquadramento legal ora proposto, de modo a assegurar segurança jurídica à decisão administrativa a ser tomada no decorrer do processo de implantação do projeto referido.

¹ Art. 13, § 2º : A Carteira de Trabalho e Previdência Social e respectiva Ficha de Declaração obedecerão aos modelos que o Ministério do Trabalho adotar.

² A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Tendo em vista os aspectos mencionados, percebe-se que o objetivo desta proposta é promover uma complementação aos serviços prestados ao trabalhador pela apresentação do **CETPS**. Um documento diferente de outros, mais condizente com o mundo informatizado que possibilita aos cidadãos o acesso a informações restritas, relativas aos dados históricos inerentes a vínculos, como benefícios sociais e direitos trabalhistas.

Além de facilitar consulta à base específica, por meio de equipamentos eletrônicos, oferece um controle de dados eficiente em forma apropriada para armazenamento, processamento, ou transmissão de informações por meios automáticos. Desse modo, a introdução da nova sistemática é favorável para fins de suporte junto aos órgãos fiscalizadores do **MTE**.

Portanto, dentre as vantagens observadas, a que se destaca é a qualidade. Nesse sentido, o sistema de informação próprio, em médio prazo, possibilita uma unificação de bancos de dados, que reduz a burocracia nos atendimentos ao público e proporciona segurança e comodidade para trabalhadores e empregadores.

**ESTUDO PARA PERMITIR QUE O APLICATIVO
DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL SEJA
UTILIZADO COMO ALTERNATIVA AO
DOCUMENTO FÍSICO**

PORTARIA SPPE Nº 05, DE 29 DE JANEIRO DE 2018

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO:	5
2 - REUNIÕES:	7
3 - DO ESTUDO:	7
4 - QUADRO COMPARATIVO DOS NORMATIVOS.....	9
DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943	9
TÍTULO II.....	9
DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO	9
CAPÍTULO I.....	9
DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL	9
SEÇÃO I	9
DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	9
SEÇÃO II.....	12
DA EMISSÃO DA CARTEIRA.....	12
SEÇÃO III.....	15
DA ENTREGA DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	15
SEÇÃO IV DAS ANOTAÇÕES	16
SEÇÃO V.....	20
DAS RECLAMAÇÕES POR FALTA OU RECUSA DE ANOTAÇÃO	20
SEÇÃO VI	22
DO VALOR DAS ANOTAÇÕES	23
SEÇÃO VIII.....	23
DAS PENALIDADES	23
CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO TRABALHO	26
SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO.....	26
CAPÍTULO IV.....	27
DAS FÉRIAS ANUAIS.....	27
SEÇÃO I	27
DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO.....	27
SEÇÃO III.....	28
DAS FÉRIAS COLETIVAS	28
SEÇÃO IV	30

DA REMUNERAÇÃO E DO ABONO DE FÉRIAS	30
CAPÍTULO I.....	30
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE DURAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO	30
SEÇÃO XI	30
DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS	30
SEÇÃO XIII.....	31
DOS QUÍMICOS	31
CAPÍTULO II	35
DA NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO.....	35
SEÇÃO II.....	35
DAS RELAÇÕES ANUAIS DE EMPREGADOS	35
SEÇÃO IV	35
DISPOSIÇÕES GERAIS	36
CAPÍTULO IV	36
DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR	36
SEÇÃO III.....	36
DA ADMISSÃO EM EMPREGO E DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	36
SEÇÃO IV	41
DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE MENORES E DOS EMPREGADORES DA APRENDIZAGEM	41
TÍTULO IV	42
DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO	42
CAPÍTULO I.....	42
DISPOSIÇÕES GERAIS	42
CAPÍTULO II	43
DA REMUNERAÇÃO	43
CAPÍTULO V	45
DA RESCISÃO.....	45
LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991	47
LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991	48
PORTARIA MTE Nº 44, DE 16 DE JANEIRO DE 1997	48
PORTARIA Nº. 210, DE 29 DE ABRIL DE 2008.....	50

PORTARIA SPPE Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2015	54
PORTARIA Nº 4, DE 2015, DE 26 DE JANEIRO DE 2015	66
PORTARIA Nº 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016	79
PORTARIA SPPE Nº 153, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017.....	80
5 - DAS ALTERAÇÕES DOS NORMATIVOS:.....	84
DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO	84
PORTARIA Nº. 210, DE 29 DE ABRIL DE 2008	86
PORTARIA SPPE Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2015	87
6 - ALTERAÇÃO DE SISTEMAS:	88
E-SOCIAL.....	88
SISTEMA CTPS WEB 3.0	90
7 - ALTERAÇÃO DA CADERNETA FÍSICA DA CTPS:	90
8 - CONCLUSÃO.....	90

1 - INTRODUÇÃO:

A Carteira de Trabalho Digital esta integrada como projeto do Governo Federal – Brasil eficiente, com o objetivo de aperfeiçoar os processos de requerimento e emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) em toda a rede própria de atendimento do Ministério do Trabalho e na rede complementar parceira, permitindo a substituição do documento físico para os fins a que se destina a CTPS e a consulta de vínculos empregatícios.

Com o intuito de tornar o Aplicativo da CTPS Digital alternativa ao documento físico, a SPPE sugeriu a criação de grupo de trabalho envolvendo Secretária-Executiva, Secretaria de Inspeção do Trabalho, Secretaria de Relações do Trabalho e Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, através da Portaria nº 05, de 29 de janeiro de 2018, publicada em 09 de fevereiro de 2018, (ANEXO I) com a finalidade de discutir tecnicamente as atualizações e integrações dos sistemas relativos a todos os registros a serem realizados na CTPS, e analisar os impactos dessas implementações, com as áreas envolvidas.

A finalidade deste Grupo Técnico será discutir atualizações de sistemas, relativos a todos os registros realizados na CTPS, analisando os impactos dessas atualizações, avaliar as normas correntes, leis, decretos, portarias, etc. para propor as alterações que se fizerem necessárias, visando adequar as normas pertinentes ao objetivo de tornar o aplicativo uma alternativa ao documento físico da CTPS.

O Grupo Técnico foi constituído pelos seguintes membros:

Sergio Barreto de Oliveira Silva, matricula SIAPE nº 2228256, CPF 700.177.601-78, como representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – MTb, na função de presidir esta Comissão;

Marta Cristina de Oliveira, matrícula nº 1742884, CPF nº 722.275.081-91, como representante substituta da Coordenação de Identificação e Registro Profissional;

Salvador Abrantes Neto, matrícula nº 3006818, CPF nº 001.677.951-71, como representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional;

José Alberto Maia, matrícula SIAPE nº 1173705, CPF 529.769.474-49, como representante da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;

Luiz Antônio Medeiros de Araujo, matrícula SIAPE nº 1176017, CPF 307.400.104-68, como representante da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT;

Pedro Henrique Andrade Souza, matrícula SIAPE nº 2426231, CPF 000.015.221-83, como representante da Secretaria Executiva – SE/MTb;

Eduardo Carrero de Almeida Ferreira, matrícula SIAPE nº 1333718, CPF 090.670.347-62, como representante da Secretaria Executiva – SE/MTb;

Dimitri Leonardo Santana Martins de Oliveira, matrícula SIAPE nº 2049110, CPF 002.462.525-61, como representante da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;

Marianna Poroniuk, matrícula SIAPE nº 2326060, CPF 022.703.601-84, como representante da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT; e

Mauricio de Alves Lacerda, matrícula SIAPE nº 1915716, CPF 010.492.390-32, como representante do Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Em 03/05/2018 com o desligamento do Sr. Pedro Henrique Andrade Souza, a Secretaria Executiva indicou para substituí-lo a Sra. Aliny das Neves de Oliveira Lima, matrícula SIAPE nº 2320871, CPF 036.699.741-64.

2 - REUNIÕES:

O grupo de trabalho se reuniu nas datas de 07/02/2018, 22/01/2018, 22/02/2018, 15/03/2018 e 11/04/2018, conforme atas constantes no (ANEXO II).

3 - DO ESTUDO:

Trata-se de levantamento prévio, para identificar quais são os impedimentos legais existentes, para que no futuro o Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital, disponibilizado via celular, passe a ter, as mesmas prerrogativas da Caderneta de Carteira de Trabalho, podendo ser usado como alternativa viável para contratação e acesso aos benefícios trabalhistas.

O estudo teve como base levantamento das normas existentes acerca da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, a fim de se detectar permissão legal visando à implantação do Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

No que diz respeito às normas vigentes, identificou-se observar o disposto abaixo:

DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

PORTARIA MTE Nº 44, DE 16 DE JANEIRO DE 1997, que trata sobre os modelos de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para brasileiros e estrangeiros.

PORTARIA MTPS Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 1997 - Dispõe sobre a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS - e dá outras providências. **(Revogado pela Portaria SPPE Nº 4 DE 26/01/2015 e pela Portaria SPPE Nº 3 DE 26/01/2015):**

PORTARIA MTE Nº. 210, DE 29 DE ABRIL DE 2008, que trouxe alterações nas páginas dos modelos regulamentados na Portaria 44/1997.

PORTARIA SPPE Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2015 - Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros.

PORTARIA SPPE Nº 4, DE 26 DE JANEIRO DE 2015 - Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para estrangeiros.

PORTARIA MTPS Nº 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016 - Dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.

PORTARIA SPPE Nº 153, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para utilização do Pré-Cadastro dos dados do solicitante de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros.



4 - QUADRO COMPARATIVO DOS NORMATIVOS

DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943
APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 13 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada. (Redação dada pelo Decreto-			Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

lei nº 926, de 10.10.1969)			
<p>§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, a quem: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p> <p>I - proprietário rural ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência, e exercido em condições de mútua dependência e colaboração; (Incluído pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			Não há necessidade de alteração
<p>II - em regime de economia familiar e sem empregado, explore área não excedente do módulo rural ou de outro limite que venha a ser fixado, para cada região, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. (Incluído pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			Não há necessidade de alteração
<p>§ 2º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social e respectiva Ficha de Declaração obedecerão aos modelos que o Ministério do Trabalho e Previdência Social adotar. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969).</p>	<p>§ 2º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social e respectiva Ficha de Declaração obedecerão à regulamentação e aos modelos, físico e eletrônico, adotados pelo Ministério do Trabalho.</p>	<p>Autonomia ao Ministério do Trabalho para que possa regulamentar os modelos físicos e eletrônicos da CTPS.</p>	<p>Texto encaminhado a Casa Civil em 08/02/2018.</p>
<p>§ 3º - Nas localidades onde não for emitida a Carteira de Trabalho e Previdência Social</p>			Não há necessidade de alteração

<p>poderá ser admitido, até 30 (trinta) dias, o exercício de emprego ou atividade remunerada por quem não a possua, ficando a empresa obrigada a permitir o comparecimento do empregado ao posto de emissão mais próximo. (Redação dada pela Lei nº 5.686, de 3.8.1971)</p>			
<p>§ 4º - Na hipótese do § 3º: (Incluído pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>I - o empregador fornecerá ao empregado, no ato da admissão, documento do qual constem a data da admissão, a natureza do trabalho, o salário e a forma de seu pagamento; (Incluído pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>II - se o empregado ainda não possuir a carteira na data em que for dispensado, o empregador lhe fornecerá atestado de que conste o histórico da relação empregatícia. (Incluído pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
	<p>§ 5º As disposições deste capítulo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho.</p>		<p>Parágrafo incluído.</p>

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DA CARTEIRA

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 14 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou, mediante convênio, pelos órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
Parágrafo único - Inexistindo convênio com os órgãos indicados ou na inexistência destes, poderá ser admitido convênio com sindicatos para o mesmo fim. (Redação dada pela Lei nº 5.686, de 3.8.1971)			Não há necessidade de alteração
Art. 15 - Para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social o interessado comparecerá pessoalmente ao órgão emitente, onde será identificado e prestará as declarações necessárias. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)	Art. 15 - Para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social o interessado deverá cumprir os procedimentos descritos em regulamentação do Ministério do Trabalho.	Autonomia ao Ministério do Trabalho para que possa regulamentar no futuro a emissão 100% online da CTPS.	
Art. 16. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), além do número, série, data de emissão e folhas destinadas às anotações pertinentes ao contrato de trabalho e as de interesse da Previdência Social, conterà: (Redação dada			Não há necessidade de alteração, pois a CTPS digital pode seguir este mesmo padrão, ou seja, ela será o espelho da física.


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)			
I - fotografia, de frente, modelo 3 X 4; (Redação dada pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)			Não há necessidade de alteração, pois a CTPS digital pode seguir este mesmo padrão, ou seja, ela será o espelho da física.
II - nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;(Redação dada pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)			Não há necessidade de alteração, pois a CTPS digital pode seguir este mesmo padrão, ou seja, ela será o espelho da física.
III - nome, idade e estado civil dos dependentes; (Redação dada pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)			Não há necessidade de alteração, pois a CTPS digital pode seguir este mesmo padrão, ou seja, ela será o espelho da física.
IV - número do documento de naturalização ou data da chegada ao Brasil, e demais elementos constantes da identidade de estrangeiro, quando for o caso;(Redação dada pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)			Não há necessidade de alteração, pois a CTPS digital pode seguir este mesmo padrão, ou seja, ela será o espelho da física.
Parágrafo único - A Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS será fornecida mediante a apresentação de:(Incluído pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)	Revogar.	Sugere-se a Revogação uma vez que os procedimentos de emissão podem sofrer alterações por consequência de inovações tecnológicas, e estes procedimento pode ser regulamentado por normas do MTb.	
a) duas fotografias com as características mencionadas no inciso I; (Incluída pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)	Revogar.	Sugere-se a Revogação uma vez que os procedimentos de emissão podem sofrer alterações por consequência de inovações	

		tecnológicas, e estes procedimento pode ser regulamentado por normas do MTb.	
b) qualquer documento oficial de identificação pessoal do interessado, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar de nascimento. (Incluída pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)	Revogar.	Sugere-se a Revogação uma vez que os procedimentos de emissão podem sofrer alterações por consequência de inovações tecnológicas, e estes procedimento pode ser regulamentado por normas do MTb.	
Art. 17 - Na impossibilidade de apresentação, pelo interessado, de documento idôneo que o qualifique, a Carteira de Trabalho e Previdência Social será fornecida com base em declarações verbais confirmadas por 2 (duas) testemunhas, lavrando-se, na primeira folha de anotações gerais da carteira, termo assinado pelas mesmas testemunhas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
Art. 18. e 19. (Revogados pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)			Não há necessidade de alteração
Art. 20 - As anotações relativas a alteração do estado civil e aos dependentes do portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e somente em sua falta, por qualquer dos órgãos emissores. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Consulta ao INSS sobre as anotações da CTPS, para que sejam refletidas as anotações na CPTS Digital.	<p>- O INSS não faz estas alterações na Caderneta, tais alterações são realizadas através de Sistema do INSS, conforme informado através do Ofício nº 430/PRES/INSS, de 26 de abril de 2018.</p> <p>- Atualmente quem faz estas alterações são as unidades do MTb.</p>

			- Não há necessidade de alteração.
Art. 21 - Em caso de imprestabilidade ou esgotamento do espaço destinado a registros e anotações, o interessado deverá obter outra carteira, conservando-se o número e a série da anterior. (Redação dada pela Lei nº 5.686, de 3.8.1971)			Não há necessidade de alteração, pois esta disposição compete apenas para a CTPS Manual, a CTPS do modelo informatizado vem sempre com numeração diferente e a CTPS digital não haverá esse esgotamento.
Art. 22 a 24 - (Revogado pelo Decreto-Lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO III

DA ENTREGA DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 25 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social serão entregues aos interessados pessoalmente, mediante recibo.	Art. 25 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social serão entregues aos interessados na forma regulamentada pelo Ministério do Trabalho.	Autonomia ao Ministério do Trabalho para que possa regulamentar no futuro a emissão 100% online da CTPS.	
Art. 26 - Os sindicatos poderão, mediante solicitação das respectivas diretorias incumbir-se da entrega das Carteiras de Trabalho e Previdência Social pedidas por seus associados e pelos demais profissionais da mesma classe. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de			Não há necessidade de alteração

28.2.1967)			
Parágrafo único - Não poderão os sindicatos, sob pena das sanções previstas neste Capítulo cobrar remuneração pela entrega das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, cujo serviço nas respectivas sedes será fiscalizado pelas Delegacias Regionais ou órgãos autorizados. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
Art. 27 e 28 (Revogados pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO IV DAS ANOTAÇÕES

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 29 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração

§ 1º As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja êle em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
§ 2º - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas: (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
a) na data-base; (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
b) a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador; (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
c) no caso de rescisão contratual; ou (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
d) necessidade de comprovação perante a Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
§ 3º - A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração,		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e	Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

<p>pele Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)</p>		Previdência Social eletrônica.	
<p>§ 4o É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 10.270, de 29.8.2001)</p>		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
<p>§ 5o O descumprimento do disposto no § 4o deste artigo submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista no art. 52 deste Capítulo.(Incluído pela Lei nº 10.270, de 29.8.2001)</p>		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
	<p>§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.</p>		
<p>Art. 30 - Os acidentes do trabalho serão obrigatoriamente anotados pelo Instituto Nacional de Previdência Social na carteira do acidentado. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>		Consulta ao INSS sobre as anotações da CTPS, para que sejam refletidas as anotações na CPTS Digital.	<p>- O INSS não faz estas anotações na Caderneta, tais anotações são realizadas através de Sistema do INSS, conforme informado através do Ofício nº 430/PRES/INSS, de 26 de abril de 2018.</p> <p>Não há necessidade de alteração.</p>
<p>Art. 31 - Aos portadores de Carteiras de Trabalho e Previdência Social assegurado o direito de as apresentar aos órgãos autorizados, para o fim de ser anotado o</p>			Não há necessidade de alteração

<p>que fôr cabível, não podendo ser recusada a solicitação, nem cobrado emolumento não previsto em lei. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			
<p>Art. 32 - As anotações relativas a alterações no estado civil dos portadores de Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas mediante prova documental. As declarações referentes aos dependentes serão registradas nas fichas respectivas, pelo funcionário encarregado da identificação profissional, a pedido do próprio declarante, que as assinará. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Parágrafo único. As Delegacias Regionais e os órgãos autorizados deverão comunicação ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra todas as alterações que anotarem nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 33 As Anotações nas fichas de declaração e nas Carteiras Profissionais serão feitas seguidamente sem abreviaturas, ressaltando-se no fim de cada assentamento, as emendas, entrelinhas e quaisquer circunstâncias que possam ocasionar dúvidas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

<p>Art. 34 - Tratando-se de serviço de profissionais de qualquer atividade, exercido por empreitada individual ou coletiva, com ou sem fiscalização da outra parte contratante, a carteira será anotada pelo respectivo sindicato profissional ou pelo representante legal de sua cooperativa.</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que o Sindicato ou representante legal da cooperativa possa realizar tais anotações.</p>	<p>Não há necessidade de alteração.</p>
--	--	--	---

SEÇÃO V

DAS RECLAMAÇÕES POR FALTA OU RECUSA DE ANOTAÇÃO

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
<p>Art. 36 - Recusando-se a empresa fazer às anotações a que se refere o art. 29 ou a devolver a Carteira de Trabalho e Previdência Social recebida, poderá o empregado comparecer, pessoalmente ou intermédio de seu sindicato perante a Delegacia Regional ou órgão autorizado, para apresentar reclamação. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			<p>Não há necessidade de alteração.</p>
<p>Art. 37 - No caso do art. 36, lavrado o termo de reclamação, determinar-se-á a realização de diligência para instrução do feito, observado, se for o caso o disposto no § 2º do art. 29, notificando-se posteriormente o reclamado por carta registrada, caso persista a recusa, para que,</p>			<p>Não há necessidade de alteração.</p>

<p>em dia e hora previamente designados, venha prestar esclarecimentos ou efetuar as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou sua entrega. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			
<p>Parágrafo único. Não comparecendo o reclamado, lavrar-se-á termo de ausência, sendo considerado revel e confesso sobre os termos da reclamação feita, devendo as anotações serem efetuadas por despacho da autoridade que tenha processado a reclamação. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que a SRTE possa realizar tais anotações.</p>	<p>e-social</p>
<p>Art. 38 - Comparecendo o empregador e recusando-se a fazer as anotações reclamadas, será lavrado um termo de comparecimento, que deverá conter, entre outras indicações, o lugar, o dia e hora de sua lavratura, o nome e a residência do empregador, assegurando-se-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do termo, para apresentar defesa.</p>			<p>Não há necessidade de alteração.</p>
<p>Parágrafo único - Findo o prazo para a defesa, subirá o processo à autoridade administrativa de primeira instância, para se ordenarem diligências, que completem a instrução do feito, ou para julgamento, se o caso estiver suficientemente esclarecido.</p>			<p>Não há necessidade de alteração.</p>
<p>Art. 39 - Verificando-se que as alegações</p>			<p>Não há necessidade de alteração.</p>

<p>feitas pelo reclamado versam sobre a não existência de relação de emprego ou sendo impossível verificar essa condição pelos meios administrativos, será o processo encaminhado a Justiça do Trabalho ficando, nesse caso, sobrestado o julgamento do auto de infração que houver sido lavrado. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			
<p>§ 1º - Se não houver acordo, a Junta de Conciliação e Julgamento, em sua sentença ordenará que a Secretaria efetue as devidas anotações uma vez transitada em julgado, e faça a comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que a Justiça do Trabalho possa realizar tais anotações.</p>	<p>e-social</p>
<p>§ 2º - Igual procedimento observar-se-á no caso de processo trabalhista de qualquer natureza, quando for verificada a falta de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, devendo o Juiz, nesta hipótese, mandar proceder, desde logo, àquelas sobre as quais não houver controvérsia. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que a Justiça do Trabalho possa realizar tais anotações.</p>	<p>e-social</p>

SEÇÃO VI

DO VALOR DAS ANOTAÇÕES

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 40 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
I - Nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre a empresa e o empregado por motivo de salário, férias ou tempo de serviço; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
II - Perante a Previdência Social, para o efeito de declaração de dependentes; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
III - Para cálculo de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 49 - Para os efeitos da emissão,			Não há necessidade de alteração

substituição ou anotação de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, considerar-se-á, crime de falsidade, com as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			
I - Fazer, no todo ou em parte, qualquer documento falso ou alterar o verdadeiro; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
II - Afirmar falsamente a sua própria identidade, filiação, lugar de nascimento, residência, profissão ou estado civil e beneficiários, ou atestar os de outra pessoa; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
III - Servir-se de documentos, por qualquer forma falsificados; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
IV - falsificar, fabricando ou alterando, ou vender, usar ou possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social assim alteradas; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
V - Anotar dolosamente em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro de empregado, ou confessar ou declarar em juízo ou fora dêle, data de admissão em emprêgo diversa da verdadeira. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração

<p>Art. 50 - Comprovando-se falsidade, quer nas declarações para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, quer nas respectivas anotações, o fato será levado ao conhecimento da autoridade que houver emitido a carteira, para fins de direito.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 51 - Incorrerá em multa de valor igual a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional aquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 52 - O extravio ou inutilização da Carteira de Trabalho e Previdência Social por culpa da empresa sujeitará esta à multa de valor igual á metade do salário mínimo regional. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 53 - A empresa que receber Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotar e a reter por mais de 48 (quarenta e oito) horas ficará sujeita à multa de valor igual à metade do salário-mínimo regional. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 54 - A empresa que, tendo sido intimada, não comparecer para anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seu empregado, ou cujas alegações para</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

recusa tenham sido julgadas improcedentes, ficará sujeita à multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			
Art. 55 - Incorrerá na multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional a empresa que infringir o art. 13 e seus parágrafos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração.
Art. 56 - O sindicato que cobrar remuneração pela entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social ficará sujeito à multa de valor igual a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO TRABALHO

SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: (Redação dada pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)			Não há necessidade de alteração
I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de			Não há necessidade de alteração

horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados: (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)			
---	--	--	--

CAPÍTULO IV

DAS FÉRIAS ANUAIS

SEÇÃO I

DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 133 - Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:			Não há necessidade de alteração
I - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;			Não há necessidade de alteração
II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;			Não há necessidade de alteração
III - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e			Não há necessidade de alteração
IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de			Não há necessidade de alteração

auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.			
§ 1º - A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.			Não há necessidade de alteração
Art. 135 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo. (Redação dada pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985)			Não há necessidade de alteração
§ 1º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO III
DAS FÉRIAS COLETIVAS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 141 - Quando o número de empregados contemplados com as férias coletivas for superior a 300 (trezentos), a empresa poderá promover, mediante			Não há necessidade de alteração

carimbo, anotações de que trata o art. 135, § 1º. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977			
§ 1º - O carimbo, cujo modelo será aprovado pelo Ministério do Trabalho, dispensará a referência ao período aquisitivo a que correspondem, para cada empregado, as férias concedidas. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977			Não há necessidade de alteração
§ 2º - Adotado o procedimento indicado neste artigo, caberá à empresa fornecer ao empregado cópia visada do recibo correspondente à quitação mencionada no parágrafo único do art. 145. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977			Não há necessidade de alteração
§ 3º - Quando da cessação do contrato de trabalho, o empregador anotarà na Carteira de Trabalho e Previdência Social as datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas pelo empregado. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO IV
DA REMUNERAÇÃO E DO ABONO DE FÉRIAS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 142 - O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977			Não há necessidade de alteração
§ 4º - A parte do salário paga em utilidades será computada de acordo com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977			Não há necessidade de alteração

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE DURAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

SEÇÃO XI
DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 311 - Para o registro de que trata o artigo anterior, deve o requerente exibir os seguintes documentos:			Não há necessidade de alteração
a) prova de nacionalidade brasileira;			Não há necessidade de alteração
b) folha corrida;			Não há necessidade de alteração

c) prova de que não responde a processo ou não sofreu condenação por crime contra a segurança nacional;			Não há necessidade de alteração
d) carteira de trabalho e previdência social.			Não há necessidade de alteração
§ 1º Aos profissionais devidamente registrados será feita a necessária declaração na carteira de trabalho e previdência social.			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO XIII DOS QUÍMICOS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 326 - Todo aquele que exercer ou pretender exercer as funções de químico é obrigado ao uso de Carteira de Trabalho e Previdência Social, devendo os profissionais que se encontrarem nas condições das alíneas "a" e "b" do art. 325, registrar os seus diplomas de acordo com a legislação vigente. (Vide Lei nº 2.800, de 18.6.1956)			Não há necessidade de alteração
§ 1º - A requisição de Carteira de Trabalho e Previdência Social para uso dos químicos, além do disposto no capítulo "Da Identificação Profissional", somente será processada mediante apresentação dos seguintes documentos que provem:			Não há necessidade de alteração

a) ser o requerente brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro;			Não há necessidade de alteração
b) estar, se for brasileiro, de posse dos direitos civis e políticos;			Não há necessidade de alteração
c) ter diploma de químico, químico industrial, químico industrial agrícola ou engenheiro químico, expedido por escola superior oficial ou oficializada;			Não há necessidade de alteração
d) ter, se diplomado no estrangeiro, o respectivo diploma revalidado nos termos da lei;			Não há necessidade de alteração
e) haver, o que for brasileiro naturalizado, prestado serviço militar no Brasil;			Não há necessidade de alteração
f) achar-se o estrangeiro, ao ser promulgada a Constituição de 1934, exercendo legitimamente, na República, a profissão de químico, ou concorrer a seu favor a existência de reciprocidade internacional, admitida em lei, para o reconhecimento dos diplomas dessa especialidade.			Não há necessidade de alteração
§ 2º - A requisição de que trata o parágrafo anterior deve ser acompanhada:			Não há necessidade de alteração
a) do diploma devidamente autenticado no caso da alínea "b" do artigo precedente, e com as firmas reconhecidas no país de origem e na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, ou da respectiva certidão, bem como do título de revalidação, ou certidão respectiva, de			Não há necessidade de alteração

acordo com a legislação em vigor;			
b) do certificado ou atestado comprobatório de se achar o requerente na hipótese da alínea "c" do referido artigo, ao tempo da publicação do Decreto nº 24.693 de 12 de julho de 1934, no exercício efetivo de função pública, ou particular, para a qual seja exigida a qualidade de químico, devendo esses documentos ser autenticados pelo Delegado Regional do Trabalho, quando se referirem a requerentes moradores nas capitais dos Estados, ou coletor federal, no caso de residirem os interessados nos municípios do interior;			Não há necessidade de alteração
c) de 3 (três) exemplares de fotografia exigida pelo art. 329 e de 1 (uma) folha com as declarações que devem ser lançadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social de conformidade com o disposto nas alíneas do mesmo artigo e seu parágrafo único.			Não há necessidade de alteração
§ 3º - Reconhecida a validade dos documentos apresentados, o Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou os órgãos regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e no Território do Acre, registrarão, em livros próprios, os			Não há necessidade de alteração

documentos a que se refere a alínea "c" do § 1º e, juntamente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida, os devolverão ao interessado.			
Art. 329 - A cada inscrito, e como documento comprobatório do registro, será fornecida pelo Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou pelas Delegacias Regionais, nos Estados e no Território do Acre, uma Carteira de Trabalho e Previdência Social numerada, que, além da fotografia, medindo 3 (três) por 4 (quatro) centímetros, tirada de frente, com a cabeça descoberta, e das impressões do polegar, conterá as declarações seguintes:			Não há necessidade de alteração
Parágrafo único - A carteira destinada aos profissionais a que se refere o § 1º do art. 325 deverá, em vez das declarações indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" deste artigo, e além do título - licenciado - posto em destaque, conter a menção do título de nomeação ou admissão e respectiva data, se funcionário público, ou do atestado relativo ao exercício, na qualidade de químico, de um cargo em empresa particular, com designação desta e da data inicial do exercício.			Não há necessidade de alteração
Art. 330. A carteira profissional, expedida nos termos deste secção, é obrigatória para			Não há necessidade de alteração

o exercício da profissão, substitue em todos os casos o diploma ou título e servirá de carteira de identidade. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 5.922, de 1943)			
--	--	--	--

CAPÍTULO II
DA NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO II
DAS RELAÇÕES ANUAIS DE EMPREGADOS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 359 - Nenhuma empresa poderá admitir a seu serviço empregado estrangeiro sem que este exiba a carteira de identidade de estrangeiro devidamente anotada.			Não há necessidade de alteração
Parágrafo único - A empresa é obrigada a assentar no registro de empregados os dados referentes à nacionalidade de qualquer empregado estrangeiro e o número da respectiva carteira de identidade.			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 366 - Enquanto não for expedida a carteira a que se refere o art. 359 deste Capítulo, valerá, a título precário, como documento hábil, uma certidão, passada pelo serviço competente do Registro de Estrangeiros, provando que o empregado requereu sua permanência no País.			Não há necessidade de alteração

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

SEÇÃO III

DA ADMISSÃO EM EMPREGO E DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 415 - Haverá a Carteira de Trabalho e Previdência Social para todos os menores de 18 anos, sem distinção do sexo, empregados em empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e daqueles que lhes forem equiparados. (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
Parágrafo único. A carteira obedecerá ao			Não há necessidade de alteração

<p>modelo que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio adotar e será emitida no Distrito Federal, pelo Departamento Nacional, do Trabalho e, nos Estados, pelas Delegacias Regionais do referido Ministério. (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			
<p>Art. 417 - A emissão da carteira será feita o pedido do menor, mediante a exibição dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			Não há necessidade de alteração
<p>I - certidão de idade ou documento legal que a substitua; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			Não há necessidade de alteração
<p>II - autorização do pai, mãe ou responsável legal; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			Não há necessidade de alteração
<p>III - autorização do Juiz de Menores, nos casos dos artigos 405, § 2º, e 406; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			Não há necessidade de alteração
<p>IV - atestado médico de capacidade física e mental; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)</p>			Não há necessidade de alteração

V - atestado de vacinação; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
VI - prova de saber ler, escrever e contar; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
VII - duas fotografias de frente, com as dimensões de 0,04m x 0,03m. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
Parágrafo único. Os documentos exigidos por este artigo serão fornecidos gratuitamente. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
Art. 418. (Revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)			Não há necessidade de alteração
Art. 419 - A prova de saber ler, escrever e contar, a que se refere a alínea "f" do art. 417 será feita mediante certificado de conclusão de curso primário. Na falta deste, a autoridade incumbida de verificar a validade dos documentos submeterá o menor ou mandará submetê-lo, por pessoa idônea, a exame elementar que constará de leitura de quinze linhas, com explicação do sentido, de ditado, nunca excedente de dez			Não há necessidade de alteração

linhas, e cálculo sobre as quatro operações fundamentais de aritmética. Verificada a alfabetização do menor, será emitida a carteira. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			
§ 1º Se o menor for analfabeto ou não estiver devidamente alfabetizado, a carteira só será emitida pelo prazo de um ano, mediante a apresentação de um certificado ou atestado de matrícula e frequência em escola primária. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			Não há necessidade de alteração
§ 2º A autoridade fiscalizadora, na hipótese do parágrafo anterior, poderá renovar o prazo nele fixado, cabendo-lhe, em caso de não renovar tal prazo, cassar a carteira expedida. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			Não há necessidade de alteração
§ 3º Dispensar-se-á a prova de saber ler, escrever e contar, se não houver escola primária dentro do raio de dois quilômetros da sede do estabelecimento em que trabalhe o menor e não ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único do art. 427. Instalada que seja a escola, proceder-se-á como nos parágrafos anteriores. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			Não há necessidade de alteração
Art. 420 - A carteira, devidamente anotada, permanecerá em poder do menor, devendo, entretanto, constar do Registro de			Não há necessidade de alteração

empregados os dados correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			
Parágrafo único. Ocorrendo falta de anotação por parte da empresa, independentemente do procedimento fiscal previsto no § 2º do art. 29, cabe ao representante legal do menor, ao agente da inspeção do trabalho, ao órgão do Ministério Público do Trabalho ou ao Sindicato, dar início ao processo de reclamação, de acordo com o estabelecido no Título II, Capítulo I, Seção V. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			Não há necessidade de alteração
Art. 421. A carteira será emitida, gratuitamente, aplicando-se à emissão de novas vias o disposto nos artigos 21 e seus parágrafos e no artigo 22. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			Não há necessidade de alteração
Art. 422 - Nas localidades em que não houver serviço de emissão de carteiras poderão os empregadores admitir menores como empregados, independentemente de apresentação de carteiras, desde que exibam os documentos referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do art. 417. Esses documentos ficarão em poder do			Não há necessidade de alteração

empregador e, instalado o serviço de emissão de carteiras, serão entregues à repartição emissora, para os efeitos do § 2º do referido artigo. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			
Art. 423 - O empregador não poderá fazer outras anotações na carteira de trabalho e previdência social além das referentes ao salário, data da admissão, férias e saída. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE MENORES E DOS EMPREGADORES DA APRENDIZAGEM

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005)			Não há necessidade de alteração

<p>§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que a seja realizado por parte do empregador realizar anotações de matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.</p>	<p>e-social</p>
<p>§ 8º Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que a seja realizado por parte do empregador realizar anotações de matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.</p>	<p>e-social</p>

TÍTULO IV
DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 456. A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. (Vide Decreto-Lei nº 926, de 1969)			Não há necessidade de alteração
Parágrafo único. A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.			Não há necessidade de alteração

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 457 - Compreendem-se na remuneração do empregado, para todos os efeitos legais, além do salário devido e pago diretamente pelo empregador, como contraprestação do serviço, as gorjetas que receber. (Redação dada pela Lei nº 1.999, de 1.10.1953)			Não há necessidade de alteração
§ 14. As empresas que cobrarem a gorjeta de que trata o § 3º deverão: (Incluído pela Medida Provisória nº 808, de 2017)			Não há necessidade de alteração

<p>I - quando inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até vinte por cento da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, hipótese em que o valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador; (Incluído pela Medida Provisória nº 808, de 2017)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>II - quando não inscritas em regime de tributação federal diferenciado, lançá-la na respectiva nota de consumo, facultada a retenção de até trinta e três por cento da arrecadação correspondente, mediante previsão em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, para custear os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas derivados da sua integração à remuneração dos empregados, hipótese em que o valor remanescente deverá ser revertido integralmente em favor do trabalhador; e (Incluído pela Medida Provisória nº 808, de 2017)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>III - anotar na CTPS e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e</p>		<p>- Verificar se há necessidade de criar evento no e-Social para que possa realizar</p>	<p>e-Social</p>

o percentual percebido a título de gorjeta. (Incluído pela Medida Provisória nº 808, de 2017)		tais anotações.	
§ 15. A gorjeta, quando entregue pelo consumidor diretamente ao empregado, terá seus critérios definidos em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, facultada a retenção nos parâmetros estabelecidos no § 14. (Incluído pela Medida Provisória nº 808, de 2017)			Não há necessidade de alteração
§ 16. As empresas anotarão na CTPS de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses. (Incluído pela Medida Provisória nº 808, de 2017)		- Verificar se há necessidade de criar evento no e-Social para que possa realizar tais anotações.	e-Social

CAPÍTULO V
DA RESCISÃO

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de			Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

2017)			
§ 1o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)			Não há necessidade de alteração
§ 10. A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput deste artigo tenha sido realizada. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)			<p>Atualmente a Caixa exige a cópia da CPTS dada baixa. O Mtb regulamentando o App poderá ser aceito pela CEF.</p> <p>- Isto será atendido pelo e-Social? Na rescisão do contrato já será gerado a chave para saque do FGTS?</p>

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO DE CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:			Não há necessidade de alteração
II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;			Não há necessidade de alteração
Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)			Não há necessidade de alteração
§ 4o No formulário para cadastramento de óbito deverá constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida: (Incluído pela			Não há necessidade de alteração

Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).			
g) número e série da Carteira de Trabalho. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).			Não há necessidade de alteração

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)			Não há necessidade de alteração
I – contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)			Não há necessidade de alteração

PORTARIA MTE Nº 44, DE 16 DE JANEIRO DE 1997

QUE TRATA SOBRE OS MODELOS DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS PARA BRASILEIROS E ESTRANGEIROS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 1º. Ficam aprovados os modelos de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para brasileiros e estrangeiros, na	Art. 1º. Ficam aprovados os modelos de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para brasileiros e estrangeiros, na	Incluir anexo III contendo modelo da CTPS eletrônica.	


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

forma dos Anexos I e II a esta Portaria.	forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.		
Art. 2º. As CTPS para trabalhador brasileiro serão numeradas de 0000001 (zero, zero, zero, zero, zero, zero, um) a 9999999 (nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove), relativamente à série 001-0, sendo o último algarismo dígito verificador.			Não há necessidade de alteração
Art. 3º. As CTPS para trabalhador estrangeiro serão numeradas de 000001 (zero, zero, zero, zero, zero, um) a 999999 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove), relativamente à série A01.			Não há necessidade de alteração
Art. 4º. Cabe à Secretaria de Políticas de Emprego e Salário baixar as instruções necessárias à emissão da CTPS de que trata esta Portaria.			Não há necessidade de alteração
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			Não há necessidade de alteração
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias nºs 1.350, de 12 de novembro de 1993, e 271, de 25 de março de 1994.			

PORTARIA Nº. 210, DE 29 DE ABRIL DE 2008

QUE TROUXE ALTERAÇÕES NAS PÁGINAS DOS MODELOS REGULAMENTADOS NA PORTARIA 44/1997

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art.1º A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS Informatizada será confeccionada segundo as disposições desta Portaria.			Não há necessidade de alteração
Art. 2º A CTPS Informatizada terá capa na cor azul e conterà na segunda contracapa do documento a letra do Hino Nacional Brasileiro.			Não há necessidade de alteração
§ 1º Será incorporado à CTPS Informatizada código de barras no padrão “2/5 interleaved,” com o número do PIS do trabalhador.			Não há necessidade de alteração
§ 2º O número de páginas da CTPS Informatizada será de 34 páginas, na seguinte disposição:			Não há necessidade de alteração
I – páginas 01 e 02 – identificação do trabalhador;			Não há necessidade de alteração
II – página 03 – alteração de identidade;			Não há necessidade de alteração
III – páginas 04 e 05 – profissões regulamentadas;			Não há necessidade de alteração
IV -página 06 – dados pessoais do trabalhador e carteiras anteriores;			Não há necessidade de alteração
V – páginas 07 a 16 – contrato de trabalho;			Não há necessidade de alteração
VI – páginas 17 e 18 – alterações de salário;			Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

VII – páginas 19 e 20 – anotações de férias;			Não há necessidade de alteração
VIII – páginas 21 a 29 – anotações gerais;			Não há necessidade de alteração
IX – página 30 – anotações para uso do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; e			Não há necessidade de alteração
X – páginas 31 a 34 – anotações para uso da Previdência Social – Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.			Não há necessidade de alteração
§ 3º Integrará a CTPS Informatizada um cartão denominado Cartão de Identificação do Trabalhador – CIT.			Não há necessidade de alteração
Art. 3º O CIT conterá as seguintes informações:			Não há necessidade de alteração
I – nome do solicitante;			Não há necessidade de alteração
II – filiação e data de nascimento;			Não há necessidade de alteração
III – Número e série da CTPS;			Não há necessidade de alteração
IV – naturalidade;			Não há necessidade de alteração
V – número do Cadastro de Pessoa Física – CPF, do Ministério da Fazenda;			Não há necessidade de alteração
VI – número da CI e órgão expedidor ou n.º certidão nascimento;			Não há necessidade de alteração
VII – número do PIS/PASEP;			Não há necessidade de alteração
VIII – assinatura, Impressão digital e foto do solicitante;			Não há necessidade de alteração
IX – data de expedição do CIT; e			Não há necessidade de alteração
X – assinatura eletrônica do Ministro de Estado do Trabalho e Emprego.			Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

Art. 4º O art. 1º da Portaria no 01, de 28 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:			Não há necessidade de alteração
“Art. 1º A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS será emitida exclusivamente por pessoal habilitado e credenciado pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE e será entregue ao interessado no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data constante do protocolo de requerimento, mediante apresentação de 01(uma) foto 3X4, fundo branco, com ou sem data, colorida e recente, que identifique plenamente o solicitante; comprovante de residência e outro documento oficial de identificação pessoal do interessado, original ou por meio de cópia autenticada em cartório, que contenha os seguintes dados:	“Art. 1º A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS será emitida exclusivamente por pessoal habilitado e credenciado pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE e será entregue ao interessado no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data constante do protocolo de requerimento, mediante apresentação comprovante de residência e outro documento oficial de identificação pessoal do interessado, original ou por meio de cópia autenticada em cartório, que contenha os seguintes dados:		
I – nome do solicitante;			Não há necessidade de alteração
II – local de nascimento e estado;			Não há necessidade de alteração
III – data de nascimento;			Não há necessidade de alteração
IV – filiação; e			Não há necessidade de alteração
V – nome, número do documento e órgão emissor.			Não há necessidade de alteração
§ 1º Além de apresentar os documentos exigidos no caput deste artigo, o trabalhador não cadastrado no sistema			Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

PIS/PASEP deverá apresentar obrigatoriamente o CPF.			
§ 2º Quando da emissão da primeira via da CTPS, o cadastramento no sistema PIS/PASEP será de competência das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego e, quando couber, pelas Gerências Regionais do trabalho e Emprego e Unidades Descentralizadas de Emissão de CTPS Informatizada.			Não há necessidade de alteração
§ 3º A CTPS Informatizada fornecida aos brasileiros será o modelo com capa azul e aos estrangeiros com capa verde, e serão emitidas com numeração e seriação únicas para todo o país.” (NR)			Não há necessidade de alteração
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.			Não há necessidade de alteração

PORTARIA SPPE Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
PARA BRASILEIROS.

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
A Secretária de Políticas Públicas de Emprego - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 10 e 28 do Anexo I ao Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, com as redações dadas pelo Decreto nº 6.341, de 3 de janeiro de 2008 e Decreto nº 7.015, de 24 de novembro de 2009 e			Não há necessidade de alteração
Considerando o disposto nos artigos 1º e 48 do Anexo V à Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e			Não há necessidade de alteração
Considerando a Portaria nº 369, de 2013, deste Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que regulamenta a emissão de descentralização de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), prevista no art. 14, do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);			Não há necessidade de alteração
Considerando a implantação da versão 3.0 do Sistema Informatizado da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPSWEB), que moderniza a emissão de			Não há necessidade de alteração

CTPS pelos postos emissores do documento; e			
Considerando a necessidade de atualização das normas utilizadas pelos órgãos emissores de CTPS para brasileiro,			Não há necessidade de alteração
Resolve:			
Art. 1º O atendimento ao cidadão interessado na solicitação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiro será feita pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego e, mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, pelos órgãos e entidades estaduais e municipais da Administração direta e indireta do Poder Executivo.			Não há necessidade de alteração
§ 1º A CTPS somente poderá ser solicitada pelo próprio interessado nos postos de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e de seus conveniados, conforme previsão contida no art. 15 do Decreto-Lei nº 5452, de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).			Não há necessidade de alteração
§ 2º A CTPS será entregue ao interessado pessoalmente, mediante identificação digital, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da			Não há necessidade de alteração

data constante no protocolo de atendimento.			
§ 3º Caso não haja no Sistema Informatizado de emissão de CTPS (CTPSWEB) a imagem da digital, o emissor deverá fazer constar no respectivo sistema a entrega do documento após a assinatura do recibo.			Não há necessidade de alteração
§ 4º Excepcionalmente, a CTPS poderá ser entregue a terceiro, mediante apresentação de procuração pública, registrada em cartório, específica para retirada da Carteira.			Não há necessidade de alteração
§ 5º O Acordo de Cooperação Técnica, de que trata o caput desse artigo, será regulamentado por norma específica.			Não há necessidade de alteração
Art. 2º A CTPS será fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:			Não há necessidade de alteração
I - Documento oficial de identificação civil que contenha nome do interessado; data, município e estado de nascimento; filiação; nome e número do documento com órgão emissor e data de emissão;			Não há necessidade de alteração
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF);			Não há necessidade de alteração
III - Comprovante de residência com CEP;			Não há necessidade de alteração
IV - Certidão de Nascimento ou Casamento para comprovação obrigatória do estado civil;			Não há necessidade de alteração

<p>§ 1º Excepcionalmente, nos casos em que houver impeditivo operacional para emitir o documento informatizado, deverá ser exigido à apresentação de (01) uma foto 3X4, fundo branco, com ou sem data, colorida e recente, que identifique plenamente o solicitante.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 2º Todos os documentos apresentados pelo interessado devem estar legíveis, em bom estado de conservação, serem originais, admitindo-se, excepcionalmente, a apresentação de cópias dos documentos, desde que estejam autenticadas em cartório.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 3º No caso de o solicitante ainda não possuir o CPF, a Superintendência, Gerência ou Agência Regional do Trabalho e Emprego expedirá o número do CPF no ato do atendimento, desde que o interessado apresente o Título de eleitor e haja a aprovação da Receita Federal.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 3º A emissão de 2ª via de CTPS far-se-à mediante apresentação dos documentos constantes no art. 2º desta Portaria, além de documentação complementar e obrigatória para os casos especificados abaixo:</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 1º No caso da emissão de 2ª Via por motivo de roubo, furto, extravio ou perda:</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>I - Boletim de ocorrência policial;</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

II - Comprovação obrigatória, por parte do interessado, do número da CTPS anterior, que pode ser feita por meio de um dos seguintes documentos:			Não há necessidade de alteração
a) cópia da ficha de registro de empregado com carimbo do CNPJ da empresa;			Não há necessidade de alteração
b) extrato do PIS/PASEP ou FGTS;			Não há necessidade de alteração
c) requerimento do seguro desemprego;			Não há necessidade de alteração
d) termo de rescisão do contrato de trabalho, homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou pelo Ministério Público, ou pela Defensoria Pública, ou pelo Sindicato de classe, ou por um juiz de paz.			Não há necessidade de alteração
§ 2º No caso da emissão de via de Continuação da CTPS, apresentar a CTPS anterior, onde deverá ser comprovado o preenchimento total dos espaços de pelo menos um dos campos. Os campos ainda não esgotados devem ser inutilizados com carimbo próprio, antes da devolução do documento ao trabalhador.			Não há necessidade de alteração
§ 3º No caso da emissão de 2ª via por Inutilização da via anterior:			Não há necessidade de alteração
I - apresentar a CTPS anterior inutilizada;			Não há necessidade de alteração
II - apresentar comprovante do número da CTPS inutilizada, caso ele não esteja legível no próprio documento apresentado.			Não há necessidade de alteração

§ 4º Será inutilizada a CTPS que apresentar emendas, rasuras, falta ou substituição de fotografia; não contiver a data de expedição do documento, assinatura do emissor; assinatura do interessado, salvo exceções previstas no § 2º, do art. 5º, e na alínea "b" e "c", inciso II, do art. 6º desta Portaria.			Não há necessidade de alteração
§ 5º Não é considerado motivo para emissão de 2ª via de CTPS a alegação de:			Não há necessidade de alteração
a) substituição do modelo manual para o informatizado;			Não há necessidade de alteração
b) atualização exclusiva de fotografia do documento;			Não há necessidade de alteração
Art. 4º Com base na Lei nº 12.037, de 01 de Outubro de 2011, a CTPS será aceita como documento de identificação civil.			Não há necessidade de alteração
§ 1º para identificação civil, só será aceita a CTPS modelo informatizado;	§ 1º para identificação civil, só será aceita a CTPS modelo informatizado e eletrônica;		
§ 2º não será aceita, para identificação civil, a CTPS anterior de brasileiro que foi emitida em caráter temporário;			Não há necessidade de alteração
Art. 5º A CTPS não será emitida para menor de quatorze anos ou para falecido, exceto nos casos que houver ordem ou autorização judicial, sendo obrigatório o lançamento no sistema informatizado de emissão (CTPSWEB) e a anotação do número do mandado judicial no campo de anotações gerais da CTPS;			Não há necessidade de alteração

<p>Art. 6º Na impossibilidade da apresentação dos documentos listados no art. 2º, desta Portaria, devido aos casos de calamidade pública e mediante autorização da Coordenação de Identificação de Registro Profissional (CIRP), a CTPS será excepcionalmente emitida com validade máxima e improrrogável de 90 (noventa) dias, com base em declarações verbais do interessado, firmadas por duas testemunhas, fazendo-se constar o fato na primeira folha de "Anotações Gerais", consoante o disposto no art. 17 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e seus parágrafos, utilizando-se para isto modelo próprio de carimbo.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Parágrafo único. A CTPS, emitida nas condições prevista no "caput" deste artigo, só pode ser feita uma única vez para o mesmo interessado, exceto se for decretado novo estado de calamidade pública no seu local de residência.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 7º No caso de o interessado encontrar-se hospitalizado ou cerceado de sua liberdade por motivo de prisão, é necessário o deslocamento do emissor para a coleta dos dados imprescindíveis para emissão da CTPS, observando o seguinte:</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

<p>§ 1º Se o interessado hospitalizado estiver inconsciente, a CTPS somente será emitida quando houver ordem ou autorização judicial, sendo obrigatório o lançamento no sistema informatizado de emissão (CTPSWEB) e a anotação do número do mandado judicial no campo de anotações gerais da CTPS;</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 2º Na impossibilidade de recolher a assinatura e coletar a impressão digital do interessado hospitalizado, deve-se emitir a CTPS com impedimentos de assinatura e digital.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 3º A emissão de CTPS para detento só será feita mediante assinatura de convênio do posto de atendimento do MTE com órgão competente e/ou na condição de mutirões previamente acordados e oficializados;</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 8º As imagens colhidas para a confecção da CTPS devem obedecer às seguintes especificações:</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>I - Da fotografia:</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>a) deve retratar o busto do requerente (cabeça, pescoço e parte do tórax do indivíduo), na medida de 3cm x 4cm;</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

b) não pode estampar o fotografado de perfil, ou com traje que sugira estar desnudo ou com a face coberta por cabelos, véu ou óculos escuros; trajando chapéu, boné, bandana ou qualquer outro objeto que encubra a cabeça, de modo a interferir na perfeita visualização das características do rosto do requerente, com exceção para os casos que for observado hábito e cultura religiosa ou deficiência visual;			Não há necessidade de alteração
c) não deve conter qualquer objeto pessoal ou estampa que faça apologia às drogas, ao racismo, à violência ou a qualquer outro fato que atente contra a paz social.			Não há necessidade de alteração
II - Da Assinatura:			Não há necessidade de alteração
a) não pode conter rasuras;			Não há necessidade de alteração
b) quando o interessado não souber assinar a sua CTPS, deverá ser lançada no campo "Assinatura do Titular" a expressão "Não alfabetizado";			Não há necessidade de alteração
c) quando o interessado estiver impedido de assinar, deverá ser lançada no campo "Assinatura do Titular" a expressão "vide anotações gerais" e fazer constar a observação no espaço próprio.			Não há necessidade de alteração
III - Da digital:			Não há necessidade de alteração

a) será colhida a impressão digital do polegar direito do interessado. Na sua falta colhe-se a impressão digital do polegar esquerdo e na falta de ambos colhe-se a impressão digital de qualquer dedo da mão, fazendo-se o registro no campo das anotações gerais, identificando-se inclusive o dedo utilizado;			Não há necessidade de alteração
b) na impossibilidade temporária ou permanente de coletar a impressão digital do interessado, deve-se efetuar no campo a ela destinado, o lançamento "vide anotações gerais" e fazer constar a observação no espaço próprio.			Não há necessidade de alteração
Art. 9º As anotações referentes às alterações de identidade de titulares de CTPS, devidamente comprovada por prova documental, podem ser efetuadas pelos postos emissores do documento, conforme caput e Parágrafo único do art. 32, da CLT.			Não há necessidade de alteração
§ 1º São consideradas alterações de identidade:			Não há necessidade de alteração
I - alteração da data de nascimento, por decisão judicial;			Não há necessidade de alteração
II - alteração de nome em virtude de mudança do estado civil (casamento, separação, divórcio, viuvez);			Não há necessidade de alteração
III - alteração de nome, em virtude de mudança de sexo;			Não há necessidade de alteração
IV - alteração voluntária de nome, por			Não há necessidade de alteração

decisão judicial; e			
V - inclusão/alteração do nome do pai e/ou mãe; bem como alteração, inclusão ou exclusão do nome ou sobrenomes do titular da CTPS em virtude de adoção, negativa/reconhecimento de maternidade ou de paternidade.			Não há necessidade de alteração
§ 2º As alterações de que trata o "caput" desse artigo serão efetuadas na página destinada a alteração de identidade da CTPS, não sendo, portanto, motivo de emissão de nova via do documento, com exceção dos motivos constantes nos itens III e IV.			Não há necessidade de alteração
Art. 10. A personalização da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita, exclusivamente, pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego.			Não há necessidade de alteração
Art. 11. Quando da emissão de 2ª via de CTPS, é obrigatório o lançamento do número e série das Carteiras anteriores do interessado, no sistema de emissão informatizado (CTPSWEB) e a anotação, em campo específico da CTPS.			Não há necessidade de alteração
Art. 12. A CTPS para índio deverá ser emitida como a qualquer outro brasileiro, sem discriminação, na conformidade do disposto na Lei nº 6.001/1973, assegurados todos os direitos e garantias das leis			Não há necessidade de alteração

trabalhistas e previdenciárias.			Não há necessidade de alteração
Art. 13. Ao artesão, devidamente habilitado, será apostado quando da emissão ou apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, o carimbo regulamentado através da Portaria nº 02, de 03 de abril de 1987, do Ministério do Trabalho e Emprego, na forma que a legislação dispuser.			Não há necessidade de alteração
Art. 14. Até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, as Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego e os Postos Conveniados não informatizados deverão encaminhar à Superintendência de seu Estado, devidamente preenchido, o Relatório de Emissão de CTPS do mês anterior.			Não há necessidade de alteração
Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão orientados por Instruções Normativas e/ou solucionados pela Coordenação de Identificação de Registro Profissional (CIRP).			Não há necessidade de alteração
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1, de 28 de Janeiro de 1997, artigo 4º da Portaria nº 210, de 29 de abril de 2008, desta Secretaria de Políticas Públicas e Emprego.			Não há necessidade de alteração

PORTARIA Nº 4, DE 2015, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS)
 PARA ESTRANGEIROS**

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
<p>Art. 1º A emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para estrangeiros com estada legal no País será feita exclusivamente pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego, após serem devidamente habilitadas pela Coordenação de Identificação e Registro Profissional.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 1º A CTPS será entregue ao interessado pessoalmente, mediante identificação digital, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data constante no protocolo de atendimento.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 2º A CTPS será fornecida ao estrangeiro mediante apresentação de comprovante de residência, Cadastro de Pessoa Física (CPF) e nas condições estabelecidas nos artigos subsequentes, conforme a respectiva modalidade.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

§ 3º Excepcionalmente, nos casos em que houver impeditivo operacional para emitir o documento informatizado, deverá ser exigido a apresentação de (01) uma foto 3X4, fundo branco, com ou sem data, colorida e recente, que identifique plenamente o solicitante.			Não há necessidade de alteração
Art. 2º Ao estrangeiro permanente, asilado político e com base na Lei nº 9.474, de 1997, que dispõe sobre o estatuto do refugiado, a CTPS será emitida mediante apresentação de:			Não há necessidade de alteração
I – Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), original; ou			Não há necessidade de alteração
II – Cópia de publicação da sua condição de estrangeiro em Diário Oficial da União (DOU), desde que contenha o prazo de vigência da situação e as informações sobre qualificação civil;			Não há necessidade de alteração
§ 1º O prazo de validade da CTPS será idêntico ao da CIE ou ao da cópia de publicação de sua condição no Diário Oficial da União. A data de validade deverá ser lançada no campo de Anotações Gerais.			Não há necessidade de alteração
I – Na falta da CIE ou da cópia de publicação da sua condição de estrangeiro em Diário Oficial da União a CTPS será fornecida mediante apresentação de:			Não há necessidade de alteração

a) Protocolo expedido por Unidade da Polícia Federal, constando a condição do estrangeiro no país;			Não há necessidade de alteração
b) Extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de estrangeiros (SINCRE), com as informações necessárias ao preenchimento da qualificação civil;			Não há necessidade de alteração
§ 2º No caso de o asilado político não possuir o Extrato da consulta de dados de identificação emitido pelo SINCRE, é permitido a apresentação de Declaração/Certidão expedida por Unidade da Polícia Federal, desde que contenha todos os dados necessários ao preenchimento da qualificação civil, o número de Registro Nacional do Estrangeiro (RNE) e o prazo de estada legal no país.			Não há necessidade de alteração
§ 3º Na falta da CIE ou da cópia de publicação da sua condição de estrangeiro em Diário Oficial da União, a CTPS terá o prazo de validade idêntico ao do protocolo expedido pelo Departamento da Polícia Federal.			Não há necessidade de alteração
§ 4º Para os estrangeiros com base no art. 21, § 1º, da Lei nº 9.474 de 22.07.1997, que ainda não tem o refúgio concedido pela autoridade brasileira, a CTPS será			Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

<p>fornecida mediante a apresentação do protocolo expedido pela Unidade da Polícia Federal, de acordo com a Resolução Normativa nº 18, de 2014, do Conselho Nacional para os Refugiados (CONARE).</p>			
<p>I – O prazo de validade da CTPS será idêntico ao do protocolo expedido pela Unidade da Polícia Federal.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 3º Ao estrangeiro com visto temporário, na condição de cientista, professor, técnico ou profissional de outra categoria, sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro, art. 13, item V, da Lei nº 6.815, de 1980, a CTPS será fornecida mediante apresentação de:</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>I – Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE, original; ou</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>II – Protocolo expedido pela Unidade da Polícia Federal, constando a condição do estrangeiro no país; ou</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>III – Cópia de autorização de trabalho publicada no Diário Oficial da União pela Coordenação-Geral de Imigração – CGI, desde que contenha as informações necessárias ao preenchimento da qualificação civil;</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

<p>§ 1º No caso de não constar na CIE ou no Protocolo expedido pela Unidade da Polícia Federal a condição detalhada do estrangeiro no país e/ou informações necessárias ao preenchimento da qualificação civil, é obrigatória a apresentação do Extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de estrangeiros – SINCRE;</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 2º No caso de o estrangeiro tratado no caput do art. 3º não possuir o Extrato da consulta de dados de identificação emitido pelo SINCRE, é permitida a apresentação de Declaração/Certidão expedida por Unidade da Polícia Federal, desde que contenha todos os dados necessários ao preenchimento da qualificação civil, o número de Registro Nacional do Estrangeiro (RNE), condição detalhada do estrangeiro e o prazo de estada legal no país.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 3º O prazo de validade da CTPS será idêntico ao da CIE, ou ao do disposto no passaporte do estrangeiro, ou ao do protocolo expedido pela Unidade da Polícia Federal, ou ao da Cópia de autorização de trabalho publicada no Diário Oficial da União pela Coordenação-Geral de Imigração – CGI, conforme o</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

caso.			
§ 4º No caso de apresentação de protocolo expedido pela Unidade da Polícia Federal com o pedido de transformação do visto temporário com base no art.			Não há necessidade de alteração
13, inciso V, da Lei nº 6.815, de 1980, para permanente, promulgado pelo art. 69 do Decreto nº 86.715/1981, o prazo de validade da CTPS deverá ser prorrogado por 180 dias.			Não há necessidade de alteração
§ 5º Não existindo folha específica para anotação acerca de Contrato de Trabalho, deve-se emitir nova CTPS considerando a modalidade estrangeiro com visto temporário, art. 13, inciso V, da Lei nº 6.815, de 1980, com validade de 180 dias.			Não há necessidade de alteração
Art. 4º Ao estrangeiro com pedido de permanência na modalidade de Reunião Familiar, Prole, Casamento ou União Estável, na forma prevista pela Portaria MJ nº 1351, de 2014, a CTPS será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:			Não há necessidade de alteração
I – Protocolo da Unidade da Polícia Federal, informando o motivo do pedido de permanência com base Reunião Familiar, Prole, Casamento ou União Estável;			Não há necessidade de alteração

II – Certidão/Declaração da Unidade da Polícia Federal, informando os dados de qualificação civil, necessários ao preenchimento da CTPS para o estrangeiro, bem como o motivo do pedido de permanência, para os casos de protocolos que não contemplarem tal informação;			Não há necessidade de alteração
III – Passaporte ou outro documento original do solicitante que possa complementar as informações de qualificação civil faltantes na certidão fornecida pela Unidade da Polícia Federal.			Não há necessidade de alteração
§ 1º A CTPS emitida nessa condição será temporária e terá o mesmo prazo de validade do protocolo emitido pela Unidade da Polícia federal, podendo ser prorrogada a validade da CTPS se também for prorrogado o protocolo da Polícia Federal.			Não há necessidade de alteração
Art. 5º Ao estrangeiro, natural de País limítrofe, a CTPS será concedida mediante a apresentação de Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE), original.			Não há necessidade de alteração
§ 1º A CTPS terá o mesmo prazo de validade da CIE.			Não há necessidade de alteração
§ 2º Na falta da CIE, a CTPS será fornecida mediante apresentação dos seguintes documentos:			Não há necessidade de alteração
I – Protocolo expedido pela Unidade da			Não há necessidade de alteração

Polícia Federal;			
II – Extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de estrangeiros – SINCRE;			Não há necessidade de alteração
a) A CTPS seguirá o prazo constante no SINCRE. Caso não esteja especificada a validade nesses documentos, deverá ser colocada a validade do protocolo da Polícia Federal.			Não há necessidade de alteração
b) Será lançado no campo de anotações gerais da CTPS, por meio de carimbo próprio, o termo “FRONTEIRIÇO” e, também, a seguinte anotação: “Permitido o exercício de atividade remunerada no município fronteiriço ao país de que é natural o titular. Vedado ao titular afastar-se dos limites territoriais do município fronteiriço ou de qualquer modo internar-se no território brasileiro”.			Não há necessidade de alteração
c) A CTPS concedida ao estrangeiro fronteiriço será emitida somente nos postos situados no município limítrofe ao país de sua nacionalidade. O fronteiriço residente em local cuja cidade limítrofe não possua posto de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) deverá ser atendido no município mais próximo, onde exista o referido Órgão do MTE, fazendo-se constar no campo próprio da CTPS			Não há necessidade de alteração

observação que caracterize as restrições da validade ao município onde o estrangeiro haja sido cadastrado pela Polícia Federal.			
Art. 6º Ao estrangeiro com base no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975/2009 e dos Estados associados, a CTPS será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:			Não há necessidade de alteração
I – Cédula de Identidade de Estrangeiro (CIE) ou Protocolo de autorização de permanência expedido pela Unidade da Polícia Federal;			Não há necessidade de alteração
II – Extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Estrangeiros- SINCRE;			Não há necessidade de alteração
III – Passaporte ou outro documento original do solicitante que possa complementar as informações de qualificação civil, caso seja necessário.			Não há necessidade de alteração
§ 1º A CTPS será concedida com validade de 02 anos.			Não há necessidade de alteração

<p>§ 2º No caso de apresentação de protocolo expedido pela Unidade da Polícia Federal com o pedido de transformação de estrangeiro com base no Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL, Bolívia e Chile, promulgado pelo Decreto nº 6.975/2009 e dos Estados associados para permanente, o prazo de validade da CTPS deverá ser prorrogado por 180 dias.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 7º Aos estrangeiros dependentes de pessoal diplomático e consular de países que mantêm convênio de reciprocidade para o exercício de atividade remunerada no Brasil, a CTPS será concedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>I – Carteira de Identidade de Estrangeiro – CIE, original, expedida pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE);</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>II – Pedido de autorização de trabalho para dependentes, fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE), e visado pelo Ministério do Trabalho.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>III – Passaporte ou outro documento original constando data de entrada no país.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 1º A CTPS será concedida com validade igual a do pedido de autorização de trabalho para dependentes, fornecido pelo Ministério das Relações Exteriores (MRE),</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

e visado pelo Ministério do Trabalho.			
Art. 8º O estrangeiro com base no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre o Brasil e Portugal, conforme Decreto nº 3.927, de 2001, que tiver o reconhecimento da Igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil poderá solicitar CTPS, mediante apresentação dos seguintes documentos:			Não há necessidade de alteração
I – Publicação de reconhecimento de igualdade de direitos e obrigações civis em nome do solicitante da CTPS no Diário Oficial da União;			Não há necessidade de alteração
II – Qualquer documento oficial que contenha todos os dados de identificação civil do solicitante, expedido por órgão de Portugal ou por órgão oficial Brasileiro.			Não há necessidade de alteração
§ 1º A CTPS não terá validade, exceto nos mesmos casos previstos para brasileiros.			Não há necessidade de alteração
§ 2º É vedado aos titulares de passaportes diplomáticos, especiais, oficiais ou de serviços válidos de Portugal o exercício de atividades profissionais cuja remuneração provenha de fonte pagadora situada no Brasil, art. 9º do Decreto nº 3.927, de 2001.			Não há necessidade de alteração
Art. 9º Ao estrangeiro permanente com mais de 51 anos e deficiente físico de qualquer idade, conforme Portaria nº 2.524, de 17.12.2008, expedida pelo			Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
 Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

Ministério da Justiça (MJ), a CTPS será concedida mediante de Cédula de Identidade de Estrangeiro – CIE.			Não há necessidade de alteração
§ 1º Na falta da CIE, a CTPS será fornecida mediante a apresentação dos seguintes documentos:			Não há necessidade de alteração
I – Protocolo expedido pela Unidade da Polícia Federal;			Não há necessidade de alteração
II – Extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de estrangeiros – SINCRE;			Não há necessidade de alteração
§ 1º No caso da CTPS ser fornecida ao estrangeiro com mais de 51 anos e deficiente de qualquer idade, com base na CIE, será expedida sem prazo de validade.			Não há necessidade de alteração
§ 2º No caso da CTPS ser fornecida com base no protocolo expedido pela Unidade da Polícia Federal, o prazo de validade será de 180 dias.			Não há necessidade de alteração
Art. 10. Ao estrangeiro com base no acordo Brasil e Nova Zelândia, Decreto nº 7.252, de 2010, a CTPS será expedida mediante a apresentação dos seguintes documentos:			Não há necessidade de alteração
I – Protocolo expedido pela Unidade da Polícia Federal;			Não há necessidade de alteração
II – Extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de			Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

Estrangeiros – SINCRE;			
III – Passaporte com a anotação do visto temporário de Férias e trabalho;			Não há necessidade de alteração
§ 1º A CTPS será concedida com prazo de validade igual a 1 (um) ano, vedado a sua prorrogação.			Não há necessidade de alteração
Art. 11. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão orientados pela Coordenação de Identificação de Registro Profissional.			Não há necessidade de alteração
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1, de 1997, Portaria nº 4, de 1998, e art. 4º da Portaria nº 210, de 2008 e Portaria nº 133, de 2 de maio de 2014, desta Secretaria de Políticas Públicas e Emprego.			Não há necessidade de alteração

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DAS ANOTAÇÕES DOS REGISTROS PROFISSIONAIS NAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL PELO CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 1º A concessão do registro profissional por parte deste Ministério não será mais realizada com anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, e sim por meio da emissão de cartão de registro profissional.			Não há necessidade de alteração
§ 1º Os solicitantes de registro profissional que tiveram o pedido do respectivo registro deferido por este Ministério deverão acessar o Sistema Informatizado de Registro Profissional – Sirpweb, por meio do endereço eletrônico http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/ , disponível no sítio eletrônico do MTPS, http://www.mte.gov.br , para imprimir o cartão de registro profissional.			Não há necessidade de alteração
§ 2º Os interessados em verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes no cartão de registro profissional poderão obter a certificação junto ao MTPS por meio do Sirpweb.			Não há necessidade de alteração
Art. 2º Fica aprovado o modelo de cartão de registro profissional, disposto no Anexo			Não há necessidade de alteração

I desta Portaria.			
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.			Não há necessidade de alteração

PORTARIA SPPE Nº 153, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO DO PRÉ-CADASTRO DOS DADOS DO SOLICITANTE DE CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL (CTPS) PARA BRASILEIROS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 1º – Disponibilizar ferramenta para Pré-Cadastro dos dados do solicitante de Carteira de Trabalho;			Não há necessidade de alteração
Do funcionamento do pré-cadastro:			Não há necessidade de alteração
Art. 2º – O Pré-Cadastro será acessado diretamente pelo interessado, por meio de ferramentas oficiais disponibilizadas pelo Ministério do Trabalho;			Não há necessidade de alteração
Art. 3º – O protocolo do Pré-Cadastro não terá validade como documento para identificação civil.			Não há necessidade de alteração
Art. 4º – O protocolo do Pré-Cadastro será cancelado após 30 dias do seu cadastro, caso o interessado não compareça a um posto de atendimento de CTPS.			Não há necessidade de alteração
Art. 5º – Permanece obrigatório o cumprimento das normas já pré-			Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

estabelecidas na legislação aplicada à emissão da CTPS;			
Art. 6º – Os dados, a serem inseridos no Pré-Cadastro, pelo interessado, serão os mesmos já exigidos quando do requerimento da solicitação da CTPS no atendimento presencial; Dos procedimentos do pré-cadastro:			Não há necessidade de alteração
Art. 7º – A realização do Pré-Cadastro não garante a emissão da Carteira de Trabalho. A emissão ficará condicionada a validação dos dados presencialmente nos postos de atendimento, e posteriormente junto às bases governamentais que já possuem verificações pré-estabelecidas.			Não há necessidade de alteração
Art. 8º – Ao usuário compete:			Não há necessidade de alteração
I – inserir a totalidade dos dados exigidos no Pré-Cadastro;			Não há necessidade de alteração
II – zelar pela exatidão dos dados fornecidos no Pré- Cadastro, sob pena de responder pelo disposto no artigo nº 49 daCLT combinado com o art. 299 do Código Penal;			Não há necessidade de alteração
III – resolver sua situação cadastral pendente perante a Receita Federal, no caso de não aceitação do CPF pelo sistema do Pré-Cadastro;			Não há necessidade de alteração

IV – comparecer a um posto de atendimento, portando os documentos originais, para validação dos dados inseridos no sistema Pré-Cadastro, de forma a viabilizar a emissão da CTPS;			Não há necessidade de alteração
Parágrafo Único: O interessado poderá responder civil e penalmente por eventuais crimes praticados contra a administração pública, portanto deverão agir com probidade e boa fé na retidão dos dados fornecidos.			Não há necessidade de alteração
Art. 9º – No atendimento presencial, compete ao agente público:			Não há necessidade de alteração
I – conferir os dados inseridos no sistema Pré-Cadastro, e atualizá-los em consonância com a documentação original apresentada.			Não há necessidade de alteração
II – exigir do usuário a conferência dos dados validados no atendimento presencial.			Não há necessidade de alteração
III – preservar o sigilo das informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527 de 2011, bem como o disposto no art. 325 do Código Penal e Dec-Lei nº 2848 de 1940.			Não há necessidade de alteração
Parágrafo único: O agente público, no exercício das suas funções, poderá responder civil, penal e administrativamente por condutas ilícitas, conforme termos da Lei 8.429/92.			Não há necessidade de alteração

<p>Art. 10º – Os casos de mau uso do sistema Pré-Cadastro por agentes públicos, deverão ser informados às Superintendências Regionais do Trabalho para posterior encaminhamento a Coordenação de Identificação e Registro Profissional – CIRP. Em se tratando de agentes lotados nos postos conveniados, o não ajuste imediato da irregularidade, estará sujeita à suspensão do Termo de Acordo e Cooperação Técnica para emissão de CTPS.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 11º – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão orientados por Instruções Normativas e/ou solucionados pela Coordenação de Identificação de Registro Profissional (CIRP).</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 12º – Esta Portaria entra em vigor na data de lançamento das ferramentas de Pré-Cadastro.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

5 - DAS ALTERAÇÕES DOS NORMATIVOS:

DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 13 - ...

Onde se lê:

§ 2º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social e respectiva Ficha de Declaração obedecerão aos modelos que o Ministério do Trabalho e Previdência Social adotar. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969).

Leia-se:

§ 2º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social e respectiva Ficha de Declaração obedecerão à regulamentação e aos modelos, físico e eletrônico, adotados pelo Ministério do Trabalho.

Inclusão de novo parágrafo:

§ 5º As disposições deste capítulo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho.

Onde se lê:

Art. 15 - Para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social o interessado comparecerá pessoalmente ao órgão emitente, onde será identificado e prestará as declarações necessárias. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)

Leia-se:

Art. 15 - Para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social o interessado deverá cumprir os procedimentos descritos em regulamentação do Ministério do Trabalho.

Revogar:

Art. 16. - Parágrafo único

SEÇÃO III

DA ENTREGA DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Onde se lê:

Art. 25 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social serão entregues aos interessados pessoalmente, mediante recibo.

Leia-se:

Art. 25 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social serão entregues aos interessados na forma regulamentada pelo Ministério do Trabalho.

SEÇÃO IV DAS ANOTAÇÕES

Art. 29 –

Inclusão de novo parágrafo:

§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.

LEI N° 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

Não há alteração.

LEI N° 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991 - Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

Não há alteração.

PORTARIA MTE Nº 44, de 16 de janeiro de 1997, que trata sobre os modelos de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para brasileiros e estrangeiros.

Onde se lê:

Art. 1º. Ficam aprovados os modelos de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para brasileiros e estrangeiros, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria.

Leia-se:

Art. 1º. Ficam aprovados os modelos de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS para brasileiros e estrangeiros, na forma dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

Inclusão de novo Anexo:

Modelo da CTPS Digital.

PORTARIA Nº. 210, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Art. 4º O art. 1º da Portaria no 01, de 28 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 1º A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS será emitida exclusivamente por pessoal habilitado e credenciado pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE e será entregue ao interessado no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data constante do protocolo de requerimento, mediante apresentação de 01(uma) foto 3X4, fundo branco, com ou sem data, colorida e recente, que identifique plenamente o solicitante; comprovante de residência e outro documento oficial de identificação pessoal do interessado, original ou por meio de cópia autenticada em cartório, que contenha os seguintes dados:

Leia-se:

“Art. 1º A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS será emitida exclusivamente por pessoal habilitado e credenciado pelas Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego – SRTE e será entregue ao interessado no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da data constante do protocolo de requerimento, mediante apresentação comprovante de residência e outro documento oficial de identificação pessoal do interessado, original ou por meio de cópia autenticada em cartório, que contenha os seguintes dados:

PORTARIA SPPE Nº 3, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

Art. 4º

Onde se lê:

§ 1º para identificação civil, só será aceita a CTPS modelo informatizado;

Leia-se:

§ 1º para identificação civil, só será aceita a CTPS modelo informatizado e eletrônica;

PORTARIA MP Nº 1, DE 28 DE JANEIRO DE 1997 - Dispõe sobre a emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social, CTPS - e dá outras providências. **(Revogado pela Portaria SPPE Nº 4 DE 26/01/2015 e pela Portaria SPPE Nº 3 DE 26/01/2015):**

PORTARIA SPPE Nº 4, de 26 de janeiro de 2015 - Dispõe sobre os procedimentos para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para estrangeiros.

Não há alteração.

PORTARIA MTPS Nº 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016 - Dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.

Não há alteração.

PORTARIA SPPE Nº 153, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 - Dispõe sobre os procedimentos para utilização do Pré-Cadastro dos dados do solicitante de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) para brasileiros.

Não há alteração.

6 - ALTERAÇÃO DE SISTEMAS:

E-SOCIAL

Conclui-se que deverão ocorrer alterações no sistema do e-Social, com o objetivo de incluir eventos para que seja realizada a replicação das anotações da CTPS física para a plataforma digital, para atender os dispostos da CLT, tais como:

Art. 34

Tratando-se de serviço de profissionais de qualquer atividade, exercido por empreitada individual ou coletiva, com ou sem fiscalização da outra parte contratante, a carteira será anotada pelo respectivo sindicato profissional ou pelo representante legal de sua cooperativa.

Será necessário criar um evento no e-Social para que o Sindicato ou representante legal da cooperativa possa realizar tais anotações.

SEÇÃO V

DAS RECLAMAÇÕES POR FALTA OU RECUSA DE ANOTAÇÃO

Art. 37, Parágrafo único

Não comparecendo o reclamado, lavrar-se-á termo de ausência, sendo considerado revel e confesso sobre os termos da reclamação feita, devendo as anotações serem efetuadas por despacho da autoridade que tenha processado a reclamação. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

Será necessário criar um evento no e-Social para que a SRTE possa realizar tais anotações.

Art. 39 § 1º

Se não houver acôrdo, a Junta de Conciliação e Julgamento, em sua sentença ordenará que a Secretaria efetue as devidas anotações uma vez transitada em julgado, e faça a comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).

Será necessário criar um evento no e-Social para que a Justiça do Trabalho possa realizar tais anotações.

Art. 39 § 2º

Igual procedimento observar-se-á no caso de processo trabalhista de qualquer natureza, quando fôr verificada a falta de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, devendo o Juiz,

nesta hipótese, mandar proceder, desde logo, àquelas sôbre as quais não houver controvérsia. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)

Será necessário criar um evento no e-Social para que a Justiça do Trabalho possa realizar tais anotações.

SEÇÃO IV

DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE MENORES E DOS EMPREGADORES DA APRENDIZAGEM

Art. 428. § 1º

A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)

Será necessário criar um evento no e-Social para que possa realizar tais anotações.

Art. 428. § 8º

Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)

Será necessário criar um evento no e-Social para que possa realizar tais anotações.

CAPÍTULO II

DA REMUNERAÇÃO

Art. 457. § 14. - III

anotar na CTPS e no contracheque de seus empregados o salário contratual fixo e o percentual percebido a título de gorjeta. (Incluído pela Medida Provisória nº 808, de 2017)

Será necessário criar um evento no e-Social para que possa realizar tais anotações.

Art. 457. § 16.

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados o salário fixo e a média dos valores das gorjetas referente aos últimos doze meses. (Incluído pela Medida Provisória nº 808, de 2017)

Será necessário criar um evento no e-Social para que possa realizar tais anotações.

SISTEMA CTPS WEB 3.0

Alterações na disponibilização da numeração da CTPS eletrônica.

Possível integração com o Sistema do INSS.

7 - ALTERAÇÃO DA CADERNETA FÍSICA DA CTPS:

Encontrou-se, portanto, numa análise inicial, a necessidade de adaptação da caderneta da CTPS com relação à numeração e conseqüentemente alteração no sistema de emissão de CTPS, para que seja realizada a emissão simultânea do documento físico e eletrônico.

Tais alterações só poderão ser realizadas após a implementação completa do e-Social.

8 - CONCLUSÃO

Em estudo conclui-se pela viabilidade de tornar o documento da CTPS física para o modelo eletrônico, somente após a implementação completa do e-Social, das alterações sugeridas por este estudo no que diz respeito a CLT, deverá ser encaminhadas a Casa Civil para que seja verificada a viabilidade. No que diz respeito aos normativos internos, este estudo será submetido a análise interna, para que após a implantação completa do e-Social e posteriormente as alterações na CLT, possam ser alteradas para contemplar o novo modelo de CTPS eletrônico.

Desta forma, conclui-se este estudo e submetemos a Secretária de Políticas Públicas de Emprego.

SERGIO BARRETO DE OLIVEIRA SILVA

Representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional da
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego MTb

MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA

Representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional da

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego MTb

SALVADOR ABRANTES NETO

Representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional da
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego MTb

JOSÉ ALBERTO MAIA

Representante da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT

LUIZ ANTÔNIO MEDEIROS DE ARAUJO

Representante da Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT

ALINY DAS NEVES DE OLIVEIRA LIMA

Representante da Secretaria Executiva – SE/MTb

EDUARDO CARRERO DE ALMEIDA FERREIRA

Representante da Secretaria Executiva – SE/MTb

DIMITRI LEONARDO SANTANA MARTINS DE OLIVEIRA

Representante da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT

MARIANNA PORONIUK

Representante da Secretaria de Relações do Trabalho – SRT

MAURÍCIO DE ALVES LACERDA

representante Departamento de Tecnologia da Informação – DTI

CTPS DIGITAL

Projeto para viabilizar a
substituição da CTPS
física para o modelo
digital

Agosto - 2018

1 - INTRODUÇÃO

A implantação da CTPS Digital está integrada ao projeto do Governo Federal – Brasil eficiente, e tem como escopo o aperfeiçoamento dos processos de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e a substituição do documento físico para um modelo digital, que preserve seu valor jurídico como documento de identificação e como documento de registro da vida laboral do trabalhador.

Em novembro/2017, o Ministério do Trabalho lançou o aplicativo da CTPS digital com o objetivo de viabilizar ao trabalhador a consulta dos seus vínculos de trabalho. As informações disponibilizadas, por intermédio do mencionado aplicativo, relativas à identificação do trabalhador foram extraídas da própria base de dados da Carteira de Trabalho (biometria e foto) e na sua falta, da base do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS ou da RAIS, nesta ordem; as informações relativas aos seus vínculos de trabalho, por sua vez, foram extraídas do CNIS, base de dados alimentada por várias fontes, mas não plenamente confiável para o fim de substituição do documento do trabalhador, razão pela qual o aplicativo foi desenvolvido apenas para fins consultivos.

Não obstante, com a implantação do eSocial, que constitui uma base de dados segura e consistente, que contém a informação primária relativa à existência do vínculo de trabalho e do cumprimento de outras obrigações dele decorrentes, como concessão de férias, pagamento de salários, aviso prévio, extinção do contrato de trabalho, entre outras, que substituirá o livro de registro de empregados, a RAIS, o CAGED, entre outras obrigações, torna-se também possível a modernização da carteira de trabalho e a evolução deste documento para um modelo digital.

É importante destacar que o eSocial, nos termos do Decreto que o instituiu (Decreto 8373/2015) tem por objetivo viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas e racionalizar e simplificar o cumprimento de obrigações, eliminando a redundância das informações prestadas pelo administrados, contratantes de mão-de-obra. Destarte, a

implantação da CTPS como documento digital se insere no escopo de racionalidade técnico-burocrática pretendido, imprescindível à modernização das relações entre o contribuinte e o Estado e entre este e seus cidadãos.

Com efeito, foi instituído um comitê técnico constituído por representantes da Secretaria-Executiva, Secretaria de Inspeção do Trabalho, Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, Secretaria de Relações do Trabalho e Departamento de Tecnologia da Informação – DTI, por intermédio da Portaria nº 485, de 09 de agosto de 2018, com a finalidade reavaliar o estudo produzido pelo grupo técnico instituído pela Portaria nº 5, de 29 de janeiro de 2018, com o intuito de avançar no projeto original transformando a CTPS em documento digital, tendo em vista a implantação em processo do eSocial que, repita-se, constitui-se na informação primária do cumprimento das obrigações sujeitas ao controle estatal.

O Comitê Técnico foi constituído pelos seguintes membros:

Margarida Barreto de Almeida, matrícula SIAPE nº 1187817, como representante da Secretaria Executiva deste Ministério, na função de coordenadora;

Celso Amorim Araújo, matrícula SIAPE nº 117.9381, como representante da Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Sergio Barreto de Oliveira Silva, matrícula SIAPE nº 2228256, como representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – MTb;

Marta Cristina de Oliveira, matrícula nº 1742884, CPF nº 722.275.081-91, como representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – MTb;

Salvador Abrantes Neto, matrícula nº 3006818, como representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – MTb;

Paulo Augusto Rocha Goulart, matrícula SIAPE 215.7781, como representante da Secretaria Executiva;

Cícero Tiago Coelho de Souza, matrícula SIAPE nº 171.1249, como representante da Secretaria de Relações do Trabalho;

Gustavo Antônio Raulino, matrícula SIAPE nº 210.7949, como representante do Departamento de Tecnologia da Informação.

2- OBJETIVOS

O trabalho do comitê que é o de analisar tecnicamente a viabilidade do projeto de substituição da CTPS física para um modelo digital, modernizando o modelo da CTPS por meio de plataforma virtual que conecta o cidadão trabalhador ao Estado, teve por objetivo:

- a) Propor as atualizações normativas necessárias para a implantação da CTPS Digital;
- b) Simplificar e racionalizar o cumprimento da obrigação de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, por meio de escrituração digital (eSocial), como medida de desburocratização e melhoria do ambiente de negócios do país;
- c) Garantir a guarda e segurança das informações relativas à escrituração dos contratos de trabalho, cuja anotação deve constar da CTPS;
- d) Conciliar a inovação tecnológica com o valor jurídico, simbólico e histórico da CTPS que eleva o valor ético do trabalho e dignifica o trabalhador;

- e) Permitir o uso e acesso das informações constantes da CTPS (documento de identificação e documento de registro da sua vida laboral), para o empregado, empregador e terceiros.

3 - PREMISSAS

- a) Usar as informações declaradas no eSocial como fonte das informações a serem escrituradas na CTPS digital;
- b) Preservar a dupla função da CTPS, de documento de identificação do trabalhador e de documento de registro dos seus vínculos de trabalho;
- c) Resguardar o valor jurídico e histórico da CTPS;
- d) Garantir as várias funcionalidades e usabilidades da CTPS:
 - c.1) Para o trabalhador: documento de identificação e de formalização do(s) contrato(s) de trabalho;
 - c.2) Para o empregador: documento de anotação do vínculo de trabalho e documento de consulta dos vínculos de trabalho anteriores do trabalhador (experiência profissional);
 - c.3) Para terceiros: documento comprobatório de experiência profissional e da condição de empregado, para fins diversos.
- e) Revestir-se da segurança necessária quanto ao uso e acesso às informações constantes da CTPS, com a implantação de filtro destas informações de acordo com o perfil do usuário.
- f) Aproveitar, na medida do possível, a plataforma digital e a especificação do aplicativo da Carteira Digital já implementado.

4 - DO ESTUDO:

O estudo foi promovido tomando-se por referência cinco grandes focos:

- 1) Estabelecimento do momento a partir do qual a CTPS pode ser substituída e qual o público será atingido;
- 2) Análise das normas que regulamentam a expedição e anotações da CTPS e proposição das alterações normativas necessárias à viabilização da implantação da CTPS Digital, como documento substitutivo da CTPS física;
- 3) Apuração das alterações necessárias no leiaute e no Manual de Orientação do eSocial para que tais documentos venham a contemplar todas as informações que devem constar da CTPS;
- 4) Integração com outros sistemas, diferentes do eSocial e outras providências a serem adotadas para viabilizar o projeto;
- 5) Acesso às informações da CTPS, de acordo com o perfil do usuário.

4.1 Marco inicial para implantação da CTPS digital

A fixação do marco inicial para implantação da CTPS digital deve atender a duas condições:

- a) Aguardar a implantação do eSocial, considerando inclusive as modificações que devem ser promovidas em seu leiaute em razão do presente estudo.
O eSocial está sendo implantado por etapas e por grupos de empresas. Desde janeiro deste ano de 2018, tornou-se obrigatório para empresas que possuem faturamento anual superior a R\$ 78 milhões. A segunda etapa da implantação do eSocial, quando o programa se torna obrigatório para todas as demais empresas privadas do país – incluindo micros e pequenas empresas, microempreendedores individuais (MEIs) que possuam empregados – iniciou-se no dia 16 de julho de 2018 e se estende até janeiro de 2019. Para os empregadores pessoas físicas e para o segurado especial e para órgãos públicos o eSocial torna-se obrigatório a partir 14 de janeiro de 2019, estendendo-se até julho/2019 (Resolução do Comitê Diretivo do eSocial nº 2, de 30 de agosto de 2016 que teve sua redação atualizada pela Resolução nº 3, de 29 de novembro de 2017). Os prazos de implantação

podem sofrer alterações que poderão refletir, por consequência, na implantação do projeto da CTPS Digital.

Registre-se, ainda, que para viabilizar a substituição da CTPS física para o modelo digital é necessário que já estejam implantadas no eSocial as alterações que serão propostas por este grupo de trabalho. Ou seja, é necessário que haja o prévio povoamento do ambiente nacional do eSocial com todas as informações cuja anotação deve constar da CTPS, o que requer a elaboração de um calendário próprio para implantação do modelo digital da Carteira de Trabalho, conforme sejam implantadas no eSocial as alterações propostas por este grupo.

- b) A substituição da CTPS física para o modelo digital, no que concerne às anotações relativas à vida laboral do trabalhador, deve atingir apenas os contratos de trabalho celebrados após a implantação do eSocial. Relativamente àqueles contratos em vigência na data implantação, substituirá tão somente a anotação das informações ocorridas após este marco. E respeitante aos contratos de trabalho encerrados antes da implantação do eSocial, a CTPS física não poderá ser substituída.

Contratos encerrados antes da implantação do eSocial (com a inclusão das modificações propostas por este estudo)	Contratos vigentes na data de implantação do eSocial (com a inclusão das modificações propostas por este estudo)	Contratos celebrados após a data de implantação do eSocial (com a inclusão das modificações propostas por este estudo)
CTPS FÍSICA (não há migração para o modelo digital)	CTPS FÍSICA (informações devidas antes da implantação do eSocial) CTPS DIGITAL (informações devidas	CTPS DIGITAL

	após a implantação do eSocial)	
--	---	--

4.2 Alterações Normativas

O trabalho do Comitê adotou como referência o levantamento e o estudo técnico produzido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018. Neste sentido, as propostas deste comitê dissonantes da proposta original estão destacadas em vermelho.

Este estudo não abrangeu a análise dos normativos internos que regulamentam a expedição da CTPS e que devem sofrer alteração para a implantação da CTPS Digital. É que tal regulamentação vai depender do sucesso das medidas propostas e das parcerias a serem estabelecidas para a implantação do modelo digital, conforme se demonstrará no item 4.4 deste documento.

QUADRO COMPARATIVO DOS NORMATIVOS

DECRETO LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943
APROVA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

TÍTULO II

DAS NORMAS GERAIS DE TUTELA DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

SEÇÃO I

DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 13 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, inclusive de natureza rural, ainda que em caráter temporário, e para o exercício por conta própria de atividade profissional remunerada. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Ver com INSS como estas anotações são feitas e a forma de promover a integração destas anotações.	Não há necessidade de alteração
§ 1º - O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, a quem: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969) I - proprietário rural ou não, trabalhe individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência, e exercido em condições de mútua dependência e colaboração; (Incluído pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Trata-se do segurado especial? Ver com INSS como estas anotações são feitas e a forma de promover a integração destas anotações.	Não há necessidade de alteração
II - em regime de economia familiar e sem empregado, explore área não excedente do módulo rural ou de outro limite que venha a ser fixado, para cada região, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social. (Incluído pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Trata-se do segurado especial? Ver com INSS como estas anotações são feitas e a forma de promover a integração destas anotações.	Não há necessidade de alteração
§ 2º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social e respectiva Ficha de Declaração obedecerão aos modelos que o Ministério do Trabalho e Previdência Social adotar. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969).	§ 2º - A Carteira de Trabalho e Previdência Social e respectiva Ficha de Declaração obedecerão à regulamentação e aos modelos, físico e eletrônico, adotados pelo Ministério do Trabalho.	Autonomia ao Ministério do Trabalho para que possa regulamentar os modelos físicos e eletrônicos da CTPS. Essa alteração é desnecessária em face do disposto no art. 913 da CLT	Texto encaminhado a Casa Civil em 08/02/2018.
§ 3º - Nas localidades onde não for emitida a Carteira de Trabalho e Previdência Social poderá ser admitido, até 30 (trinta) dias, o exercício de emprego ou atividade remunerada por quem não a possua, ficando a empresa obrigada a permitir o		a) Promover reunião com o TSE para compartilhar com o MTb a base de dados do cadastro biométrico, bem como criar canal	Não há necessidade de alteração Após a substituição definitiva do modelo físico para o digital

comparecimento do empregado ao posto de emissão mais próximo. (Redação dada pela Lei nº 5.686, de 3.8.1971)		para atualização diária desta base. b) após a substituição definitiva do modelo físico para o digital este dispositivo deve ser revogado	este dispositivo deve ser revogado
§ 4º - Na hipótese do § 3º: (Incluído pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
I - o empregador fornecerá ao empregado, no ato da admissão, documento do qual constem a data da admissão, a natureza do trabalho, o salário e a forma de seu pagamento; (Incluído pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
II - se o empregado ainda não possuir a carteira na data em que for dispensado, o empregador lhe fornecerá atestado de que conste o histórico da relação empregatícia. (Incluído pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
§ 5º As disposições deste capítulo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica, na forma estabelecida pelo Ministério do Trabalho.		Entendemos desnecessária a inclusão deste dispositivo. A regulamentação pode ser infralegal.	Parágrafo incluído. Não há necessidade de alteração

SEÇÃO II

DA EMISSÃO DA CARTEIRA

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 14 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será emitida pelas Delegacias Regionais do Trabalho ou, mediante convênio, pelos órgãos federais, estaduais e municipais da administração direta ou indireta. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)	Este dispositivo deve ter nova redação a partir da adoção definitiva do modelo digital: A Carteira de Trabalho e Previdência Social será emitida pelo Ministério do Trabalho. § 1º O atendimento ao cidadão interessado na emissão da Carteira de Trabalho e Previdência		Não há necessidade de alteração

	Social será realizado pelas Superintendências, Gerências e Agências Regionais do Trabalho e Emprego e, mediante celebração de acordo de cooperação técnica, com órgãos e entidades estaduais e municipais da administração direta ou indireta.		
Parágrafo único - Inexistindo convênio com os órgãos indicados ou na inexistência destes, poderá ser admitido convênio com sindicatos para o mesmo fim. (Redação dada pela Lei nº 5.686, de 3.8.1971)	§ 2º Inexistindo convênio com os órgãos indicados ou na inexistência destes, poderá ser admitido convênio com sindicatos para o mesmo fim.		Não há necessidade de alteração
Art. 15 - Para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social o interessado comparecerá pessoalmente ao órgão emissor, onde será identificado e prestará as declarações necessárias. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)	Art. 15 - Para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social o interessado deverá cumprir os procedimentos descritos em regulamentação do Ministério do Trabalho.	Autonomia ao Ministério do Trabalho para que possa regulamentar no futuro a emissão 100% online da CTPS. A alteração da redação do dispositivo deve ser promovida após a implantação do modelo digital	Alteração do artigo
Art. 16. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), além do número, série, data de emissão e folhas destinadas às anotações pertinentes ao contrato de trabalho e as de interesse da Previdência Social, conterá: (Redação dada pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)			Não há necessidade de alteração, pois a CTPS digital pode seguir este mesmo padrão, ou seja, ela será o espelho da física.
I - fotografia, de frente, modelo 3 X 4; (Redação dada pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)			Não há necessidade de alteração, pois a CTPS digital pode seguir este mesmo padrão, ou seja, ela será o espelho da física.
II - nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;(Redação dada pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)			Não há necessidade de alteração, pois a CTPS digital pode seguir este mesmo padrão, ou seja, ela


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

			será o espelho da física.
III - nome, idade e estado civil dos dependentes; (Redação dada pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)		Sugere-se a revogação uma vez que tais informações não deveriam estar na parte estática (de identificação) da CTPS, mas, em razão da mutabilidade, na parte referente ao vínculo de trabalho	Não há necessidade de alteração, pois a CTPS digital pode seguir este mesmo padrão, ou seja, ela será o espelho da física.
IV - número do documento de naturalização ou data da chegada ao Brasil, e demais elementos constantes da identidade de estrangeiro, quando for o caso;(Redação dada pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)			Não há necessidade de alteração, pois a CTPS digital pode seguir este mesmo padrão, ou seja, ela será o espelho da física.
Parágrafo único – A Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS será fornecida mediante a apresentação de:(Incluído pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)	Revogar.	Sugere-se a Revogação uma vez que os procedimentos de emissão podem sofrer alterações por consequência de inovações tecnológicas, e estes procedimento pode ser regulamentado por normas do MTb. (a partir da substituição do modelo físico da CTPS)	
a) duas fotografias com as características mencionadas no inciso I; (Incluída pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)	Revogar.	Sugere-se a Revogação uma vez que os procedimentos de emissão podem sofrer alterações por consequência de inovações tecnológicas, e estes procedimento pode ser regulamentado por normas do MTb. (a partir da substituição do modelo físico da CTPS)	
b) qualquer documento oficial de identificação pessoal do interessado, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar de	Revogar.	Sugere-se a Revogação uma vez que os procedimentos de emissão podem sofrer alterações por	

nascimento. (Incluída pela Lei nº 8.260, de 12.12.1991)		consequência de inovações tecnológicas, e estes procedimento pode ser regulamentado por normas do MTb. (a partir da substituição do modelo físico da CTPS)	
Art. 17 - Na impossibilidade de apresentação, pelo interessado, de documento idôneo que o qualifique, a Carteira de Trabalho e Previdência Social será fornecida com base em declarações verbais confirmadas por 2 (duas) testemunhas, lavrando-se, na primeira folha de anotações gerais da carteira, termo assinado pelas mesmas testemunhas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)	Art. 17 - Na impossibilidade de apresentação, pelo interessado, de documento idôneo que o qualifique, a Carteira de Trabalho e Previdência Social será fornecida, na forma que vier a ser regulamentada pelo Ministério do Trabalho.	As declarações verbais já não são mais utilizadas para subsidiar a emissão da CTPS, quando o empregado não tem documento que o identifique. Tal alteração normativa pode ser feita a partir da substituição do modelo físico pelo digital e visa apenas atualizar a norma deixando a cargo do MTb a expedição de normas a respeito.	Não há necessidade de alteração
Art. 18. e 19. (Revogados pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)			Não há necessidade de alteração
Art. 20 - As anotações relativas a alteração do estado civil e aos dependentes do portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e somente em sua falta, por qualquer dos órgãos emitentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Consulta ao INSS sobre as anotações da CTPS, para que sejam refletidas as anotações na CPTS Digital. Integração com do CNIS com a CTPS. E os demais órgãos emitentes?	- O INSS não faz estas alterações na Caderneta, tais alterações são realizadas através de Sistema do INSS, conforme informado através do Ofício nº 430/PRES/INSS, de 26 de abril de 2018. - Atualmente quem faz estas alterações são as unidades do MTb. - Não há necessidade de alteração.
Art. 21 – Em caso de imprestabilidade ou esgotamento do espaço destinado a registros e anotações, o interessado deverá obter outra carteira, conservando-se o número e a série da anterior. (Redação dada pela Lei nº 5.686, de 3.8.1971)	Revogar após migração para o modelo digital		Não há necessidade de alteração, pois esta disposição compete apenas para a CTPS Manual, a CTPS do modelo informatizado vem sempre com

			numeração diferente e a CTPS digital não haverá esse esgotamento.
Art. 22 a 24 - (Revogado pelo Decreto-Lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO III

DA ENTREGA DAS CARTEIRAS DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 25 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social serão entregues aos interessados pessoalmente, mediante recibo.	Art. 25 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social serão entregues disponibilizadas aos interessados na forma regulamentada pelo Ministério do Trabalho.	Autonomia ao Ministério do Trabalho para que possa regulamentar no futuro a emissão 100% online da CTPS. (Após a migração definitiva para o modelo digital)	
Art. 26 — Os sindicatos poderão, mediante solicitação das respectivas diretorias incumbir-se da entrega das Carteiras de Trabalho e Previdência Social pedidas por seus associados e pelos demais profissionais da mesma classe. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)		Revogar após migração definitiva para o modelo digital	Não há necessidade de alteração
Parágrafo único — Não poderão os sindicatos, sob pena das sanções previstas neste Capítulo cobrar remuneração pela entrega das Carteiras de Trabalho e Previdência Social, cujo serviço nas respectivas sedes será fiscalizado pelas Delegacias Regionais ou órgãos autorizados. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)		Revogar após migração definitiva para o modelo digital	Não há necessidade de alteração
Art. 27 e 28 (Revogados pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO IV DAS ANOTAÇÕES

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 29 - A Carteira de Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o	Art. 29 - O empregador deverá anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado, no prazo de	Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que	Não há necessidade de alteração



Ministério do
Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

prazo de quarenta e oito horas para nela anotar, especificamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, sendo facultada a adoção de sistema manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)	48 horas, a data de admissão, a remuneração e as condições de trabalho, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.	eouber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica. Alterar após migração definitiva para o modelo digital.	
§ 1º As anotações concernentes à remuneração devem especificar o salário, qualquer que seja sua forma de pagamento, seja êle em dinheiro ou em utilidades, bem como a estimativa da gorjeta. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que eouber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica. Incluir campo no eSocial	Não há necessidade de alteração
§ 2º - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas: (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que eouber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
a) na data-base; (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que eouber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
b) a qualquer tempo, por solicitação do trabalhador; (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que eouber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
c) no caso de rescisão contratual; ou (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que eouber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
d) necessidade de comprovação perante a Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que eouber, à Carteira de	Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

		Trabalho e Previdência Social eletrônica.	
§ 3º - A falta de cumprimento pelo empregador do disposto neste artigo acarretará a lavratura do auto de infração, pelo Fiscal do Trabalho, que deverá, de ofício, comunicar a falta de anotação ao órgão competente, para o fim de instaurar o processo de anotação. (Redação dada pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
§ 4º É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 10.270, de 29.8.2001)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
§ 5º O descumprimento do disposto no § 4º deste artigo submeterá o empregador ao pagamento de multa prevista no art. 52 deste Capítulo. (Incluído pela Lei nº 10.270, de 29.8.2001)		Sugerido a inclusão § 6º, onde informa que as disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.	Não há necessidade de alteração
	§ 6º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, à Carteira de Trabalho e Previdência Social eletrônica.		
Art. 30 - Os acidentes do trabalho serão obrigatoriamente anotados pelo Instituto Nacional de Previdência Social na carteira do acidentado. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Consulta ao INSS sobre as anotações da CTPS, para que sejam refletidas as anotações na CPTS Digital. Integração com o CNIS	- O INSS não faz estas anotações na Caderneta, tais anotações são realizadas através de Sistema do INSS, conforme informado através do Ofício nº 430/PRES/INSS, de 26 de abril de 2018. Não há necessidade de alteração.
Art. 31 - Aos portadores de Carteiras de Trabalho e Previdência Social assegurado o direito de as apresentar aos órgãos autorizados, para o fim de ser anotado o que fôr cabível, não podendo ser recusada a solicitação, nem cobrado emolumento não previsto em lei. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração

<p>Art. 32 - As anotações relativas a alterações no estado civil dos portadores de Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas mediante prova documental. As declarações referentes aos dependentes serão registradas nas fichas respectivas, pelo funcionário encarregado da identificação profissional, a pedido do próprio declarante, que as assinará. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>	<p>Art. 32 - As anotações relativas a alterações no estado civil dos portadores de Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas mediante prova documental. As declarações referentes aos dependentes serão registradas nas fichas respectivas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Ministério do Trabalho.</p>	<p>Alterar a redação após migração definitiva para o modelo digital</p>	<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Parágrafo único. As Delegacias Regionais e os órgãos autorizados deverão comunicação ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra todas as alterações que anotarem nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 33 As Anotações nas fichas de declaração e nas Carteiras Profissionais serão feitas seguidamente sem abreviaturas, ressaltando-se no fim de cada assentamento, as emendas, entrelinhas e quaisquer circunstâncias que possam ocasionar dúvidas. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>		<p>Não é incompatível com o modelo digital.</p>	<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 34 - Tratando-se de serviço de profissionais de qualquer atividade, exercido por empreitada individual ou coletiva, com ou sem fiscalização da outra parte contratante, a carteira será anotada pelo respectivo sindicato profissional ou pelo representante legal de sua cooperativa.</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que o Sindicato ou representante legal da cooperativa possa realizar tais anotações.</p>	<p>Não há necessidade de alteração.</p>

SEÇÃO V

DAS RECLAMAÇÕES POR FALTA OU RECUSA DE ANOTAÇÃO

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
<p>Art. 36 - Recusando-se a empresa fazer às anotações a que se refere o art. 29 ou a devolver a Carteira de Trabalho e Previdência Social recebida, poderá o empregado comparecer, pessoalmente ou intermédio de seu sindicato perante a</p>			<p>Não há necessidade de alteração.</p>



Ministério do
Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

Delegacia Regional ou órgão autorizado, para apresentar reclamação. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			
Art. 37 - No caso do art. 36, lavrado o termo de reclamação, determinar-se-á a realização de diligência para instrução do feito, observado, se fôr o caso o disposto no § 2º do art. 29, notificando-se posteriormente o reclamado por carta registrada, caso persista a recusa, para que, em dia e hora previamente designados, venha prestar esclarecimentos ou efetuar as devidas anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou sua entrega. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração.
Parágrafo único. Não comparecendo o reclamado, lavrar-se-á termo de ausência, sendo considerado revel e confesso sobre os termos da reclamação feita, devendo as anotações serem efetuadas por despacho da autoridade que tenha processado a reclamação. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)		Será necessário criar um evento no e-Social para que a SRTE o auditor-fiscal do trabalho possa realizar tais anotações.	e-social
Art. 38 - Comparecendo o empregador e recusando-se a fazer as anotações reclamadas, será lavrado um termo de comparecimento, que deverá conter, entre outras indicações, o lugar, o dia e hora de sua lavratura, o nome e a residência do empregador, assegurando-se-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do termo, para apresentar defesa.			Não há necessidade de alteração.
Parágrafo único - Findo o prazo para a defesa, subirá o processo à autoridade administrativa de primeira instância, para se ordenarem diligências, que completem a instrução do feito, ou para julgamento, se o caso estiver suficientemente esclarecido.			Não há necessidade de alteração.
Art. 39 - Verificando-se que as alegações feitas pelo reclamado versam sobre a não existência de relação de emprego ou sendo impossível verificar essa condição pelos meios administrativos, será o processo encaminhado a Justiça do Trabalho ficando, nesse caso, sobrestado o julgamento do auto de infração que houver sido lavrado. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração.

<p>§ 1º - Se não houver acôrdo, a Junta de Conciliação e Julgamento, em sua sentença ordenará que a Secretaria efetue as devidas anotações uma vez transitada em julgado, e faça a comunicação à autoridade competente para o fim de aplicar a multa cabível. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que a Justiça do Trabalho possa realizar tais anotações.</p>	<p>e-social</p>
<p>§ 2º - Igual procedimento observar-se-á no caso de processo trabalhista de qualquer natureza, quando fôr verificada a falta de anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social, devendo o Juiz, nesta hipótese, mandar proceder, desde logo, àquelas sôbre as quais não houver controvérsia. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que a Justiça do Trabalho possa realizar tais anotações.</p>	<p>e-social</p>

SEÇÃO VI DO VALOR DAS ANOTAÇÕES

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
<p>Art. 40 - As Carteiras de Trabalho e Previdência Social regularmente emitidas e anotadas servirão de prova nos atos em que sejam exigidas carteiras de identidade e especialmente: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>I - Nos casos de dissídio na Justiça do Trabalho entre a empresa e o empregado por motivo de salário, férias ou tempo de serviço; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>II - Perante a Previdência Social, para o efeito de declaração de dependentes; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>		<p>Conversar com INSS (a prova perante o INSS não é somente para efeito de declaração de dependentes)</p>	<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>III - Para cálculo de indenização por acidente do trabalho ou moléstia profissional. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)</p>		<p>Conversar com INSS para verificar se a CTPS ainda é utilizada para esse fim.</p>	<p>Não há necessidade de alteração</p>

SEÇÃO VIII DAS PENALIDADES

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 49 - Para os efeitos da emissão, substituição ou anotação de Carteiras de Trabalho e Previdência Social, considerar-se-á, crime de falsidade, com as penalidades previstas no art. 299 do Código Penal: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
I - Fazer, no todo ou em parte, qualquer documento falso ou alterar o verdadeiro; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
II - Afirmar falsamente a sua própria identidade, filiação, lugar de nascimento, residência, profissão ou estado civil e beneficiários, ou atestar os de outra pessoa; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
III - Servir-se de documentos, por qualquer forma falsificados; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
IV - falsificar, fabricando ou alterando, ou vender, usar ou possuir Carteira de Trabalho e Previdência Social assim alteradas; (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
V - Anotar dolosamente em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou registro de empregado, ou confessar ou declarar em juízo ou fora dêle, data de admissão em emprêgo diversa da verdadeira. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
Art. 50 - Comprovando-se falsidade, quer nas declarações para emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social, quer nas respectivas anotações, o fato será levado ao conhecimento da autoridade que houver emitido a carteira, para fins de direito.			Não há necessidade de alteração
Art. 51 - Incorrerá em multa de valor igual a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional aquele que, comerciante ou não, vender ou expuser à venda qualquer tipo de carteira igual ou semelhante ao tipo oficialmente adotado. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
Art. 52 - O extravio ou inutilização da Carteira de Trabalho e Previdência Social por culpa da empresa sujeitará esta à multa de valor igual á metade do salário mínimo			Não há necessidade de alteração

regional. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			
Art. 53 - A empresa que receber Carteira de Trabalho e Previdência Social para anotar e a reter por mais de 48 (quarenta e oito) horas ficará sujeita à multa de valor igual à metade do salário-mínimo regional. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967).			Não há necessidade de alteração
Art. 54 - A empresa que, tendo sido intimada, não comparecer para anotar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seu empregado, ou cujas alegações para recusa tenham sido julgadas improcedentes, ficará sujeita à multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração
Art. 55 - Incorrerá na multa de valor igual a 1 (um) salário-mínimo regional a empresa que infringir o art. 13 e seus parágrafos. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração.
Art. 56 - O sindicato que cobrar remuneração pela entrega de Carteira de Trabalho e Previdência Social ficará sujeito à multa de valor igual a 3 (três) vezes o salário-mínimo regional. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967)			Não há necessidade de alteração

CAPÍTULO II DA DURAÇÃO DO TRABALHO

SEÇÃO II DA JORNADA DE TRABALHO

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 62 - Não são abrangidos pelo regime previsto neste capítulo: (Redação dada pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)			Não há necessidade de alteração
I - os empregados que exercem atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, devendo tal condição ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social e no registro de empregados: (Incluído pela Lei nº 8.966, de 27.12.1994)			Não há necessidade de alteração

CAPÍTULO IV DAS FÉRIAS ANUAIS

SEÇÃO I
DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 133 - Não terá direito a férias o empregado que, no curso do período aquisitivo:			Não há necessidade de alteração
I - deixar o emprego e não for readmitido dentro de 60 (sessenta) dias subsequentes à sua saída;			Não há necessidade de alteração
II - permanecer em gozo de licença, com percepção de salários, por mais de 30 (trinta) dias;			Não há necessidade de alteração
III - deixar de trabalhar, com percepção do salário, por mais de 30 (trinta) dias, em virtude de paralisação parcial ou total dos serviços da empresa; e			Não há necessidade de alteração
IV - tiver percebido da Previdência Social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos.			Não há necessidade de alteração
§ 1º - A interrupção da prestação de serviços deverá ser anotada na Carteira de Trabalho e Previdência Social.		Alterar eSocial: Acrescentar período aquisitivo de férias no evento S-2230	Não há necessidade de alteração
Art. 135 - A concessão das férias será participada, por escrito, ao empregado, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Dessa participação o interessado dará recibo. (Redação dada pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985)			Não há necessidade de alteração
§ 1º - O empregado não poderá entrar no gozo das férias sem que apresente ao empregador sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, para que nela seja anotada a respectiva concessão. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977)		Alterar MOS: O prazo de envio do S-2230 é o dia 7 do mês seguinte. Mudar o prazo do envio do S-2230, quando se tratar do motivo de férias.	Não há necessidade de alteração

SEÇÃO III
DAS FÉRIAS COLETIVAS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 141 - Quando o número de empregados contemplados com as férias coletivas for superior a 300 (trezentos), a empresa poderá		Pode ser revogado quando houver migração	Não há necessidade de alteração

promover, mediante carimbo, anotações de que trata o art. 135, § 1º. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977		definitiva para o modelo digital	
§ 1º O carimbo, cujo modelo será aprovado pelo Ministério do Trabalho, dispensará a referência ao período aquisitivo a que correspondem, para cada empregado, as férias concedidas. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977		Pode ser revogado quando houver migração definitiva para o modelo digital	Não há necessidade de alteração
§ 2º Adotado o procedimento indicado neste artigo, caberá à empresa fornecer ao empregado cópia visada do recibo correspondente à quitação mencionada no parágrafo único do art. 145. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977		Pode ser revogado quando houver migração definitiva para o modelo digital	Não há necessidade de alteração
§ 3º Quando da cessação do contrato de trabalho, o empregador anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social as datas dos períodos aquisitivos correspondentes às férias coletivas gozadas pelo empregado. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977		Pode ser revogado quando houver migração definitiva para o modelo digital	Não há necessidade de alteração

SEÇÃO IV

DA REMUNERAÇÃO E DO ABONO DE FÉRIAS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 142 - O empregado perceberá, durante as férias, a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977			Não há necessidade de alteração
§ 4º - A parte do salário paga em utilidades será computada de acordo com a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social. (Incluído pelo Decreto-lei nº 1.535, de 13.4.1977		Incluir no MOS: No valor do salário contratual a ser declarado devem ser incluídos os valores pagos em utilidades	Não há necessidade de alteração

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE DURAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO
SEÇÃO XI
DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 311 - Para o registro de que trata o artigo anterior, deve o requerente exibir os seguintes documentos:			Não há necessidade de alteração
a) prova de nacionalidade brasileira;			Não há necessidade de alteração
b) folha corrida;			Não há necessidade de alteração
c) prova de que não responde a processo ou não sofreu condenação por crime contra a segurança nacional;			Não há necessidade de alteração
d) carteira de trabalho e previdência social.			Não há necessidade de alteração
§ 1º Aos profissionais devidamente registrados será feita a necessária declaração na carteira de trabalho e previdência social.			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO XIII
DOS QUÍMICOS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 326 - Todo aquele que exercer ou pretender exercer as funções de químico é obrigado ao uso de Carteira de Trabalho e Previdência Social, devendo os profissionais que se encontrarem nas condições das alíneas "a" e "b" do art. 325, registrar os seus diplomas de acordo com a legislação vigente. (Vide Lei nº 2.800, de 18.6.1956)			Não há necessidade de alteração
§ 1º - A requisição de Carteira de Trabalho e Previdência Social para uso dos químicos, além do disposto no capítulo "Da Identificação Profissional", somente será processada mediante apresentação dos seguintes documentos que provem:			Não há necessidade de alteração
a) ser o requerente brasileiro, nato ou naturalizado, ou estrangeiro;			Não há necessidade de alteração


Ministério do Trabalho
Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Grupo de Trabalho – Portaria SPPE Nº 05, de 29 de janeiro de 2018

b) estar, se for brasileiro, de posse dos direitos civis e políticos;			Não há necessidade de alteração
c) ter diploma de químico, químico industrial, químico industrial agrícola ou engenheiro químico, expedido por escola superior oficial ou oficializada;			Não há necessidade de alteração
d) ter, se diplomado no estrangeiro, o respectivo diploma revalidado nos termos da lei;			Não há necessidade de alteração
e) haver, o que for brasileiro naturalizado, prestado serviço militar no Brasil;			Não há necessidade de alteração
f) achar-se o estrangeiro, ao ser promulgada a Constituição de 1934, exercendo legitimamente, na República, a profissão de químico, ou concorrer a seu favor a existência de reciprocidade internacional, admitida em lei, para o reconhecimento dos diplomas dessa especialidade.			Não há necessidade de alteração
§ 2º - A requisição de que trata o parágrafo anterior deve ser acompanhada:			Não há necessidade de alteração
a) do diploma devidamente autenticado no caso da alínea "b" do artigo precedente, e com as firmas reconhecidas no país de origem e na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, ou da respectiva certidão, bem como do título de revalidação, ou certidão respectiva, de acordo com a legislação em vigor;			Não há necessidade de alteração
b) do certificado ou atestado comprobatório de se achar o requerente na hipótese da alínea "c" do referido artigo, ao tempo da publicação do Decreto nº 24.693 de 12 de julho de 1934, no exercício efetivo de função pública, ou particular, para a qual seja exigida a qualidade de químico, devendo esses documentos ser autenticados pelo Delegado Regional do Trabalho, quando se referirem a requerentes moradores nas capitais dos Estados, ou coletor federal, no caso de residirem os interessados nos municípios do interior;			Não há necessidade de alteração
c) de 3 (três) exemplares de fotografia exigida pelo art. 329 e de 1 (uma) folha com as declarações que devem ser lançadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social de conformidade com o disposto nas alíneas do mesmo artigo e seu parágrafo único.			Não há necessidade de alteração
§ 3º - Reconhecida a validade dos documentos apresentados, o Serviço de Identificação Profissional do Departamento			Não há necessidade de alteração

<p>Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou os órgãos regionais do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados e no Território do Acre, registrarão, em livros próprios, os documentos a que se refere a alínea "c" do § 1º e, juntamente com a Carteira de Trabalho e Previdência Social emitida, os devolverão ao interessado.</p>			
<p>Art. 329 - A cada inscrito, e como documento comprobatório do registro, será fornecida pelo Departamento Nacional do Trabalho, no Distrito Federal, ou pelas Delegacias Regionais, nos Estados e no Território do Acre, uma Carteira de Trabalho e Previdência Social numerada, que, além da fotografia, medindo 3 (três) por 4 (quatro) centímetros, tirada de frente, com a cabeça descoberta, e das impressões do polegar, conterá as declarações seguintes:</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Parágrafo único - A carteira destinada aos profissionais a que se refere o § 1º do art. 325 deverá, em vez das declarações indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" deste artigo, e além do título - licenciado - posto em destaque, conter a menção do título de nomeação ou admissão e respectiva data, se funcionário público, ou do atestado relativo ao exercício, na qualidade de químico, de um cargo em empresa particular, com designação desta e da data inicial do exercício.</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>Art. 330. A carteira profissional, expedida nos termos deste secção, é obrigatória para o exercício da profissão, substitue em todos os casos o diploma ou título e servirá de carteira de identidade. (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 5.922, de 1943)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>

CAPÍTULO II
DA NACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO
SEÇÃO II
DAS RELAÇÕES ANUAIS DE EMPREGADOS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 359 - Nenhuma empresa poderá admitir a seu serviço empregado estrangeiro sem que este exiba a carteira de identidade de estrangeiro devidamente anotada.			Não há necessidade de alteração
Parágrafo único - A empresa é obrigada a assentar no registro de empregados os dados referentes à nacionalidade de qualquer empregado estrangeiro e o número da respectiva carteira de identidade.			Não há necessidade de alteração

SEÇÃO IV
DISPOSIÇÕES GERAIS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 366 - Enquanto não for expedida a carteira a que se refere o art. 359 deste Capítulo, valerá, a título precário, como documento hábil, uma certidão, passada pelo serviço competente do Registro de Estrangeiros, provando que o empregado requereu sua permanência no País.			Não há necessidade de alteração

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
SEÇÃO III
DA ADMISSÃO EM EMPREGO E DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 415 - Haverá a Carteira de Trabalho e Previdência Social para todos os menores de 18 anos, sem distinção do sexo, empregados em empresas ou estabelecimentos de fins econômicos e daqueles que lhes forem equiparados. (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			Não há necessidade de alteração
Parágrafo único. A carteira obedecerá ao modelo que o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio adotar e será emitida no Distrito Federal, pelo Departamento Nacional, do Trabalho e, nos Estados, pelas			Não há necessidade de alteração

Delegacias Regionais do referido Ministério. (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)			
Art. 417 – A emissão da carteira será feita o pedido do menor, mediante a exibição dos seguintes documentos: (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
I – certidão de idade ou documento legal que a substitua; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
II – autorização do pai, mãe ou responsável legal; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
III – autorização do Juiz de Menores, nos casos dos artigos 405, § 2º, e 406; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
IV – atestado médico de capacidade física e mental; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
V – atestado de vacinação; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
VI – prova de saber ler, escrever e contar; (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
VII – duas fotografias de frente, com as dimensões de 0,04m x 0,03m. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto-lei nº 926, de 10.10.1969)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento	Não há necessidade de alteração

		normal de emissão da CTPS	
Parágrafo único. Os documentos exigidos por este artigo serão fornecidos gratuitamente. (Redação dada pelo Decreto lei nº 229, de 28.2.1967) (vide Decreto lei nº 926, de 10.10.1969)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
Art. 418. (Revogado pela Lei nº 7.855, de 24.10.1989)			Não há necessidade de alteração
Art. 419 A prova de saber ler, escrever e contar, a que se refere a alínea "f" do art. 417 será feita mediante certificado de conclusão de curso primário. Na falta deste, a autoridade incumbida de verificar a validade dos documentos submeterá o menor ou mandará submetê-lo, por pessoa idônea, a exame elementar que constará de leitura de quinze linhas, com explicação do sentido, de ditado, nunca excedente de dez linhas, e cálculo sobre as quatro operações fundamentais de aritmética. Verificada a alfabetização do menor, será emitida a carteira. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
§ 1º Se o menor for analfabeto ou não estiver devidamente alfabetizado, a carteira só será emitida pelo prazo de um ano, mediante a apresentação de um certificado ou atestado de matrícula e frequência em escola primária. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
§ 2º A autoridade fiscalizadora, na hipótese do parágrafo anterior, poderá renovar o prazo nele fixado, cabendo-lhe, em caso de não renovar tal prazo, cassar a carteira expedida. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
§ 3º Dispensar-se-á a prova de saber ler, escrever e contar, se não houver escola primária dentro do raio de dois quilômetros da sede do estabelecimento em que trabalhe o menor e não ocorrer a hipótese prevista no parágrafo único do art. 427. Instalada que seja a escola, proceder-se-á como nos parágrafos anteriores. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
Art. 420 - A carteira, devidamente anotada, permanecerá em poder do menor, devendo, entretanto, constar do Registro de			Não há necessidade de alteração

empregados os dados correspondentes. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			
Parágrafo único. Ocorrendo falta de anotação por parte da empresa, independentemente do procedimento fiscal previsto no § 2º do art. 29, cabe ao representante legal do menor, ao agente da inspeção do trabalho, ao órgão do Ministério Público do Trabalho ou ao Sindicato, dar início ao processo de reclamação, de acordo com o estabelecido no Título II, Capítulo I, Seção V. (Incluído pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 5.686, de 1971)			Não há necessidade de alteração
Art. 421. A carteira será emitida, gratuitamente, aplicando-se à emissão de novas vias o disposto nos artigos 21 e seus parágrafos e no artigo 22. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967) (Vide Lei nº 5.686, de 1971)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
Art. 422. Nas localidades em que não houver serviço de emissão de carteiras poderão os empregadores admitir menores como empregados, independentemente de apresentação de carteiras, desde que exibam os documentos referidos nas alíneas "a", "d" e "f" do art. 417. Esses documentos ficarão em poder do empregador e, instalado o serviço de emissão de carteiras, serão entregues à repartição emissora, para os efeitos do § 2º do referido artigo. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração
Art. 423. O empregador não poderá fazer outras anotações na carteira de trabalho e previdência social além das referentes ao salário, data da admissão, férias e saída. (Vide Lei nº 5.686, de 1971)		Atualização normativa. A emissão de CTPS para o menor atualmente segue o procedimento normal de emissão da CTPS	Não há necessidade de alteração

SEÇÃO IV
DOS DEVERES DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS DE MENORES E DOS
EMPREGADORES DA APRENDIZAGEM

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
----------------	------------------------	-----------	-------------

<p>Art. 428. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos inscrito em programa de aprendizagem formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz, a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação. (Redação dada pela Lei nº 11.180, de 2005)</p>			<p>Não há necessidade de alteração</p>
<p>§ 1º A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Redação dada pela Lei nº 11.788, de 2008)</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que a seja realizado por parte do empregador realizar anotações de matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não haja concluído o ensino médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.</p>	<p>e-social</p>
<p>§ 8º Para o aprendiz com deficiência com 18 (dezoito) anos ou mais, a validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na CTPS e matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência)</p>		<p>Será necessário criar um evento no e-Social para que a seja realizado por parte do empregador realizar anotações de matrícula e frequência em programa de aprendizagem desenvolvido sob orientação de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.</p>	<p>e-social</p>

TÍTULO IV

DO CONTRATO INDIVIDUAL DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 456. A prova do contrato individual do trabalho será feita pelas anotações constantes da carteira profissional ou por instrumento escrito e suprida por todos os meios permitidos em direito. (Vide Decreto-Lei nº 926, de 1969)			Não há necessidade de alteração
Parágrafo único. A falta de prova ou inexistindo cláusula expressa e tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal.			Não há necessidade de alteração

CAPÍTULO V DA RESCISÃO

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 477. Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)			Não há necessidade de alteração
§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017)			Não há necessidade de alteração
§ 10. A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput deste artigo tenha sido realizada. (Incluído pela Lei nº 13.467, de 2017)			Atualmente a Caixa exige a cópia da CPTS dada baixa. O Mtb regulamentando o App poderá ser aceito pela CEF. - Isto será atendido pelo e-Social? Na rescisão do contrato já será gerado a chave para saque do FGTS?

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991
 DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SEGURIDADE SOCIAL, INSTITUI PLANO DE
 CUSTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 28. Entende-se por salário-de-contribuição:			Não há necessidade de alteração
II - para o empregado doméstico: a remuneração registrada na Carteira de Trabalho e Previdência Social, observadas as normas a serem estabelecidas em regulamento para comprovação do vínculo empregatício e do valor da remuneração;			Não há necessidade de alteração
Art. 68. O Titular do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais fica obrigado a comunicar, ao INSS, até o dia 10 de cada mês, o registro dos óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior, devendo da relação constar a filiação, a data e o local de nascimento da pessoa falecida. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 15.4.94)			Não há necessidade de alteração
§ 4º No formulário para cadastramento de óbito deverá constar, além dos dados referentes à identificação do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, pelo menos uma das seguintes informações relativas à pessoa falecida: (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).			Não há necessidade de alteração
g) número e série da Carteira de Trabalho. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.187-13, de 2001).			Não há necessidade de alteração

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991
 DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DÁ
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Texto Original	Proposta de novo texto	Sugestões	Comentários
Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)			Não há necessidade de alteração
I – contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)			Não há necessidade de alteração

4.3 – Informações a serem incluídas no eSocial

Deverão ocorrer alterações no e-Social, com o objetivo de criar novo evento e incluir informações em eventos já existentes para que seja possível a migração da CTPS para a plataforma digital. Neste sentido, devem ser promovidas as seguintes modificações inclusões e orientações nos documentos do eSocial:

A- No leiaute do eSocial:

- 1) Incluir no S-2200 campo relativo a estimativa da gorjeta, para complemento das informações relativas ao salário contratual;
- 2) Criar evento no eSocial para que os órgãos competentes possam promover a anotação da CTPS, em caso de omissão do empregador (MTb – AFT, Justiça do Trabalho) ou em outros casos previstos na lei (Sindicato ou representante legal de cooperativa);
- 3) Acrescentar informações relativas ao período aquisitivo de férias no evento S-2230

B- No Manual de Orientação do eSocial - MOS:

- 1) Orientar que o prazo de envio do S-2230, quando se tratar de férias, é antes do início do gozo destas;
- 2) No valor do salário contratual a ser declarado no evento S-2200 devem ser incluídos os valores pagos em utilidades

4.4 - Integração com outros sistemas e outros procedimentos

A CTPS é um documento com dupla finalidade: serve como documento de identidade do trabalhador e também como documento para anotação da vida laboral e previdenciária do trabalhador. Neste sentido, a integração com outros sistemas deve ser analisada sob duas perspectivas:

A) Sob a perspectiva da identificação do trabalhador

A lei 13.444/2017 instituiu Documento Nacional de Identificação- DNI, cujo objetivo é identificar o brasileiro em suas relações com a sociedade e com os órgãos e entidades governamentais e privados.

Atualmente, o sistema de identificação do país é regionalizado e uma pessoa pode ter várias identidades em diferentes estados, além de identidades emitidas por outros órgãos da esfera federal, como é o caso da CTPS. Com a interoperabilidade proposta pelo DNI, a emissão dos documentos de identificação deverá comparar as digitais coletadas com os dados biométricos coletados pela Justiça Eleitoral, tornando a expedição mais rápida e segura.

Como a programação é implantar o DNI gradativamente para todo cidadão brasileiro, a ideia é que as informações de identificação do trabalhador peculiares à CTPS sejam integradas ao cadastro do DNI, num processo de convergência que não acarrete prejuízo ao cidadão trabalhador. Para tal é necessário promover reuniões entre representantes deste Ministério com o Comitê Gestor da ICN - Identificação Civil Nacional - para o fim de viabilizar que a identificação do trabalhador, sem prejuízo de informações, possa também ser abrangida pelo documento único de identificação.

Todavia, até que seja implantado tal documento único, é necessário manter a CTPS como documento de identificação, de forma convergente com a implantação do modelo digital. Neste sentido, relativamente à identificação do trabalhador, sugerimos a adoção das seguintes medidas:

- a) Celebrar parceria com o TSE para disponibilização da base de dados do cadastramento biométrico de forma a facilitar a emissão do documento de

forma digital para aqueles que ainda não realizaram o cadastro biométrico no MTb;

- b) Para aqueles que ainda não fizeram o recadastramento biométrico, seja no TSE ou no MTb, promover o recadastramento por grupos. Em São Paulo a situação é mais crítica já que não foi implantado o cadastramento biométrico da CTPS naquele estado.
- c) Disponibilizar o documento de identificação do trabalhador por meio digital, via aplicativo, e também por meio físico mediante alteração do atual modelo da CTPS, até a completa implantação do DNI. Esta é a medida que o grupo entendeu como mais adequada, tendo em vista o custo de implantação de outros modelos mais modernos (cartão, por exemplo) e a necessidade de disponibilizar o documento de identificação para os trabalhadores em locais onde o acesso à internet ainda não é uma realidade.

B) Sob a perspectiva das anotações dos vínculos de trabalho

As anotações dos vínculos laborais são feitas, via de regra, pelo empregador e, na omissão deste, tais anotações podem ser feitas pela autoridade administrativa do MTb ou pela Justiça do Trabalho. Em situações específicas, também são competentes para promover a anotação da CTPS o sindicato profissional ou o representante legal da cooperativa (art. 34 da CLT). E, por fim, por se tratar também de um documento previdenciário, algumas anotações são de competência do INSS.

Respeitante às anotações que devem ser promovidas pelo empregador, ou por quem o substitua (MTb e Justiça do Trabalho), estas devem ser extraídas do eSocial, que, como dito, deve sofrer as alterações necessárias para garantir a completude da escrituração das informações da CTPS, bem como para preservar a competência dos órgãos que se subrogam no papel do empregador, caso este não cumpra sua obrigação legal (vide item 4.3, supra).

No tocante às anotações que devem ser apostas pelos sindicatos e pelos membros de cooperativas – no caso de serviços prestados por profissionais de qualquer atividade, exercido por empreitada individual ou coletiva -, tais informações também

podem ser extraídas do eSocial, desde que seja implementado evento específico para esse fim. Observe-se que não há registro que estas anotações ainda hoje sejam registradas na CTPS por estes atores, apresentando-se, neste sentido, como segunda alternativa, a revogação do dispositivo legal correspondente (art. 34 da CLT).

Por fim, no que tange às anotações que devem ser realizadas pelo INSS, já a algum tempo o órgão mencionado já não o faz no documento físico da CTPS, mas apenas em sistema eletrônico. Neste sentido, a solução mais adequada, para manter a completude das informações no modelo digital da CTPS é capturar tais informações por meio de integração sistêmica.

4.5 – Acesso às informações da CTPS

Zelando pela segurança e pela acessibilidade das informações constantes da CTPS Digital, considerando a diversidade do nível cultural, econômico e de acesso à informação por meio digital, propõe-se o seguinte:

Acesso das informações pelo empregado:

- a) O empregador, quando da contratação, deverá emitir um documento, identificado por um número serial que lhe ateste autenticidade, e entregá-lo ao empregado no prazo de 48 horas após a contratação;
- b) O empregado poderá ter acesso às suas informações pelo aplicativo, por intermédio de perfil próprio com acesso irrestrito a todas as informações da sua CTPS, sejam as relativas à sua identificação, sejam as relativas aos seus vínculos de trabalho. As informações relativas a eventuais contratações anteriores ao marco de substituição do documento físico para a Carteira Digital (implantação do eSocial) terão apenas caráter consultivo;
- c) Em caso de extravio, o empregado pode adquirir cópia do documento emitido pelo empregador nas unidades do MTb, ou no seu sindicato, mediante convênio deste com o MTb.

Acesso das informações da CTPS pelo novo empregador e por terceiros

O empregador terá a acesso às informações da CTPS do empregado, mediante perfil próprio no aplicativo da CTPS Digital ou em endereço eletrônico a ser criado pelo MTb. Há que se estabelecer um filtro das informações que podem ser disponibilizadas por via eletrônica, uma vez que esta prescindirá da vontade do empregado e também poderão ser acessadas por terceiros, pretensos empregadores.

Acesso das informações da CTPS por terceiros

Terceiros também p pode ter a acesso a informações da CTPS do empregado em endereço eletrônico a ser criado pelo MTb. Há que se estabelecer um filtro das informações que podem ser disponibilizadas por via eletrônica.

5 - CONCLUSÃO

Este estudo concluiu pela viabilidade de implantação do modelo digital da CTPS, após a implantação completa do e-Social, com as alterações pertinentes, implementação das alterações normativas apontadas e das demais proposições constantes deste projeto.

Margarida Barreto de Almeida
Coordenadora e Representante da Secretaria Executiva
Matrícula SIAPE nº 1187817

Celso Amorim Araújo
Representante da Secretaria de Inspeção do Trabalho
Matrícula SIAPE nº 117.9381.

Sergio Barreto de Oliveira Silva

Representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Matricula SIAPE n° 2228256

Marta Cristina de Oliveira
Representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Matrícula n° 1742884

Salvador Abrantes Neto
Representante da Coordenação de Identificação e Registro Profissional da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Matrícula n° 3006818

Paulo Augusto Rocha Goulart
Representante da Secretaria Executiva Matrícula
Matrícula SIAPE 215.7781

Cícero Tiago Coelho de Souza
Representante da Secretaria de Relações do Trabalho
Matrícula SIAPE n° 171.1249

Gustavo Antônio Raulino
Representante do Departamento de Tecnologia da Informação.
Matrícula SIAPE n° 210.7949

Ministério do Trabalho - MTb

Secretaria de Políticas Públicas de Emprego – SPPE

Departamento de Emprego e Renda - DER

Coordenação de Identificação e Registro Profissional - CIRP

PROJETO APLICATIVO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL



Brasília DF

NOV/2018

SUMÁRIO

1 -	INTRODUÇÃO	3
2 -	O QUE É?	4
3 -	OBJETIVOS	5
4 -	DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO	7
5 -	PLATAFORMAS SUPORTADAS	8
6 -	BENEFÍCIOS ESPERADOS	9
7 -	METAS	10
8 -	CRONOGRAMA	11
9 -	RISCOS E PONTOS DE ATENÇÃO	12
10 -	ACOMPANHAMENTO DO PROJETO	14
11 -	TECNOLOGIAS E EVOLUÇÕES EM ANÁLISE	16
12 -	LAYOUTS – VERSÃO 1.0	17
13 -	LAYOUTS – VERSÃO 2.0	26
14 -	ANEXOS	29

1 - INTRODUÇÃO

A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) é um documento obrigatório para toda pessoa que venha a prestar algum tipo de serviço, seja na indústria, no comércio, na agricultura, na pecuária ou mesmo de natureza doméstica.

Visando modernizar o acesso às informações da vida laboral do trabalhador o Ministério do Trabalho (MTb) lança a CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, essa nova ferramenta é uma extensão da carteira de trabalho impressa, e está disponível para os cidadãos através de um Aplicativo para celular nas versões iOS e Android.

Inicialmente, a Carteira de Trabalho Digital não substituir a carteira de trabalho impressa.

2 - O QUE É?

A Carteira de Trabalho Digital lançada em novembro de 2017, permite que os trabalhadores acessem algumas informações da caderneta em um aplicativo mobile, disponível para dispositivos Android e iOS. Os registros trabalhistas estão concentrados em um só ambiente, como contratos atuais e antigos e qualificação civil. Isso porque toda a base de dados do Ministério do Trabalho passa a ser interligada, também sendo possível, por essa mesma ferramenta, solicitar a primeira e a segunda via da carteira de trabalho física.

O aplicativo faz parte do projeto de modernização do Ministério do Trabalho (MTb) e dos serviços prestados ao cidadão. Para acessar o documento, basta baixar gratuitamente o aplicativo na loja virtual (App Store da Apple e no Play Store do Android). E quem já tem cadastro no sistema cidadão.br ou no Sine Fácil, basta usar seu login e senha de acesso no App Carteira de Trabalho Digital.

Para solicitar uma nova via de Carteira de Trabalho, o trabalhador poderá fazer um pré-cadastro pelo aplicativo, ou pela web no endereço <https://precadastroctps.trabalho.gov.br>, válido por 30 dias, e terá de comparecer a um posto de atendimento para validar as informações e formalizar o pedido do documento. Algumas unidades de atendimento de emissão de CTPS requerem agendamento prévio. Para verificar se o posto de sua preferência tem essa obrigatoriedade o trabalhador pode entrar no link <http://trabalho.gov.br/rede-de-atendimento>

Hoje, para solicitar uma carteira de trabalho no posto emissor, o atendente gasta, em média, 15 minutos para realizar o cadastro do trabalhador. Mas, se o trabalhador optar por fazer o pré-cadastro, esse tempo de atendimento presencial cairá para aproximadamente 4 minutos.

3 - OBJETIVOS

Implementação de inovações funcionais no documento Carteira de Trabalho e Previdência Social, com o uso de tecnologias que permitam:

1 - Maior rapidez, comodidade e segurança ao trabalhador e ao empregador no estabelecimento e acompanhamento da relação de trabalho, através da disponibilização de serviços e ferramentas tecnológicas compatíveis com o mundo atual, em especial aquelas relacionadas ao acesso via internet e dispositivos móveis;

2 - Padronização nacional nos processos de emissão e gestão do documento, garantido a escalabilidade e estabilidade nos serviços prestados pelo Ministério do Trabalho através da sua rede de atendimento;

3 - Unificação das diferentes versões da base de informações da Carteira Trabalho, a partir da qualificação e compatibilização das informações, permitindo maior robustez nos processos de emissão do documento;

4 - Integração das informações da Carteira de Trabalho com outros sistemas e bases de dados de Governo, de modo a aumentar a confiabilidade e consistência de informações além de incrementar a segurança de diversos processos de negócio.

5 - Reduzir a burocracia, o sistema também diminui a pressão sobre a rede de atendimento do Ministério do Trabalho. E os cidadãos também ganham com a diminuição das filas e passa a ser mais um agente fiscalizador de todo o processo podendo verificar se a empresa informou o vínculo e forneceu as informações corretas nos sistemas de governo.

Para alcançar esses objetivos e atender às expectativas de prazo apresentadas pelo cliente, as atividades serão desenvolvidas em paralelo seguindo três eixos principais:

- **Internalização do Sistema da CTPS Informatizada**

Concluída essa etapa, o sistema CTPS Informatizada V3 deverá estar plenamente funcional no ambiente da Dataprev, e em condições adequadas para sua expansão para demais unidades da federação que ainda não a utilizam (ex.: São Paulo e Amazonas), além da disponibilização do pré-cadastro na Web.

- **Implementação do aplicativo CTPS Digital para plataformas Android e iOS**

Essa etapa consistirá na especificação, desenvolvimento e disponibilização do aplicativo CTPS Digital, com funcionalidades de consulta e acompanhamento das informações trabalhistas, além da possibilidade de inovações integradas ao documento físico.

- **Qualificação e integração das Bases de Dados da CTPS**

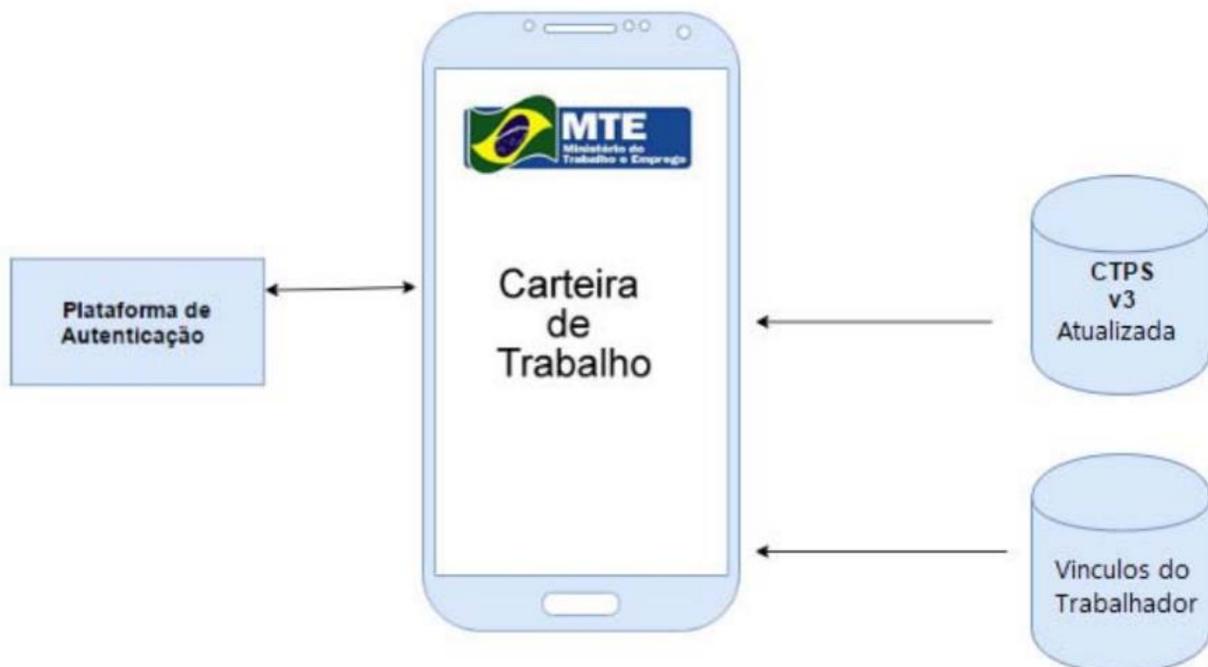
Nesse item serão realizadas atividades de cruzamento, classificação, análise e compatibilização das bases de dados denominadas “V2” e “V3”, além da possibilidade de integração dessas com outras bases de Governo mantidas pela Dataprev, em especial o Cadastro Nacional de Informações Sociais e o próprio Portal Emprega Brasil.

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Como solução dos problemas elencados no item 2.1, nesse Documento de Visão, o Ministério do Trabalho se propõe a entregar aos trabalhadores do país, por meio da mobilidade, um serviço que propicie a consulta das informações existentes na atual carteira de trabalho que necessita do documento. A solução descrita, limita-se ao seguinte escopo:

1. Identificação do Trabalhador (Dados Pessoais)
2. Contratos de Trabalho (Vínculos)
3. Autenticação da CTPS via QR CODE
4. Login via PAT – Plataforma de Autenticação.
5. Perguntas Frequentes.

4.1 - Diagrama de Inicial da Solução



5 - PLATAFORMAS SUPORTADAS

Aplicativo da CTPS Digital: Google Andoid e Apple IOS

Formulário de Pré-Cadastro: Google Andoid, Apple IOS e Web

6 - BENEFÍCIOS ESPERADOS

Acompanhamento pelo trabalhador com o documento sempre à mão; Melhora o serviço ao cidadão possibilitando o acesso às informações trabalhistas a qualquer hora e lugar consolidadas em um único ambiente.

7 - METAS

- Permitir que o Aplicativo seja utilizado como alternativa ao documento físico.

Para alcançar esta meta é necessário:

- Alteração na CLT e demais portarias para que o modelo digital da CTPS seja considerado válido e suficiente para os mesmos fins da versão em papel.
- Simplificação do processo de emissão da CTPS: necessidade de reavaliação das rotinas, quantidade de documentação exigida, tanto em função de questões normativas quanto de regras transacionais com bases de dados acessadas ou alimentadas pelo MTb.
 - Informatização da CTPSWEB 3.0 no estado de São Paulo.
 - Implantação do e-Social em todas as empresas.
 - Inclusão de novos eventos no e-Social.
 - Usar as informações declaradas no e-Social como fonte das informações a serem escrituradas na CTPS digital;
 - Preservar a dupla função da CTPS, de documento de identificação do trabalhador e de documento de registro dos seus vínculos de trabalho;
 - Resguardar o valor jurídico e histórico da CTPS;
 - Garantir as várias funcionalidades e usabilidades da CTPS:
 - 1) Para o trabalhador: documento de identificação e de formalização do(s) contrato(s) de trabalho;
 - 2) Para o empregador: documento de anotação do vínculo de trabalho e documento de consulta dos vínculos de trabalho anteriores do trabalhador (experiência profissional);
 - 3) Para terceiros: documento comprobatório de experiência profissional e da condição de empregado, para fins diversos.
 - Revestir-se da segurança necessária quanto ao uso e acesso às informações constantes da CTPS, com a implantação de filtro destas informações de acordo com o perfil do usuário.

8 - CRONOGRAMA

Fase	Etapa	Status	Data Prevista de Entrega	Data Reprogramada de Entrega	Data Efetiva de Entrega
4. CTPS digital e Pré-cadastro	4.1. Identificar falhas, dificuldades e riscos do sistema.	Concluído	JUN/2017	-	JUN/2017
	4.2. Formalização da demanda	Concluído	SET/2017	OUT/2017	OUT/2017
	4.3. Migração dos dados da CTPS	Concluído	SET/2017	OUT/2017	NOV/2017
	4.4. Levantamento de Requisitos	Concluído	OUT/2017	-	OUT/2017
	4.5. Homologação do aplicativo	Concluído	NOV/2017	-	NOV/2017
	4.6. Revisar contrato de sustentação do serviço	Concluído	NOV/2017	JAN/2018	JAN/2018
	4.7. Repasse de conhecimento a Rede de Atendimento do Mtb	Concluído	OUT/2017	NOV/2017	NOV/2017
	4.8. Realizar estudo da Legislação para permitir que o Aplicativo seja utilizado como alternativa ao documento físico.	Concluído	OUT/2017	ABR/2018	MAIO/2018
	4.9. Realizar reavaliação de estudo da Legislação para permitir que o Aplicativo seja utilizado como alternativa ao documento físico.	Concluído	AGO/2018		AGO/2018
	4.9. Disponibilização das informações do e-Social - (Piloto com público doméstico)	Entrega Parcial	NOV/2018		NOV/2018
4.10. Implementar soluções para permitir que o Aplicativo seja utilizado como alternativa ao documento físico.	Previsto	MAR/2018	JUL/2019		

9 - RISCOS E PONTOS DE ATENÇÃO

Risco/ponto de atenção	Plano de ação/recomendações	Responsável	Prazo	Status	Criticidade
Contrato com a empresa desenvolvedora em status de Renovação	Agilidade com o processo de renovação junto a Secretaria Executivo do Ministério do Trabalho.	SE/MTb	Prorrogado até Setembro - Dataprev	Concluído	Alta
Consulta para verificar se o objeto carteira de trabalho esta contemplado no contrato 13 com a DATAPREV	Agilidade na analise da consulta enviada para a Conjur/MTb	SE/MTb		Concluído	Alta
Restrição orçamentaria nos contratos de desenvolvimento e sustentação	Orçamento reduzido, solicitar liberação da restrição.	MTb/MPOG	indefinido	Concluído	Alta
Integração do aplicativo CTPS Digital com o e-Social	Disponibilização do e-Social para todas as empresas		2º semestre 2019	Concluído	Média
Internalização do Sistema CTPSWEB 3.0 na Dataprev	<ul style="list-style-type: none"> - Antecipação de processos de transferência das Bases de Dados e de Sistema. - Paralelização de atividades relacionadas à internalização. - Acompanhamento da alta gestão do MTb. 	MTb/DATA PREV	NOV/2017	Concluído	Alta
Alteração na Legislação (quando for o caso)	Propor medidas para implementar as evoluções do Aplicativo da CTPS.	MTb	ABR/2019	Pendente	Alta
Simplificação de processos de emissão da CTPS	Necessidade de reavaliação das rotinas, quantidade de	MTb/DATA PREV	ABR/2019	Pendente	Alta

	documentação exigida, tanto em função de questões normativas quanto de regras transacionais com bases de dados acessadas ou alimentadas pelo MTb				
Alta Demanda por regularização de vínculos empregatícios nas bases de dados.	<ul style="list-style-type: none"> - Obter vínculos das Bases de Dados da RAIS, CAGED, CNIS e eSocial. - Avaliar a possibilidade do requerimento de alteração de vínculo através do Aplicativo da CTPS. - Negociar com os entes envolvidos um Plano de Contingência. 	MTb/DATA PREV	NOV/2017	Em Negociação	Média
Informatização da CTPSWEB 3.0 no estado de São Paulo	<ul style="list-style-type: none"> - Disponibilizar o Aplicativo da CTPS aos trabalhadores que tenham a CTPS manual, mas sem os dados de identificação civil da Base de dados do Sistema CTPSWEB 3.0 - Processo de Licitação em andamento de Impressoras e Kits de Imagens para implantação de fábricas na rede de atendimento do MTb. 	MTb	Indefinido	Em Negociação	Alta

10 - ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

4.9. Disponibilização das informações do e-Social - (Piloto com público doméstico)

Item	Status	Detalhamento	Data Prevista de Entrega	Data Reprogramada de Entrega	Data Efetiva de Entrega
Disponibilização dos Dados Laborais Completos – Extrato e-Social com as informações lançadas pela empresa mensalmente. - (Piloto com público doméstico contendo férias, alteração de férias, salário, alteração de salário e afastamentos).	ENTREGA PARCIAL	A Dataprev por motivos técnicos entregará a versão sem os seguintes dados do e-Social: férias, alteração de férias e alteração de salário	NOV/2018	JAN/2019	PARCIAL NOV/2018
2. Exibição de Gráficos com informações laborais - Anos x CNPJ; Ano trabalhado x salário; CBO x tempo de serviços.	EM ANÁLISE		X		X
3. Criação de notificações com informações para o trabalhador - Novas anotações na CTPS; Alteração de dados laborais; Notificar o trabalhador quando a CTPS está pronta para entregar; Caso o trabalhador seja demitido, enviar uma notificação com link para o Sine Fácil – Busca de vagas.	EM ANÁLISE		X		X

<p>4. Monitoramento do aplicativo para extração de informações gerenciais.</p> <p>Qt de acessos mensais; Qt total de acessos; Qt de acessos diários; Qt de vezes que o usuário acessou o app; Qt de tempo que o usuário permanece no app; Funcionalidades mais usadas; Gráfico de calor do app com funcionalidades mais usadas;</p>	ENTREGUE		NOV/2018		NOV/2018
<p>5. Solicitar avaliação do aplicativo.</p>	ENTREGUE		NOV/2018		NOV/2018
<p>6. Link para o Emprega Brasil e Sine Fácil.</p>	EM ANÁLISE		X		X

11 - TECNOLOGIAS E EVOLUÇÕES EM ANÁLISE

1 - Exibição de Gráficos com informações laborais:

Anos x CNPJ; Ano trabalhado x salário; CBO x tempo de serviços.

2 - Criação de notificações com informações para o trabalhador;

Novas anotações na CTPS; Alteração de dados laborais; Notificar o trabalhador quando a CTPS está pronta para entregar; Caso o trabalhador seja demitido, enviar uma notificação com link para o Sine Fácil – Busca de vagas.

3 - Link para o Emprega Brasil e Sine Fácil.

4 - Disponibilizar versão Web no Portal Emprega Brasil das funcionalidades do APP

5 - Aperfeiçoamento do aplicativo mobile CTPS digital – Pré-Cadastro APP e WEB

(Cenário 1)

– Permitir que o pré-cadastro possa colher as informações de leitura biométrica através do APP, para a emissão da CTPS, permitindo que o cidadão vá ao posto físico somente para buscar a caderneta.

(Cenário 2)

– Permitir que o pré-cadastro possa colher as informações de leitura biométrica através do APP, para a emissão da CTPS, permitindo que o cidadão não tenha necessidade de ir ao posto físico, desde que os dados biométricos estejam em bases de Governo e que possam ser validados.

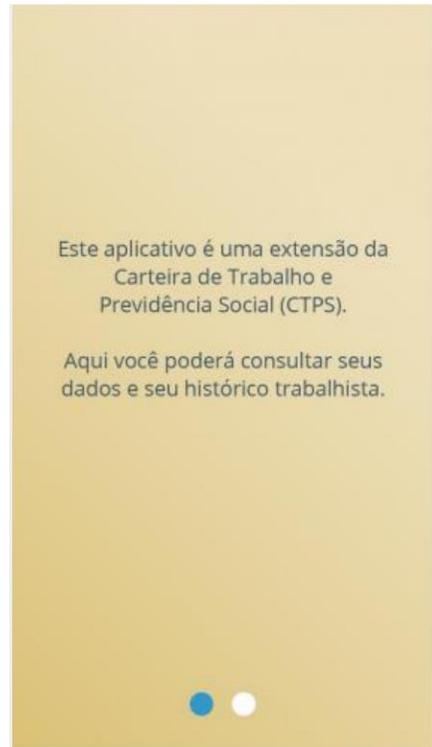
12 - LAYOUTS – VERSÃO 1.0

12.1 A Versão 1.0 do Aplicativo nas plataformas Android e IOS, traz as seguintes funcionalidades:

- Disponibilização dos dados cadastrais de identificação do trabalhador que constarem no banco de dados da Carteira de Trabalho CTPSWEB 3.0;
- Disponibilização dos dados cadastrais de identificação do trabalhador que constarem no banco de dados do CNIS;
- Disponibilização dos contratos de trabalho das bases CNIS;
- Autenticação via Cidadão.br – Plataforma de Autenticação;
- Perguntas Frequentes;
- Processo de requerimento da carteira digital através do aplicativo mobile – Solicitação de 1ª e 2ª Via da CTPS para brasileiro por meio do Pré-Cadastro.

12.2 A Versão 1.0 do Pré-Cadastro na plataforma Web, traz a seguinte funcionalidade:

- Processo de requerimento da carteira digital através de endereço Web <https://precadastroctps.trabalho.gov.br> – Solicitação de 1ª e 2ª Via da CTPS para brasileiro por meio do Pré-Cadastro.





Vamos efetuar o seu cadastro.
Vamos Começar!

**Todos os campos são obrigatórios*

Informe o seu CPF

Data de nascimento

Nome

Nome da mãe

Ignorado

ESTADO DE NASCIMENTO:
Selecione o Estado

Não Sou Brasileiro

Não sou um robô

AJUDA



Para o primeiro acesso nesse Aplicativo é necessário que se cadastre no **cidadão.br**.

O cidadão.br é uma forma de acesso único aos serviços, informações e sistemas do Governo Brasileiro.

9:41 AM 100%



**Lorem Ipsum Dolor Sit
Amet Consecteur**

PIS/PASEP	Carteira N°	Série	UF
123.4567.891-0	9999999	001-0	SP

CPF: 594.284.672-00 | Sexo: Feminino | Nascimento: 07/07/1977

Filiação:
Lorem Ipsum Dolor Sit Amet Consecteur
Ipsum Lorem Dolor Sit Amet Consecteur

Naturalidade: São José do Vale do Rio Preto - SP | Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casada | Grau de Instrução: Superior Incompleto

Os dados aqui apresentados foram obtidos de bases do governo e podem apresentar divergência com os dados da CTPS física.

9:41 AM 100%

Contratos de trabalho

- 
EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
 Analista de Tecnologia da Informação >
 01/01/2011 - Vínculo Atual
 R\$6.000,00
- 
GOOGLE DO BRASIL S/A
 Analista de Tecnologia da Informação >
 01/01/2011 - Vínculo Atual
 R\$26.000,00
- 
BANCO SANTANDER S/A
 Analista de Tecnologia da Informação >
 01/01/2011 - Vínculo Atual
 R\$10.000,00



Solicitação de CTPS

CPF

Nome

Data de Nascimento

Nome da Mãe

CANCELAR AVANÇAR

Solicitação de CTPS

Sexo

Nome do Pai (opcional)

Escolaridade

Estado Civil

CANCELAR AVANÇAR

Solicitação de CTPS - 2ª Via

Motivo da 2ª via

Extravio / Perda

Número Boletim de Ocorrência

CTPS ANTERIOR

Número Série

UF Data de Emissão

CANCELAR AVANÇAR

Solicitação de CTPS - 2ª Via

Cidadania

Naturalizado

Pais de nascimento

DOC. OU PORTARIA DE NATURALIZAÇÃO

Nº Doc. ou Portaria

Data Doc. ou Portaria

CANCELAR AVANÇAR

9:41 AM 100%

Solicitação de CTPS - 2ª Via

Documento de identificação ▾

Documento de estado civil ▾

CANCELAR AVANÇAR

9:41 AM 100%

Solicitação de CTPS - 2ª Via

CEP NÃO SEI O CEP

Tipo logradouro ▾

Logradouro

Número Complemento

Bairro

UF ▾ Município ▾

Telefone

CANCELAR CONCLUIR

9:41 AM 100%

Comprovante de Solicitação de CTPS

Código
PC2017PB000001

AVISOS >

INFORMAÇÕES CADASTRAIS >

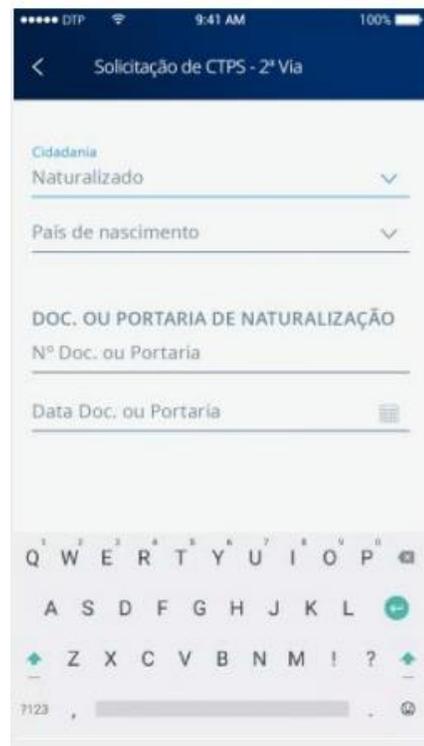
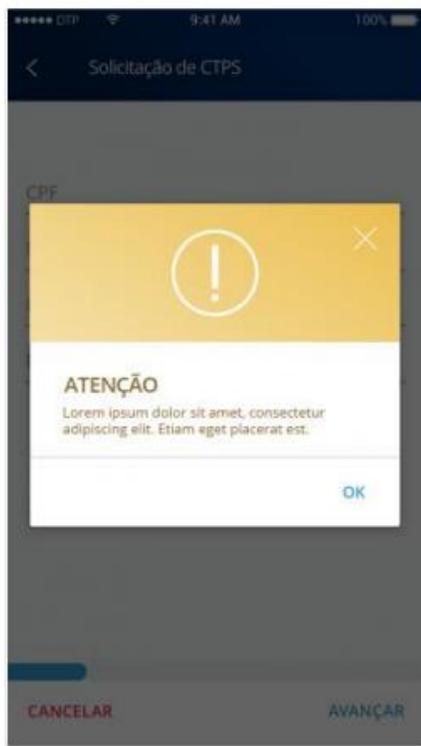
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS >

ATENDIMENTO >

! Esta solicitação é válida até o dia 19/10/2017

OK





..... DTP 9:41 AM 100%

< Consultar CEP

UF Município

Logradouro

Bairro

CONSULTAR

13 - LAYOUTS – VERSÃO 2.0

13.1 A Versão 2.0 do Aplicativo nas plataformas Android, traz as seguintes funcionalidades:

- Disponibilização dos dados cadastrais de identificação do trabalhador que constarem no banco de dados da Carteira de Trabalho CTPSWEB 3.0;
- Disponibilização dos dados cadastrais de identificação do trabalhador que constarem no banco de dados do CNIS;
- Disponibilização dos contratos de trabalho das bases CNIS e e-Social;
- Autenticação via Cidadão.br – Plataforma de Autenticação;
- Perguntas Frequentes;
- Processo de requerimento da carteira digital através do aplicativo mobile – Solicitação de 1ª e 2ª Via da CTPS para brasileiro por meio do Pré-Cadastro.
- Avaliação do APP

13.2 A Versão 2.0 do Pré-Cadastro na plataforma Web, traz a seguinte funcionalidade:

- Processo de requerimento da carteira digital através de endereço Web <https://precadastrotps.trabalho.gov.br> – Solicitação de 1ª e 2ª Via da CTPS para brasileiro por meio do Pré-Cadastro.

13.3 FUNCIONALIDADES IMPLEMENTADAS PARA CONTROLE:

- Consultar Contrato de Trabalho – Vínculos vindos do eSocial:

Relação de trabalho (avulso, eventual, estação, voluntário, etc);

Tipo de movimentação (admissão no primeiro emprego, reemprego; dispensa sem justa causa, dispensa por justa causa, reintegração, pedido de demissão etc);

Exposição a agente nocivo;

Tipo de Admissão;

Qt de meses trabalhados;

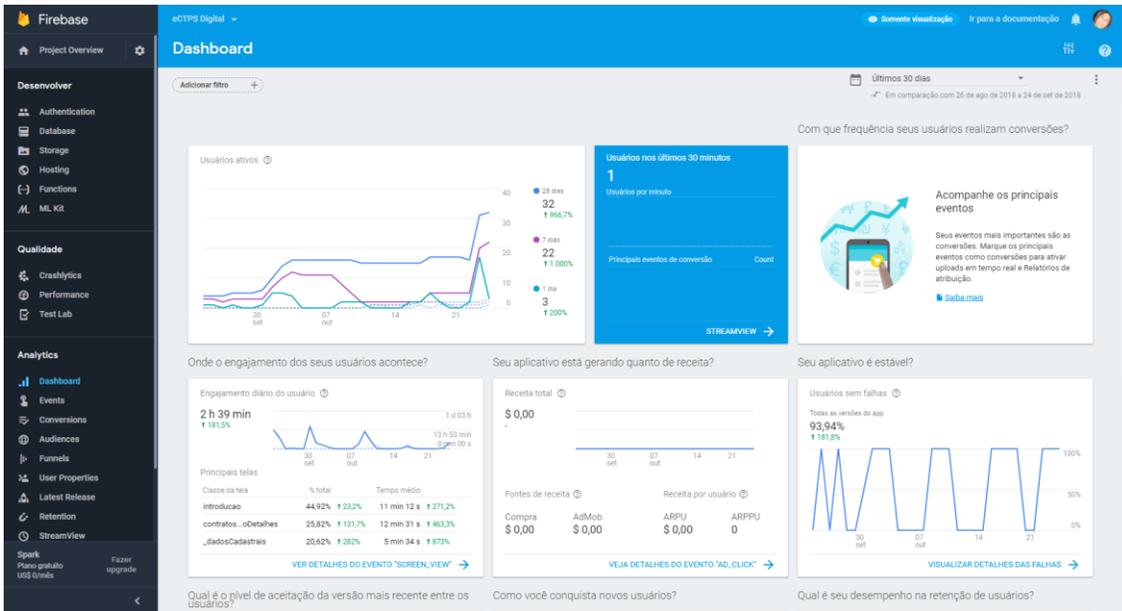
- Redirecionamento para Avaliar Aplicativo.

- Gravar no banco de dados qual a origem da solicitação do pré-cadastro “CTPS Digital” ou “Web”.

- Integração do aplicativo CTPS a ferramenta extração de informações de monitoramento para geração dos seguintes indicadores (ferramenta Firebase):

Qt de acessos mensais; indicador de monitoramento Qt total de acessos; indicador de monitoramento Qt de acessos diários; indicador de monitoramento Qt de vezes que o usuário acessou o app; indicador de monitoramento Qt de tempo de o usuário permanece no app e Gráfico de calor do app, mostrando a região onde o aplicativo é mais usado;



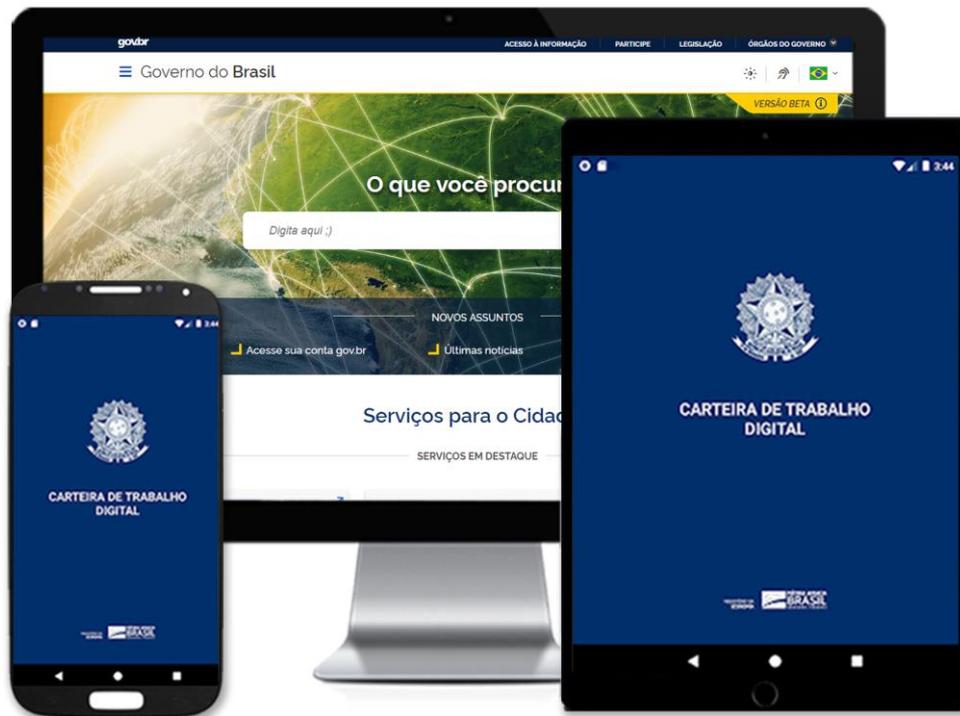


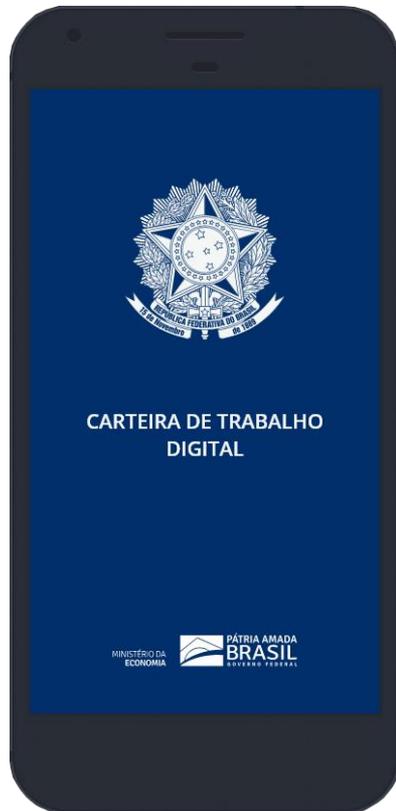
14 - ANEXOS

- Relatório Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 5, de 29 de janeiro de 2018.
- Relatório Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 485, de 09 de agosto de 2018.
- Documento de Visão CTPS Digital 1.0 – Encaminhado pela DATAPREV
- Documento de Visão CTPS Digital 2.0 – Encaminhado pela DATAPREV

SÉRGIO BARRETO DE OLIVEIRA SILVA
Coordenador de Identificação e Registro Profissional

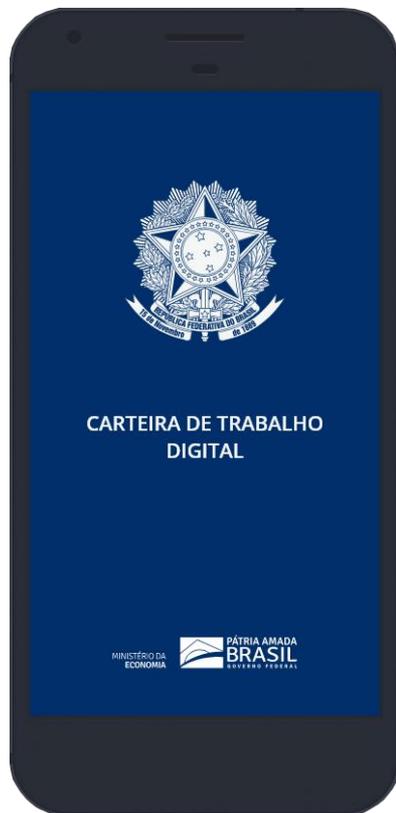
Carteira de Trabalho Digital





CTPS Digital

A **CTPS Digital** estará disponível em uma nova versão para dispositivos Android, iOS e Web, onde serão priorizados aspectos relacionados ao acesso e à entrega de valor ao Trabalhador, voltado a modernizar as relações de trabalho, estimulando o diálogo entre empregados e empregadores.



OBJETIVO

CIDADÃO:

Facilitar a vida dos trabalhadores brasileiros e estrangeiros que terão o documento à mão sempre que precisarem fazer uma consulta das experiências profissionais formais, as atuais e também as anteriores, tornando mais eficiente o acesso aos serviços prestados aos cidadãos.

EMPREGADOR:

Desobrigar aos empregadores que estejam no eSocial, de realizar anotações no documento físico, sendo possível realizar contratações sem solicitar ao trabalhador a CTPS.



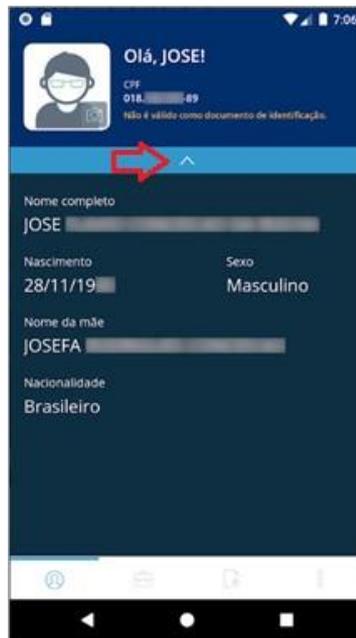
PREMISSAS

- Não haverá qualquer processo de solicitação presencial da CTPS Digital, tornando automática a sua existência a partir do Cadastro de Pessoa Física-CPF e dos registros de vínculos constantes nas bases de dados de Governo;
- As empresas que estejam no eSocial, ficam desobrigadas de realizar anotações no documento físico e poderão realizar contratações sem solicitar ao trabalhador a CTPS (física ou digital).
- A nova CTPS Digital estará disponível nas plataformas Android, iOS e Web.



AUTENTICAÇÃO

- Atualmente o aplicativo da CTPS Digital usa a plataforma [acesso.gov.br](https://sso.acesso.gov.br) para fins de autenticação, que é a mesma plataforma utilizada pelo Meu INSS e Sine Fácil.
- A CTPS Digital passará a fazer uso do login básico do [acesso.gov.br](https://sso.acesso.gov.br), para acesso ao aplicativo das informações mais importantes, o que simplificará substancialmente o primeiro acesso.



NÍVEIS DE ACESSO

O aplicativo terá dois níveis de acesso:

- **Nível Básico:** apresentará ao trabalhador, além das informações cadastrais, dados consolidados sobre sua vida laboral e eventos mais recentes ocorridos, como contratação, férias, mudança de salário, por exemplo. Nesse nível dados sensíveis como valor de salário, de remunerações ou indenizações serão omitidos. Importante frisar que informações mais recentes, usualmente, serão as de maior interesse do trabalhador (por exemplo: se apareceu na sua carteira dados da sua contratação recente).



NÍVEIS DE ACESSO

- **Nível Detalhado:** além dos dados do nível básico, o trabalhador terá acesso a todas as demais funcionalidades e informações do aplicativo, como por exemplo: histórico de toda vida laboral e informações detalhadas de cada vínculo/contrato de trabalho.

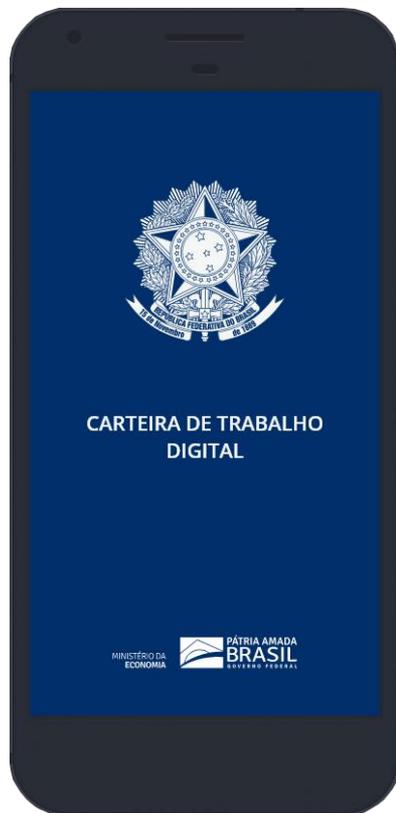
FLUXO DE CONTRATAÇÃO - ESOCIAL



1 – Trabalhador com base na documentação pessoal sem a obrigatoriedade da CTPS procura a empresa para efetivar sua contratação.

2 – A empresa que já estiver no eSocial, realiza o registro do trabalhador.

3 – O trabalhador poderá a qualquer momento acessar o aplicativo da CTPS Digital nas versões ANDROID, IOS e WEB, podendo partir da contratação, acompanhar todas as movimentações em seu contrato de trabalho.



FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS NO APLICATIVO

TELA DE QUALIFICAÇÃO CIVIL

O aplicativo apresentará os dados de qualificação civil através do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

RESUMO DOS TRÊS ÚLTIMOS EVENTOS DO ÚLTIMO VÍNCULO

Eventos mais recentes ocorridos, como contratação, férias, mudança de salário, por exemplo. Nesse nível dados sensíveis como valor de salário, de remunerações ou indenizações serão omitidos. Importante frisar que informações mais recentes, usualmente, serão as de maior interesse do trabalhador (por exemplo: se apareceu na sua carteira dados da sua contratação recente).

DADOS DETALHADO DOS VÍNCULOS EMPREGATÍCIOS

O trabalhador terá acesso a todas as demais funcionalidades e informações do aplicativo, como por exemplo: histórico de toda vida laboral e informações sensíveis e detalhadas de cada vínculo/contrato de trabalho.

FUNCIONALIDADES DISPONÍVEIS NO APLICATIVO

INDICADOR DE DIVERGÊNCIA DE VÍNCULOS

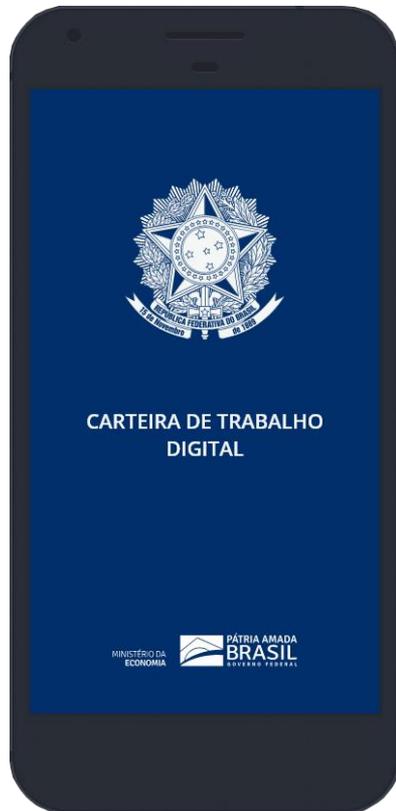
O trabalhador poderá indicar alguma divergência dos seus vínculos através do aplicativo, desta forma o Ministério da Economia poderá analisar meios para qualificar as informações inconsistentes nas bases de Governo.

ENVIAR/COMPARTILHAR A CTPS

O trabalhador poderá compartilhar sua CTPS, sendo possível comprovar sua experiência profissional, podendo também utilizar a mesma ferramenta para guardar sua CTPS em formato PDF).



NOVAS FUNCIONALIDADES E VISÃO DE FUTURO



PAINEL DE NOTIFICAÇÕES – (Previsão a Definir)

O aplicativo notificará o trabalhador sempre que houver qualquer movimentação em seu contrato de trabalho. (Admissão, Demissão, Afastamentos, Férias, Alteração Salarial e Anotações Gerais)

PAINEL DA VIDA LABORAL – (Previsão a Definir)

O aplicativo apresentará aos trabalhadores informações gráficas e analíticas a respeito da sua vida laboral como, por exemplo, os cargos que exerceu e por quanto tempo, evolução salarial.

PAINEL DO SEGURO DESEMPREGO - (Previsão a Definir)

O aplicativo apresentará aos trabalhadores informações sobre o Seguro Desemprego. (Pendências, Requerimento Aberto, Pagamentos e requerimentos disponíveis).

NOVAS FUNCIONALIDADES E VISÃO DE FUTURO

PAINEL DO FUNDO DE GARANTIDA DO TEMPO DE SERVIÇO – FGTS - **(Previsão a Definir)**

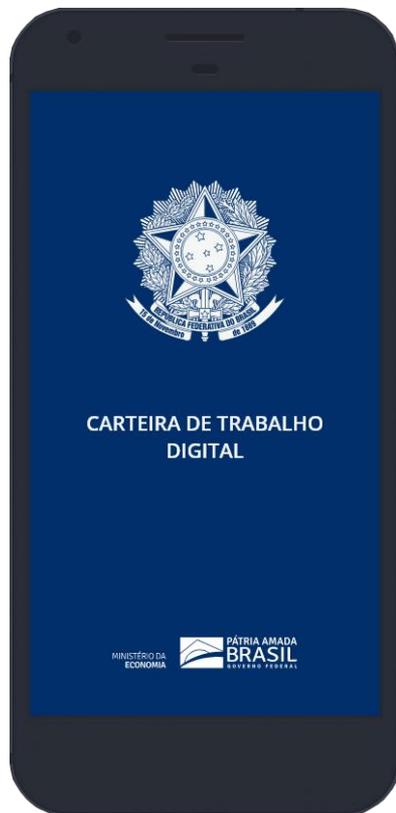
O aplicativo possibilitará aos trabalhadores o acompanhamento dos recolhimentos do FGTS. (Contas ativas e informações sobre saque).

PAINEL DO ABONO SALARIAL - **(Previsão a Definir)**

O aplicativo possibilitará aos trabalhadores o acompanhamento da disponibilidade do Abono Salarial, bem como as datas disponíveis para saques.

CHAT BOT / ATENDIMENTO - **(Previsão a Definir)**

Os trabalhadores terão acesso a um atendimento automatizado, com uso de ferramentas cognitivas, a partir do qual poderá tirar dúvidas sobre legislação, sobre o uso do aplicativo ou, até mesmo, sobre seus dados e situação na CTPS Digital.





Avaliação da google play
4,5
+ 650 mil downloads



SECRETARIA DO TRABALHO

- Carteira de Trabalho Digital

Plano de Gerenciamento de Projeto

1. Diretrizes estratégicas e indicadores relacionados

Diretriz Estratégica Principal	Indicador Estratégico	Descrição
Não Informado	NI - Não Informado	Não Informado
Diretriz Estratégica Secundária	Indicador Estratégica	Descrição

2. Envolvidos

a. Orgão(s) / área(s) envolvidos

Orgão ou Área ou Cargo	Responsabilidade do Projeto

b. Interessados

Interessados

3. Justificativa

Facilitar a vida dos trabalhadores que terão o documento à mão sempre que precisarem fazer uma consulta das experiências profissionais formais, tornando mais eficiente o acesso aos serviços prestados aos cidadãos e desobrigando de aos empregadores de realizar anotações no documento físico.

Como solução ao que foi exposto, este projeto visa disponibilizar a Carteira de Trabalho Digital com validade jurídica em substituição à de papel, simplificando o processo de disponibilização do documento, sendo realizada de forma totalmente digital, reduzindo custos com emissão do documento em papel e estimulando o diálogo entre empregados e empregadores.

4. Resultado Esperado

Solicitação do Documento de forma totalmente digital;
Acesso simplificado às informações trabalhistas;
Contratação por parte das empresas utilizando o CPF;
Melhor controle, fiscalização e transparência dos dados laborais por parte do cidadão.

5. Escopo do Projeto

a. Objetivo

Implementar a Carteira de Trabalho Digital com validade jurídica em substituição à de papel.

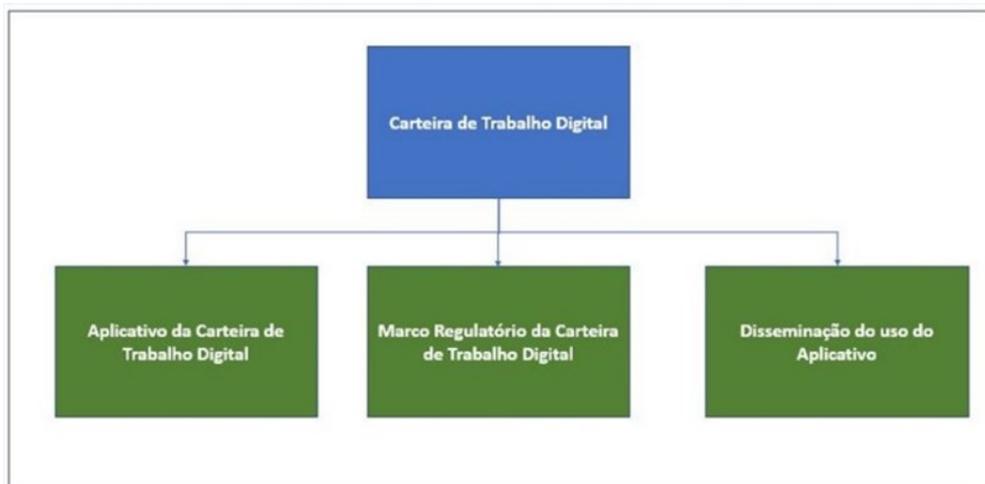
b. Objetivos Específicos

Objetivos Específicos
Desenvolver o Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital;
Instituir por meio de normativo a Carteira de Trabalho Digital;
Disseminar o uso do Aplicativo da Carteira de Trabalho Digital.

c. Estrutura Analítica do Projeto - EAP

- Carteira de Trabalho Digital

Plano de Gerenciamento de Projeto



d. Resumo dos Produtos

Produto	Descrição	Prazo
Disponibilizar a 1º Versão do Aplicativo (contendo dados do trabalhador (qualificação civil) e vínculos empregatícios)	não informado	30/07/2019
Treinamento da rede interna	não informado	30/09/2019
Instituição normativa	não informado	30/10/2019
Disponibilizar a 2ª Versão do Aplicativo (Carteira de Trabalho Digital com validade jurídica)	não informado	30/10/2019

6. Não Escopo

Correção de vínculos empregatícios com inconsistências na base de dados do CNIS.

7. Mapeamento de Processo

8. Necessidade de Ações de Tecnologia da Informação

9. Premissas

Disponibilidade do ambiente CNIS/eSocial;

Uniformidade das informações do CNIS que serão apresentadas ao trabalhador na Carteira de Trabalho Digital;

Continuidade da divulgação para o cidadão após a disponibilização da Carteira de Trabalho Digital.

10. Restrições

Enviado por: EP DGE

- Carteira de Trabalho Digital

Plano de Gerenciamento de Projeto

Contingenciamento orçamentário.
Aprovação da MP Liberdade Econômica.

11. Cronograma e Estimativa de Custo

Favor imprimir o cronograma e anexar ao fim do pdf.

12. Equipe de Projeto

Nome	Orgão	Papel	Email
------	-------	-------	-------

13. Responsável pelo Projeto

Orgão: SEPRT

Patrocinador: Ricardo de Souza Moreira

Facilitador:

Líder: Sérgio Barreto de Oliveira Silva

Suplente: Andressa Sales Lemos

Comitê Gestor de Mudança:

- MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA

Plano de Gerenciamento de Projeto

1. Diretrizes estratégicas e indicadores relacionados

Diretriz Estratégica Principal	Indicador Estratégico	Descrição
Promover o Crescimento e o Emprego no Brasil	Indicador Teste	Não informada
Diretriz Estratégica Secundária	Indicador Estratégica	Descrição
Promover a competição e funcionamento dos mercados	NI - Não Informado	Não informada
Melhorar o ambiente de negócios e modernizar a Economia Brasileira	NI - Não Informado	Não informada
Desburocratizar e digitalizar os serviços para o cidadão	NI - Não Informado	Não informada
Fortalecer a identidade institucional do Ministério da Economia	NI - Não Informado	Não informada

2. Envolvidos

a. Orgão(s) / área(s) envolvidos

Orgão ou Área ou Cargo	Responsabilidade do Projeto
SEPRT	
SIT	
SPPT	
SRT	
SGD	
DTI	

b. Interessados

Interessados
SEPRT
STRAB
SGD
RFB

3. Justificativa

- MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA

Plano de Gerenciamento de Projeto

O país está recuperando gradualmente a taxa de crescimento econômico e o reequilíbrio fiscal, no entanto, ainda persistem em altas taxas de desemprego, rotatividade e informalidade.

O PIB do país apresentou crescimento de apenas 1,1% em 2018, 1,0% em 2017, antecedido por dois anos de crescimento negativo, segundo dados IBGE; a taxa de desocupação no trimestre (encerrado em agosto de 2019) é de 11,8 % e dos 93,5 milhões de trabalhadores empregados, 38,6 milhões são informais, o que equivale a 41,3% da população ocupada.

O ambiente de negócios é desfavorecido por um arcabouço normativo trabalhista complexo e burocrático, que eleva os custos de transação e tende a desestimular o investimento, sendo um dos fatores que coloca o país no 109º lugar no ranking de facilidade de fazer negócios, entre 190 países (Doing Business 2019, publicado pelo Banco Mundial) e em 71º lugar no ranking que avalia a competitividade de 140 países (Fórum Econômico Mundial).

Ademais, há pouco espaço para a mediação das relações entre trabalhadores e empregadores, gerando ao aumento da judicialização. Assim, o mercado de trabalho no Brasil sofre forte influência dos tribunais trabalhistas. Segundo o IPEA e o Banco Mundial, são ajuizados anualmente dois milhões de ações judiciais pelos trabalhadores contra seus empregadores atuais ou passados. O litígio frequente gera incerteza quanto aos custos de mão-de-obra em termos de pagamento futuro de multas e honorários advocatícios. O preço real da mão-de-obra só será conhecido cinco anos depois da rescisão do contrato, decorrido o prazo em que o sistema judiciário não aceita mais denúncias. Frente a essa incerteza, os empregadores se tornam cautelosos na contratação de novos trabalhadores, aumentando o cuidado na triagem e, dessa forma, aumentando igualmente seus custos de contratação. Embora não existam provas sistemáticas, é provável que esses fatores contribuam para a redução de postos de trabalho.

Em outra frente, o governo deve ser capaz de prestar eficientemente os serviços públicos à sociedade. No Brasil há grande assimetria na prestação de serviços públicos, além de diferentes graus de cobertura e de reduzidas formas de accountability. Deste modo, um mesmo serviço público pode assumir diferentes maneiras de prestação e de conclusividade a depender da unidade de atendimento.

O Brasil é o 4º país em número de usuários de internet com 120 milhões de pessoas conectadas, ficando atrás apenas dos Estados Unidos (242 milhões), Índia (333 milhões) e China (705 milhões). Contudo, no Índice de Desenvolvimento de Governo Eletrônico da ONU de 2018, o Brasil ficou em 44º lugar entre 193 países, atrás de nações regionais comparáveis como Uruguai, Chile e Argentina. Dessa maneira, há oportunidade para a melhoria da prestação de serviços por meio de plataformas digitais.

Por fim, é importante lembrar que a Secretaria de Trabalho é sucessora do extinto Ministério do Trabalho. A substituição do Ministério pela Secretaria causou incerteza com relação ao papel da instituição perante a sociedade. Assim, é necessário reafirmar a importância da Secretaria no fortalecimento do mercado de trabalho, na melhoria do ambiente de negócios e na modernização da economia brasileira.

Em face do exposto, o Projeto “Modernização Trabalhista”, classificado como Projeto Estratégico Ministerial (PEM) do Ministério da Economia, atuará no alinhamento do marco normativo com as práticas dos países com economias mais competitivas, na digitalização dos serviços prestados à sociedade e no fortalecimento da identidade institucional da Secretaria de Trabalho.

4. Resultado Esperado

- 3.1. Aumento do nível de emprego, em decorrência da redução dos custos de conformidade;
- 3.2. Correção dos incentivos que estimulam a rotatividade e a informalidade;
- 3.3. Alinhamento da legislação trabalhista, de tal modo que fique aderente às melhores práticas internacionais, favorecendo a competitividade da economia e a melhoria do ambiente de negócios;
- 3.4. Adoção da liberdade sindical;
- 3.5. Ampliação e promoção das iniciativas de mediação na resolução de conflitos trabalhistas entre empregadores e empregados;
- 3.6. Disponibilização de 100% dos serviços por meio de plataformas digitais, a fim de promover a padronização, a qualificação e a universalização do atendimento à sociedade; e
- 3.7. Fortalecimento da imagem institucional da Secretaria de Trabalho.

5. Escopo do Projeto

a. Objetivo

Modernizar as relações de trabalho para melhorar o ambiente de negócios, aumentar a empregabilidade e promover o trabalho digno.

b. Objetivos Específicos

Objetivos Específicos

Simplificar e desburocratizar o marco regulatório relacionado ao trabalho;

Aumentar a conformidade às normas trabalhistas e implementar a inspeção digital do trabalho;

Aumentar a disponibilidade e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão por meio de plataformas digitais;

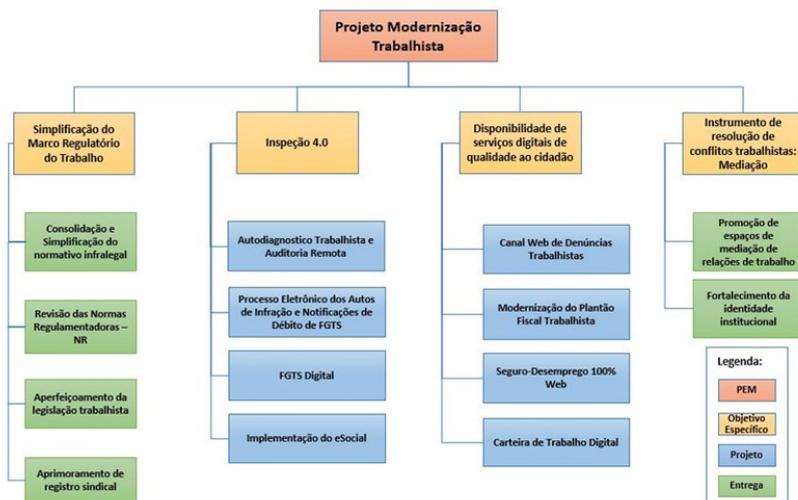
Aprimorar as informações prestadas pelo Estado sobre o cidadão, os benefícios e os vínculos trabalhista;

- MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA

Plano de Gerenciamento de Projeto

Ampliar a mediação como instrumento de resolução de conflitos na área trabalhista.

c. Estrutura Analítica do Projeto - EAP



d. Resumo dos Produtos

Produto	Descrição	Prazo
Decretos relacionados ao trabalho identificados e classificados	Identificação e classificação de todos os decretos relacionados ao trabalho.	31/05/2019
Consulta pública dos decretos que tratam de legislação trabalhista e das profissões regulamentadas	Realização de consultas públicas das propostas de decreto de consolidação da legislação trabalhista e das profissões regulamentadas.	30/08/2019
Revogação de decretos exauridos ou tacitamente revogados	Promover a revogação dos decretos que se encontram obsoletos, exauridos ou tacitamente revogados.	30/09/2019
Decreto de consolidação sobre convenções da OIT	Publicação de decreto de consolidação das convenções da OIT ratificadas e internalizadas pelo Brasil.	30/11/2019
Decreto de consolidação de normas que regulamentam a legislação trabalhista	Publicação de decreto de consolidação de normas que regulamentam a legislação trabalhista.	31/03/2020
Portarias relacionadas ao trabalho identificados e classificados	Identificação e classificação de todas as portarias relacionadas ao trabalho.	31/07/2019
Consulta pública das portarias que tratam da legislação trabalhista e das normas de saúde e segurança do trabalho	Realização de consultas públicas das propostas de portaria de consolidação sobre a legislação trabalhista e sobre saúde e segurança do trabalho.	18/11/2019
Revogação de portarias exauridas, tacitamente revogadas ou obsoletas	Promover a revogação das portarias que se encontram obsoletas, exauridas ou tacitamente revogadas	31/01/2020
Portaria de consolidação sobre regulamentação da legislação trabalhista	Publicação de portaria de consolidação sobre regulamentação da legislação trabalhista.	28/02/2020

Enviado por: Ricardo de Souza Moreira

- MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA

Plano de Gerenciamento de Projeto

Portaria de consolidação sobre normas de saúde e segurança do trabalho	Publicação de portaria de consolidação sobre normas de saúde e segurança do trabalho	28/02/2020
Portaria de consolidação sobre inspeção do trabalho	Publicação de portaria de consolidação sobre inspeção do trabalho	28/02/2020
Portaria que disciplina a elaboração de normativos	Publicação de portaria que disciplina a elaboração de normativos	31/03/2020
Instruções Normativas identificadas e classificadas	Identificação e classificação de Instruções Normativas	31/12/2019
Revogação de IN exauridas, tacitamente revogadas ou obsoletas	Promover a revogação das instruções normativas relacionadas ao trabalho que se encontrem exauridas, tacitamente revogadas ou obsoletas	31/03/2020
Instrução Normativa sobre inspeção do trabalho	Publicação de instrução normativa que trata da inspeção do trabalho	31/05/2020
Instrução Normativa que trata da legislação trabalhista	Publicação de instrução normativa que trata da legislação trabalhista	31/10/2020
Repositório único de normas trabalhistas	Disponibilizar as normas trabalhista classificadas no sítio do Ministério da Economia	31/12/2020
Normas Regulamentadoras revisadas	Promover a a revisão e a publicação das 35 Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho.	31/12/2020
Portaria que disciplina a elaboração e aplicação de NRs	Publicar portaria que disciplina a elaboração e aplicação de Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho	31/01/2020
Diagnóstico do sistema trabalhista	Foi criado o Grupo de Altos Estudos do Trabalho (GAET) com especialistas para se ter um diagnóstico sobre: I - economia do trabalho II - direito do trabalho e segurança jurídica III - trabalho e previdência IV - liberdade sindical. Espera-se, com esse diagnóstico, ter subsídios para a proposição de reestruturações dos sistema de trabalho brasileiro.	31/03/2020
LID - Canal Digital de Denúncias Trabalhistas	Ter implementado no Ministério da Economia um canal digital de denúncias trabalhistas.	31/03/2020
LID - Plantão Fiscal Trabalhista modernizado	Será aprimorada a Central de Atendimento 158 (Alô Trabalho) e desenvolvida ferramenta digital (chatbot) para possibilitar que os trabalhadores tirem suas dúvidas relacionadas ao trabalho.	31/03/2020
LID - Processo Eletrônico dos Autos de Infração e Notificações de Débito de FGTS	Será desenvolvido e implantado um sistema de processo eletrônico para eliminar completamente a utilização de papel nos processos administrativos de autos de infração e notificações de débito de FGTS.	31/03/2020
LID - Seguro-Desemprego 100% Web	Será disponibilizado ao cidadão sistema web e aplicativo para requisição de seguro-desemprego e de solicitação de recursos em caso de indeferimento.	31/07/2020
LID - Implementação do eSocial	Simplificação de campos do eSocial para facilitar sua utilização.	31/01/2022
LID - FGTS Digital	Será realizada uma remodelagem de processos e serviços relacionados ao recolhimento do FGTS com o objetivo de tornar mais eficiente seu recolhimento, por meio do uso de tecnologias que tornem mais íntegros e confiáveis os dados, diminua os riscos de assimetria e permita o desenvolvimento de ferramentas gerenciais.	31/10/2020

Enviado por: Ricardo de Souza Moreira

- MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA

Plano de Gerenciamento de Projeto

LID - Carteira de Trabalho Digital	Implementação da Carteira de Trabalho Digital com validade jurídica da CTPS em papel	31/10/2019
Espaços de mediação de relações de trabalho	Promoção de espaços de mediação de conflitos trabalhistas individuais e coletivos a partir da capacitação de servidores e do aprimoramento do sistema mediador.	31/12/2021
Aprimoramento do registro sindical	Promover o aprimoramento do sistema de registro sindical.	31/12/2021
Fortalecimento da identidade institucional	Promoção de ações padronizadas nas Superintendências de Trabalho para dar visibilidade ao trabalho desempenhado e para fortalecer a identidade institucional das unidades descentralizadas	31/12/2022
LID - Ferramenta de Autodiagnóstico Trabalhista e de Auditoria Remota	Desenvolvimento e implementação de ferramenta de autodiagnóstico e de auditoria remota para que as empresas se autoavaliem e promovam a autoregularização em relação à legislação trabalhista.	31/12/2020

6. Não Escopo

Este item do Projeto Estratégico Ministerial está contemplado nos itens de Não Escopo dos seus respectivos Projetos.

7. Mapeamento de Processo

8. Necessidade de Ações de Tecnologia da Informação

Este item do Projeto Estratégico Ministerial está contemplado nos itens de Necessidade de Ações de Tecnologia da Informação dos seus respectivos Projetos.

9. Premissas

Patrocínio do Secretário de Trabalho;
As alterações normativas devem ter como premissa o tratamento diferenciado para as atividades de baixo risco e para empregadores de pequeno porte, assim considerados aqueles com até vinte empregados;
Todas as soluções propostas para digitalização dos serviços devem possibilitar que as jornadas do cidadão sejam totalmente digitais;
Existência de recursos orçamentários.

10. Restrições

Competência normativa adstrita às normas infralegais;
Limitação orçamentária.

11. Cronograma e Estimativa de Custo

Favor imprimir o cronograma e anexar ao fim do pdf.

12. Equipe de Projeto

Nome	Orgão	Papel	Email
Bruno Silva Dalcolmo	SEPRT	Patrocinador	bruno.dalcolmo@mte.gov.br
Ricardo de Souza Moreira	SEPRT	Líder	ricardo.s.moreira@mte.gov.br

Enviado por: Ricardo de Souza Moreira

- MODERNIZAÇÃO TRABALHISTA

Plano de Gerenciamento de Projeto

Tatiana Vasconcelos	SEPRT	Membro de Equipe	tatiana.vanconcelos@mte.gov.br
Rômulo Machado e Silva	SEPRT	Membro de Equipe	romulo.silva@mte.gov.br
Luis Felipe Oliveira	SEPRT	Membro de Equipe	luis.oliveira@mte.gov.br
Eduardo Baptista Vieira	SIT	Membro de Equipe	eduardo.b.vieira@mte.gov.br
Antonio Carlos Fontoura	SEPRT	Membro de Equipe	antonio.fontoura@mte.gov.br
Sergio Barreto de Oliveira Silva	SPPT	Membro de Equipe	sergio.barreto@mte.gov.br
Márcio Alves Borges	SPPT	Membro de Equipe	marcio.borges@mte.gov.br
João Paulo Ferreira Machado	SEPRT	Membro de Equipe	joao.p.machado@mte.gov.br
Audifax Jose Caldas Franca Filho	SIT	Membro de Equipe	audifax.filho@mte.gov.br
Mauro Rodrigues de Souza	SRT	Membro de Equipe	mauro.souza@mte.gov.br
Evelinny Goncalves Pereira Lopes	SUCOR	Escritório de Apoio	evelinny.lopes@previdencia.gov.br

13. Responsável pelo Projeto

Orgão: SEPRT

Patrocinador: Bruno Silva Dalcolmo

Facilitador:

Líder: Ricardo de Souza Moreira

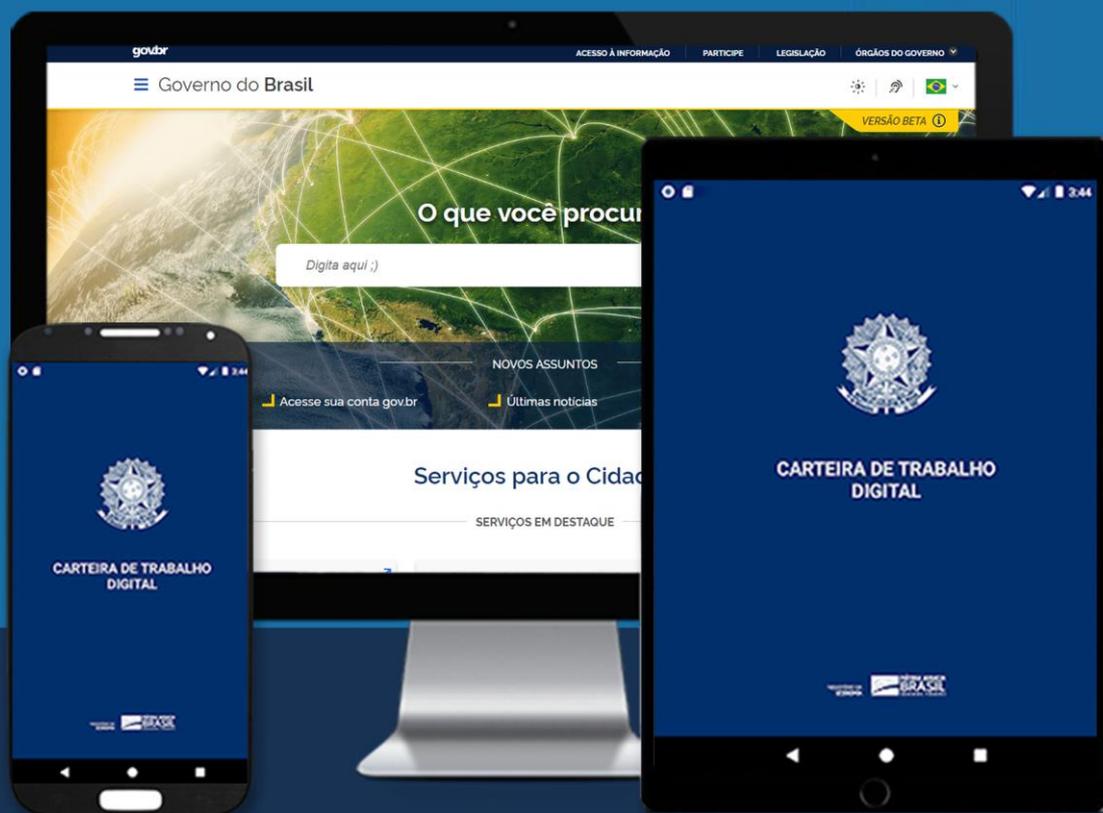
Suplente: Daniela Ferreira e Cruz Pic

Comitê Gestor de Mudança:



Ajuda

Carteira de Trabalho Digital Passo a Passo



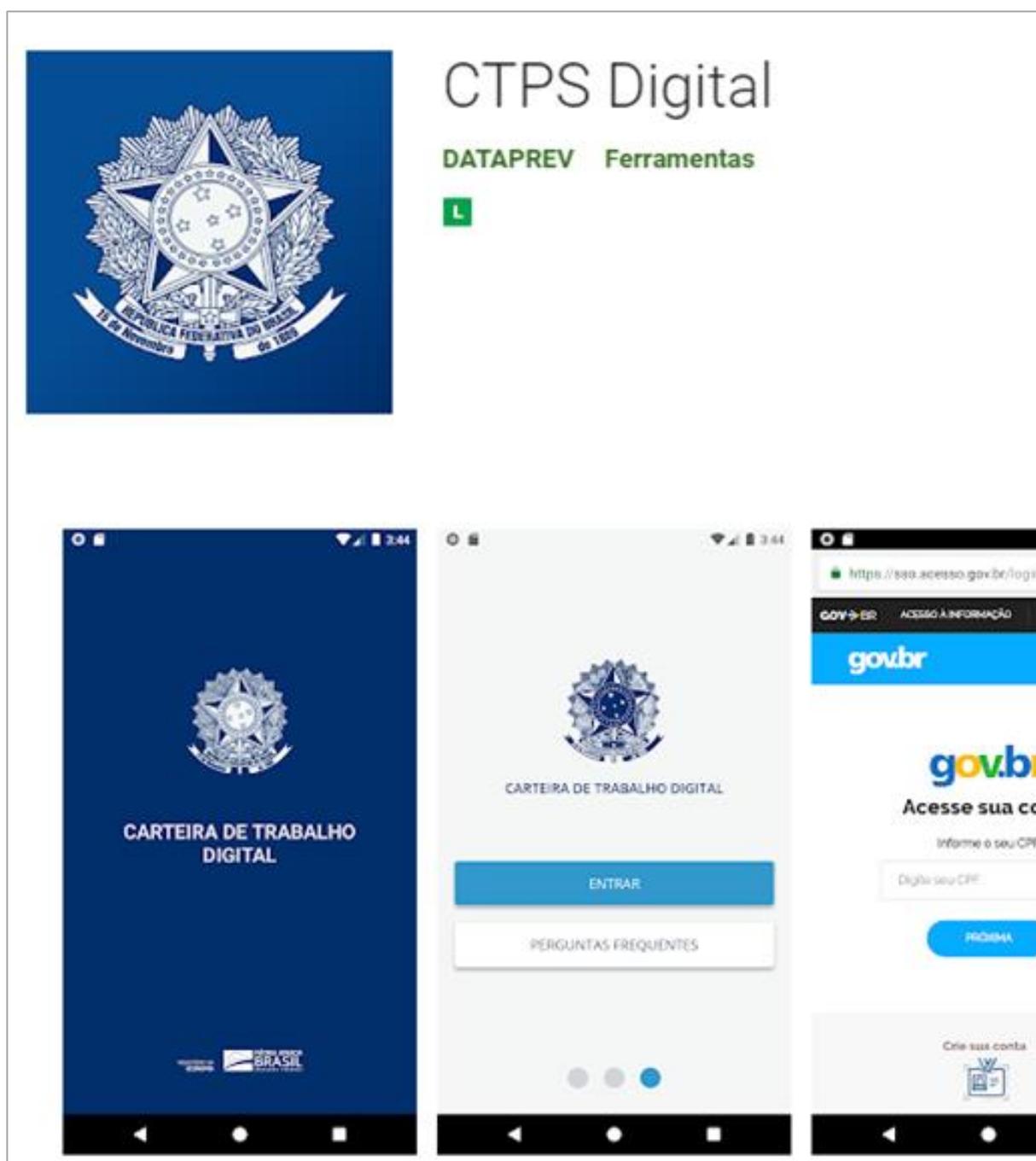
Confira o passo a passo para acessar a Carteira de Trabalho Digital por meio de dispositivos móveis

Aplicativo Carteira de Trabalho Digital poderá ser acessado através das principais lojas de Apps e pela Web.

No aplicativo móvel, desenvolvido pelo Ministério da Economia, o trabalhador brasileiro e estrangeiro poderá ter acesso às informações de Qualificação Civil e de seus Contratos de Trabalho que hoje constam na Carteira de Trabalho física.

Como baixar

Para ter o documento digital, com todas as informações acessíveis no telefone, o trabalhador deve entrar na loja de aplicativos de seu Smartphone (android ou IOS), procurar por “Carteira de Trabalho Digital” e baixar a ferramenta.



1 – Assim que acessar, as telas a seguir aparecerão somente no momento do primeiro acesso, sendo telas informativas:



2 - Em seguida, irá aparecer a tela com o botão (**Entrar**):



3 – Caso tenha clicado em “**ENTRAR**” nas telas seguintes será necessário primeiro digitar o seu CPF, quem já tiver realizado o cadastro no acesso.gov.br, Sine Fácil ou no meu INSS, precisará apenas colocar seu CPF clicar em próxima, continuar, digitar sua senha, autorizar o uso de dados pessoais e pronto.



4 - Caso você não tenha cadastro, será necessário clicar em “Crie sua conta” e seguir os passos conforme telas abaixo, bem simples e intuitivo.



Informe o seu CPF

Digite seu CPF

PRÓXIMA

Crie sua conta

Acesse com Certificado Digital

Acesso com certificado em nuvem



Cadastrar uma senha

Dados Pessoais

O campo CPF é de preenchimento obrigatório.

Digite seu CPF, nome completo, telefone e e-mail no formulário abaixo:

CPF

Nome completo

Telefone celular para receber SMS*



Nome completo

Telefone celular para receber SMS*

E-mail *

* O telefone celular e o e-mail garantem maior segurança na gestão da sua conta.

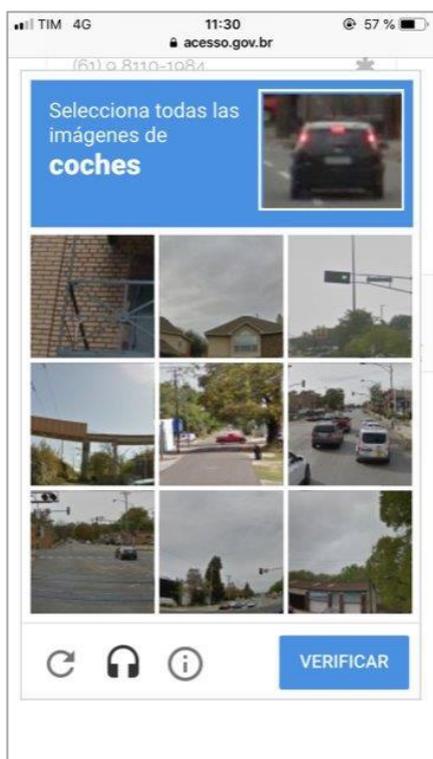
No soy un robot

reCAPTCHA
Privacidad - Condiciones

Eu aceito os [Termos de Uso e Política de Privacidade](#).

CANCELAR

CONTINUAR



Selecciona todas las imágenes de coches

VERIFICAR



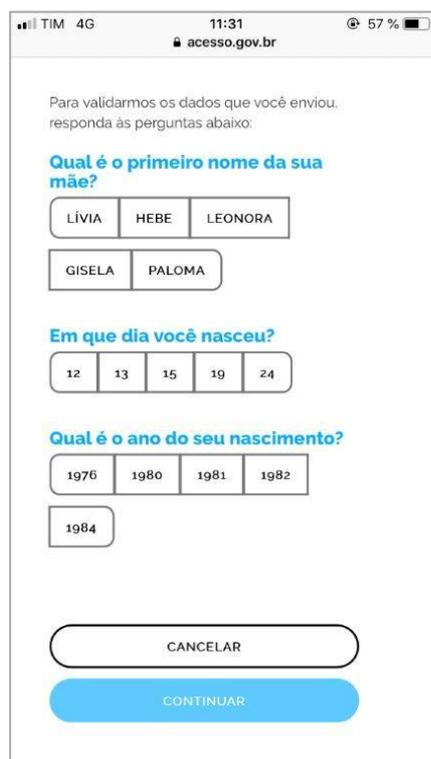
TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE PESSOA FÍSICA

Política de Privacidade de Informações do Cidadão

1º Do Propósito

Esta política de privacidade pretende estabelecer uma relação de confiança com os usuários da Plataforma de Autenticação Única e serviços públicos ou sistemas integrados para proteger suas informações pessoais e proporcionar uma experiência satisfatória e segura, por meio de variadas tecnologias e agentes de Estado.

OK



Para validarmos os dados que você enviou, responda às perguntas abaixo:

Qual é o primeiro nome da sua mãe?

LÍVIA HEBE LEONORA

GISELA PALOMA

Em que dia você nasceu?

12 13 15 19 24

Qual é o ano do seu nascimento?

1976 1980 1981 1982

1984

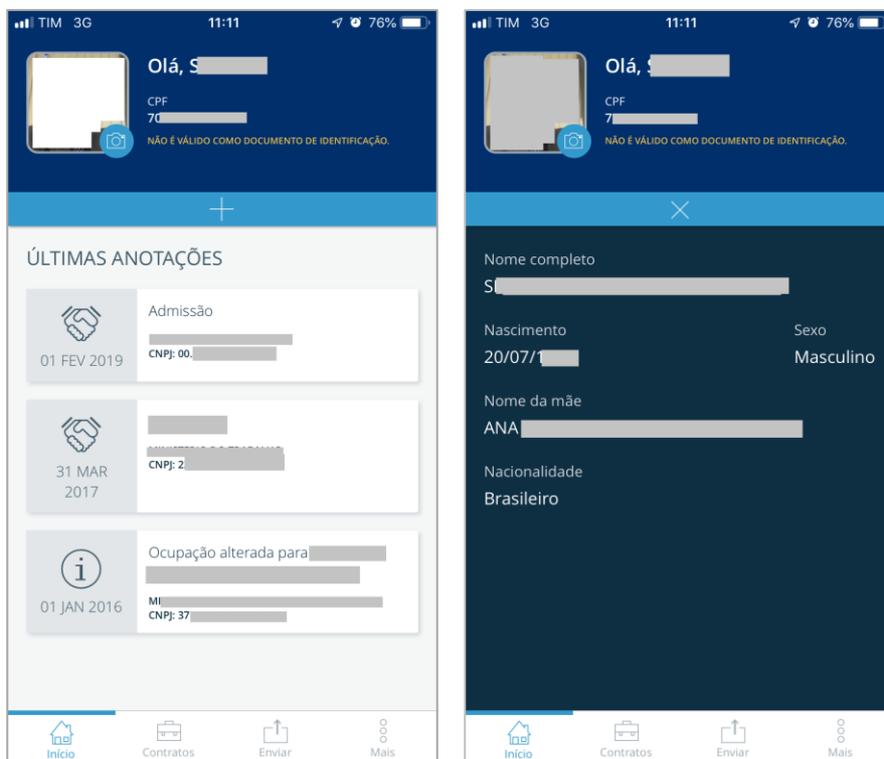
CANCELAR

CONTINUAR

5 - Após este procedimento de criação de senha no acesso.gov.br, acesse novamente o aplicativo digite seu “CPF” e a senha cadastrada, e clique em “ENTRAR”.



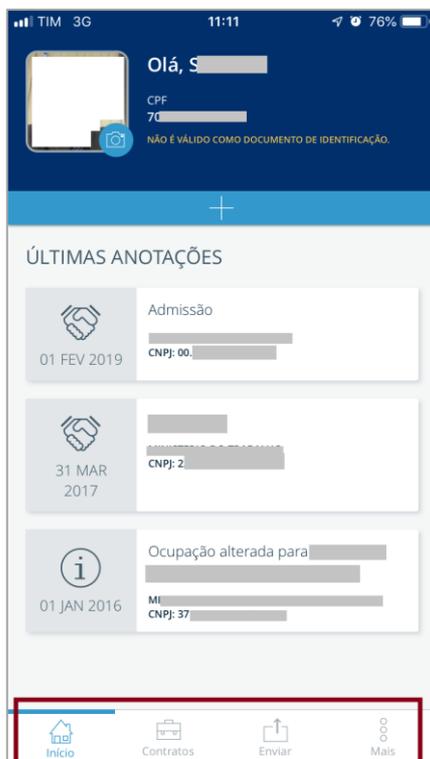
6 - Em seguida você acessará as telas da sua Carteira de Trabalho Digital, tela principal contendo as três últimas movimentações de seu último vínculo, bem como seus dados pessoais referente a base de dados do Cadastro de Pessoa Física – CPF.



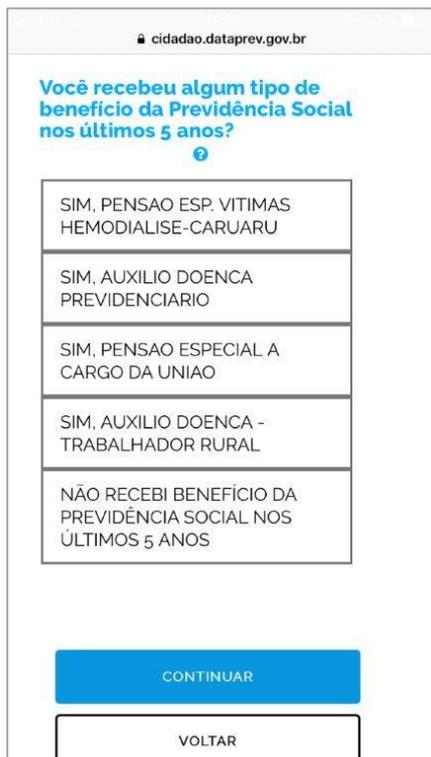
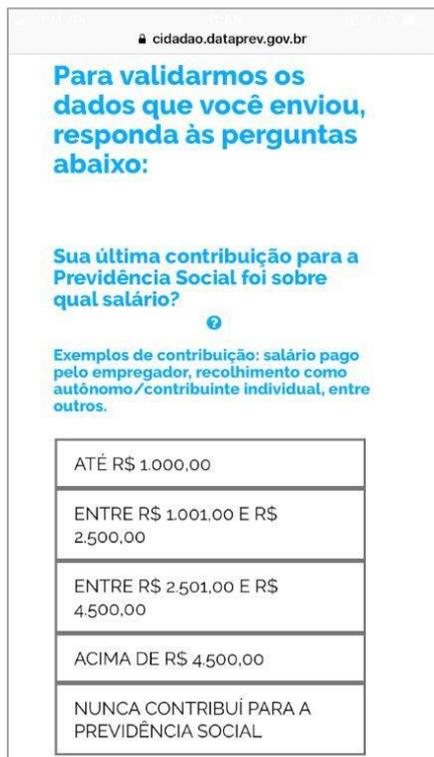
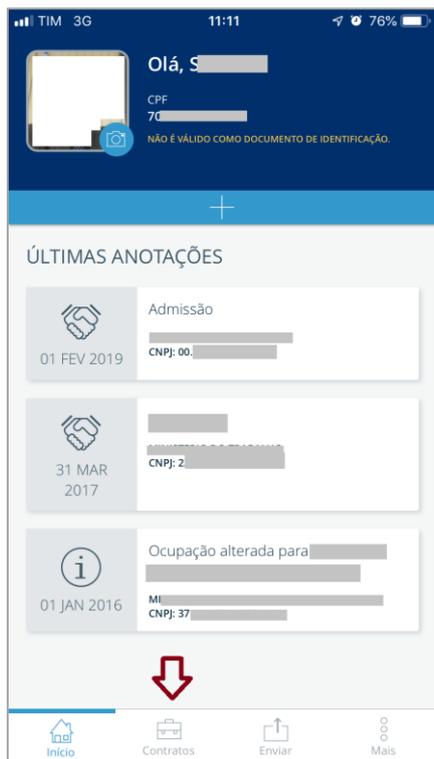
7 - No rodapé do Aplicativo há 4 ícones, conforme tela a seguir:

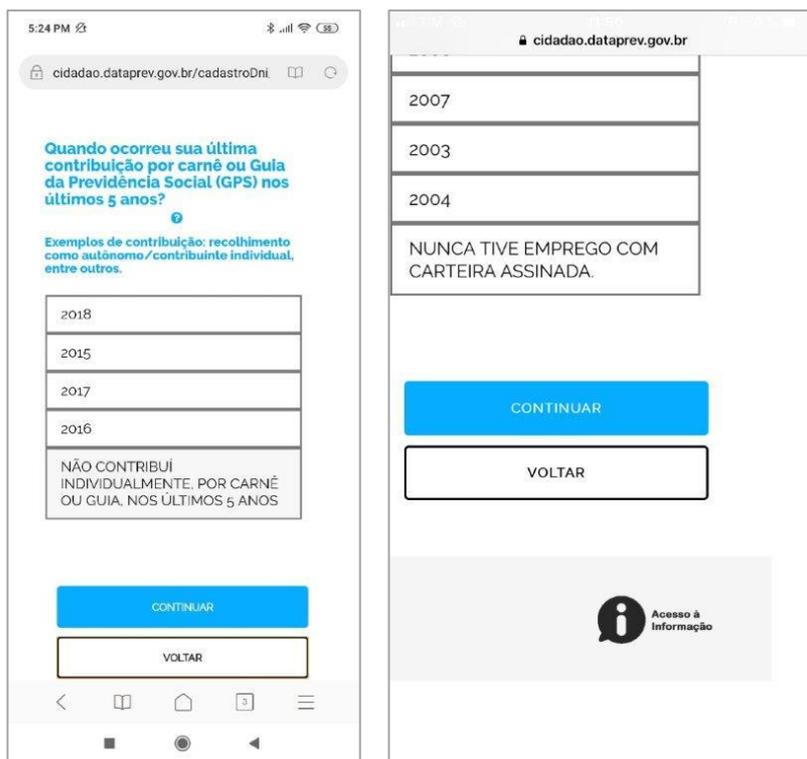
 - O primeiro ícone, corresponde a primeira tela contendo as três últimas movimentações de seu último contrato de trabalho e seus dados pessoais.

 - O segundo ícone, corresponde ao detalhamento dos seus vínculos, contendo os dados mais sensíveis, nesta aba você necessitará responder algumas perguntas sobre sua vida laboral, estas perguntas são para sua segurança, para termos certeza que nenhuma outra pessoa possa acessar suas informações mais sensíveis, como salários e detalhes de seus contratos de trabalhos.



8 – Ao clicar no ícone destacado na imagem a seguir, caso as telas abaixo venha a ser mostrada, você será redirecionado a responder as perguntas sobre sua vida laboral, clique em continuar, e siga conforme telas a seguir:

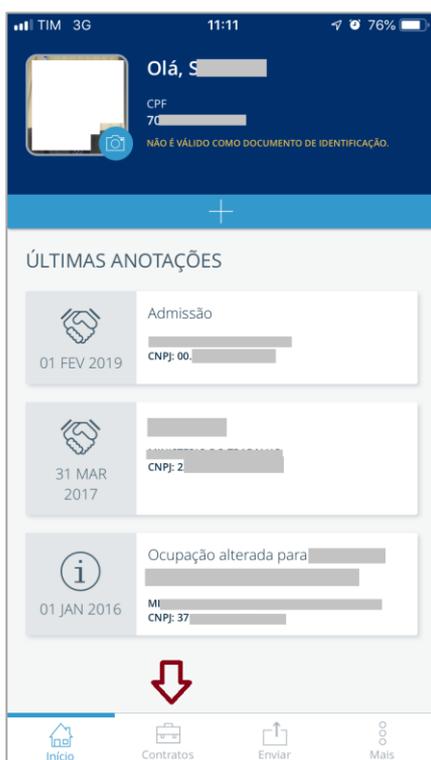




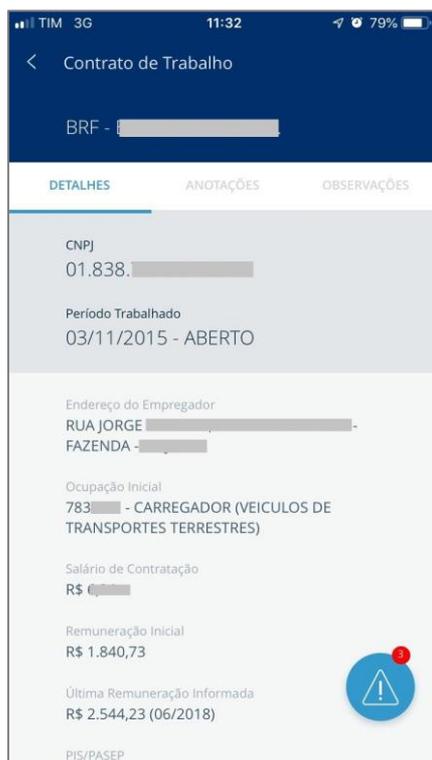
9 - Caso você tenha errado ao menos duas perguntas das cinco apresentadas, você poderá tentar novamente após 24 horas ou emitir pelo internet banking, dos bancos autorizados CEF ou BB, caso você tenha conta nestes Bancos.



10 - Caso você tenha acertado todas as perguntas, você será redirecionado ao aplicativo novamente, ao clicar no ícone em destaque abaixo, você poderá ter acesso ao detalhamento dos vínculos.



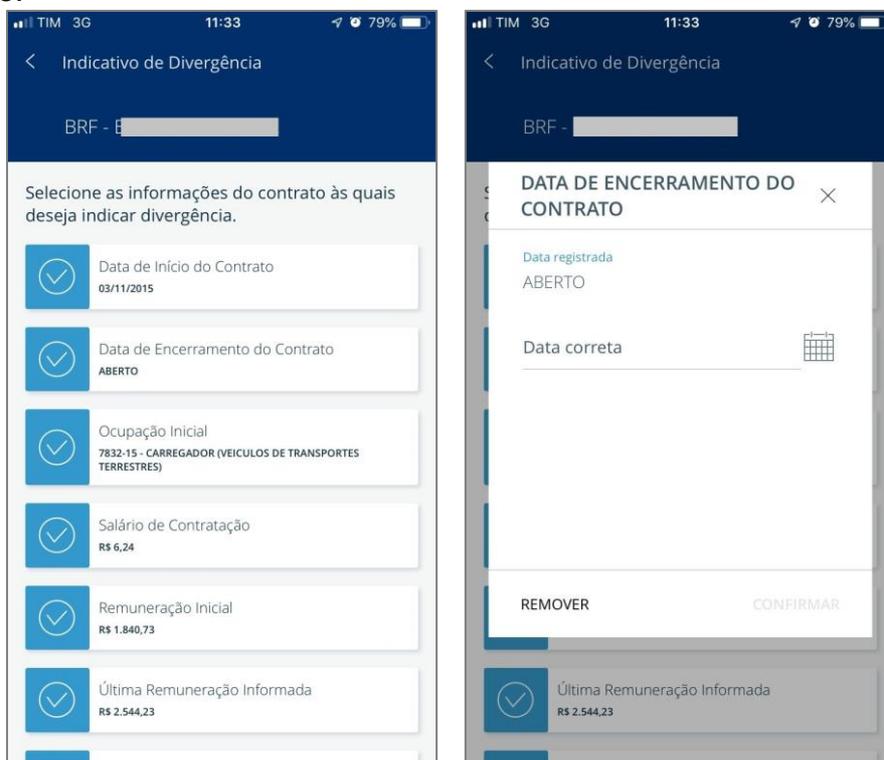
11 - No detalhamento do Contrato, caso você encontre alguma divergência nos dados apresentados, você poderá indicar divergência clicando no ícone conforme imagem a seguir:



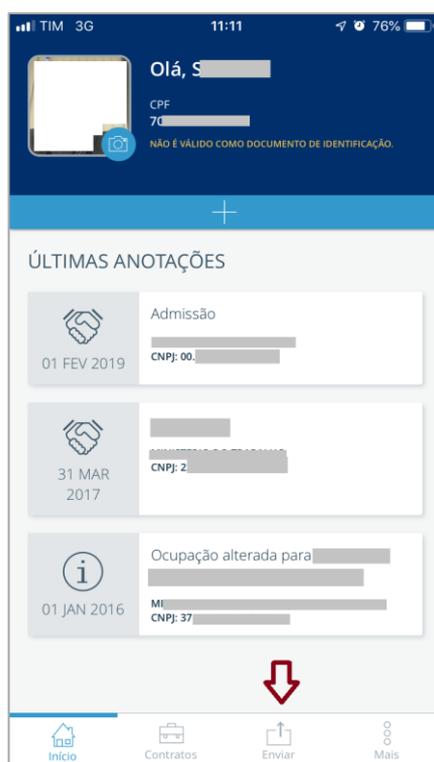
12 - Você poderá clicar em cada item do seu vínculo e indicar uma divergência conforme a seguir:



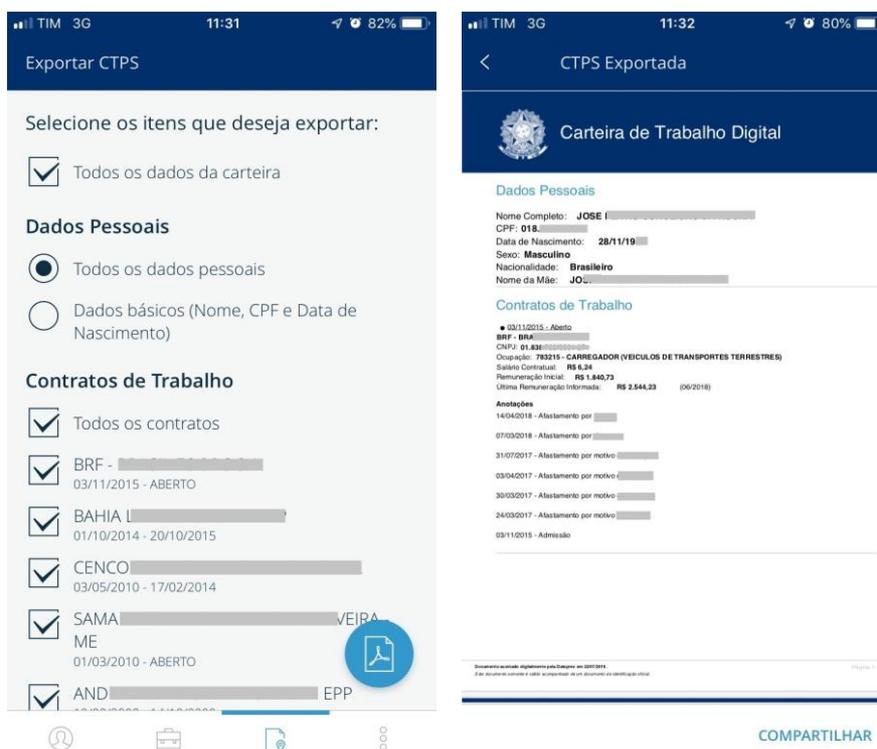
- clicar no ícone.



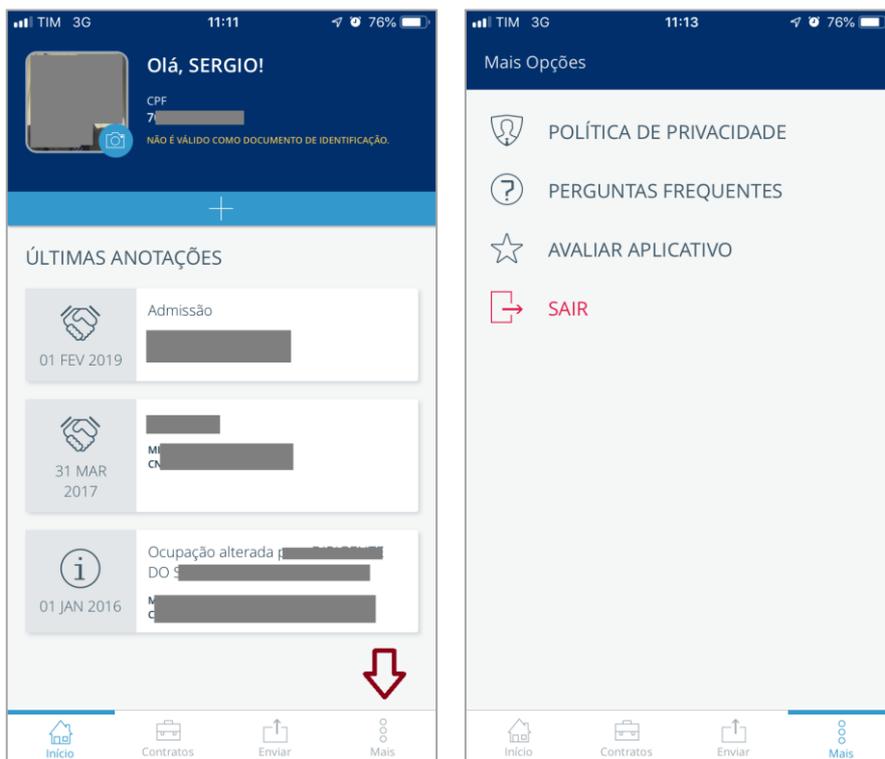
13 - No próximo ícone, é referente a exportação da CTPS em PDF, nesta aba você poderá enviar uma cópia de sua CTPS a qualquer pessoa, comprovando suas experiências profissionais, bem como guardá-la em arquivo PDF, em mídia que você desejar, através de um e-mail, no seu celular ou no seu computador podendo até imprimir.



14 - Nesta aba você poderá exportar toda a sua CTPS ou partes dela, selecione as opções que deseja compartilhar e clique no ícone  e posteriormente clique em compartilhar.



15 - Na última aba, é referente a “POLÍTICA DE PRIVACIDADE”, “PERGUNTAS FREQUENTES”, “AVALIAÇÃO DO APLICATIVO” e opção para “SAIR”.



Confira o passo a passo para acessar a Carteira de Trabalho Digital por meio de página Web

Como acessar

Para ter acesso a Carteira de Trabalho Digital através da Web, você deverá acessar diretamente o endereço eletrônico <https://servicos.mte.gov.br>, conforme destacado na imagem a seguir:



Passo a passo para obter a senha de acesso:

- 1 Informe seus dados pessoais: CPF, Nome, Data de Nascimento, Nome da Mãe, Estado de Nascimento, se for nascido no exterior, selecione "Não sou brasileiro".
- 2 Essas informações serão validadas nas bases de dados do governo federal. Em seguida, você será direcionado para um questionário com cinco perguntas sobre sua vida laboral e previdenciária.
- 3 Após responder o questionário, receberá uma senha temporária que precisará ser trocada no primeiro acesso ao Portal Emprega Brasil.



QUERO ME CADASTRAR

JÁ TENHO CADASTRO

Caso ocorra algum problema durante a verificação ou você tenha dificuldade em responder o questionário, entre em contato com a Central 135 (de segunda a sábado das 7h às 22h), para esclarecimento de dúvidas.

2 – Caso tenha a senha cadastrada no acesso.gov.br, Sine Fácil ou no MEU INSS, basta clicar em **“JÁ TENHO CADASTRO”**, e colocar seu CPF clicar em próxima, continuar e digitar sua senha, conforme telas a seguir:



Passo a passo para obter a senha de acesso:

- 1 Informe seus dados pessoais: CPF, Nome, Data de Nascimento, Nome da Mãe, Estado de Nascimento, se for nascido no exterior, selecione "Não sou brasileiro".
- 2 Essas informações serão validadas nas bases de dados do governo federal. Em seguida, você será direcionado para um questionário com cinco perguntas sobre sua vida laboral e previdenciária.
- 3 Após responder o questionário, receberá uma senha temporária que precisará ser trocada no primeiro acesso ao Portal Emprega Brasil.



QUERO ME CADASTRAR

JÁ TENHO CADASTRO

Caso ocorra algum problema durante a verificação ou você tenha dificuldade em responder o questionário, entre em contato com a Central 135 (de segunda a sábado das 7h às 22h), para esclarecimento de dúvidas.



Passo a passo par

- 1 Informe seus da Estado de Nasci
- 2 Essas informaço seguida, você se sua vida laboral
- 3 Após responder trocada no prim

QUERO ME CADA

Caso ocorra algum problema dura contato com a Central 135 (de seg



3 - Caso você não tenha cadastro no acesso.gov.br, será necessário clicar em “QUERO ME CADASTRAR” e seguir os passos conforme telas abaixo.

Passo a passo para obter a senha de acesso:

- 1 Informe seus dados pessoais: CPF, Nome, Data de Nascimento, Nome da Mãe, Estado de Nascimento, se for nascido no exterior, selecione "Não sou brasileiro".
- 2 Essas informações serão validadas nas bases de dados do governo federal. Em seguida, você será direcionado para um questionário com cinco perguntas sobre sua vida laboral e previdenciária.
- 3 Após responder o questionário, receberá uma senha temporária que precisará ser trocada no primeiro acesso ao Portal Emprega Brasil.



QUERO ME CADASTRAR

JÁ TENHO CADASTRO

Caso ocorra algum problema durante a verificação ou você tenha dificuldade em responder o questionário, entre em contato com a Central 135 (de segunda a sábado das 7h às 22h), para esclarecimento de dúvidas.

Tela de login do acesso.gov.br. O usuário é solicitado a informar seu CPF. Há um campo de entrada "Digite seu CPF" e um botão "PRÓXIMA". Abaixo, há opções para "Acesse com Certificado Digital" e "Acesso com certificado em nuvem".

Tela de cadastro de uma senha. O título é "Cadastrar uma senha". O formulário solicita "Dados Pessoais": CPF, Nome completo e Telefone celular para receber SMS. Um aviso indica que o campo CPF é obrigatório.

Tela de validação de dados pessoais. Solicita Nome completo, Telefone celular para receber SMS e E-mail. Inclui uma seção "reCAPTCHA" com o texto "No soy un robot" e "Eu aceito os Termos de Uso e Política de Privacidade". Botões "CANCELAR" e "CONTINUAR" estão visíveis.

Tela de seleção de imagens de carros. O usuário deve selecionar todas as imagens de carros. Há uma galeria de imagens e um botão "VERIFICAR".

Tela de política de privacidade. Título: "TERMO DE USO E POLÍTICA DE PRIVACIDADE PESSOA FÍSICA". Subtítulo: "Política de Privacidade de Informações do Cidadão". O texto descreve o propósito e o compromisso de segurança.

Tela de perguntas de validação. Perguntas: "Qual é o primeiro nome da sua mãe?" (LÍVIA, HEBE, LEONORA), "Em que dia você nasceu?" (12, 13, 15, 19, 24), "Qual é o ano do seu nascimento?" (1976, 1980, 1981, 1982, 1984). Botões "CANCELAR" e "CONTINUAR" estão visíveis.

Obs.: As informações nas imagens deste passo a passo são meramente ilustrativas.

4 - Após este procedimento de criação de senha no acesso.gov.br, acesse novamente o portal de serviços, clique em “**JÁ TENHO CADASTRO**” digite seu “**CPF**”, próxima, digite sua cadastrada, e clique em “**ENTRAR**”.

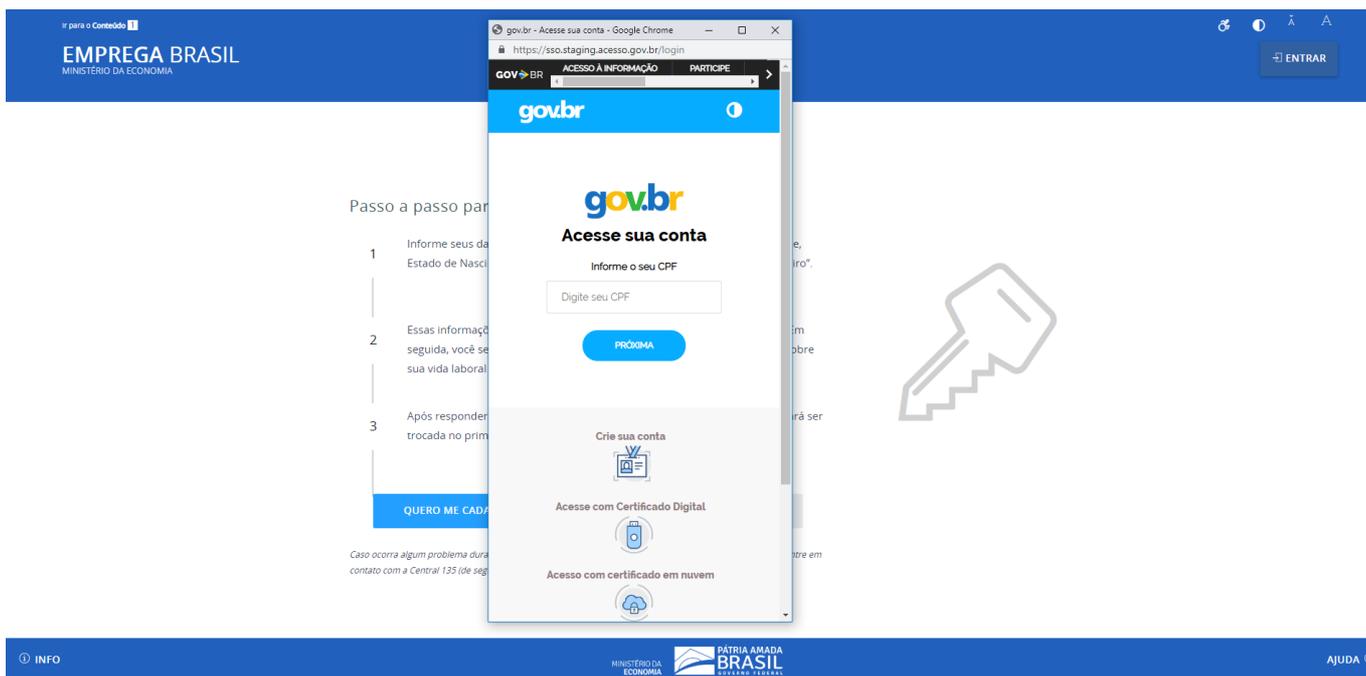


Passo a passo para obter a senha de acesso:

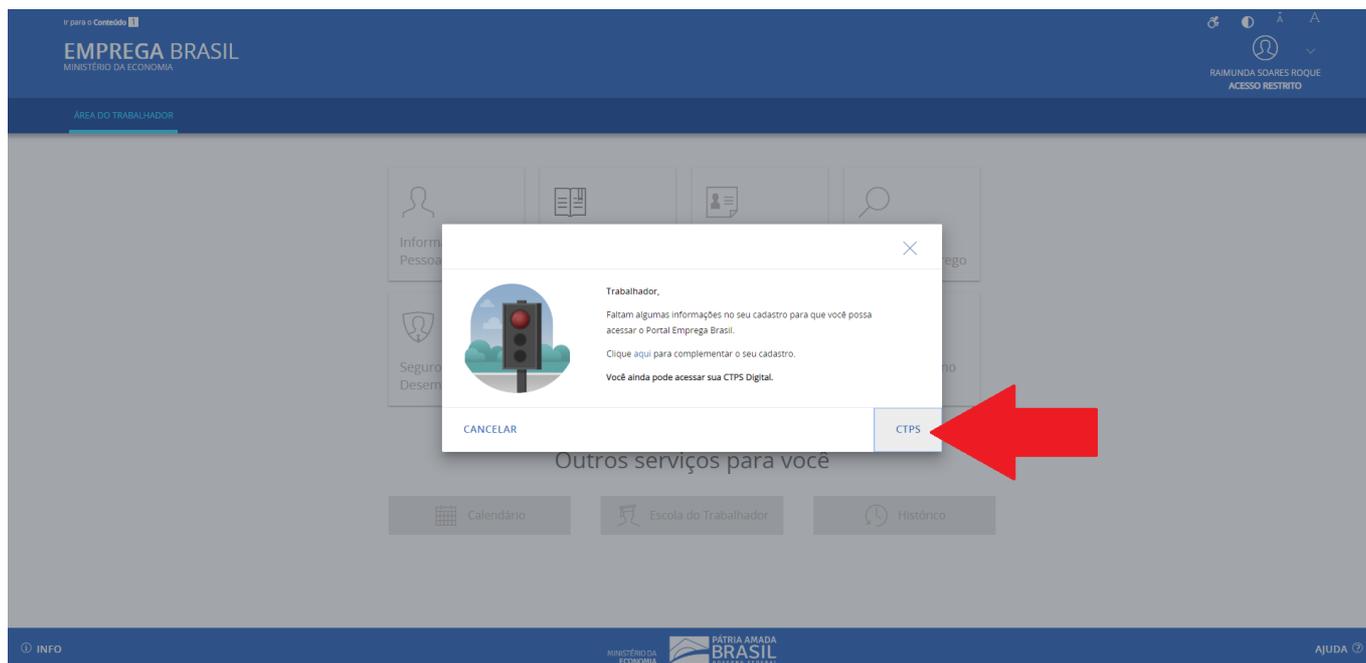
- 1 Informe seus dados pessoais: CPF, Nome, Data de Nascimento, Nome da Mãe, Estado de Nascimento; se for nascido no exterior, selecione "Não sou brasileiro".
 - 2 Essas informações serão validadas nas bases de dados do governo federal. Em seguida, você será direcionado para um questionário com cinco perguntas sobre sua vida laboral e previdenciária.
 - 3 Após responder o questionário, receberá uma senha temporária que precisará ser trocada no primeiro acesso ao Portal Emprega Brasil.
- [QUERO ME CADASTRAR](#) [JÁ TENHO CADASTRO](#)



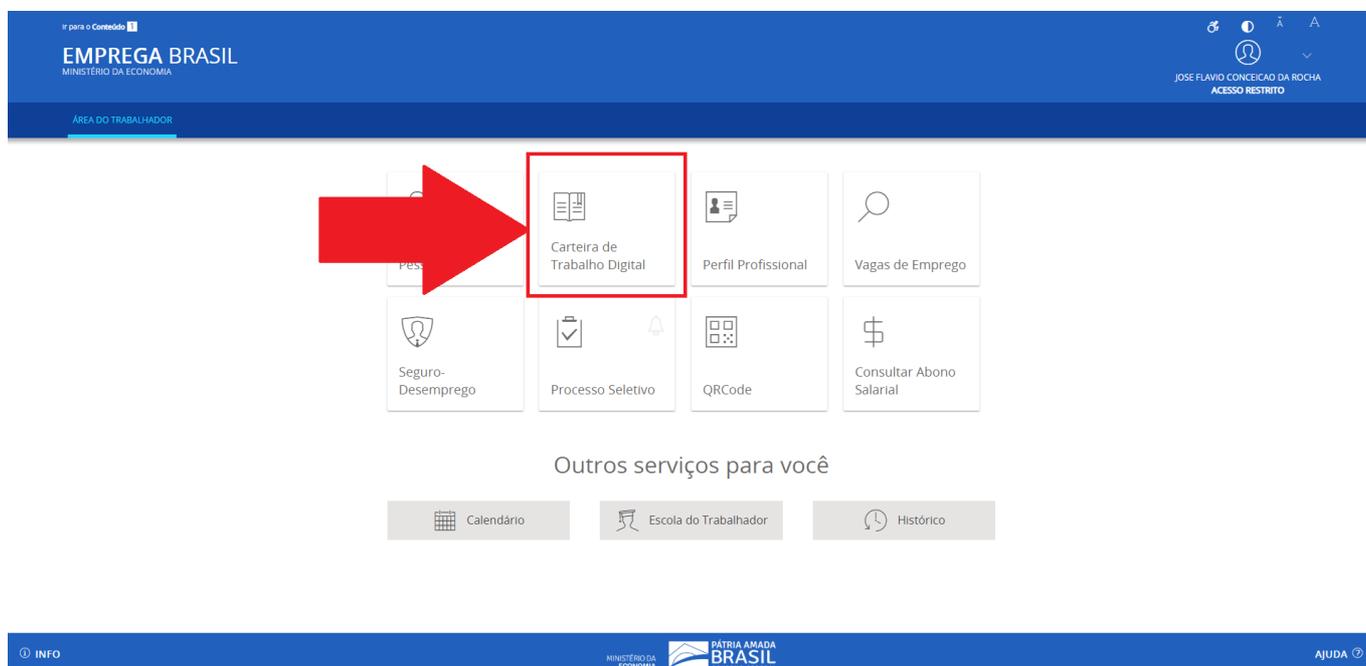
Caso ocorra algum problema durante a verificação ou você tenha dificuldade em responder o questionário, entre em contato com a Central 135 (de segunda a sábado das 7h às 22h), para esclarecimento de dúvidas.



5 – Algumas informações no seu cadastro para acessar outros serviços do Ministério podem estar desatualizadas, esta mensagem abaixo poderá aparecer no seu acesso, mas isto não impedirá de você ter acesso a **Carteira de Trabalho Digital**, basta apenas clicar no LINK “CTPS” conforme imagem a seguir:



6 - Em seguida você acessará a área do trabalhador, clique no CARD “Carteira de Trabalho Digital, conforme destacado na imagem a seguir:



7 – Na próxima tela, conterá todas as informações da sua Carteira de Trabalho Digital, ou seja, as três últimas movimentações de seu último vínculo e seus dados pessoais referente a base de dados do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

EMPREGA BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ÁREA DO TRABALHADOR

CTPS DIGITAL

Dados Pessoais

CPF	Nascimento	Nome
032	31/08/19	RAIMUNDA
Sexo	Nacionalidade	Nome da mãe
Feminino	Brasileira	HELENA

Últimas anotações

04/05/2018	FRIV	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador CNPJ - 15.75
19/03/2018	FRIVA	Afastamento por CNPJ - 15.75
19/08/2014	FRIVAM	Admissão CNPJ - 15.75

Contratos de trabalho

⚠ Para visualizar esta funcionalidade, você precisa obter a confiabilidade no botão abaixo, respondendo ao questionário sobre sua vida laboral.

CONTINUAR

INFO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA BRASIL

AJUDA

8 - O link destacado abaixo, corresponde ao detalhamento dos seus vínculos, contendo os dados mais sensíveis, ao clicar no ícone destacado na imagem a seguir, caso não seja mostrado o detalhamento dos contratos, conforme telas abaixo, você necessitará responder algumas perguntas sobre sua vida laboral, estas perguntas são para sua segurança, para termos certezas que nenhuma outra pessoa possa acessar suas informações mais sensíveis, como salários e detalhes de seus contratos de trabalhos.

EMPREGA BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ÁREA DO TRABALHADOR

CTPS DIGITAL

Dados Pessoais

CPF	Nascimento	Nome
032	31/08/19	RAIMUNDA
Sexo	Nacionalidade	Nome da mãe
Feminino	Brasileira	HELENA

Últimas anotações

04/05/2018	FRIVA	Rescisão sem justa causa, por iniciativa do empregador CNPJ - 15.75
19/03/2018	FRIVA	Afastamento por CNPJ - 15.75
19/08/2014	FRIVAM	Admissão CNPJ - 15.75

Contratos de trabalho

⚠ Para visualizar esta funcionalidade, você precisa obter a confiabilidade no botão abaixo, respondendo ao questionário sobre sua vida laboral.

CONTINUAR

INFO

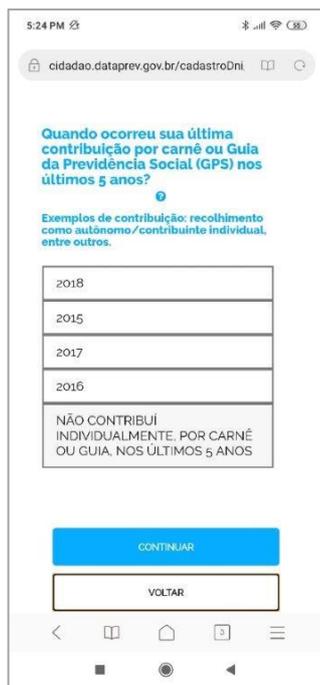
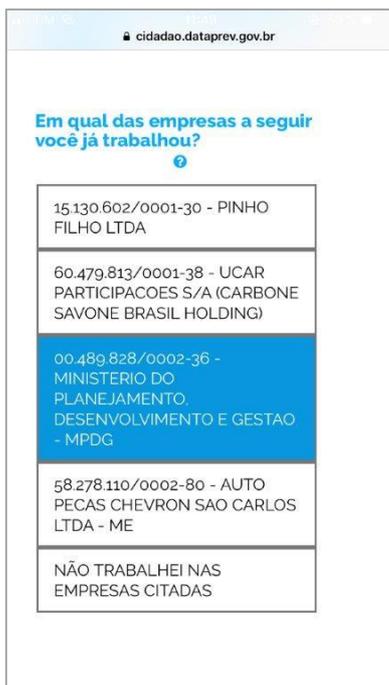
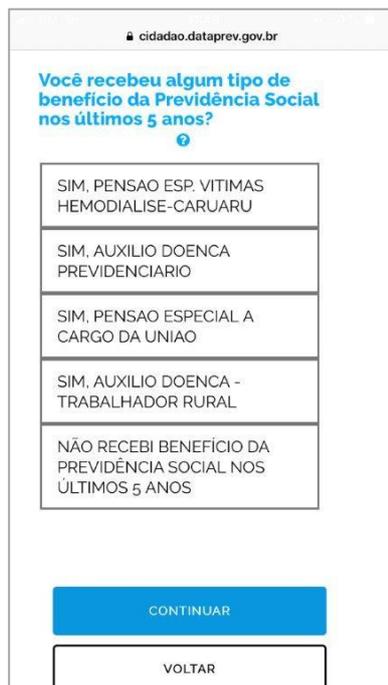
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

PÁTRIA AMADA BRASIL

AJUDA

Obs.: As informações nas imagens deste passo a passo são meramente ilustrativas.

9 - Ao clicar em continuar, você será redirecionado a responder as perguntas sobre sua vida laboral, siga conforme telas a seguir:



10 - Caso você tenha errado ao menos duas perguntas das cinco apresentadas, você poderá tentar novamente após 24 horas ou emitir pelo internet banking, dos bancos autorizados CEF ou BB, caso você tenha conta nestes Bancos.



11 - Caso você tenha acertado todas as perguntas, você poderá acessar ao detalhamento dos vínculos empregatícios.



- clique no ícone para ver o detalhe de cada Contrato de Trabalho.

CTPS DIGITAL

Dados Pessoais

CPF: 018.000.000-00 Nascimento: 28/11/1980 Nome: JOSE FLAVIO CONCEICAO DA ROCHA

Sexo: Masculino Nacionalidade: Brasileiro Nome da mãe: JOSEFA CONCEICAO DA ROCHA

Últimas anotações

- 14/04/2018 BRF - Afastamento por doença (CNPJ - 01.838.000/0000-00)
- 07/03/2018 BRF - Afastamento por doença (CNPJ - 01.838.000/0000-00)
- 31/07/2017 BRF - Afastamento por motivo de força maior (CNPJ - 01.838.000/0000-00)

Contratos de trabalho

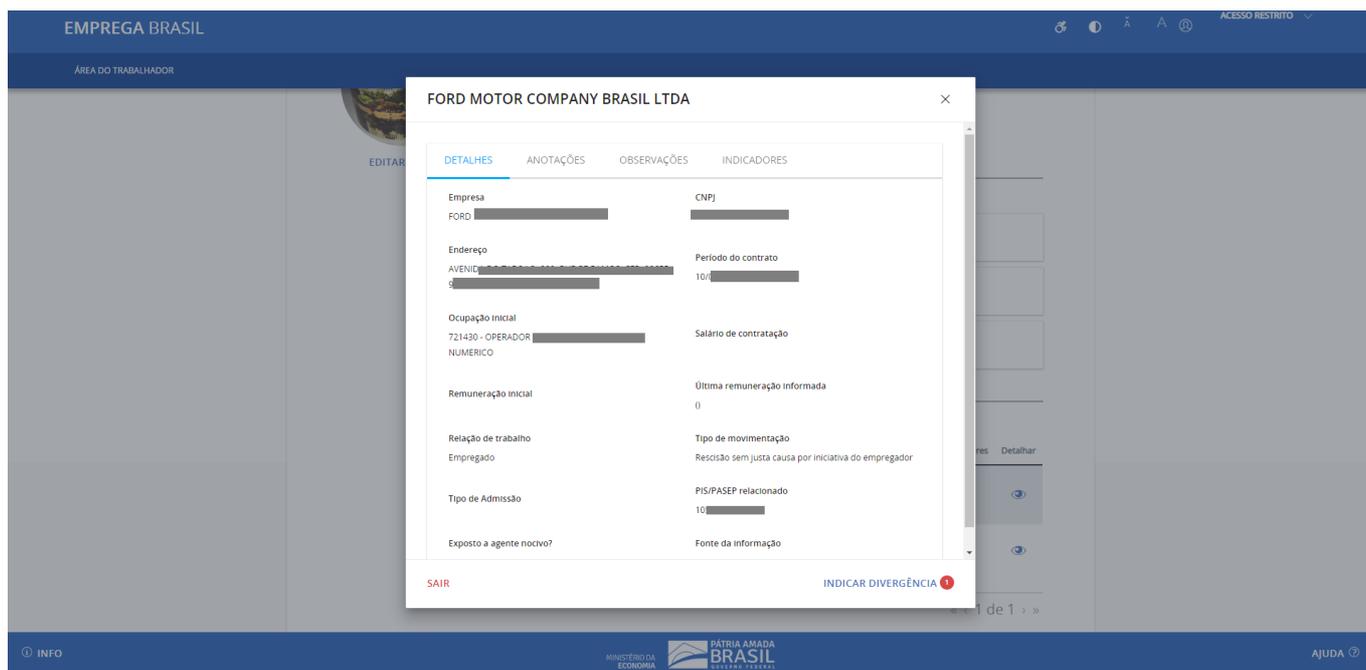
Empresa	Ocupação	Salário de contratação	Período do contrato	Detalhar
BRF - I	CARREGADOR (VEICULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	R\$6,24	03/11/2015 - Aberto	
BAHIA LAMINADOS	FORNEIRO E OPERADOR (ALTO-FORNO)		01/10/2014 - 20/10/2015	
CENCOSUD COOPERATIVA DE ECONOMIA FAMILIAR	VENDEDOR EM COMERCIO ATACADISTA		03/05/2010 - 17/02/2014	
SAM DE CERVEJA - ME	PADEIRO		01/03/2010 - Aberto	
ANDE LTDA - EPP	PADEIRO		12/08/2008 - 14/10/2009	
IVO FERREIRA ME	CARREGADOR (AERONAVES)		02/05/2005 - Aberto	

« < 1 de 1 > »

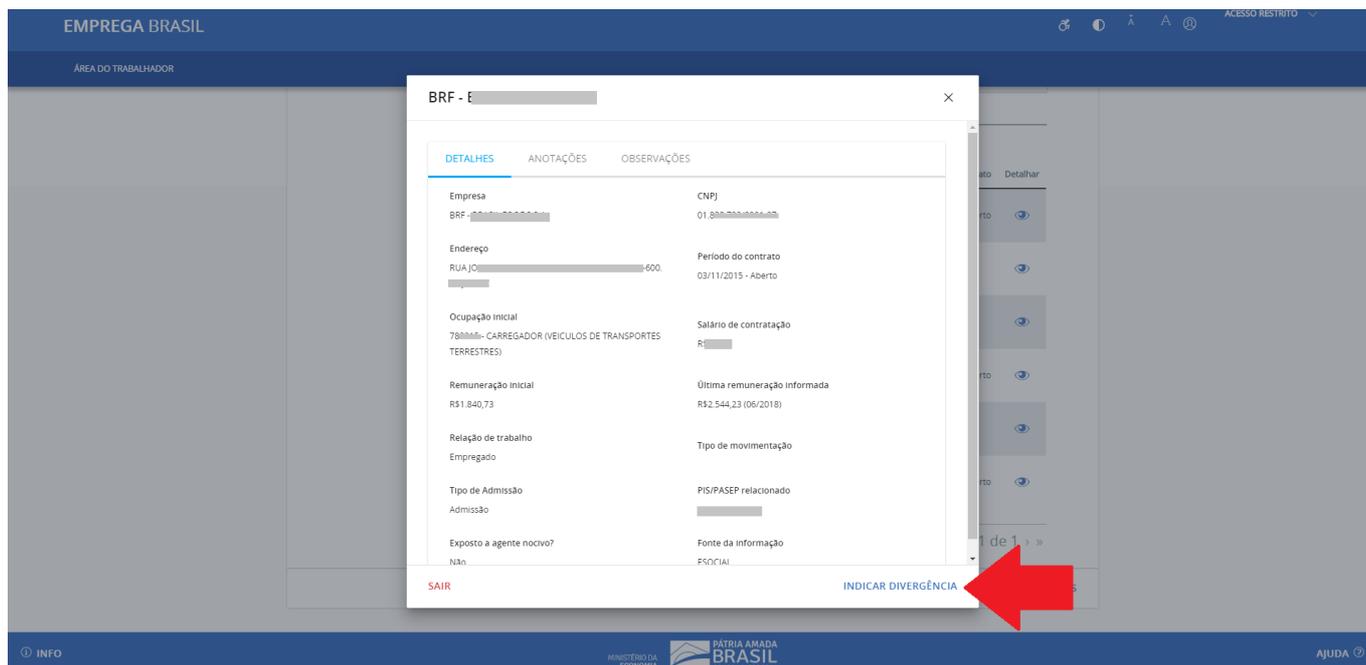
IMPRIMIR CTPS



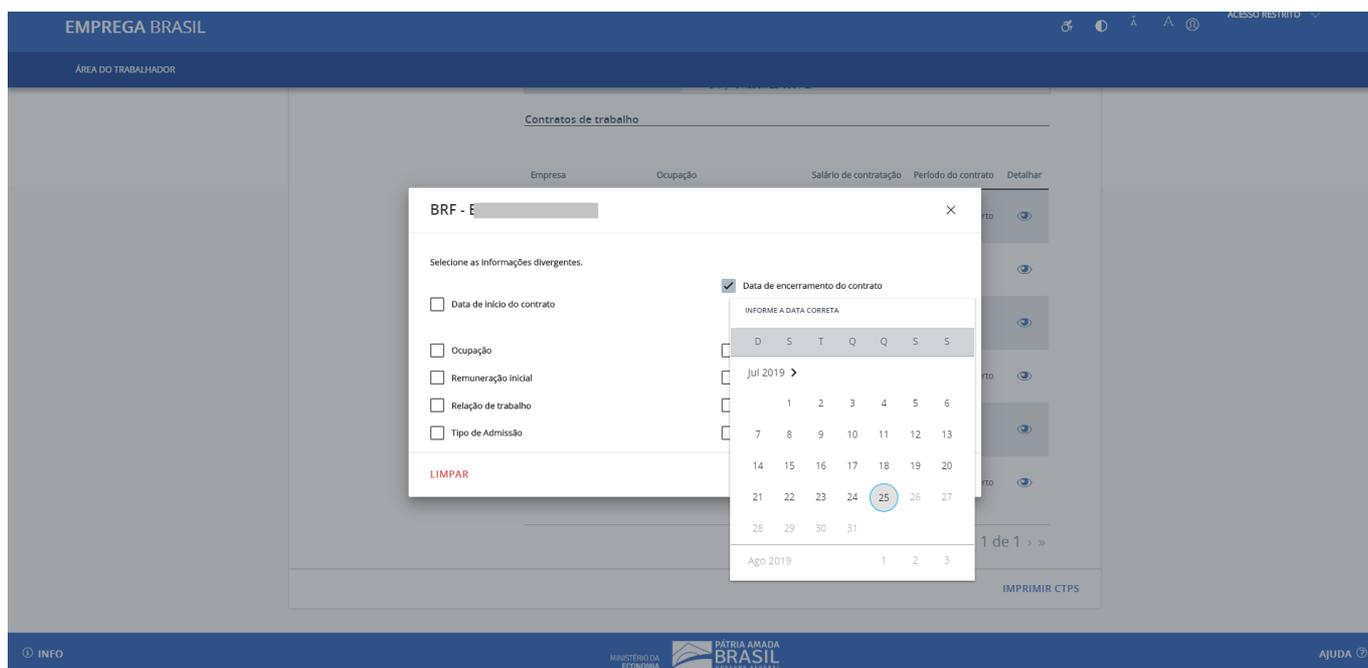
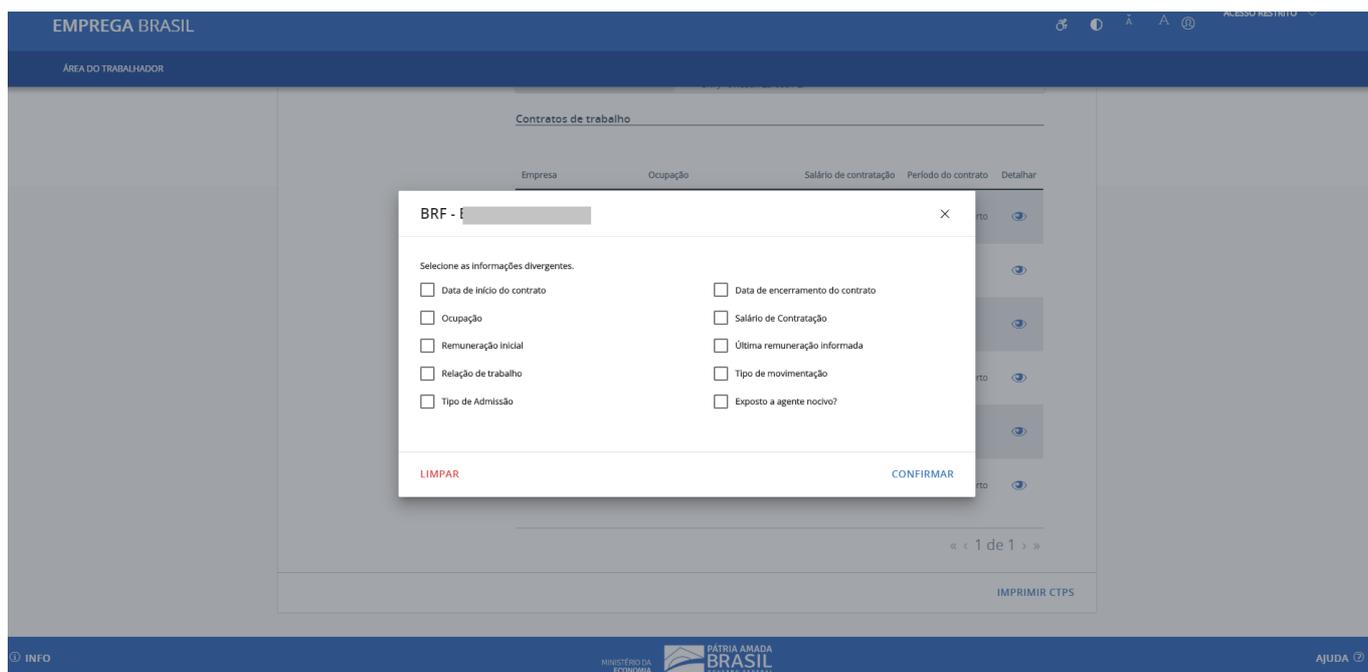
12 – No detalhamento de cada contrato, você poderá acessar “DETALHES”, “ANOTAÇÕES”, “OBSERVAÇÕES” e “INDICADORES”



13 - No detalhamento do Contrato, caso você encontre alguma divergência nos dados apresentados, você poderá indicar divergência clicando no link “**INDICAR DIVERGÊNCIA**” conforme imagem a seguir:



14 - Você poderá clicar em cada item do seu vínculo e indicar uma divergência conforme a seguir:



14 – Na tela principal da sua Carteira de Trabalho Digital, você poderá baixar sua CTPS para uma versão PDF ou imprimir, podendo enviar a qualquer pessoa, comprovando suas experiências profissionais, bem como guardá-la em arquivo PDF, em mídia desejada, através de um e-mail ou no seu computador.

EMPREGA BRASIL
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

ÁREA DO TRABALHADOR

JOSE FLAVIO CONCEICAO DA ROCHA
ACESSO RESTRITO

CTPS DIGITAL

Dados Pessoais

CPF: 016-... Nascimento: 28/11/1988 Nome: JOSE F...
Sexo: Masculino Nacionalidade: Brasileiro Nome da mãe: JOSEFA...

Últimas anotações

- 14/04/2018 BRF - E... Afastamento por motivo de CNPJ - 01.83...
- 07/03/2018 BRF - B... Afastamento por motivo de CNPJ - 01.83...
- 31/07/2017 BRF - B... Afastamento por motivo de CNPJ - 01.83...

Contratos de trabalho

Empresa	Ocupação	Salário de contratação	Período do contrato	Detalhar
BRF - E...	CARREGADOR (VEICULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	R\$6,24	03/11/2015 - Aberto	
BAHIA I...	FORNEIRO E OPERADOR (ALTO-FORNO)		01/10/2014 - 20/10/2015	
CENCOS... LTDA	VENDEDOR EM COMERCIO ATACADISTA		03/05/2010 - 17/02/2014	
SAM... - ME	PADEIRO		01/03/2010 - Aberto	
ANDR... LTDA - EPP	PADEIRO		12/08/2008 - 14/10/2009	
IVO I... - ME			02/05/2005 - Aberto	

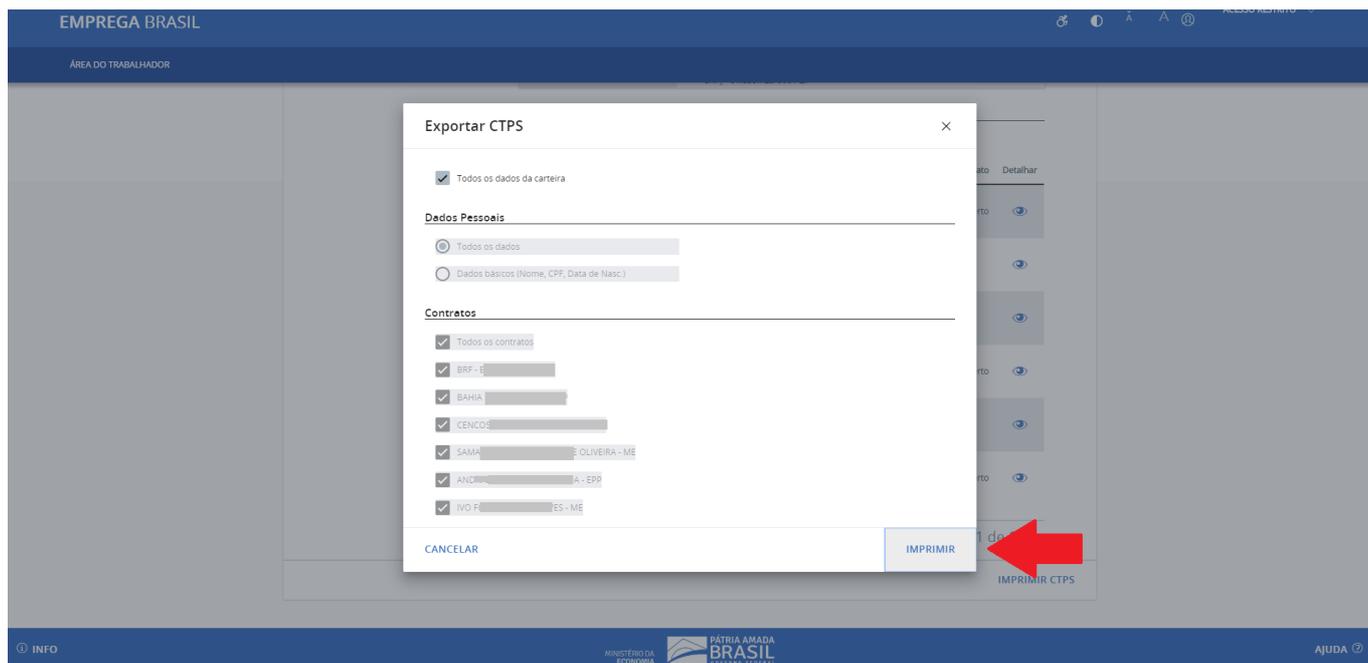
« < 1 de 1 > »

IMPRIMIR CTPS

INFO **DÁZIA AMADA BRASIL** **BRASIL** **SECRETARIA FEDERAL** AJUDA

Obs.: As informações nas imagens deste passo a passo são meramente ilustrativas.

15 – Na tela abaixo você poderá imprimir toda a sua CTPS ou partes dela, selecione as opções que deseja imprimir e clique no link, conforme imagem a seguir:



Dúvidas Frequentes – CTPS Digital

1. O aplicativo já existia. O que mudou agora em setembro de 2019?

O aplicativo da CTPS existe desde 2017, contudo ele não substituía o documento físico. A partir de agora, a CTPS em meio físico não é mais necessária para a contratação na grande maioria dos casos. Para o trabalhador, basta informar o número do CPF no momento da contratação. Para o empregador, as informações prestadas no eSocial substituem as anotações antes realizadas no documento físico.

2. O que eu faço com minha CTPS antiga? Não vou precisar mais dela? Posso jogar fora?

Se você já tinha a CTPS em formato físico você deve guardá-la. Ela continua sendo um documento para comprovar seu tempo de trabalho anterior. Mesmo com a Carteira de Trabalho digital podendo mostrar contratos de trabalho antigos (dos anos oitenta, por exemplo), é importante nesses casos conservar o documento original.

O que muda é que, daqui para frente, para todos os contratos de trabalho (novos ou já existentes), todas as anotações (férias, salário, etc) serão feitas apenas eletronicamente e você poderá acompanhá-las de qualquer lugar pelo aplicativo ou pela internet.

3. Quem vai me contratar quer que eu apresente a CTPS Física. O que eu faço?

Caso você seja contratado por um empregador que ainda não utiliza o eSocial, você ainda vai precisar da via física da CTPS. Caso você já tenha uma CTPS, você pode usá-la ou então solicitar a emissão de uma CTPS Física mediante agendamento (ligue 158). Em pouco tempo, mesmo nesses casos, você poderá usar a Carteira de Trabalho digital.

4. Quero ver minha Carteira de Trabalho digital, mas não consigo fazer meu cadastro no acesso.gov.br. O que eu faço?

Nos casos em que você não conseguir gerar a senha para acesso a Carteira de Trabalho digital pelo aplicativo ou pela internet, você pode recorrer ao seu banco, nos caixas eletrônicos da (Caixa ou Banco do Brasil) ou a uma das unidade das Superintendências, Gerências e Agências Regionais do trabalho.

5. Fiz meu cadastro e instalei o aplicativo, mas existem dados errados (cargo, remuneração, data de início ou fim do trabalho). O que eu faço?

Para os contratos de trabalho mais antigos, isso é mais provável de ocorrer devido a possíveis divergências entre o registrado no papel e nas bases de dados da época. Caso identificado algum erro no seu cadastro, não é necessário comparecimento a uma unidade

de atendimento. Os sistemas que geram os dados da Carteira de Trabalho digital são atualizados constantemente e algumas inconsistências serão corrigidas automaticamente. Para os outros casos serão realizadas campanhas para a correção das informações. Caso as inconsistências sejam referentes a informações posteriores a setembro de 2019, você deve informar ao seu empregador da inconsistência ou erro e solicitar que a correção seja feita.

6. Qual é o número da minha carteira de trabalho?

É o mesmo número de sua inscrição no CPF.

7. Sou empregador. É verdade que não preciso mais pedir a Carteira de Trabalho para contratar? Não vou ser multado?

Você não será multado. As anotações que você fazia antigamente na contratação (popularmente chamado de “assinar carteira”) já são feitas eletronicamente por você ou por seu contador. O único cuidado necessário é que você (ou seu contador) observe o prazo de envio das informações relativas à contratação. O seu funcionário poderá ver o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho digital 48 horas após o envio da informação por você. Caso ele constate alguma divergência entre o que vocês acordaram e a informação da Carteira de Trabalho digital ele poderá solicitar que você corrija as informações enviadas.

8. Contratei um novo funcionário. Que informações devo transmitir para cumprir a legislação? Isso é o mesmo que “assinar a carteira”?

O empregador deverá enviar os eventos previstos no eSocial para cumprir suas obrigações. Antes do início das atividades do trabalhador, o empregador deverá enviar o evento S-2200 (Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador). Caso não tenha todos os dados nesse momento, poderá enviar imediatamente o evento S-2190 (Admissão Preliminar), que possui informações simplificadas e depois complementar os demais dados com o evento S-2200, respeitando os prazos previstos no Manual de Orientação do eSocial. O envio dessas informações ao eSocial terá valor de assinatura de carteira.

9. Sou empregador e meu funcionário está com informações erradas na Carteira de Trabalho digital. Ele quer que eu corrija as informações. O que eu faço?

Se os dados são de contratos de trabalho anteriores você não precisa fazer nada. Essas informações serão corrigidas pelos sistemas que geram os dados da Carteira de Trabalho digital ou em campanhas de atualização cadastral.

Se as informações se referem ao contrato de trabalho atual que ele tem com a sua empresa é necessário que você envie as informações corretas pelo eSocial.

10. Existe prazo para a correção? É possível que a mesma seja feita após o término do vínculo?

As correções poderão ser enviadas a qualquer momento. No entanto, orientamos que o empregador realize a correção assim que verificar alguma inconsistência, pois alguns eventos são dependentes de outros e pode ser necessário realizar a correção em uma série de dados transmitidos após o evento original com problemas. A implantação da prestação de informações de forma eletrônica pelo eSocial também é um bom momento para as empresas realizarem o saneamento de dados cadastrais e contratuais, evitando eventuais punições previstas em lei.

11. Resido em local remoto e sem acesso à internet. Existe previsão de substituição plena da CTPS física pelo sistema digital? Existe previsão de utilização do sistema eSocial por prepostos, tais como meu contador?

Sim, a substituição será plena para todos os obrigados ao envio de informações ao eSocial. E as informações podem ser enviadas tanto pelo próprio empregador quanto por procurador devidamente habilitado no sistema, como o contador.

12. Porque o aplicativo não está disponível para o meu aparelho?

É preciso verificar se você possui um dispositivo telefônico do tipo Smartphone. Somente nestes dispositivos móveis será possível instalar o aplicativo. De posse do seu Smartphone, acesse a loja do seu sistema operacional (Google Play para Sistemas Operacionais Android e Apple Store para Sistemas Operacionais IOS), faça a instalação e aproveite as funcionalidades oferecidas pela Carteira de Trabalho Digital.

13. Posso acessar a CTPS Digital por meio da internet?

Você poderá acessar a CTPS Digital através do portal de serviços do governo, no endereço eletrônico gov.br, faça o cadastro e acesse as funcionalidades oferecidas pela CTPS Digital.

14. Tem algum passo a passo onde eu possa consultar todo o processo da CTPS Digital?

Sim. O passo a passo está disponível para ser baixado em versão pdf no [link \(https://empregabrasil.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Passo-a-Passo-CTPS-DIGITAL-APP-e-WEB.pdf\)](https://empregabrasil.mte.gov.br/wp-content/uploads/2019/09/Passo-a-Passo-CTPS-DIGITAL-APP-e-WEB.pdf).

15. A CTPS Digital substitui a minha CTPS física?

Sim. A CTPS Digital terá validade como documento para fins de acompanhamento do contrato de trabalho, não sendo válida como documento de identificação.

16. A CTPS Digital poderá ser utilizada para identificação civil?

Não. A CTPS digital não será aceita para identificação civil.

17. O que eu faço com a minha CTPS Física?

Com relação aos contratos de trabalho já registrados, A CTPS física deverá ser guardada para fins de comprovação. Durante o período de transição, para as empresas que não estão no eSocial, será obrigatória a anotação na CTPS Física.

18. Minha carteira é do modelo antigo, manual, devo trocar para o modelo informatizado para ter acesso ao aplicativo?

Não. A CTPS Digital estará previamente emitida a todos os brasileiros e estrangeiros que possuírem o Cadastro de Pessoa Física – CPF, estando habilitada após o primeiro acesso.

19. Nunca trabalhei com a Carteira de Trabalho assinada. Esse aplicativo servirá para mim?

Você terá acesso ao aplicativo, mas serão apresentados apenas seus dados pessoais de qualificação civil.

20. É necessária alguma forma de pagamento para obter a CTPS Digital?

Não. Atualmente a Carteira de Trabalho, seja solicitada pessoalmente ou pelo aplicativo, não tem custo para o trabalhador.

21. Perdi a minha CTPS física. Posso solicitar a CTPS Digital pelo aplicativo?

Sim. Basta baixar o aplicativo da Carteira de Trabalho Digital ou acessar por meio da web, no endereço <https://www.gov.br/trabalho> (<https://www.gov.br/trabalho>), clicar em “obter” e posteriormente “solicitar”, realizar a identificação e autenticação na plataforma do Governo Federal, devendo ser realizada somente pelo próprio interessado.

22. Após a solicitação da CTPS pelo aplicativo, preciso comparecer em qualquer posto de atendimento?

Não. Sua CTPS será disponibilizada totalmente digital, sem a necessidade de ir a posto físico.

23. O que é o acesso.gov.br?

É a nova plataforma de autenticação do Governo Federal criada para facilitar a identificação e autenticação do cidadão. Essa plataforma permite o controle de acesso unificado, oferecendo um ambiente de autenticação digital único do usuário aos serviços públicos digitais, ou seja, com um único usuário e senha você poderá utilizar todos os serviços públicos digitais que estejam integrados com a plataforma de Login Único. Além disso, fornece um nível de segurança compatível com o grau de exigência, natureza e criticidade dos dados e das informações pertinentes ao serviço público solicitado. Maiores informações podem ser obtidas no link: <https://acesso.gov.br> (<https://acesso.gov.br/>).

24. Porque preciso passar por dois processos de perguntas para acessar todos meus dados da CTPS Digital?

A CTPS Digital tem dois níveis de acesso. É possível garantir a simplificação no primeiro acesso, onde o cidadão poderá acessar as informações mais importantes no seu último vínculo, ou seja, as três últimas ocorrências, tais como: a admissão, afastamento e o lançamento de férias, além das informações pessoais de qualificação civil que são obtidas através do seu CPF.

Já para o detalhamento dos vínculos, onde constam informações mais sensíveis, tais como salários e toda sua vida laboral, será necessário passar por cinco perguntas, onde você terá que acertar pelo menos quatro destas.

Isso é para garantir que nenhuma pessoa que não seja você mesmo possa acessar seus

25. Meus vínculos na aba contratos de trabalho estão incorretos. O que devo fazer?

Caso identificado inconsistência no seu cadastro, não é necessário comparecimento a uma unidade de atendimento. Os sistemas que geram os dados da CTPS Digital são atualizados constantemente e algumas inconsistências serão corrigidas automaticamente. Para os outros casos serão realizadas campanhas para a correção das informações.

26. Por que as alterações que indiquei pelo Aplicativo não foram atualizadas?

Os sistemas que geram os dados da CTPS Digital são atualizados constantemente e algumas inconsistências serão corrigidas automaticamente. Para os outros casos serão realizadas campanhas para a correção das informações.

27. Por que não aparece meu número da CTPS física?

A CTPS Digital, agora com validade jurídica, utilizará como número chave o CPF. Para as empresas que aderiram ao eSocial, o número de CPF será suficiente para fins de contratação.

28. Por que não aparece meu número do PIS?

O PIS é um número gerado pela Caixa Econômica Federal, não sendo mais necessário para a contratação pelas empresas que aderiram ao eSocial. Com a simplificação dos serviços, o número de CPF será suficiente para essas contratações.

29. Por que não retornou nenhum vínculo, sendo que no “MEU INSS” vejo a relação de todos os vínculos?

Primeiramente, a CTPS Digital resgata somente vínculos com relação de trabalho “empregado” e “empregado doméstico”. Caso você seja um contribuinte individual, por exemplo, esta informação não será mostrada no Aplicativo.

30. Por que não consigo alterar os meus dados pessoais?

Seus dados pessoais são os do Cadastro de Pessoa Física – CPF. Desta forma, qualquer tipo de informação que esteja incorreta, com relação ao Nome completo, Data de Nascimento, Sexo, Nome da Mãe e Nacionalidade, deverá ser corrigida junto à Receita Federal.

31. Serão exibidas na minha CTPS Digital todas as informações que constam no CNIS?

Não, serão exibidas somente informações de relações trabalhista de empregados e empregados domésticos. As demais informações que constam no CNIS, poderá ser visualizada no “MEU INSS”.

32. Constam indicadores de pendências, acertos ou informações em meu vínculo, o que significam esses indicadores?

Siga as orientações abaixo, para entender as marcações que são exibidas nos seus vínculos, que podem ser “Pendências”, “Informações” ou “Acertos”.

As informações que chegam às bases do Cadastro Nacional de Informações Sociais-CNIS precisam ser filtradas e tratadas antes de serem utilizadas pelos sistemas de Governo, por isso foram criados os indicadores, visando garantir a consistência e integridade das informações.

- **Indicadores de Pendência** – Será necessário atualizar a informação no CNIS para que ocorra a liberação e utilização pelo SIBE.

- **Indicadores de Alerta** – O mesmo que informação, nesse caso pode demandar ou não uma ação. (Ex: IEAN = Exposição a Agentes Nocivos. Trata-se de um indicador num período de vínculo empregatício que norteia um possível enquadramento para fins de aposentadoria especial.)
- **Indicadores de Acerto** – Acerto efetuado pelo INSS em determinado vínculo.

O fato de exibir o indicador, não implica em conversão automática. Caso não ocorra o enquadramento, o período será computado como comum.

33. Quais são os possíveis indicadores que pode ser exibido no meu vínculo?

Considerando que são vários tipos de indicadores definidos para exibir no vínculo, vamos descrever abaixo os mais usuais:

- **PEXT** – Extemporaneidade Indica a existência de período extemporâneo no vínculo empregatício.

Procedimento: Para validação desse indicador o trabalhador deve guardar a documentação contemporânea que comprove a relação de emprego com o empregador, conforme legislação vigente, que hoje são os documentos constantes do artigo 10 da Instrução Normativa n.º 77 de 25 de janeiro de 2015 (http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/32120879/do1-2015-01-22-instrucao-normativa-n-77-de-21-de-janeiro-de-2015-32120750).

Como exemplo de documentos citamos a CTPS física, o termo de rescisão contratual ou comprovante de recebimento do FGTS, etc.

- **PEMP-IDINV** – Tipo Empregador Inválido e **PEMP-CAD** – Falta de Informações Cadastrais do CNPJ ou CEI.

Essas pendências são exibidas nos casos em que o identificador do empregador é inválido ou falta dados cadastrais na base de Pessoas Jurídicas CNIS-PJ.

Procedimento: Nesse caso o trabalhador não deve se preocupar, basta guardar a documentação contemporânea que comprove a relação de emprego com o empregador, conforme legislação vigente, conforme citado acima, para realizar acerto no CNIS, quando do requerimento de benefício no INSS.

- **PADM-EMPR** – Inconsistência temporal, admissão anterior ao Início da Atividade do Empregador, ou admissão ou rescisão posterior ao encerramento da empresa.

Procedimento: Nesse caso o trabalhador não deve se preocupar, basta guardar também a documentação contemporânea que comprove a relação de emprego com o empregador, conforme legislação vigente, conforme citado acima, para realizar acerto no CNIS e validar o vínculo, quando do requerimento de benefício no INSS.

- **PRPPS** – Regime Previdenciário RPPS presente em Vínculo Tipo Empregado* . Indica ter sido informada, pelo empregador, a existência de período de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS em parte ou na totalidade do vínculo.

Procedimento: O vínculo com esse indicador não é considerado para o reconhecimento de benefícios do Regime Geral. Nesse caso se o trabalhador identificar divergência ou constatar que somente parte do vínculo é de RPPS, para que o vínculo seja considerado é necessário da do requerimento do benefício se for o caso, apresentar Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo órgão de origem do Regime Próprio.

- **AVRC-DEF** – Acerto Confirmado pelo INSS.

Quando constar esse indicador significa o vínculo foi confirmado pelo INSS e vale para todos os efeitos.

- **AVRC-DEFR** – Acerto Confirmado pelo INSS por decisão recursal.

Quando constar esse indicador significa o vínculo foi confirmado pelo INSS atendendo decisão recursal e vale para todos os efeitos.

- **AVRC-DEFJ** – Acerto Confirmado pelo INSS por decisão judicial.

Quando constar esse indicador significa o vínculo foi confirmado pelo INSS, atendendo decisão judicial e vale para todos os efeitos.

- **ACNISVR** – Acerto realizado pelo INSS.



CTPS DIGITAL – PESQUISA COM OS USUÁRIOS

Relatório completo das etapas 1, 2 e 3

Julho/2019

DEPARTAMENTO DE EXPERIÊNCIA DO
USUÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

gov.br

ÍNDICE

1. SOBRE O SERVIÇO	5
2. RESUMO EXECUTIVO	7
3. A PERCEPÇÃO DO USUÁRIO	12
3.1 A comunicação com o usuário	15
Problema 1: Dúvidas e compreensões equivocadas dos usuários.	15
Problema 2: Muitos usuários encontraram dados e informações trabalhistas desatualizadas ou errados nos contratos de trabalho.	16
Problema 3: Parte dos usuários não percebe vantagens suficientes em baixar o aplicativo.	17
Problema 4: Informações desatualizadas sobre a CTPS nas páginas oficiais.	18
Problema 5: Falta de orientação a agências de atendimento ao cidadão.	20
4. ACESSO À CTPS DIGITAL	21
Problema 6: Navegação nas primeiras telas não é fluida.	25
Problema 7: As perguntas frequentes na tela de entrada não foram acessadas ou mesmo citadas por nenhum usuário da pesquisa.	26
Problema 8: Os usuários que ainda não tem cadastro têm dificuldades de encontrar a forma de se cadastrar.	27
Problema 9: Não está claro para o usuário que informações são obrigatórias e quais são as regras de preenchimento.	28

Problema 10: O campo de código permite a visualização de três dígitos, não obstante permita a inclusão do código inteiro que é de 4 dígitos.	29
Problema 11: As orientações sobre a senha e as mensagens de retorno estão desconectadas em termos de momento e localização.	29
Problema 12: Duplo cadastro e dupla autorização de dados requeridos ao trabalhador.	30
Problema 13: As informações da mensagem são repetitivas.	31
Problema 14: O botão final do cadastro em geral leva a outra página externa e não comunica que o usuário deve voltar ao aplicativo para fazer login.	31
5. TESTES DE USABILIDADE DO APLICATIVO	33
5.1 Tela inicial	34
Problema 15: Dificuldade de passar da aba inicial para as demais abas.	34
Problema 16: Seta de detalhamento de dados pessoais não é identificada.	36
Problema 17: Boxes de últimas anotações não são clicáveis.	37
Problema 18: Caracteres especiais não são reconhecidos.	38
5.2 Tela Contratos de Trabalho	38
Problema 19: seta de detalhamento dos contratos não é identificada.	39
Problema 20: Dificuldade de navegação nas telas dentro da aba de contratos de trabalho.	40
Problema 21: Confusão sobre diferença entre Anotações e Observações.	41
5.3 Tela Exportar CTPS	42
Problema 22: Usuários não compreendem o que significa “exportar CTPS” e não conseguem compartilhar a carteira pelo aplicativo.	42
Problema 23: Falta opção de não enviar algumas informações relevantes.	44
Problema 24: Dificuldade de retornar para outras abas do aplicativo.	45
5.4 Tela Final	46
Problema 25: A tela final parece uma tela inicial.	46
Problema 26: Direcionamento do usuário para páginas desatualizadas e externas no navegador.	47
Problema 27: Falta avaliação sobre a satisfação com o serviço.	48

6. METODOLOGIA E PERFIL DOS ENTREVISTADOS	49
7. ANEXOS	53
Anexo 1: Profissões dos entrevistados	53
Anexo 2: Roteiro utilizado nas entrevistas	54

1. SOBRE O SERVIÇO

A **Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)** é atualmente um documento obrigatório para se registrar um vínculo trabalhista do setor privado.

Em 2017, o Governo lançou a primeira versão da CTPS digital, oferecendo ao trabalhador diversas informações sobre sua vida laboral. Uma nova versão digital está em elaboração pela Secretaria de Trabalho e Previdência do Ministério da Economia. Em 16/07/2019, a nota do aplicativo na Apple Store era de 2, numa escala de 1 a 5; na Google Play, a nota era de 3,3 na mesma escala.

A partir do lançamento da nova CTPS digital, previsto para julho de 2019, deixará de ser obrigatório o registro na carteira para contratações se o empregador já utilizar o eSocial para o registro de obrigações trabalhistas. O registro de empregador passa a ser realizado a partir da identificação via CPF.

Além disso, a nova iniciativa dispensa a etapa de solicitação da carteira, automatiza o acesso pelo trabalhador a informações que lhe dizem respeito, sem que este tenha que buscar agências e órgãos de governo para tanto.

A Secretaria de Governo Digital realizou pesquisa com usuários para conhecer suas expectativas e pontos de atenção para subsidiar o desenvolvimento da nova versão da CTPS Digital.

2. RESUMO EXECUTIVO

Com o objetivo de subsidiar o desenvolvimento da nova carteira de trabalho, a Secretaria de Governo Digital realizou pesquisa direta com usuários do serviço.

Participaram de entrevistas 81 pessoas de perfis distintos, considerando idade, nível de escolaridade, profissão e grau de fluência digital, em Brasília/DF.

A pesquisa foi realizada em etapas:

- Na primeira etapa, foi utilizado o protótipo da solução para conhecer as reações e pontos de atenção levantados pelos potenciais usuários;
- Na segunda etapa, foi testada a versão em homologação do aplicativo com os dados de um usuário fictício;
- Na terceira etapa, foi testado o aplicativo de celular disponível nas lojas virtuais (versão 2.0.0 na Google Play e na Apple Store) com os dados dos próprios usuários entrevistados.

No geral, percebeu-se uma **boa aceitação** da ideia da Carteira de Trabalho Digital. Como pontos favoráveis, entrevistados destacam a praticidade em contar com os dados disponíveis no celular, a facilidade na consulta e o menor risco de extravio.

VANTAGENS

VERSUS

LIMITAÇÕES

COMO OS USUÁRIOS VEEM A CTPS

 <p>Fácil acesso às informações (à mão, no celular)</p>	 <p>Segurança dos dados e privacidade das informações</p>
<p>Acompanhamento dos direitos e obrigações de forma tempestiva</p>	<p>Pouca compreensão sobre como funciona o novo modelo</p>
<p>Não há mais preocupações relativas a carregar a carteira ou com o seu extravio</p>	<p>A linguagem técnica pode ser simplificada e o acesso e a navegação podem ser aprimorados</p>
<p>Agilidade e menos burocracia</p>	<p>Necessidade de canais mais fluidos de comunicação com o governo (para erros, dúvidas etc)</p>

No entanto, foram detectados problemas de extrema relevância na **comunicação do serviço**. Os entrevistados externaram dúvidas importantes que merecem ser respondidas e abordadas em um plano de comunicação. Como exemplos mais emblemáticos, citam-se interrogações sobre como tirar a nova carteira de trabalho digital, como se dará a admissão e a rescisão, quem será o responsável por inserir as informações na carteira e onde a carteira fica armazenada. Há ainda o risco de os usuários não se interessarem por baixar um aplicativo apenas para acessar o histórico dos registros trabalhistas. A ausência de um canal de comunicação para tratar de erros que eventualmente apareçam na carteira de trabalho é outro ponto de atenção importante.

Além disso, a pesquisa indicou **dificuldades sérias de uso do aplicativo**.

Surgiram vários obstáculos para o acesso inicial ao aplicativo, em especial no acesso.gov.br (*login* único). Este relatório traz um exemplo de jornada do usuário no aplicativo desde o momento do download até o acesso aos dados de trabalho. **É excessivo o número de etapas e a experiência do usuário não é fluida**. Algumas informações precisam ser inseridas diversas vezes, faltam comandos claros e responsividade no layout e na localização do usuário enquanto avança no processo, e algumas telas se repetem, dificultando o entendimento sobre o processo e seu fim.

Vencida essa barreira inicial, uma parcela dos entrevistados não conseguiu avançar para além da tela inicial sem auxílio e/ou não entendeu a diferença entre últimas anotações e



Em que medida a nova CTPS Digital vai liberar os cidadãos dos balcões de atendimento?

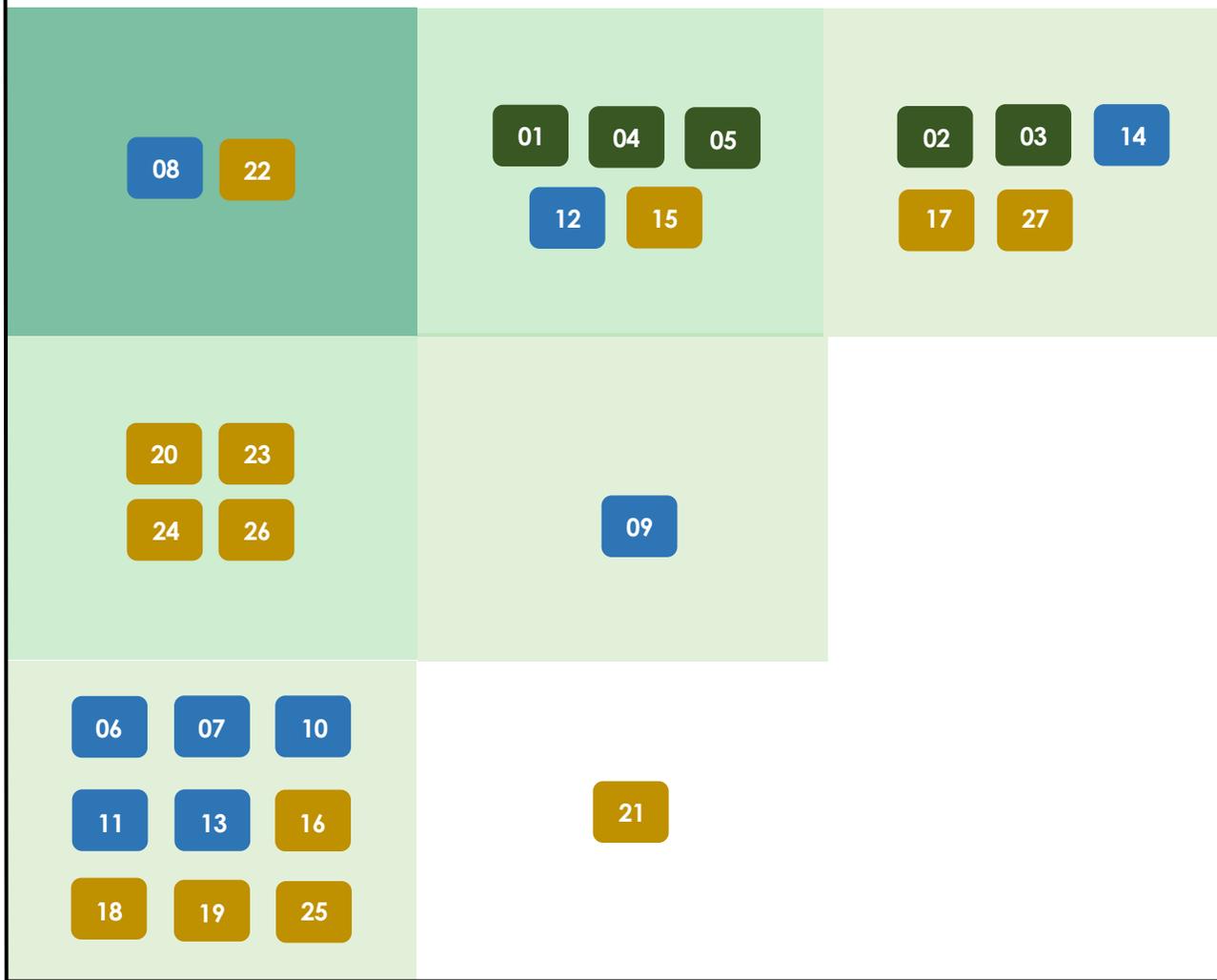
contratos de trabalho. Muitos participantes não compreenderam o que significa exportar CTPS e, conseqüentemente, não conseguiram realizar essa tarefa.

Este documento encontra-se estruturado em 7 seções, que abordam, respectivamente: (1) uma descrição sucinta do serviço; (2) este resumo executivo; (3) a análise da percepção do usuário, em que são trazidas suas dúvidas e os problemas de comunicação; (4) a jornada do usuário para acessar os dados da carteira de trabalho digital, incluindo o cadastro no acesso.gov.br (login único); (5) os problemas encontrados nos testes de usabilidade do aplicativo; (6) metodologia e perfil dos entrevistados; (7) documentos anexos contendo perfil profissional dos entrevistados e roteiros de entrevista utilizados nas três etapas da pesquisa.

A pesquisa identificou 27 (vinte e sete) problemas, que são apresentados junto das respectivas propostas de soluções nas seções (3), (4) e (5). Abaixo segue uma representação gráfica dos problemas segundo sua relevância e considerando a complexidade da solução proposta.

PROPOSTA DE PRIORIZAÇÃO DE PROBLEMAS

Relevância do problema



Sugestão de priorização

- Alta prioridade
- Média prioridade
- Baixa prioridade

BAIXA

MÉDIA

ALTA

Complexidade da solução

Nota sobre o uso de etiquetas

Todos os problemas apresentados no relatório trazem um conjunto de etiquetas que os classificam de acordo com as seguintes categorias:

- Classificação em relação à etapa da pesquisa em que o problema foi identificado:

Etapa 1 **Etapa 2** **Etapa 3**

- Classificação dos problemas em relação a sua relevância, considerando os possíveis impacto para o cidadão:

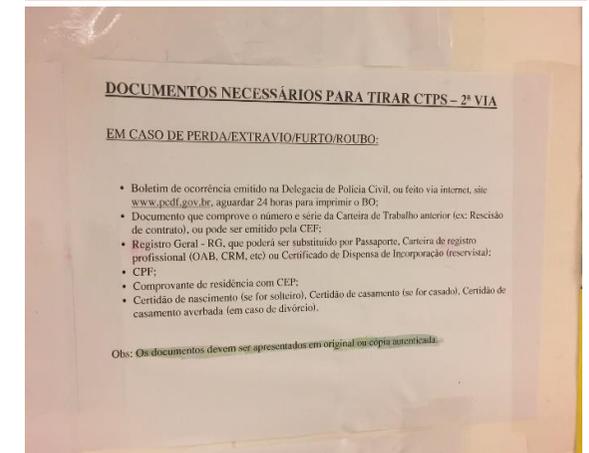
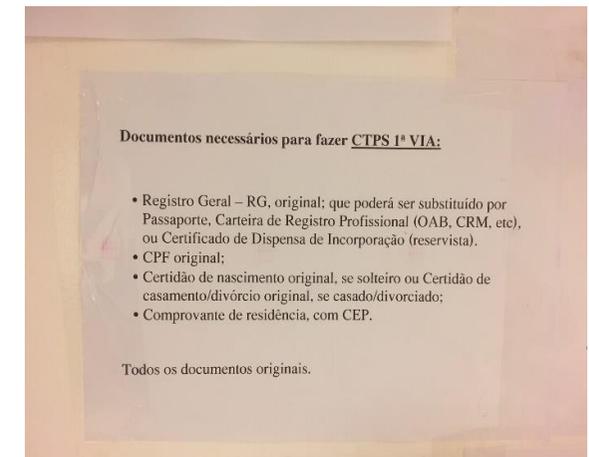
Alta relevância **Média relevância** **Baixa relevância**

- Classificação dos problemas em relação à complexidade das sugestões dadas:

Alta complexidade **Média complexidade** **Baixa complexidade**

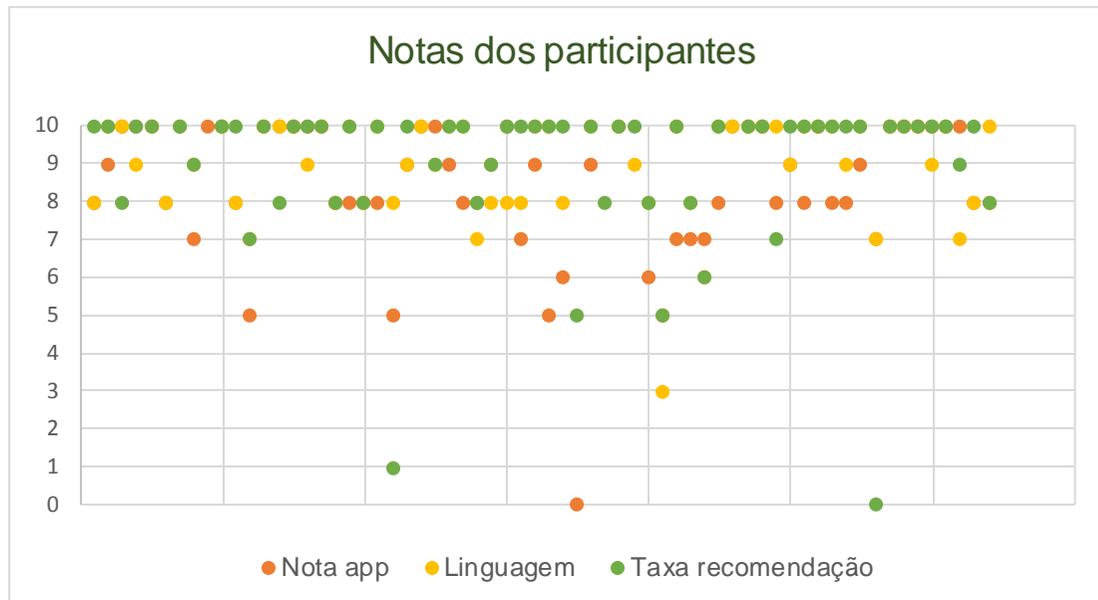
Na etapa 2 e 3, alguns entrevistados mostraram-se indiferentes à ideia, porque já eram aposentados ou não trabalhavam com carteira de trabalho. Já as razões ligadas a resistência e posições contrárias apontam para questões de segurança, de privacidade dos dados ou à preocupação com usuários de baixa fluência digital (ver perfil dos entrevistados na seção 6).

A média das notas¹ atribuídas à Carteira Digital (seja o protótipo, a versão em homologação ou a versão em produção) foi de **8,45** e a média da taxa de recomendação para amigos e familiares foi de **8,9**. Com relação à linguagem do aplicativo, a nota média foi de **9**. O gráfico abaixo ilustra de forma geral a opinião dos usuários quanto a essas questões.



Documentação exigida na agência de trabalho para emissão de 1ª e 2ª vias da CTPS: a vantagem de dispensar esse processo pode ser explorada na comunicação sobre o aplicativo

¹ Todas as notas foram referenciadas em uma escala de 0 a 10, em que 0 apresenta avaliação negativa e 10 uma avaliação muito positiva. Ver perguntas específicas nos roteiros de pesquisa do Anexo 2.



No entanto, ao serem perguntados sobre se seus familiares e amigos teriam dificuldade em utilizar a CTPS digital, cerca de **49%** responderam que sim, por causa da idade, da dificuldade de acesso à internet e de alguns dos termos utilizados no aplicativo.

3.1 A comunicação com o usuário

Boa parte das resistências e apreensões estão diretamente ligadas ao desconhecimento sobre como a nova Carteira funciona e sobre os seus potenciais benefícios.

A pesquisa também mapeou um conjunto de dúvidas por parte dos usuários que se referem tanto à inovação proposta quanto à sua relação com a carteira física. Esses pontos já foram explorados em profundidade no relatório da Etapa 2, e a terceira etapa da pesquisa os confirma. Seguem no box lateral as principais dúvidas, ilustradas por meio de temas e respectivas perguntas.

Problema 1: Dúvidas e compreensões equivocadas dos usuários.

Impacto: O desconhecimento ou a interpretação equivocada tende a confundir e frustrar o usuário, podendo afetar negativamente a iniciativa como um todo. Usuários insatisfeitos ou confusos podem retardar a adesão ao serviço ou abandoná-lo.

Etapa 1 Etapa 2 Etapa 3 Alta relevância Média complexidade

Sugestão: Desenvolver estratégias de comunicação que expliquem de forma simples e fácil como funciona a Carteira e quais as vantagens da inovação proposta. Exemplos:

Caráter oficial da CTPS Digital

“Em todo lugar vão aceitar a Carteira?”

“É obrigatório colocar uma foto?”

Armazenamento e segurança dos dados

“Os dados ficam salvos no celular?”

“E se eu perder meu telefone?”

A carteira digital X a carteira física e o processo de contratação

“Como fazer para tirar a carteira digital? Vai ter um novo número?”

“Tenho que ter as duas carteiras? Qual devo apresentar na rescisão?”

“A contratação vai ser direta, sem assinatura?”

Inserção dos dados na CTPS digital

“Então eu que vou inserir aqui as informações do meu contrato de trabalho?”

“O empregador precisa ter o mesmo app?”

“O governo já vai trazer os meus dados para a carteira?”

campanhas, fluxos e passo-a-passos interativos, tutoriais, vídeos, boxes e depoimentos. Uma oficina de ideação pode se mostrar útil para definir as prioridades e a melhor estratégia de comunicação para o serviço.

Problema 2: Muitos usuários encontraram dados e informações trabalhistas desatualizadas ou errados nos contratos de trabalho.

Impacto: Desaprovação da solução digital e insegurança do trabalhador em relação à sua situação perante o governo (fiscal, legal, previdenciária).

Etapa 2 **Etapa 3** **Alta relevância** **Alta complexidade**

Na etapa 2 os usuários foram perguntados sobre o que fariam se encontrassem algum dado errado no aplicativo. A maioria disse que recorreria a balcões presenciais (agência onde solicitou a emissão da carteira de trabalho, delegacia do trabalho, agência do trabalhador, por exemplo) e os demais entrevistados apontaram outras soluções: processos judiciais, um canal no próprio aplicativo, internet. Assim, recomenda-se fortemente que a situação seja tratada diretamente no aplicativo, facilitando a vida do usuário e evitando que trabalhadores se dirijam a balcões presenciais para corrigir os erros eventualmente encontrados.

Registros equivocados no aplicativo

"Isso aqui está errado. Com o eu faço para alterar?"

"Eu já saí dessa empresa há muitos anos!"

"Eu tenho vários vínculos abertos"

"Onde está a minha licença-maternidade?"

Sugestão: Desenvolver canal de diálogo para que o cidadão possa saber como prosseguir em caso de informações erradas, de preferência dentro do aplicativo.

Problema 3: Parte dos usuários não percebe vantagens suficientes em baixar o aplicativo.

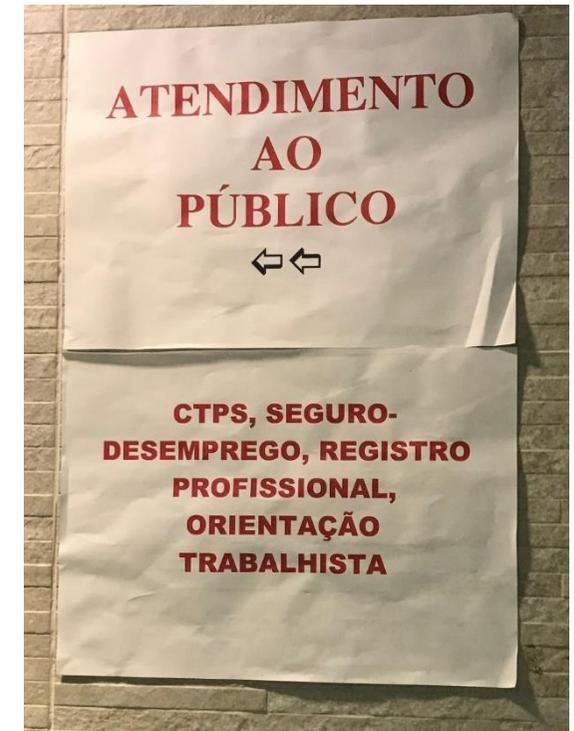
Impacto: Risco de baixa adesão à carteira de trabalho digital.

Etapa 1 **Etapa 2** **Etapa 3** **Alta relevância** **Alta complexidade**

Apesar de os usuários terem demonstrado em geral uma boa aceitação em relação à ideia da carteira de trabalho digital, alguns relataram não ver interesse em baixar mais um aplicativo apenas para consultar pelo celular informações que não julgam tão relevantes assim.

O interesse em manter um aplicativo apenas para a CTPS digital pode baixar ainda considerando que muitos usuários têm pouco espaço disponível de memória em seus celulares.

Poucos usuários demonstraram ter compreendido que o aplicativo poderia indicar se as informações sobre os vínculos trabalhistas estão sendo corretamente informadas pelos



Exemplos de serviços prestados em agência do trabalho que poderiam ser agregados em um mesmo aplicativo

empregados. Os que tiveram esse entendimento questionaram se seria possível visualizar o saldo do FGTS e as contribuições previdenciárias.

Sugestão 1: Avaliar a possibilidade de disponibilizar um único aplicativo ao trabalhador contendo as informações e serviços de maior interesse.

Sugestão 2: Avaliar a possibilidade de incluir consulta ao saldo do FGTS e as contribuições do INSS no aplicativo da CTPS digital.

Problema 4: Informações desatualizadas sobre a CTPS nas páginas oficiais.

Impacto: Risco de trabalhadores continuarem em dúvida sobre a relação entre a CTPS física e a digital.

Etapa 2 **Etapa 3** **Alta relevância** **Baixa complexidade**

No site Emprega Brasil, as informações sobre a CTPS digital podem ocasionar uma série de dúvidas ao cidadão:

- Em [Ajuda – Carteira de Trabalho Digital](#), constam informações sobre como solicitar 1ª e 2ª via da carteira de trabalho física. O usuário pode concluir erroneamente que precisa ir até um posto de atendimento para obter sua carteira de trabalho digital.

- Notícia intitulada [“Ministério do Trabalho lança o aplicativo Carteira de Trabalho Digital”](#) informa erroneamente que pelo aplicativo é possível solicitar a 1ª e a 2ª vias da carteira de trabalho física. O usuário é levado a procurar na versão atual do aplicativo as opções de solicitar a CTPS, que não estão mais disponíveis.
 - A mesma notícia informa que o aplicativo estará disponível a partir de 21 de novembro. Tal notícia aparece ainda em destaque na página inicial do Emprega Brasil. Como não consta a data em que foi publicada a notícia, o cidadão pode ficar em dúvida sobre se o aplicativo foi ou será lançado.

Já o [serviço de emissão da CTPS no Portal de Serviços do Governo Federal](#) não menciona a carteira de trabalho digital.

Sugestão 1: Revisar e atualizar o site Emprega Brasil.

Sugestão 2: Atualizar o serviço “Obter a CTPS” no Portal de Serviços do Governo Federal e incluir informações sobre a Carteira de Trabalho Digital.



Destaque na página inicial do Emprega Brasil leva a notícia desatualizada sobre a carteira de trabalho digital

Problema 5: Falta de orientação a agências de atendimento ao cidadão.

Impacto: Informações contraditórias e incompletas ou a sua ausência prejudicam a adesão e a confiança no serviço.

Etapa 3 **Alta relevância** Média complexidade

A carteira digital e seu funcionamento não eram conhecidos por alguns atendentes das agências do trabalho. Um usuário foi informado que não poderia fazer o download do aplicativo se já tivesse sido atendido presencialmente.

Sugestão: Preparar uma campanha de comunicação e sensibilização voltada às agências de atendimento ao usuário.



Placa de lançamento da CTPS digital de 2014: atendentes de agências do trabalho não conhecem a nova versão do aplicativo

4. ACESSO À CTPS DIGITAL

Esta seção dedica-se a apresentar insights sobre o acesso à CTPS Digital mobile, que dizem respeito tanto à solução desenvolvida, como ao acesso.gov.br e ao KBA (Knowledge Based Authentication – no caso, um conjunto de cinco perguntas que o usuário precisa responder para visualizar seu histórico trabalhista completo) desenvolvido pela Dataprev para certificação de uso dos serviços relacionados a trabalho e emprego.

Aqui são apontadas dificuldades que foram identificadas e reforçadas ao longo das pesquisas, ocasiões em que entrevistadores auxiliaram os usuários. Tendo em vista que não foram realizados testes aplicados especificamente sobre o *login*, é importante ressaltar que os pontos aqui apresentados devem ser objeto de uma investigação mais aprofundada e sistemática.

A jornada do usuário no acesso à CTPS (**fluxo abaixo**) é uma representação das etapas que um usuário sem cadastro deve percorrer para acessar os seus contratos de trabalho. Considerando que os contratos de trabalho são as informações de maior valor agregado ao acessar a Carteira de Trabalho, a jornada foi construída da primeira tela acessada após download do aplicativo até a tela Contratos liberada (ou, em caso de insucesso, da tela de

“Dados Divergentes”). Note-se que se o usuário lembrar sua senha, a jornada em questão será vivenciada apenas uma vez. Se o usuário tiver de recuperar sua senha terá que passar por um fluxo muito semelhante.

Sobre a figura:

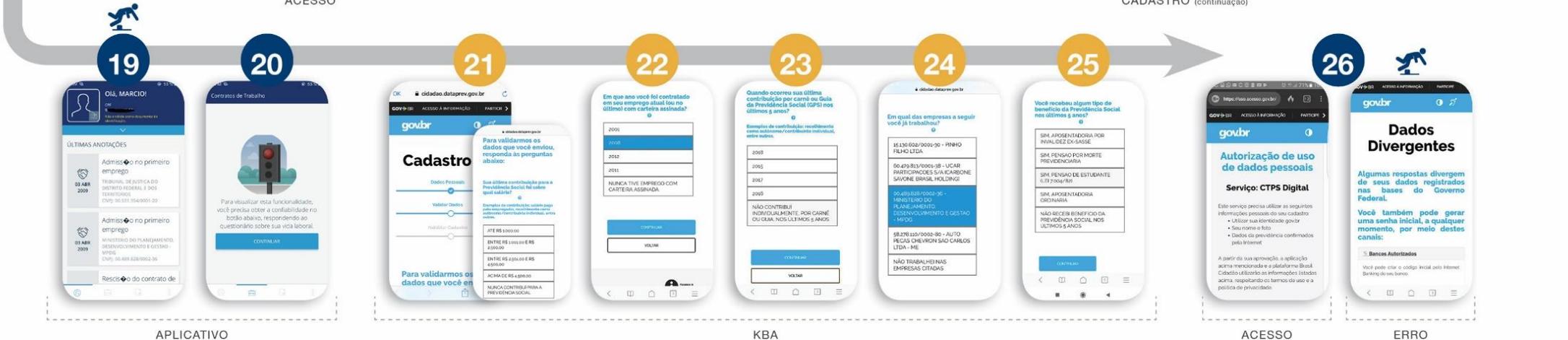
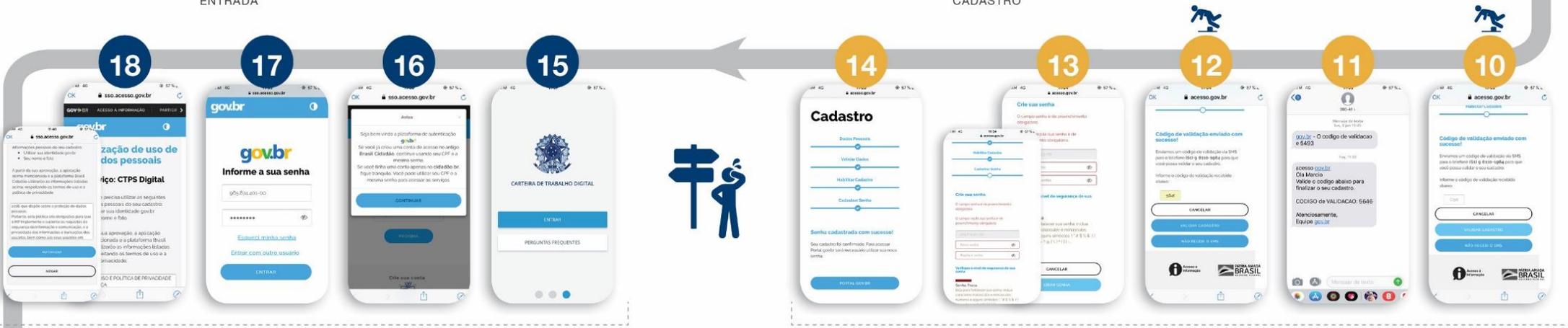
- As telas 1 e 2 somente aparecem no momento de download do aplicativo.
- As telas de 4 a 14 representam o cadastro inicial com a certificação simples; e as telas 21 a 25 representam a certificação de informações sensíveis (citado KBA dos serviços de trabalho e emprego);
- O ícone entre as telas 14 e 15 demonstra a confusão do usuário médio que não sabe que deve sair da página externa e voltar ao aplicativo;
- Os pontos em que os usuários entrevistados encontraram mais dificuldades e não conseguiram prosseguir são indicados na figura (telas 1, 5, 9, 10, 12, 19 e 26).

Depois da jornada são exploradas as oportunidades de melhoria de cada uma das etapas.

Seguem os principais pontos de aprimoramento encontrados:

- Quantidade excessiva de etapas (26 telas).
- Alternância entre etapas embarcadas no aplicativo e etapas que levam a páginas web. Destaque para o momento entre as telas 14 e 15, em que se notou bastante confusão entre os entrevistados, que não sabiam que deviam abandonar a tela de cadastro e voltar ao aplicativo para fazer o login.

- Necessidade de preencher sucessivas vezes as mesmas informações (ex: CPF e senha).
- Linguagem técnica das perguntas do KBA.
- Ausência de comandos ou orientações confusas sobre regras de preenchimento ou sobre etapas do cadastro.
- Dupla autorização de dados.



● Dentro do aplicativo |
 ● Fora do aplicativo |
 Usuários não conseguem prosseguir

JORNADA DE ACESSO INICIAL

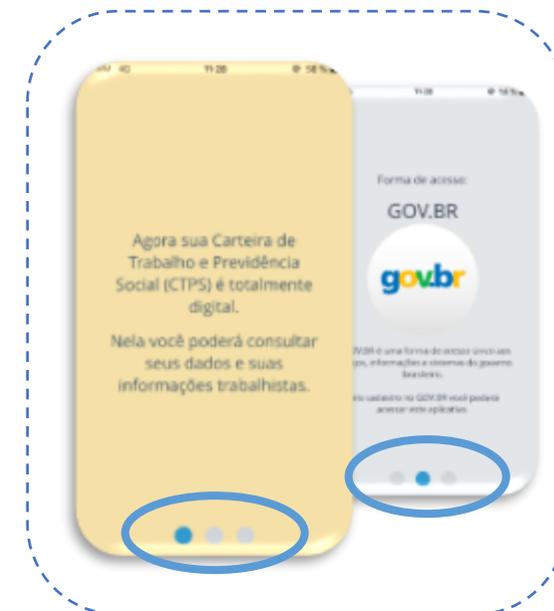
Problema 6: Navegação nas primeiras telas não é fluida.

Impacto: O usuário pode ficar confuso sobre como prosseguir ou perder o interesse pelo aplicativo.

Etapa 3 **Baixa relevância** **Baixa complexidade**

Ao abrir o aplicativo pela primeira vez, o usuário se depara com uma sequência de três telas que exigem navegação horizontal. Alguns usuários não perceberam que os três círculos na parte inferior da tela indicam a possibilidade de navegação horizontal e ficaram presos na primeira tela. Além disso, praticamente todas as pessoas que avançaram nessas três telas não leram o conteúdo exposto. Livrar-se de palavras que ninguém lerá reduz o nível de ruído e dá destaque ao que realmente importa².

Sugestão: Suprimir a primeira e a segunda telas e inserir as respectivas mensagens em botões de ajuda ao longo das abas dentro do aplicativo.



² Steven Krug. Não me faça pensar (p. 47)

Problema 7: As perguntas frequentes na tela de entrada não foram acessadas ou mesmo citadas por nenhum usuário da pesquisa.

Impacto: O usuário pode achar que tem que sair do aplicativo quando tiver uma dúvida, pois se lembrará de ter visto a opção de perguntas na tela inicial.

Etapa 1 **Etapa 2** **Etapa 3** **Baixa relevância** **Baixa complexidade**

Orientações devem ser breves, oportunas e inevitáveis, ou seja, ajudas funcionam melhor quando não apresentam informações desnecessárias, e são fáceis de achar nos momentos em que o usuário³. Nesse caso, as perguntas frequentes estão mal posicionadas, pois o usuário ainda não teve contato com a solução digital e dificilmente terá dúvidas antes de conhecer a ferramenta. Ademais, o conteúdo se encontra desatualizado (ver problema 26).

Sugestão: Suprimir o botão de perguntas frequentes da tela de acesso.



³ Steven Krug. Não me faça pensar (p.46)

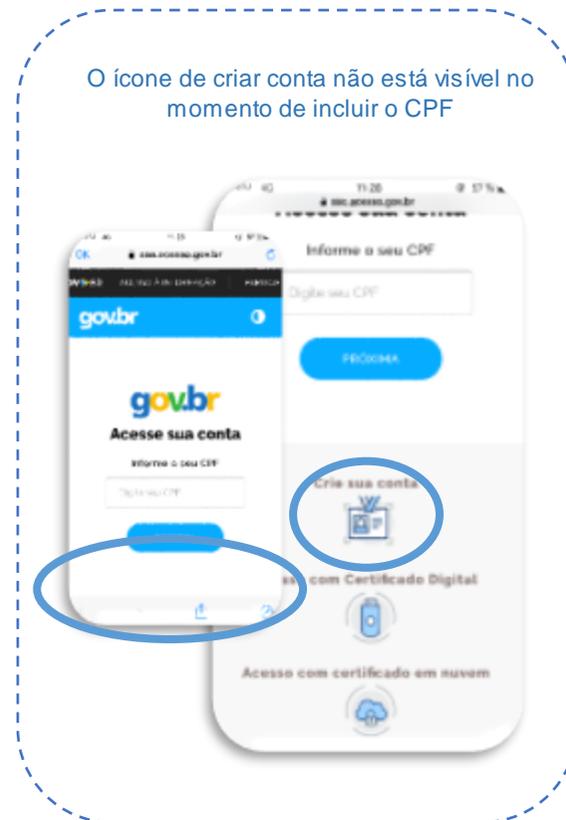
Problema 8: Os usuários que ainda não tem cadastro têm dificuldades de encontrar a forma de se cadastrar.

Impacto: Muitos usuários ficam confusos e não conseguem encontrar as opções corretas.

Etapa 3 **Alta relevância** **Baixa complexidade**

O usuário não cadastrado recebe uma mensagem sobre a necessidade de criar uma conta assim que digita seu CPF, mas as opções de criar conta e dos certificados não ficam visíveis no layout mobile quando do recebimento dessa mensagem. Isso levou alguns entrevistados a digitar repetidamente o CPF acreditando tratar-se de um erro; outros voltam à tela inicial; outros desistem.

Sugestão: alinhar espacialmente e uniformizar o layout das opções de acesso/login e de cadastro, de forma a torna-las alternativas equivalentes e igualmente acessíveis.



Problema 9: Não está claro para o usuário que informações são obrigatórias e quais são as regras de preenchimento.

Impacto: O símbolo de * pode ser confundido com “preenchimento obrigatório”, dificultando a percepção do usuário sobre o que é obrigatório.

Etapa 3 Média relevância Média complexidade

A mensagem sobre a obrigatoriedade do campo aparece conforme e somente quando o usuário clica nele; além disso, aparece acima do comando, podendo passar despercebida se o usuário está no fim da página.

Não há mensagens de erro quando as informações estão preenchidas de forma equivocada.

Sugestão: Aperfeiçoar e uniformizar as orientações e retornos de erros, posicionando-os alinhados aos campos a que se referem.

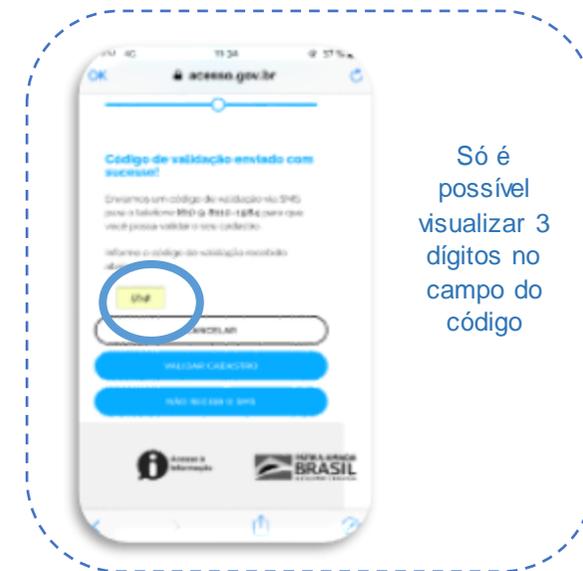


Problema 10: O campo de código permite a visualização de três dígitos, não obstante permita a inclusão do código inteiro que é de 4 dígitos.

Impacto: O usuário em geral se confunde acreditando que esqueceu um dos dígitos e fica redigitando o código sucessivas vezes.

Etapa 3 **Baixa relevância** **Baixa complexidade**

Sugestão: Ajustar o campo de inclusão do código.



Problema 11: As orientações sobre a senha e as mensagens de retorno estão desconectadas em termos de momento e localização.

Impacto: O usuário em geral se confunde acreditando que esqueceu um dos dígitos e fica redigitando o código sucessivas vezes.

Etapa 3 **Baixa relevância** **Baixa complexidade**

Sugestão: unificar em um único espaço as orientações e alinhar as mensagens de erro aos campos a que se referem.



Problema 12: Duplo cadastro e dupla autorização de dados requeridos ao trabalhador.

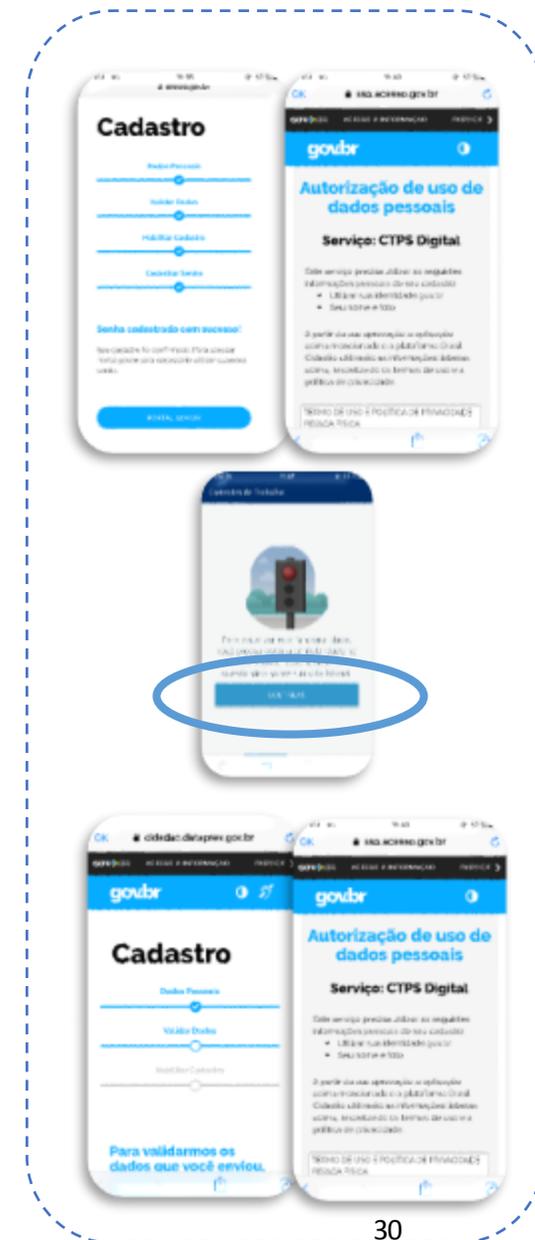
Impacto: O usuário não entende porque tem que passar por dois cadastros até acessar seus dados de trabalho e se sente frustrado por acessar o aplicativo e não poder acessar os dados de trabalho antes de passar por nova certificação.

Etapa 3 **Alta relevância** **Média complexidade**

Conforme jornada do acesso à CTPS, quando o usuário responde com sucesso às primeiras etapas do Acesso.gov.br (telas 4 a 14) consegue acesso à Carteira, que, entretanto, mostra apenas dados pessoais e algumas anotações de vínculos trabalhistas.

Ao acessar a aba “Contratos de Trabalho” (tela 20), o usuário visualiza a seguinte mensagem: “para visualizar essa funcionalidade, você precisa obter a confiabilidade no botão abaixo, respondendo ao questionário sobre sua vida laboral”. A mensagem vem seguida do botão “Confirmar” que leva a telas semelhantes ou idênticas àqueles com que teve contato momentos antes (telas 14 e 18 vs telas 21 e 26).

Sugestão: Embarcar o KBA no processo de certificação inicial, sem recorrer a duplicidade de etapas que, segundo a perspectiva do cidadão, não são diferentes.



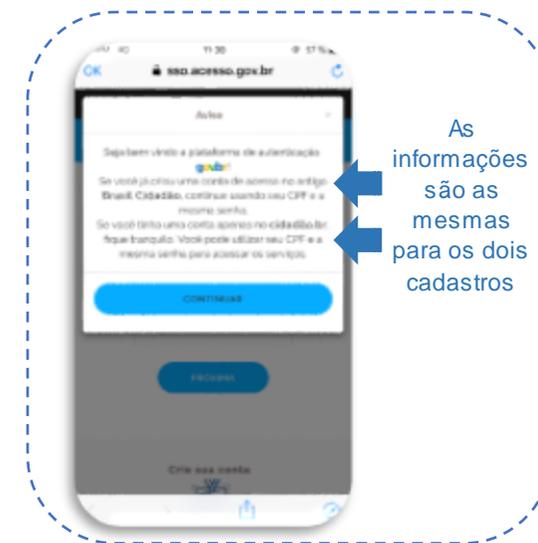
Problema 13: As informações da mensagem são repetitivas.

Impacto: O pop-up tem muito texto e sua extensão tem mensagens duplicadas, o que leva o usuário a não ler seu conteúdo.

Etapa 1 **Etapa 2** **Etapa 3** **Baixa relevância** **Baixa complexidade**

A comunicação do pop-up é longa e traz o mesmo conteúdo para ambos os cadastros (Brasil Cidadão e Cidadão BR): se você já tem cadastro, use seu CPF e sua senha.

Sugestão: Simplificar e reduzir a mensagem.



Problema 14: O botão final do cadastro em geral leva a outra página externa e não comunica que o usuário deve voltar ao aplicativo para fazer login.

Impacto: O usuário não sabe como voltar ao aplicativo e fica navegando de forma confusa nas páginas de confiabilidade.

Etapa 3 **Alta relevância** **Alta complexidade**



Os entrevistados geralmente perguntaram o que deveriam fazer então, já que não entendiam as páginas seguintes como parte do cadastro. A ausência de um comando claro para voltar ao aplicativo e o fato de o cadastro ser externo ao aplicativo e haver um reencaminhamento tende a confundir o usuário.

Sugestão: Fazer o reencaminhamento do usuário para o aplicativo, de preferência para a primeira tela, sem ter que passar pelo login, já que o usuário já digitou CPF e senha ao longo do cadastro. A sugestão baseia-se no modelo do KBA: quando as respostas estão corretas, o usuário é reencaminhado ao aplicativo; nesse caso, poderia ser inclusive reencaminhado à tela de saída (Contratos de trabalho).

5. TESTES DE USABILIDADE DO APLICATIVO

Nesta seção são apresentados os problemas de usabilidade do aplicativo seguindo a ordem das telas.

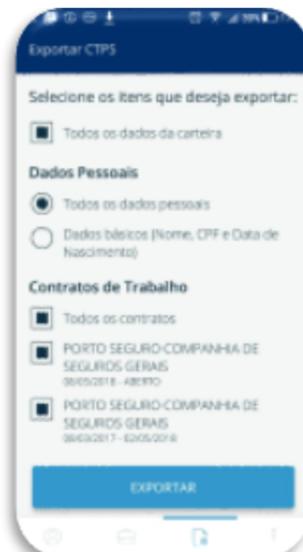
Tela inicial



Tela de contratos de trabalho



Tela de exportar CTPS



Tela final



A usabilidade do aplicativo foi testada nas etapas 2 e 3. Pediu-se aos entrevistados que interagissem com o aplicativo de forma livre, sem auxílio ou interrupções do entrevistador. Na etapa 2, foi utilizada uma versão de homologação da nova carteira digital. Os testes foram conduzidos a partir de um perfil fictício. Já na etapa 3, os respondentes foram convidados a entrar no aplicativo a partir de seus dados, acessando a sua carteira digital.

As sugestões desta seção pressupõem o desenho de alternativas de layout e a redefinição da arquitetura de informações do aplicativo.

5.1 Tela inicial

Problema 15: Dificuldade de passar da aba inicial para as demais abas.

Impacto: Usuários não conseguem visualizar o restante da carteira de trabalho digital. Em especial, não acessam seus contratos de trabalho prévios nem as opções de exportação.

Etapa 2 **Etapa 3** **Alta relevância** **Média complexidade**

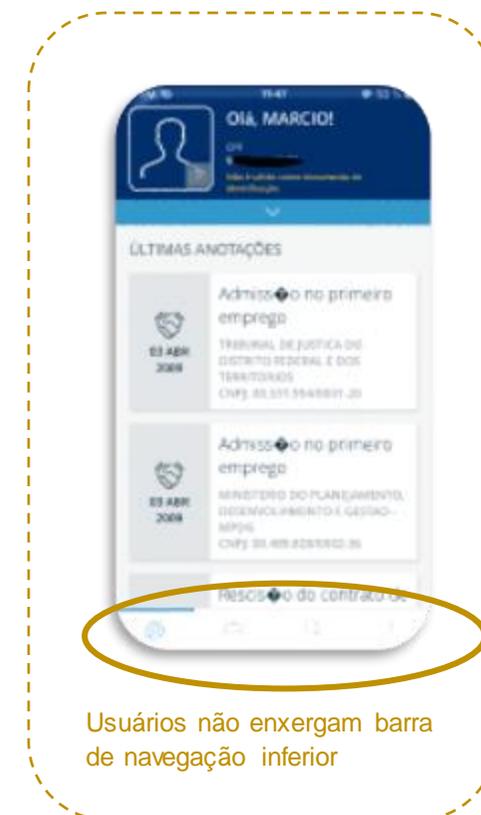
O aplicativo permite duas formas de navegação entre as abas: horizontal, deslizando o dedo para a esquerda; por ícones na parte inferior. Cerca de 20% dos usuários que conseguiram entrar no aplicativo não conseguiram passar da aba inicial para as demais abas porque não reconheceram nenhuma das duas formas de navegação.

Esse problema pode decorrer do fato de que a aba inferior apresenta pouco contraste e a concentração de cor dos ícones está muito baixa, dificultando a própria identificação da aba como ferramenta de navegação. Também é difícil perceber que a aba em que o usuário está tem destaque em azul claro. Isso prejudica também a percepção de localização do usuário em um fluxo e de que há outras abas após a primeira. Ainda, o tamanho reduzido dos ícones (tanto em si como em relação ao layout) pode estar dificultando a sua percepção e visualização.

Sugestão 1: Revisar identidade visual das abas do aplicativo, dando maior destaque à barra inferior de navegação.

Sugestão 2: Trazer acesso às diferentes abas para a tela inicial, em substituição às últimas anotações.

Sugestão 3: Desenvolver um passo a passo interativo / tutorial que auxilie o usuário na navegação pelo aplicativo e que dialogue com ele sobre as principais vantagens e informações que o aplicativo merece, bem como a oferta de opções de ajuda em todas as telas disponíveis.



Problema 16: Seta de detalhamento de dados pessoais não é identificada.

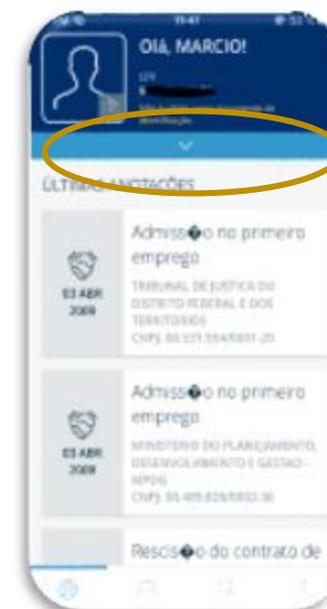
Impacto: Usuários não percebem quais são seus dados pessoais disponíveis na carteira de trabalho.

Etapa 2 **Etapa 3** **Baixa relevância** **Baixa complexidade**

Na parte superior da tela inicial, aparecem o primeiro nome e o CPF do usuário. Ao clicar na seta de detalhamento, são visualizados também os seguintes dados: nome completo; data de nascimento; sexo; nome da mãe; nacionalidade. A seta de detalhamento recebeu maior destaque na versão do aplicativo utilizada na etapa 3, com fundo azul claro. Apesar disso, nas etapas 2 e 3, cerca de metade dos entrevistados não clicou no símbolo de detalhamento de dados pessoais.

Sugestão 1: Trazer todos os dados pessoais na primeira tela, retirando a parte das últimas anotações.

Sugestão 2: Alternativamente, dar mais destaque ao botão de detalhamento, aumentando seu tamanho ou alterando a seta por um símbolo de +.



Usuários não visualizam seta de detalhamento de dados pessoais

Problema 17: Boxes de últimas anotações não são clicáveis.

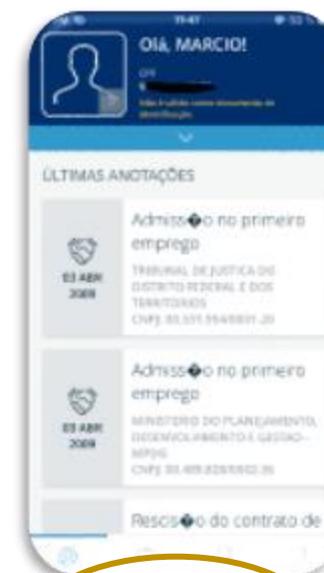
Impacto: Usuário fica confuso e acha que o aplicativo não funciona.

Etapa 1 Etapa 2 Etapa 3 Alta relevância Alta complexidade

Cerca de 78% dos usuários tentaram clicar nos boxes “Últimas anotações”, embora estes não sejam acessos a outras informações e não respondam a cliques. Essa ocorrência gerou resistência de parte dos usuários, que considerou que o aplicativo não funcionava e/ou perdeu o interesse em utilizá-lo. Ainda, pode ter impactado negativamente o acesso na aba “Contratos de Trabalho” (item 4.3), cujo detalhamento depende de cliques em boxes. Houve também pouco interesse quanto às informações disponibilizadas nesses mesmos boxes, em especial considerando que elas aparecem dentro da aba dos contratos de trabalho.

Sugestão: Revisar o layout e a arquitetura de informações propostas, avaliando a substituição dos boxes de últimas anotações por outras informações mais relevantes. O espaço hoje destinado às últimas anotações na aba inicial poderia contemplar, por exemplo, os dados pessoais completos ou botões de acesso às telas mais relevantes do aplicativo.

“
Clico aqui e não acontece nada... esse aplicativo não está funcionando?!”
”



Boxes não clicáveis

Problema 18: Caracteres especiais não são reconhecidos.

Impacto: Dificuldade maior de leitura das informações.

Etapa 3 **Baixa relevância** **Baixa complexidade**

O aplicativo não reconhece caracteres especiais: aparece símbolo de interrogação em substituição ao à letra que contem esses tipos de caracteres.

Sugestão: Corrigir erro de leitura de caracteres especiais.

5.2 Tela Contratos de Trabalho

A aba de Contratos de Trabalho apresenta todo o histórico laboral do trabalhador, do evento mais recente para o mais antigo. Se o usuário clicar no box ou na seta de detalhamento à direita, acessa outras informações sobre o vínculo (detalhes, anotações e observações - figuras abaixo). Essa tela contém as informações mais importantes do aplicativo.

Problema 19: seta de detalhamento dos contratos não é identificada.

Impacto: Risco de o usuário não visualizar informações mais detalhadas dos contratos.

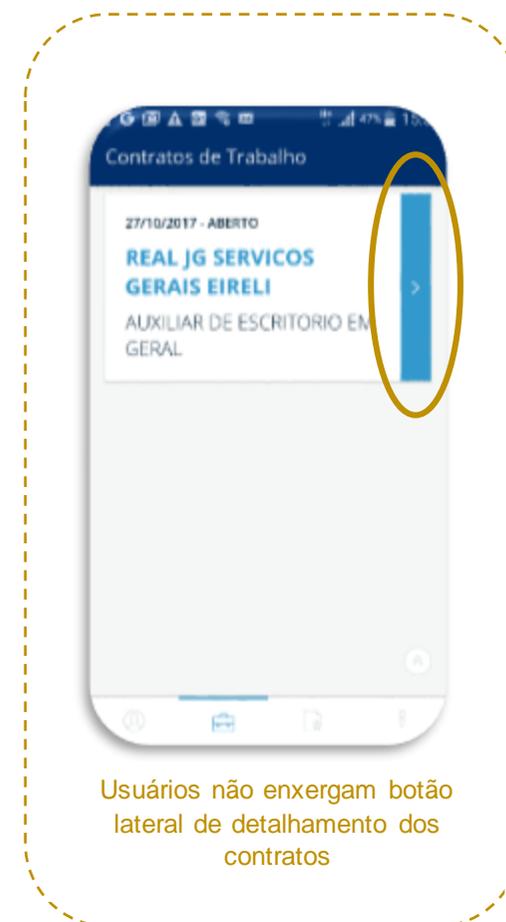
Etapa 2 **Etapa 3** **Baixa relevância** **Baixa complexidade**

Na tela principal de contratos de trabalho, há uma seta à direita de cada contrato que leva a um subconjunto de três outras telas por contrato:

- Detalhes
- Anotações;
- Observações.

Dentre os usuários que chegaram à aba de contratos, 45% não clicaram na seta lateral que permite o acesso a essas outras telas.

Sugestão: Dar mais destaque ao botão de detalhamento, aumentando seu tamanho ou alterando a seta por um símbolo de +.



Problema 20: Dificuldade de navegação nas telas dentro da aba de contratos de trabalho.

Impacto: Risco de o usuário não visualizar informações mais detalhadas dos contratos e de ficar “preso” dentro da aba de contratos.

Etapa 2

Etapa 3

Média relevância

Baixa complexidade

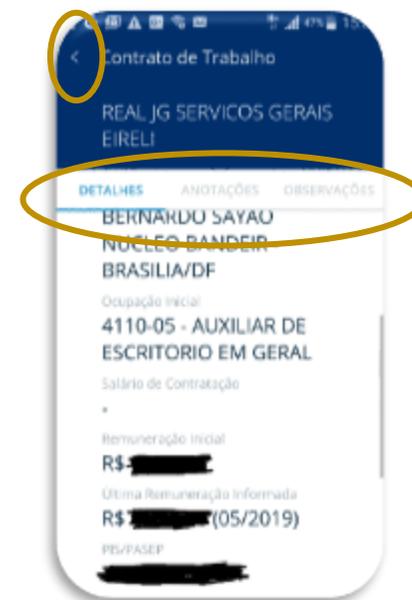
Usuários mostraram dificuldade em perceber que existem outras telas além da de detalhes dos contratos: 42% dos que chegaram à tela dos detalhes dos contratos não clicaram em anotações ou observações.

Outra dificuldade de navegação diz respeito à opção de saída do bloco de telas de contratos de trabalho. Para voltar a uma tela com a barra de navegação inferior, o usuário precisa encontrar a seta de voltar.

Sugestão 1: Rever identidade visual da barra superior de navegação dentro de contratos de trabalho, dando maior destaque aos botões “Detalhes”, “Anotações” e “Observações”.

Sugestão 2: Manter a barra de navegação inferior em todas as telas do aplicativo.

Sugestão 3: Dar maior destaque ao botão voltar nas telas aninhadas na aba contratos.



Usuários não enxergam barra de navegação superior nem seta para voltar

Problema 21: Confusão sobre diferença entre Anotações e Observações.

Impacto: Aumenta o desconforto do usuário na utilização do aplicativo.

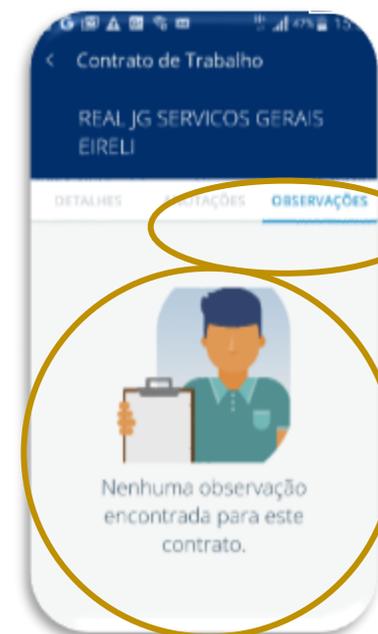
Etapa 2 **Etapa 3** **Baixa relevância** **Média complexidade**

Alguns usuários não entenderam a diferença entre esses dois campos. Tampouco havia clareza sobre o que o campo Observações deveria conter. Na maior parte dos testes, esse campo estava vazio.

Sugestão 1: Avaliar se campo Observações deve ser mantido.

Sugestão 2: Incluir no tutorial explicação sobre o que cada um dos campos deve conter (ver sugestão 3 do Problema 15).

“ Para que serve esse campo de observações? Por que o meu está vazio? ”



5.3 Tela Exportar CTPS

A tela permite o envio da carteira de trabalho digital contendo todo o histórico laboral do trabalhador. Isso deve substituir a apresentação da carteira de trabalho física a outras pessoas, empresas ou órgãos no futuro. Foram feitos dois testes sobre a navegação. No primeiro, os usuários foram observados enquanto navegavam livremente. No segundo, pediu-se aos respondentes que mostrassem o que fariam quando quisessem enviar a carteira de trabalho a alguém.

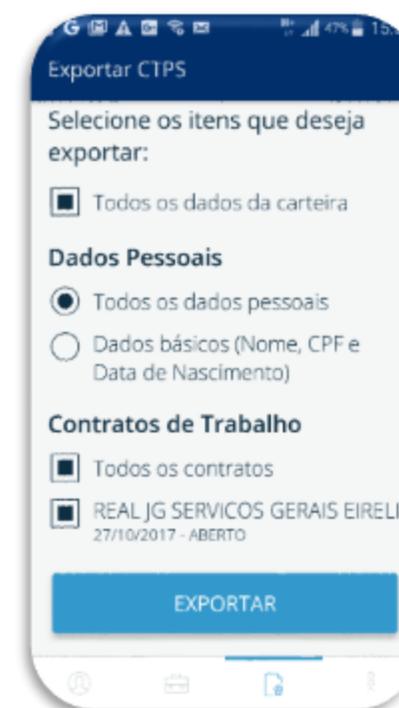
Problema 22: Usuários não compreendem o que significa “exportar CTPS” e não conseguem compartilhar a carteira pelo aplicativo.

Impacto: Usuários não conseguem apresentar a carteira de trabalho digital a possíveis empregadores.

Etapa 2 **Etapa 3** **Alta relevância** **Baixa complexidade**

Metade dos entrevistados não compreenderam o significado de “exportar CTPS” e não conseguiram seguir o passo a passo do aplicativo para compartilhar a carteira digital.

“
O que é exportar?
É aqui que eu vejo os
detalhes dos meus
contratos?”
”



A dificuldade em enviar a carteira de trabalho pode ter origem em diferentes fatores. Algumas pessoas informaram desconhecer o significado da palavra; outras não associaram a palavra ao envio da carteira; um respondente achou que exportar significava excluir. Dentro da aba exportar CTPS, aparece também a palavra “compartilhar”, o que pode confundir ainda mais o usuário que não tem familiaridade com esses termos.

No teste de navegação induzido, em que se pediu aos respondentes que mostrassem o que fazer para enviar a carteira a alguém, algumas pessoas disseram que tirariam “print” das telas. Isso evidencia que a opção de exportar a CTPS não é de fácil compreensão por todos.

Sugestão 1: Substituir os termos “exportar” e “compartilhar” por “enviar”.

Sugestão 2: Substituir o termo “CTPS” por “carteira de trabalho”.

Sugestão 3: Rever identidade visual da barra superior que identifica que o usuário está na aba Exportar CTPS.

Problema 23: Falta opção de não enviar algumas informações relevantes.

Impacto: Aumentar insatisfação do usuário com aplicativo.

Etapa 2 **Média relevância** **Baixa complexidade**

O usuário tem as seguintes opções de exportação da CTPS:

- Enviar todos os dados pessoais ou apenas os dados básicos.
- Escolher os contratos que deseja incluir no compartilhamento.

A primeira opção praticamente não foi utilizada. A única diferença entre enviar todos os dados pessoais ou apenas os básicos é o acréscimo da nacionalidade, do sexo e o nome da mãe. A segunda opção foi bem recebida pelos entrevistados.

Adicionalmente, perguntou-se aos 21 participantes da etapa 2 o que gostariam ou não gostariam de enviar/compartilhar com outrem. Alguns manifestaram interesse em poder escolher não compartilhar os seguintes dados: motivo da rescisão, licenças e afastamentos, CPF e salários.

Sugestão 1: Oferecer ao usuário a opção de escolher enviar ou não o motivo da rescisão, as licenças e afastamentos, o número do CPF e os salários.

Sugestão 2: Suprimir a opção de enviar todos os dados pessoais ou apenas os dados básicos.

Problema 24: Dificuldade de retornar para outras abas do aplicativo.

Impacto: Usuário pode ficar “preso” na aba exportar CTPS.

Etapa 2 **Etapa 3** **Média relevância** **Baixa complexidade**

Alguns usuários não conseguiram retornar para as outras abas do aplicativo após entrar na aba Exportar CTPS. A seta de voltar no canto superior esquerdo não é identificada.

Sugestão 1: Manter a barra de navegação inferior em todas as telas do aplicativo.

Sugestão 2: Dar maior destaque ao botão voltar nas telas aninhadas na aba contratos.



5.4 Tela Final

A última aba do aplicativo traz opções gerais como Política de privacidade, Perguntas frequentes e uma opção da avaliação. Poucas pessoas acessaram as opções, limitando a avaliação dessas ferramentas sob a perspectiva do usuário.

Problema 25: A tela final parece uma tela inicial.

Impacto: Confusão dos usuários.

Etapa 1 **Etapa 2** **Etapa 3** **Baixa relevância** **Baixa complexidade**

Em alguns casos, os entrevistados, ao checar à tela final, tiveram a impressão de estar na tela inicial. Procuravam então o botão entrar ou deslizavam o dedo para a esquerda para entrar novamente no aplicativo. Essa impressão é reforçada pela similaridade do visual da tela final com a capa da atual carteira de trabalho física.

Sugestão: Alterar identidade visual da última tela.

“ Ahhh... esta aqui é a minha carteira digital! ”



Problema 26: Direcionamento do usuário para páginas desatualizadas e externas no navegador.

Impacto: Risco de usuário não conseguir voltar para o aplicativo e insatisfação por tempo de espera para abrir páginas externas.

Etapa 2 **Etapa 3** **Média relevância** **Baixa complexidade**

Os botões política de privacidade e perguntas frequentes levam a páginas na web em navegadores. O usuário é, portanto, direcionado para fora do aplicativo e precisa esperar que as páginas sejam carregadas. Quando isso ocorre, nem sempre ele consegue voltar ao aplicativo.

No caso das perguntas frequentes, a página para a qual o usuário é direcionado não responde a dúvidas sobre o uso do próprio aplicativo, gerando frustração.

Sugestão 1: Embarcar no próprio aplicativo as informações relevantes sobre política de privacidade e perguntas frequentes.

Sugestão 2: Atualizar perguntas frequentes.

Sugestão 3: Desenvolver um passo a passo interativo / tutorial que auxilie o usuário na navegação pelo aplicativo e que dialogue com ele sobre as principais vantagens e



informações que o aplicativo merece, bem como a oferta de opções de ajuda em todas as telas disponíveis.

Problema 27: Falta avaliação sobre a satisfação com o serviço.

Impacto: Ausência de dados para monitoramento da usabilidade do aplicativo e para seu aperfeiçoamento.

Etapa 2 **Etapa 3** **Alta relevância** **Alta complexidade**

Ao clicar em avaliar na tela final, o usuário é direcionado para a loja de aplicativos. Poderia, adicionalmente, ser oferecida uma avaliação de satisfação do serviço com mapeamento de dificuldades e insatisfações do usuário, a exemplo do módulo de avaliação que vem sendo disponibilizado para serviços públicos federais. Uma solução desse tipo permitiria obter dados agregados em larga escala, com a vantagem de permitir o monitoramento a partir de métricas objetivas que não dependam da leitura dos comentários em texto das lojas de aplicativos.

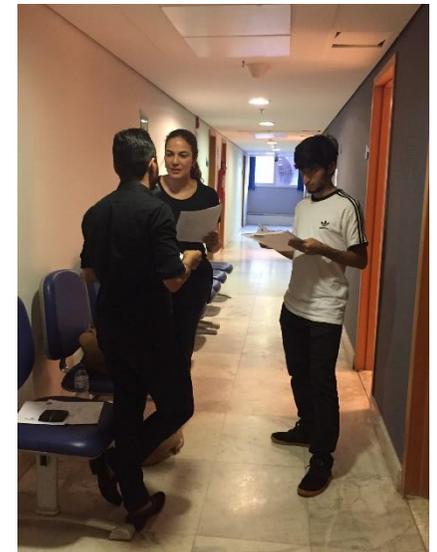
Sugestão: Montar pesquisa de avaliação de satisfação do usuário embarcada no próprio aplicativo.

6. METODOLOGIA E PERFIL DOS ENTREVISTADOS

A pesquisa foi realizada em Brasília por meio de entrevistas qualitativas, semiestruturadas e individuais, com a posterior observação da interação dos usuários com o protótipo em celular. As entrevistas foram conduzidas pela equipe da SGD em parceria com integrantes da UnB/ITRAC - Information Technology Research and Application Center. O roteiro de pesquisa que guiou as entrevistas está em anexo.

Foram entrevistadas 81 pessoas de perfil diversificado, considerando idade, escolaridade, nível de fluência digital e profissão. O quadro na página seguinte resume o perfil dos participantes da pesquisa. O nível de fluência digital foi estimado a partir de observação do uso do aplicativo no celular e de perguntas sobre as plataformas utilizadas para acesso à internet, os usos da internet e a frequência de acesso a e-mail. No anexo 1 estão listadas as profissões dos entrevistados.

A pesquisa foi realizada em 3 etapas:



Entrevista em agência do trabalho

- Na primeira, foi utilizado o protótipo da solução para conhecer as reação e pontos de atenção levantados pelos potenciais usuários. As entrevistas ocorrem entre os dias 23 e 24 de maio de 2019 com profissionais abordados em duas agências do trabalho em Brasília;
- Na segunda, foi testada a versão em homologação do aplicativo com os dados de um usuário fictício. As entrevistas ocorrem entre os dias 17 e 19 de junho de 2019, com funcionários terceirizados da Secretaria de Governo Digital, bem como com profissionais abordados em uma quadra comercial da Asa Norte. Os entrevistados tiveram acesso ao celular com aplicativo instalado e *login* efetuado no usuário fictício de teste (Cinthia);
- Na terceira, foi testado o aplicativo disponível nas lojas virtuais da Apple e do Android com os dados dos próprios usuários entrevistados. As entrevistas ocorreram entre os dias 04 e 09 de julho de 2019, em uma quadra comercial da Asa Norte, na Escola Nacional de Administração Pública (Enap) com servidores em trânsito pela Escola, com funcionários terceirizados da Secretaria de Governo



Digital e com usuários dos serviços da Superintendência do Trabalho no Edifício Venâncio, Plano Piloto. Na primeira rodada de entrevistas, ocorrida no dia 04 de julho com 6 pessoas, o teste de navegação do aplicativo incluiu o acesso inicial (*login* ou cadastro de usuário) sem ajuda alguma por parte dos entrevistadores. Como nenhum dos respondentes conseguiu vencer a etapa do acesso inicial, optou-se por oferecer ajuda nessa tarefa nas rodadas de entrevistas dos dias seguintes. Isso permitiu que a usabilidade do aplicativo fosse novamente testada, desconsiderando os obstáculos para *login* ou cadastro no sistema.

A amostra de entrevistados, por óbvio, não é representativa do conjunto de profissionais que deverão utilizar a carteira de trabalho digital no futuro. A pesquisa, porém, oferece uma indicação inicial de percepção e possíveis dificuldades dos usuários do aplicativo.

Destacam-se, ademais, as seguintes limitações da pesquisa:

- Não foram testadas a busca pelo aplicativo e a sua instalação;
- O *login* único via portal gov.br foi testado sem ajuda dos entrevistadores apenas com 6 pessoas no início da etapa 3;
- Nas etapas 1 e 2, não estavam disponíveis para teste as telas da autenticação/certificação detalhada, que serão condição para acesso às abas de histórico laboral, exportação de dados e notificações gerais;



Entrevista na Secretaria de Governo Digital

- Nas etapas 1 e 2, os dados pessoais e de trabalho visualizados no aplicativo não eram os do entrevistado, o que pode ter levado a uma redução do interesse pelo aplicativo e a uma dificuldade maior de reconhecer as informações;
- Em algumas entrevistas, o celular utilizado não tinha acesso à internet, que era necessário para finalizar a exportação da carteira e para acessar as perguntas frequentes e a política de privacidade;
- Não foi testada a versão web da carteira de trabalho digital.

7. ANEXOS

Anexo 1: Profissões dos entrevistados

Administrado/Servidora Pública	Contador	Garçom/garçonete	Profissional de Recursos Humanos
Analista de sistemas	Copeira	Gerente de restaurante	Rodoviário
Aposentado	Costureira	Gerente financeira	Secretária
Do lar	Desempregada/o	Manicure	Segurança
Auxiliar administrativo	Diarista	Menor aprendiz	Servidor Público
Auxiliar de Pizzaiolo	Economista	Monitora escolar	Sindicalista
Auxiliar de serviços gerais	Empresária/o	Motorista	Técnica de enfermagem
Bancária aposentada	Enfermeira	Pedagoga	Técnica em secretariado
Barman	Engenheiro	Pedreiro	Técnico em radiologia
Cabelereira	Estudante	Pintor	Trabalha com engenharia civil
Caixa	Farmacêutica	Porteiro	Vendedora
Comerciante	Fiscal de caixa	Recepcionista	Vigilante

Anexo 2: Roteiro utilizado nas entrevistas

ROTEIRO de PESQUISA - CTPS DIGITAL (Fase I)

Meu nome é fulan@. Qual o seu? _____

Somos do Ministério da Economia e estamos realizando uma pesquisa para compreender a experiência dos usuários com a CARTEIRA DE TRABALHO e para isso vamos te fazer algumas perguntas, pode ser?

Primeiramente, **gostaríamos de entender o seu perfil.**

1. Quantos anos você tem?

Caso a pessoa não queira responder, tente que ela escolha alternativas de faixa etária:14-19;

- 20-24;
- 25-29;
- 30-34;
- 35-39;
- 40-44;
- 45-49;
- 50-54;
- 55-59;
- 60-64;
- 65-69;
- 70-74;
- 75-79;
- 80 ou mais.

2. Qual a sua escolaridade / até que ano você estudou?

**Ler as duas perguntas de forma contínua e, se não estiver claro na resposta, perguntar se é completo ou incompleto.*

- Ensino fundamental
- Ensino médio
- Ensino superior
- Pós-graduação
- Mestrado
- Doutorado
- Outro:

3. Onde você mora?

4. Qual sua profissão/ocupação?

5. Há quanto tempo atua na área?

6. Você acessa a **internet pelo computador**?
 - i. em casa?
 - ii. no trabalho?
 - iii. Tem wi-fi em casa?
7. Você acessa a **internet no celular**?
 - iv. Pacote de dados?
 - v. Se não, onde acessa a internet pelo celular?
8. Você usa **e-mail**?
 - vi. E acessa com frequência?

Sobre o serviço

1. Qual o motivo da sua vinda hoje à agência?
2. Com que idade você tirou a sua carteira de trabalho?
3. E como foi a sua experiência de tirar a sua carteira? Onde você tirou? Teve que agendar? Demorou? Foi rápido?
4. E você tem **todos** os seus trabalhos registrados na sua carteira?
5. E você consulta esses dados por algum motivo?
6. Você já perdeu a sua carteira alguma vez?
7. Em quais ocasiões você teve que apresentar a sua carteira? Você já precisou dela para acessar algum serviço?
8. O que acha de trocar a sua carteira física por uma digital?
9. E você gostaria de não ter mais que apresentar a sua carteira?
10. Você tem alguma preocupação em relação a trocar a carteira física pela digital?
11. Qual seria a forma mais fácil do Governo informar sobre a Carteira Digital para você?

A) Teste de usabilidade (versão protótipo)

Essas são algumas imagens de como seria uma Carteira Digital. Você pode navegar e observar as telas e então te fazemos algumas perguntas sobre o que você achou.

B) Teste de usabilidade (versão em homologação e produção)

Vamos acessar a CTPS Digital? A ideia aqui é que você siga como se estivesse em casa ou no escritório e vamos apenas te observar.

Início:

Fim:

**Observar e registrar dificuldades, reações, pontos positivos, erros e se precisou de ajuda em cada uma das fases.*

Percepções e experiência do usuário

12. Considerando notas de 0 a 10, você pode avaliar o aplicativo como um todo?
- a. Sabe listar os pontos positivos?
 - b. E os negativos?
13. O que você faria **para deixar esse serviço digital mais fácil de usar**? Por quê?
14. Além das informações que você viu, você gostaria de ter outras informações na Carteira Digital? Quais?
- FGTS
 - Seguro desemprego
 - Abono salarial
 - Tempo para aposentadoria
 - Licenças e afastamentos
 - Outros:
15. Para usar esse serviço, você prefere computador ou celular?
16. As perguntas, as informações e a linguagem utilizada do sistema estavam claras? Considerando notas de 0 a 10, em que 10 é muito claro, qual nota você daria? Por que?
17. Pensando também em notas de 0 a 10, o quanto você **recomendaria** a carteira digital para seus amigos e familiares?
- E se seus amigos fossem utilizá-lo, você acha que eles teriam alguma dificuldade? NÃO
 - SIM. Por que?
18. Se você pudesse **resumir em apenas uma palavra ou expressão a sua a ideia** da CTPS Digital, qual seria?

ROTEIRO de PESQUISA - CTPS DIGITAL (fase II)

Meu nome é fulan@. **Qual o seu?**

Somos do Ministério da Economia e estamos realizando uma pesquisa para entender se a nova Carteira de Trabalho digital está boa o suficiente para o cidadão e para isso vamos te fazer algumas perguntas e um teste na versão que vai ser lançada, pode ser?

Ah, não identificaremos os respondentes, ou seja, todas as respostas serão anônimas.

Primeiramente, **gostaríamos de entender o seu perfil.**

1. Quantos anos você tem?
2. Até que ano você estudou? Qual a sua escolaridade?
(marcar o maior grau de escolaridade iniciado (ainda que incompleto))
 - Ensino fundamental
 - Ensino médio
 - Ensino superior
 - Pós-graduação
 - Mestrado
 - Doutorado
 - Outro:
3. Qual sua profissão/ocupação?
4. Você acessa a **internet** no
 - Computador?
 - Celular?
5. E tem internet
 - Wi-fi?
 - Pacote de dados?
6. O que você fez na última semana na internet?
 - Transações bancárias
 - Compras na internet
 - Pesquisa google
 - trabalho/estudo
 - Redes sociais
7. Há quanto tempo você acessou o seu e-mail?

(APENAS PARA MARCAÇÃO DO ENTREVISTADOR) Nível estimado de fluência digital:

- não usa**
- Básico**
- Intermediário**
- avançado**

Sobre o serviço

8. Você tem carteira de trabalho?
9. E você consulta dados da Carteira por algum motivo?
10. Em quais ocasiões você teve que apresentar a sua carteira? Você já precisou dela para acessar algum serviço?
11. O que acha de trocar a sua carteira física por uma digital?
12. Você tem alguma dúvida ou preocupação sobre como funcionaria?

Teste de usabilidade (versão MOBILE)

Vamos acessar a CTPS Digital? A ideia aqui é que você faça uns testes específicos no celular e vamos apenas te observar. Não tem problema se você não conseguir, a ideia é entender se está difícil e no que a gente pode facilitar.

TESTE 1 – navegação livre

Acesso inicial

- perguntas frequentes?

Tela principal

- símbolos de detalhamento (>)?
- clicou nas caixas das últimas anotações?
- navega com a aba inferior?
- navegação horizontal?

Contrato de trabalho

- Detalhe dos contratos
- anotações
- observações

Exportar CTPS

- Entendeu o que é “Exportar CTPS”?
- Clicou nas opções?
- Tentou exportar?

Ultima tela

- Política de privacidade
- Perguntas frequentes
- Avaliar
- Sair

- um página externa – o que aconteceu?

TESTE 2:

- a) se você quisesse acessar os seus dados pessoais, o que faria?
- b) quantos vínculos trabalhistas tem na sua carteira digital?
- c) you consegue encontrar o número do PIS?
- d) pode tentar enviar as informações dessa carteira para mim?

(apenas para o teste e) Se você for mandar a Carteira para alguém, você gostaria de incluir ou retirar alguma informação?

- CPF
- data de nascimento
- nome da mãe

trabalhos anteriores:

- Dados das empresas contratantes
- Períodos de contratação
- Salários
- Ocupação / posto de trabalho
- motivo da rescisão
- Licenças e afastamentos

Percepções e experiência do usuário

- 13. Considerando notas de 0 a 10, você pode avaliar o aplicativo como um todo?
 - a. Sabe listar os pontos positivos?
 - b. E os negativos?
 - c. E você ficou com alguma dúvida?
- 14. O que você faria para deixar esse serviço digital **mais fácil** de usar? Por quê?
- 15. Já aconteceu de você descobrir que o governo tem algum dado errado sobre seu trabalho? **Se sim**, o que você fez?
- 16. O que você faria se descobrisse algum erro na CTPS Digital?
- 17. Para usar esse serviço, você prefere computador ou celular?
- 18. Dê uma nota de 0 a 10 para a clareza dos termos e da linguagem utilizada. Por que?

19. Qual a chance de 0 a 10 de você recomendar a carteira digital para seus amigos e familiares?
20. E seus amigos/familiares teriam alguma dificuldade para usar?
- NÃO
 - SIM. Por que?
21. Se você pudesse resumir em apenas uma palavra ou em uma expressão a sua **a ideia** da CTPS Digital, qual seria?

Nome do entrevistado: _____

Nome do responsável por anotações: _____

Data: _____

Local: _____

ROTEIRO de PESQUISA - CTPS DIGITAL

(Aplicativo - fase III)

Meu nome é fulan@. **Qual o seu?**

Somos do Ministério da Economia e estamos realizando uma pesquisa para entender se a nova Carteira de Trabalho digital está boa o suficiente para o cidadão e para isso vamos te fazer algumas perguntas e um teste na versão atual, pode ser?

Ah, não identificaremos os respondentes, ou seja, todas as respostas serão anônimas.

Primeiramente, **gostaríamos de entender o seu perfil.**

1. Você tem carteira de trabalho?
2. Quantos anos você tem?
3. Até que ano você estudou? Qual a sua escolaridade?
(*marcar o maior grau de escolaridade iniciado (ainda que incompleto)*) Ensino fundamental
 - Ensino médio
 - Ensino superior
 - Pós-graduação
 - Mestrado
 - Doutorado
 - Outro:
4. Qual sua profissão/ocupação?

5. Como você acessa a **internet**?

- Computador?
- Celular?
- Wi-fi?
- Pacote de dados?

6. O que você fez na última semana na internet?

- Transações bancárias
- Compras na internet
- Pesquisa google
- trabalho/estudo
- Redes sociais

7. Há quanto tempo você acessou o seu e-mail?

(APENAS PARA MARCAÇÃO DO ENTREVISTADOR) Nível estimado de fluência digital:

- não usa**
- Básico**
- Intermediário**
- avançado**

Sobre o serviço

8. O que acha de trocar a sua carteira física por uma digital?

9. Você tem alguma dúvida ou preocupação sobre como funcionaria?

Teste de usabilidade (versão MOBILE)

Vamos acessar a CTPS Digital? A ideia aqui é que você faça uns testes específicos no celular e vamos apenas te observar. Não tem problema se você não conseguir, a ideia é entender se está difícil e no que a gente pode facilitar.

Plataforma utilizada:

- Android
- iOS

TESTE 1 – NAVEGAÇÃO LIVRE

Marcar todas as opções que o usuário acessou.

Download e acesso

	Sim	Não	Não se aplica
Conseguiu baixar?			
Já tinha cadastro?			
Lembrava senha?			
Tentou redefinir senha?			
Tentou redefinir senha por e-mail?			
Tentou redefinir senha por SMS?			
Conseguiu redefinir senha?			
Foi encaminhado p/ obter confiabilidade?			
Conseguiu certificado de confiabilidade?			
Foi encaminhado p/ autorizar uso de dados pessoais?			
Autorizou uso de dados pessoais?			
Conseguiu voltar p/ tela inicial do app?			

Acesso inicial

	Sim	Não	Não se aplica
Clicou em entrar?			
Clicou em perguntas frequentes?			

Tela principal

	Sim	Não	Não se aplica
Clicou em símbolo de detalhamento de dados pessoais?			
Clicou em últimas anotações?			
Navegou por aba inferior?			
Fez navegação horizontal?			

Contratos de trabalho

	Sim	Não	Não se aplica
Clicou em continuar p/ obter confiabilidade?			
Conseguiu responder a todas as perguntas do KBA?			
Clicou na seta lateral dos contratos?			
Clicou em anotações dos contratos?			
Clicou em observações dos contratos?			

Exportar CTPS

	Sim	Não	Não se aplica
Tentou Exportar?			
Clicou nas opções de Exportar?			

Última tela

	Sim	Não	Não se aplica
Clicou - política de privacidade?			
Clicou - perguntas frequentes?			
Clicou - Avaliar?			
Clicou - Sair?			
Páginas externas - esperou carregar?			

TESTE 2 – EXPORTAÇÃO DA CTPS

Pode tentar enviar as informações dessa carteira para mim?

	Sim	Não	Não se aplica
Entendeu o que é exportar CTPS?			
Conseguiu exportar?			

Percepções e experiência do usuário

10. Considerando notas de 0 a 10, você pode avaliar o aplicativo como um todo?
11. Pontos positivos:
12. Pontos negativos:
13. Você ficou com alguma dúvida?
14. Dê uma nota de 0 a 10 para a clareza das palavras utilizadas. Por que?
15. Qual a chance de 0 a 10 de você recomendar a carteira digital para seus amigos e familiares?
16. E seus amigos/familiares teriam alguma dificuldade para usar?
 - NÃO
 - SIM. Por quê?

Se você pudesse resumir em apenas uma palavra ou em uma expressão a sua **a ideia** da CTPS Digital, qual seria?

Missão

Aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo

Visão

Ser referência na promoção de uma Administração Pública efetiva, ética, ágil e responsável